

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS  
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RAFAEL SIMÕES**

**AVALIAÇÃO DO RESSARCIMENTO EM PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS  
ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

**RAFAEL SIMÕES**

**AVALIAÇÃO DO RESSARCIMENTO EM PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS  
ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

**Área de concentração:** Governança e Administração Pública.

**Orientador:** Professor Dr. Bernardo Guelber Fajardo.

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

Simões, Rafael

Avaliação do ressarcimento em processos de tomadas de contas especiais da administração pública federal / Rafael Simões. – 2022.

367 f.

Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa.

Orientador: Bernardo Guelber Fajardo.

Inclui bibliografia.

1. Tomada de contas. 2. Despesa pública. 3. Desperdício na despesa pública. 4. Eficiência (Serviço público). I. Fajardo, Bernardo de Abreu Guelber II. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. III. Título.

CDD – 351

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS**

**RAFAEL SIMÕES**

**“AVALIAÇÃO DO RESSARCIMENTO EM PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS  
ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL”.**

**DISSERTAÇÃO APRESENTADO(A) AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE  
MESTRE(A) EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**DATA DA DEFESA: 20/12/2022**

**ASSINATURA DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA: PROFº BERNARDO DE ABREU GUELBER FAJARDO**

**PROFº BERNARDO DE ABREU GUELBER FAJARDO  
ORIENTADOR(A)**

**PROFº LUDWIG MIGUEL AGURTO BERDEJO  
MEMBRO INTERNO**

**PROFº GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA  
MEMBRO EXTERNO**

**RIO DE JANEIRO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

---

**PROFº/ª FLAVIO CARVALHO DE VASCONCELOS  
DIRETOR(A)**

---

**PROFº ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR  
PRÓ-REITOR DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

*À Léia Cristina, Catarina e Carolina.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as bênçãos.

À minha família pelo apoio em todos os momentos.

Aos meus colegas de mestrado por tornarem a jornada mais valiosa.

Aos professores do mestrado por todos os ensinamentos.

Ao meu orientador, professor Dr. Bernardo Guelber Fajardo, pela condução da elaboração deste trabalho.

Aos professores Dr. Ludwig Miguel Agurto Berdejo e Dr. Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa pelas valiosas contribuições apresentadas durante a defesa desta dissertação.

À Controladoria-Geral da União por investir na capacitação dos seus servidores e patrocinar este mestrado.

À equipe que trabalha com Tomadas de Contas Especiais na Controladoria-Geral da União por todos os ensinamentos e apoio.

Ao colega Gabriel Belchior Navarro pelo apoio com a diagramação deste trabalho.

Às pessoas que trabalharam para fornecer as informações solicitadas nos canais de ouvidoria e de acesso à informação acionados, e aos mantenedores das ferramentas utilizadas durante a pesquisa, com destaque para os sistemas SIAFI, Tesouro Gerencial, Fala.BR e *Overleaf*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi escrito em  $\LaTeX$ , na página eletrônica do *Overleaf*, a partir do modelo para trabalhos acadêmicos disponível em: <<https://pt.overleaf.com/latex/templates/modelo-de-dissertacao-ou-tese-ppgan-ufmg/bvkzfvrcgvx>>. Acessado em 13/08/2022.

*“(...) ‘Quem controla os controladores?’  
Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta,  
a democracia, como advento do governo visível, está perdida.”*

O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo.  
Bobbio (2009, p. 55)

## RESUMO

**Objetivo** – A pesquisa teve o objetivo primário de avaliar a eficácia dos processos de Tomadas de Contas Especiais, no âmbito da Administração Pública Federal, quanto à obtenção do ressarcimento de danos ao erário, por meio do levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos entre os anos 2017 e 2021. Os objetivos secundários foram avaliar a transparência das informações disponibilizadas ao público geral e desenvolver um método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais.

**Metodologia** – A pesquisa foi dividida em duas etapas. A primeira etapa consistiu em uma pesquisa exploratória, para proporcionar maior familiaridade com o problema e constituir o delineamento mais adequado para a investigação realizada na etapa subsequente. Nesta etapa foram realizadas pesquisas bibliográficas, análises documentais de informações disponibilizadas ao público geral, e questionamentos encaminhados por canais de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação. A segunda etapa consistiu em uma pesquisa descritiva, com a análise e interpretação dos dados coletados na primeira etapa, dos dados extraídos do SIAFI por meio da ferramenta Tesouro Gerencial, e das respostas fornecidas pelas diversas organizações consultadas.

**Resultados** – A pesquisa revelou a falta de transparência das informações relacionadas ao ressarcimento obtido nos processos de Tomadas de Contas Especiais, uma vez que não foram localizadas informações públicas sobre a proporção do ressarcimento alcançado, inviabilizando o controle social. Além disso, os resultados indicam que os processos de Tomadas de Contas Especiais não foram eficazes para alcançar o ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos.

**Limitações** – A pesquisa não avaliou a eficácia de outros aspectos relevantes dos processos de Tomadas de Contas Especiais, tais como: sancionar os responsáveis por danos ao erário; impedir o repasse de recursos públicos, mediante registro da inadimplência do devedor; corrigir erros encontrados e aprimorar a gestão pública por meio das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União, emitidas a partir da apreciação desses processos. Também não houve avaliação da expectativa de controle gerada pelos processos de Tomadas de Contas Especiais.

**Contribuições práticas** – Os resultados deste estudo sugerem que o poder público deve ser mais transparente em suas informações relacionadas aos processos de Tomadas de Contas Especiais, a fim de possibilitar o controle social. Além disso, diante dos indícios de ineficácia dos processos de Tomadas de Contas Especiais para alcançar o ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos, os gestores públicos poderão aumentar seus esforços para obter o ressarcimento ao erário na fase de medidas administrativas, evitando a instauração de Tomadas de Contas Especiais.

**Contribuições sociais** – Os resultados deste estudo poderão contribuir para o debate sobre o papel das Tomadas de Contas Especiais na fiscalização da administração pública brasileira. Em especial, destacam a necessidade de aprimorar esse processo, para torná-lo eficaz no ressarcimento de danos aos cofres públicos, ou, então, instituir mudanças normativas para que as Tomadas de Contas Especiais sejam substituídas por outros mecanismos de controle que funcionem conforme os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

**Originalidade** – Pelo conhecimento do autor, este é o primeiro trabalho acadêmico que avalia a eficácia dos processos de Tomadas de Contas Especiais, no âmbito da Administração Pública Federal, quanto à obtenção do ressarcimento de danos ao erário, por meio do levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos.

**Palavras-chave:** Tomada de Contas Especial. Danos ao erário. Ressarcimento. Eficácia.

## ABSTRACT

**Purpose** – The research had the primary goal of evaluating the efficacy of the Special Setting of Accounts processes, within the scope of the Federal Public Administration, in regard to the obtaining reimbursement of damages to the public treasury, through the survey of recovered values to the public coffers between the years 2017 and 2021. The secondary objectives were to check the transparency of the information made available to the general public and develop a method of identifying the recovery rate of damages to the public treasury in a Special Setting of Accounts.

**Methodology** – The research was divided into two stages. The first stage consisted of exploratory research to provide greater familiarity in regards to the problem and to constitute the most appropriate delineation for the research conducted in the next stage. At this stage, bibliographic research, documentary analysis of information made available to the general public, questions forwarded through ombudsman channels, and requests for access to information were carried out. The second stage consisted of descriptive research, including the analysis and interpretation of the data collected in the first stage, the data extracted from SIAFI through the Tesouro Gerencial tool, and the answers provided by the various organizations consulted.

**Findings** – The research revealed the lack of transparency of the information related to the reimbursement obtained on the Special Setting of Accounts processes, since no public information was found on the proportion of the reimbursement achieved, making social control unfeasible. Also, the results indicate that the Special Setting of Accounts processes were not efficacious to achieve the reimbursement of losses to public coffers.

**Research limitations** – The research did not assess the efficacious of other relevant aspects of the Special Setting of Accounts processes, such as: sanctioning those responsible for damages to the public treasury; preventing the transfer of public funds through the registering the debtor's default; correcting errors found and improving public management through recommendations and determinations of the Federal Audit Court, issued from the assessment of these processes. There was also no evaluation of the control expectation created by the Special Setting of Accounts processes.

**Practical implications** – The results of this study suggest that the public authorities should be more transparent about their information related to the Special Setting of Accounts processes to facilitate social control. Also, given the indications of the inefficacy of the Special Setting of Accounts processes to recover losses to the public coffers, public managers may increase their efforts to get reimbursement to the treasury in the administrative measures stage, avoiding the launch of Special Setting of Accounts.

**Social implications** – The results of this study may contribute to the debate on the role of Special Setting of Accounts in the oversight of Brazilian public administration. In particular, they highlight the need to improve this process, to make it efficacious in reimbursement of damages to the public coffers, or else to establish normative changes so that the Special Setting of Accounts is replaced by other control mechanisms that work according to the principles of economy, efficiency, efficacy, and effectiveness.

**Originality** – To the author's knowledge, this is the first academic work that assesses the efficacy of Special Setting of Accounts processes in the Federal Public Administration, in regards to obtaining reimbursement for damages to the public treasury through the survey of values recovered to public coffers.

**Keywords:** Special Setting of Accounts. Damage to the public treasury. Reimbursement. Efficacy.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Sistema de Governança em órgãos e entidades da administração pública. . .	32
Figura 2 – Etapas do processo ordinário da TCE. . . . .	45
Figura 3 – Formas de instauração da TCE. . . . .	48
Figura 4 – Etapas da fase interna da TCE. . . . .	49
Figura 5 – Etapas da fase externa da TCE. . . . .	53
Figura 6 – Etapas até a cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE.	57
Figura 7 – Organograma da AGU. . . . .	58
Figura 8 – Subsistemas do SIAFI. . . . .	63
Figura 9 – Levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos em processos de TCE.	78
Figura 10 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pelo TCU.	83
Figura 11 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGU.	85
Figura 12 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGF.	85

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais mudanças institucionais do TCU (1891-1967). . . . .	35
Quadro 2 – Competências do TCU. . . . .	37
Quadro 3 – Tipos de Contas. . . . .	42
Quadro 4 – Natureza jurídica, atributos e finalidades da TCE. . . . .	44
Quadro 5 – Tipos de recursos junto ao TCU. . . . .	55
Quadro 6 – Órgão executor da AGU conforme origem do crédito. . . . .	60
Quadro 7 – Literatura relacionada às Tomadas de Contas Especiais. . . . .	68
Quadro 8 – Decisões do TCU consideradas como apreciações conclusivas. . . . .	73
Quadro 9 – Códigos de recolhimento utilizados pelo TCU. . . . .	82
Quadro 10 – Códigos de recolhimento utilizados pelo AGU para arrecadação de acórdãos do TCU. . . . .	84
Quadro 11 – Respostas das consultas aos cofres credores com representação judicial própria (2017-2021). . . . .	87
Quadro 12 – Respostas das consultas aos Conselhos Federais e Regionais selecionados (2017-2021). . . . .	88

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Análises de processos de TCE efetuadas pela CGU. . . . .	69
Tabela 2 – Processos de TCE apreciados e valores das condenações. . . . .	81
Tabela 3 – Proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores totais. . . . .	82
Tabela 4 – Valores arrecadados administrativamente pelo TCU para todos os tipos de processos. . . . .	83
Tabela 5 – Estimativa dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU referentes aos processos de TCE. . . . .	84
Tabela 6 – A arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. . . . .	86
Tabela 7 – Estimativa da arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU em processos de TCE. . . . .	86
Tabela 8 – Valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria (2017-2021). . . . .	92
Tabela 9 – Estimativa dos valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria referentes aos processos de TCE. . . . .	92
Tabela 10 – Estimativa do total de valores arrecadados referentes aos processos de TCE. . . . .	93
Tabela 11 – Proporção (%) do ressarcimento em processos de TCE. . . . .	93

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGU	Controladoria-Geral da União
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAI	Lei de Acesso à Informação
ME	Ministério da Economia
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGU	Procuradoria-Geral da União
PIB	Produto Interno Bruto
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>23</b>
<b>2.1</b>	<b>Controle na ciência administrativa</b>	<b>23</b>
<b>2.2</b>	<b>Controle na administração pública</b>	<b>25</b>
<b>2.3</b>	<b>Controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União</b>	<b>33</b>
<b>2.4</b>	<b>Tomada de Contas Especial</b>	<b>39</b>
2.4.1	Surgimento da Tomada de Contas Especial	39
2.4.2	Processos de contas do Tribunal de Contas da União	40
2.4.3	Conceito e etapas da Tomada de Contas Especial	42
2.4.3.1	Medidas administrativas	45
2.4.3.2	Fase interna	47
2.4.3.3	Fase externa	51
2.4.4	Pós-julgamento e a cobrança executiva	55
<b>2.5</b>	<b>Execução de créditos da União pela Advocacia-Geral da União</b>	<b>58</b>
<b>2.6</b>	<b>Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e os recolhimentos da União</b>	<b>62</b>
2.6.1	Guia de Recolhimento da União	64
2.6.2	Tesouro Gerencial	65
<b>3</b>	<b>MÉTODO DE PESQUISA</b>	<b>66</b>
<b>3.1</b>	<b>Etapa exploratória</b>	<b>66</b>
3.1.1	Pesquisa bibliográfica	66
3.1.2	Pesquisa documental no sítio eletrônico da CGU	68
3.1.2.1	Pesquisa documental nas páginas de TCE da CGU	69
3.1.2.2	Pesquisa documental no repositório de conhecimento da CGU	69
3.1.2.3	Pesquisa documental nos relatórios de gestão da CGU	70
3.1.3	Pesquisa documental no sítio eletrônico do TCU	71
3.1.3.1	Pesquisa documental nas páginas de TCE do TCU	71
3.1.3.2	Pesquisa documental na ferramenta Pesquisa Integrada do TCU	71
3.1.3.3	Pesquisa documental nos relatórios de gestão do TCU	72
3.1.4	Pesquisa documental no sítio eletrônico da AGU	74
3.1.5	Pesquisa documental com base em pedidos de acesso à informação	74
3.1.5.1	Levantamento dos códigos de recolhimento utilizados pelo TCU	76
3.1.5.2	Levantamento dos códigos de recolhimento utilizados pela AGU	76
<b>3.2</b>	<b>Etapa descritiva</b>	<b>77</b>

3.2.1	Levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento decorrentes das Tomadas de Contas Especiais . . . . .	77
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES . . . . .</b>	<b>79</b>
<b>4.1</b>	<b>Resultados da etapa exploratória . . . . .</b>	<b>79</b>
<b>4.2</b>	<b>Resultados da etapa descritiva . . . . .</b>	<b>81</b>
4.2.1	Levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento decorrentes das Tomadas de Contas Especiais . . . . .	81
4.2.1.1	Levantamento dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU . . . . .	81
4.2.1.2	Levantamento dos valores arrecadados após envio para cobrança judicial pela AGU	84
4.2.1.3	Levantamento dos valores arrecadados após envio para demais cofres credores com representação judicial própria para a ação de execução . . . . .	86
4.2.2	Estimativa do ressarcimento decorrente das Tomadas de Contas Especiais . .	92
4.2.3	Discussões . . . . .	94
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS . . . . .</b>	<b>96</b>
<b>5.1</b>	<b>Limitações do estudo . . . . .</b>	<b>98</b>
<b>5.2</b>	<b>Pesquisas futuras . . . . .</b>	<b>98</b>
	<b>REFERÊNCIAS . . . . .</b>	<b>100</b>
	<b>APÊNDICES . . . . .</b>	<b>113</b>
	<b>APÊNDICE A – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA O TCU . . . . .</b>	<b>114</b>
	<b>APÊNDICE B – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA A AGU . . . . .</b>	<b>152</b>
	<b>APÊNDICE C – PROCEDIMENTOS PARA CONSULTAR OS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO NO SIAFI . . . . .</b>	<b>155</b>
	<b>APÊNDICE D – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELO TCU . . . . .</b>	<b>160</b>
	<b>APÊNDICE E – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELA PGF . . . . .</b>	<b>162</b>
	<b>APÊNDICE F – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELA PGU . . . . .</b>	<b>169</b>

<b>APÊNDICE G – VALORES ARRECADADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO TCU . . . . .</b>	<b>171</b>
<b>APÊNDICE H – VALORES ARRECADADOS POR MEIO DA PGU .</b>	<b>173</b>
<b>APÊNDICE I – VALORES ARRECADADOS POR MEIO DA PGF .</b>	<b>176</b>
<b>APÊNDICE J – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA COFRES CREDORES COM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA . . . . .</b>	<b>179</b>
<b>APÊNDICE K – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA COFRES CREDORES COM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA - CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS . . . . .</b>	<b>264</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>357</b>
<b>ANEXO A – ANEXO VI DO MANUAL DE COBRANÇA EXECUTIVA DO TCU, VERSÃO 2021 . . . . .</b>	<b>358</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da redemocratização do Brasil e da promulgação da Constituição de 1988, o país ampliou as políticas sociais<sup>1</sup> para mitigar problemas estruturais de desigualdade social e incapacidade de inserção produtiva (GRIN, 2013; FAGNANI, 2017). Sistemas nacionais de saúde e assistência social foram criados, a burocracia pública foi descentralizada e os mecanismos de participação e controle social foram estabelecidos (LOBATO, 2009). Além disso, outras demandas de cidadania foram inseridas na agenda política, como proteção ao meio ambiente, apoio às novas tecnologias, regulação de serviços públicos prestados pelo mercado e integração comercial com outros países (CAVALCANTE; NOGUEIRA, 2020, p. 87).

O custo desse aparato de proteção social no Brasil refletiu-se em aumento da carga tributária (LIMA; REZENDE, 2019). No Brasil, a carga tributária bruta do Governo Geral do Brasil (Governo Central, Estados e municípios) foi de 33,90% do PIB em 2021 (BRASIL, 2022i). Atualmente, o cidadão brasileiro trabalha, em média, 149 dias do ano para pagar seus impostos, taxas e contribuições exigidas pelos governos federal, estadual e municipal (AMARAL et al., 2021).

Esse não é um fenômeno recente ou restrito apenas ao Brasil, desde o início dos anos 1900, o papel dos governos e sua participação na economia vêm aumentando<sup>2</sup> a um ritmo constante em todo o mundo, a razão típica gasto público/produto interno (PIB) passou de 5% no início de 1900 para 22% em 2018 (IZQUIERDO et al., 2019).

No entanto, apesar da elevada carga tributária brasileira, os serviços públicos sociais ainda não alcançaram a efetiva universalização<sup>3</sup> e o país atualmente ocupa a 87ª posição no ranking de desenvolvimento humano<sup>4</sup> da Organização das Nações Unidas.

Esse fenômeno também ocorreu em outros países. Segundo Cavalcante e Nogueira (2020), desde a década de 1970, surgiu um grande movimento internacional de reformas que questionava a estrutura, o papel e o funcionamento dos Estados. O discurso hegemônico, especialmente nos

<sup>1</sup> Confira-se o teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária."(BRASIL, 1988a, art. 6º).

<sup>2</sup> Esse fenômeno é conhecido como Lei de Wagner, por exemplo, à medida em que o PIB per capita aumenta, o gasto público tende a subir, com a expansão de atividades e serviços novos ou já existentes (MUSGRAVE; PEACOCK et al., 1958, p.1-15)

<sup>3</sup> Cabe destacar que, em termos de inclusão, entre 2004 a 2014, o número de beneficiários de políticas públicas federais cresceu a uma taxa média de quase 4% ao ano (GOBETTI; ORAIR, 2015, p. 438).

<sup>4</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde, servindo como um parâmetro global de desenvolvimento social. Em 2021, o IDH do Brasil foi de 0,754, considerado alto (PROGRAMME, 2022).

países desenvolvidos, era de que o governo havia se tornado sobrecarregado e insustentável do ponto de vista financeiro, colocando em xeque o chamado Estado de bem-estar social (*welfare state*).

Essa onda de reformas, referida na literatura como nova gestão pública (*new public management*), se espalhou pelo mundo com a promessa de atacar dois males burocráticos: o excesso de procedimentos e a baixa responsabilização dos burocratas frente ao sistema político e à sociedade (SANO, 2003). A proposta básica era flexibilizar a administração pública e aumentar a *accountability*, com uma nova forma de provisão dos serviços, com foco no consumidor-cliente. Nessa vertente, importaria acompanhar os resultados alcançados e alterar a metodologia de trabalho do setor público por meio de maior controle financeiro, definição de metas e delegação de poderes (MURY, 2018, p. 74).

Assim, os governos passaram a focar a lógica do empreendedorismo como a tábua de salvação para o alcance da otimização dos serviços do Estado. Isso implicou uma luta contra o modelo burocrático clássico de administração pública, mediante a intensa aplicação dos princípios da administração por objetivos, que consistem em técnicas importadas do modo de gerir da empresa privada com o intuito de enxugar a máquina do Estado (ZWICK et al., 2012).

Nesse contexto, segundo Bresser-Pereira (1997, p. 349) a administração pública gerencial surgiu como estratégia para reduzir custos e tornar mais eficiente a administração dos imensos serviços que cabem ao Estado. Secchi (2009) explica que a administração pública gerencial ou nova gestão pública (*new public management*) é um modelo normativo pós-burocrático para a estruturação e a gestão da administração pública baseado em valores de eficiência, eficácia e competitividade.

No Brasil, o Plano Diretor da Reforma de Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado em 1995 por Bresser Pereira, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, adotou os princípios da administração pública gerencial, como estratégia para reduzir custos e tornar mais eficiente a administração dos serviços que cabem ao Estado (BRESSER-PEREIRA, 1997, p. 349).

No entanto, a teoria da administração pública gerencial não foi completamente desenvolvida no Brasil devido às características culturais do país, como o autoritarismo e o coronelismo (ZWICK et al., 2012). Assim, a administração pública brasileira tem sido uma mistura de diversas abordagens de gestão, unindo características do patrimonialismo, da burocracia weberiana e da administração pública gerencial.

Apesar dessa hibridização de diferentes abordagens gerenciais, a busca por eficiência tornou-se símbolo da boa gestão pública, tendo sido incorporada ao arcabouço jurídico como um dos princípios gerais da administração pública gravados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

De outro lado, ao tratar do controle externo e do controle interno, a Constituição também ampliou significativamente a responsabilidade da auditoria no setor público brasileiro passando

a exigir a fiscalização contábil, patrimonial e operacional, além de utilizar novos parâmetros de controle como a legitimidade e a economicidade (BRITTO, 2014, p. 57).

Cabe lembrar que, até o início da década de 1970, o Tribunal de Contas da União (TCU) tinha como objetivo básico o controle de natureza formal, voltado para a verificação da regularidade da execução dos gastos públicos, conformidade legal dos atos administrativos e fidedignidade dos demonstrativos financeiros (MURY, 2018, p. 74).

Segundo Grin (2020), a literatura internacional ressalta que mudanças nos papéis das cortes de contas vêm se aprofundando em vários países com as chamadas “boas práticas”, experiências dos países tidos como exemplos (sobretudo Estados Unidos e Inglaterra) e organismos internacionais que disseminam formas de atuação (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, Organização das Nações Unidas – ONU e Banco Mundial), conferindo às auditorias operacionais um lugar de destaque ao lado daquelas voltadas mais para a análise de conformidades legais e formais.

No Brasil, a influência internacional das "boas práticas" não foi diferente, Rosilho (2016, p. 44) sugere que o anteprojeto apresentado pelo TCU para a Assembleia Nacional Constituinte foi amplamente inspirado pela “Declaração de Lima sobre Diretrizes relativas a Normas de Auditoria”, documento elaborado pela INTOSAI. Inclusive, a discussão sobre o tema governança pública também foi incubada e desenvolvida pelos órgãos de controles interno e externo, que se engajaram em diálogo internacional com instituições como ONU, OCDE e INTOSAI (NOGUEIRA; GAETANI, 2018).

Essa mudança em direção à avaliação de desempenho se consolidou, tanto que o TCU atualmente define a auditoria operacional como um "exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento" (BRASIL, 2020m).

Outro importante avanço relacionado à avaliação de desempenho foram as recentes mudanças nas normas para a elaboração e a divulgação da prestação de contas, fazendo que o Relatório de Gestão assuma o formato de relato integrado<sup>5</sup> e seja disponibilizado na Internet, para facilitar a atuação do controle social. Cabe destacar, ainda, que a seleção das contas a serem julgadas pelo TCU passou a ser realizada a partir da ponderação sobre a materialidade dos recursos públicos geridos, os riscos, a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades jurisdicionados (BRASIL, 2020l).

De acordo com Dantas et al. (2010), essa análise parte da premissa de que as organizações têm recursos limitados e devem investi-los de forma estratégica, em atividades que agregam

<sup>5</sup> O relato integrado é um documento que apresenta informações financeiras e não financeiras de uma organização. Esta informação deve ser concisa e abrangente, e compreender a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas das organizações (BRASIL, 2020l).

mais valor aos objetivos institucionais. No que diz respeito aos controles, os recursos devem ser direcionados para mitigar os riscos mais relevantes. Uma outra premissa adotada é a de que o custo dos controles não deve ser superior aos benefícios que deles se esperam.

Os próprios órgãos de controle da administração pública, que apesar de atuarem como uma "atividade meio" da administração, diferentemente dos "burocratas de nível de rua"<sup>6</sup> que prestam serviços diretamente à população, foram ganhando cada vez mais espaço na agenda pública<sup>7</sup> com a ampliação do seu escopo de atuação<sup>8</sup> e, por consequência, passaram a aprimorar a prestação de contas sobre o seu próprio desempenho.

Nesse sentido, recentemente, os órgãos e unidades que integram o sistema de controle interno da administração pública federal, capitaneados pela Controladoria-Geral da União (CGU), e o TCU têm divulgado em seus relatórios de gestão medidas de desempenhos baseadas nos benefícios<sup>9</sup> financeiros e não-financeiros decorrentes de suas atuações institucionais.

Todavia, fazendo-se uma análise do processo de prestação de contas para o Tribunal de Contas, cabe destacar que o TCU julga as suas próprias contas<sup>10</sup>, quando considera oportuno<sup>11</sup>, reduzindo seu controle externo<sup>12</sup>. Diante desse cenário, o controle social torna-se de suma importância, tal qual sugere Abrucio (2007), a Administração Pública eficiente e efetiva emerge como fruto da cobrança e do controle pela sociedade.

<sup>6</sup> Lipsky (2019) identifica a "burocracia de nível de rua" como as organizações e o conjunto de agentes responsáveis pela entrega direta de políticas e serviços públicos aos cidadãos, tais como os professores, policiais, assistentes sociais, profissionais de saúde, profissionais dos serviços carcerários, das agências de atendimento, das agências de serviço social e encaminhamento para o emprego, entre outros.

<sup>7</sup> Costa, Caldeira e Braga (2022) mostram que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2021, o Brasil foi marcado por uma ascendente agenda anticorrupção e apontam as correlações entre os escândalos de corrupção e as mudanças no sistema de *accountability* no Brasil.

<sup>8</sup> Rosilho (2016, p. 338-341) argumenta que o TCU tem feito leituras ampliadas de suas competências e atribuições.

<sup>9</sup> Confira-se o teor da Portaria-CGU nº 1.976/2021 (BRASIL, 2021h) e da Portaria-TCU nº 82/2012 (BRASIL, 2012b) sobre a avaliação, quantificação e registro dos benefícios das ações da CGU e do TCU, respectivamente.

<sup>10</sup> Veja-se, por exemplo, o acórdão nº 1100/2022 - TCU - 1ª Câmara (TC nº 047.043/2020-2) em que o TCU julgou regulares as contas dos responsáveis pelo próprio TCU, referentes ao exercício do ano 2019.

<sup>11</sup> Nos termos do inciso I, do artigo 2º da Instrução Normativa-TCU 84/2020, o TCU expedirá decisão normativa definindo a relação das Unidades Prestadoras de Contas que deverão formalizar o processo de prestação de contas do exercício para o julgamento das contas pelo Tribunal, em outras palavras, o TCU escolhe as contas que irá julgar.

<sup>12</sup> O TCU tem o dever de encaminhar o relatório de suas atividades ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal; art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 293 do Regimento Interno do Tribunal. No entanto, a prestação de contas do TCU não é julgada pelo Congresso Nacional, mas pelo próprio TCU.

Nesse contexto, uma análise do Relatório Anual de Atividades do TCU de 2021 revela que as Tomadas de Contas Especiais totalizaram 40% dos processos autuados<sup>13</sup> na Corte de Contas e corresponderam a 99,6% do montante<sup>14</sup> das condenações em débito e multa pelo Tribunal (BRASIL, 2022o).

No entanto, apesar da relevância das Tomadas de Contas Especiais, os relatórios publicados pelo TCU não trazem informações acerca dos valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos decorrentes desses processos, ainda que o valor total das condenações em débito e as aplicações de multas sejam contabilizados como benefícios financeiros de sua atuação.

Além disso, a Lei Orgânica do TCU estabelece a obrigatoriedade de instauração de Tomadas de Contas Especiais para apurar responsabilidades e obter o ressarcimento<sup>15</sup> de prejuízos decorrentes de irregularidades na gestão de recursos públicos. Como resultado, milhares de servidores da Administração Pública Federal atuam em atividades relacionadas ao processamento das Tomadas de Contas Especiais, com a expectativa de que os responsáveis sejam julgados e os prejuízos ao erário sejam devidamente ressarcidos.

Diante desse cenário, faz-se necessário investigar a eficácia do ressarcimento ao erário em processos de Tomadas de Contas Especiais na Administração Pública Federal. Para tanto, esta pesquisa pretende descobrir o montante recuperado aos cofres públicos no período de 2017 a 2021, avaliar a transparência das informações ao público geral e desenvolver um método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais.

Este trabalho é composto por quatro seções além desta introdução. A primeira consiste em uma revisão da literatura, iniciando-se com um breve relato da evolução do controle na ciência administrativa, sobre o surgimento do controle na Administração Pública e suas classificações no direito administrativo, sobre o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, para, em seguida, apresentar uma visão geral sobre o processo de Tomada de Contas Especial, e apresentar conceitos introdutórios sobre a cobrança dos créditos da União, seus recolhimentos e sobre a ferramenta Tesouro Gerencial, utilizada para consultas.

Na seção seguinte, apresenta-se o método de pesquisa utilizado. Depois, discutem-se os resultados e, por fim, apresentam-se as considerações finais, explicitando-se as principais conclusões, bem como as limitações do presente estudo e algumas potencialidades para futuras pesquisas.

---

<sup>13</sup> O TCU apreciou 1.974 processos de TCE entre os 4.990 processos de controle externo (desconsiderando os processos de pessoal e sobrestados) apreciados em 2021.

<sup>14</sup> O montante das condenações em débito e multa em processos de TCE foi R\$ 9.086.041.411,24 de um total de R\$ 9.124.844.508,43, em 2021.

<sup>15</sup> A Tomada de Contas Especial não é o único caminho para o ressarcimento de prejuízos ao erário. A mesma situação que a provocou pode, ainda, originar processos em três esferas distintas: a administrativa, a cível e a criminal. Entre as principais possibilidades estão a Ação Ordinária de Ressarcimento ao Erário, a Ação de Improbidade Administrativa, a Ação Popular, a Ação Civil Pública, a Ação de Prestação de Contas e o Processo Administrativo Específico de Reparação Integral do Dano (PAERID) (MATIAS, 2020, p.23-26).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem como objetivo apresentar o referencial teórico utilizado para melhor compreensão do estudo realizado. A revisão da literatura começa com uma breve explicação da evolução do controle na ciência administrativa. Em seguida, é apresentada uma visão geral do surgimento do controle na Administração Pública, suas classificações no direito administrativo e o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União. Por fim, são apresentados conceitos introdutórios sobre o processo de Tomada de Contas Especial, a cobrança dos créditos da União e a ferramenta Tesouro Gerencial.

### 2.1 Controle na ciência administrativa

A palavra controle é originária da França (contre-rôle) e possui diferentes significados<sup>1</sup>, tais como vigilância, exame minucioso, inspeção, fiscalização, ato de dirigir um serviço, ou domínio. No campo de estudos da ciência administrativa, o conceito de controle tem sido compreendido de diversas maneiras, seu significado e alcance foram sendo alterados à medida que o foco das teorias e práticas de gestão mudou das tarefas de trabalho isoladas para o desempenho geral da organização.

Os primeiros escritos sobre a ciência administrativa estavam preocupados com o uso eficiente de recursos nas organizações e com as maneiras pelas quais o trabalho poderia ser organizado para alcançar a máxima eficiência. Entre os diversos autores que contribuíram para o pensamento administrativo no início do século XX, cabe destacar a influência das ideias de Frederick Winslow Taylor (1856-1915), Jules Henri Fayol (1841-1925) e Maximilian Karl Emil Weber (1864-1920).

Taylor, em "*The Principles of Scientific Management*", um dos primeiros e mais influentes artigos sobre o tema, argumentou que o principal objetivo da administração seria assegurar o máximo de prosperidade ao patrão e, ao mesmo tempo, o máximo de prosperidade ao empregado, por meio de um alinhamento dos interesses dos empregados e empregadores, e da busca da máxima eficiência do trabalho (TAYLOR, 1911, p. 9-10). O sistema de Taylor enfatiza a importância da análise e divisão do trabalho do operário, buscando aumentar a produtividade da organização por meio do aumento da eficiência do nível operacional (CHIAVENATO, 1960, p. 3).

Para atingir o objetivo de aumentar a eficiência, Taylor propôs quatro princípios de administração científica: 1) substituir métodos de trabalho práticos por métodos baseados em um estudo científico das tarefas; 2) seleção científica dos trabalhadores; 3) formação científica dos trabalhadores; e 4) cooperação íntima e amigável entre administração e trabalhadores (TAYLOR,

<sup>1</sup> Veja-se o significado em <<https://dicionario.priberam.org/controle>>. Acessado em 11/10/2022.

1911, p.25-26). Na visão mecanicista de Taylor o controle consiste em verificar os resultados e garantir a conformidade com os planos, sendo parte da atuação administrativa do gerente.

Fayol, em "*General And Industrial Management*", formulou quatorze princípios<sup>2</sup> de administração (FAYOL, 1949, p.19-42) e delineou cinco funções-chave da administração: planejamento, organização, comando, coordenação e controle (FAYOL, 1949, p.3). A doutrina de Fayol busca aumentar a eficiência das organizações por meio da aplicação de princípios gerais da administração em bases científicas (CHIAVENATO, 1960, p. 3) destacando a importância da estrutura organizacional e papel do gerente.

Nesse contexto, para Fayol, a função de controle seria o processo de verificar se os resultados reais estão ou não em conformidade com os resultados planejados e, se não estiverem, tomar medidas corretivas (FAYOL, 1949, p.107). Cabe destacar, que além do controle executado pelos gerentes de cada departamento, Fayol tratou da segregação de funções com a utilização de cargos especiais chamados controladores ou inspetores, quando o controle se torna muito amplo ou complexo (FAYOL, 1949, p.108).

Por sua vez, a teoria burocrática da organização de Max Weber postula que as organizações são mais eficazes quando são estruturadas de maneira hierárquica e racional (WEBER; GERTH; MILLS, 1982). A burocracia de Max Weber tem como características fundamentais as tarefas orientadas por normas escritas; sistematização da divisão do trabalho; cargos estabelecidos de forma hierarquizada; regras e normas técnicas fixadas para o desempenho de cada cargo; seleção de pessoal feita através do sistema de mérito; separação entre propriedade e administração; necessidade de recursos livres de controles externos para garantir a liberdade da organização; profissionalização dos participantes; previsibilidade dos seus membros (TENÓRIO, 1981, p.85). Essa teoria enfatiza a importância do controle nas organizações, pois é essencial para garantir que os funcionários sigam as regras e regulamentos e que o trabalho seja realizado com eficiência.

---

<sup>2</sup> A teoria de gestão de Fayol é baseada em seus 14 Princípios de Gestão. Esses princípios são: 1. Divisão de trabalho; 2. Autoridade e responsabilidade; 3. Disciplina; 4. Unidade de comando; 5. Unidade de direção; 6. Subordinação dos interesses individuais aos gerais; 7. Remuneração do pessoal; 8. Centralização; 9. Cadeia escalar; 10. Ordem; 11. Equidade; 12. Estabilidade do pessoal; 13. Iniciativa e 14. Espírito de equipe (FAYOL, 1949, p. 19-20) (tradução livre).

## 2.2 Controle na administração pública

Com o declínio do Estado Absolutista<sup>3</sup>, devido a diversos fatores, como o surgimento das ideias liberais, o aumento do poder das burguesias e a Revolução Industrial, que culminaram em eventos históricos de grande importância, como a Revolução Gloriosa de 1688, na Inglaterra, o Iluminismo, a Independência Norte-Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789, houve o surgimento do Estado Liberal, que apresenta uma série de características que o diferencia do seu predecessor, como o Estado de Direito, a separação dos poderes, a soberania popular e a proteção dos direitos individuais.

Para que o poder não ficasse concentrado em apenas uma pessoa, o que poderia levar à tirania, os contratualistas elaboraram diversas teorias a respeito da separação dos poderes como uma forma orgânica de controle, com destaque para a teoria elaborada por Montesquieu (1689-1755) ao publicar a obra “O Espírito das leis”, em 1748, de que cada braço do poder pudesse controlar os demais, com o objetivo de evitar a usurpação, os desvios e os excessos (BALDO, 2022, p. 33).

Segundo Montesquieu, nesse sistema, os poderes do Estado seriam divididos em Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo possuiria a função típica de legislar (“fazer as leis”); o Executivo, de declarar a guerra, celebrar a paz e firmar tratados, cabendo-lhe, no plano interno, de administrar a coisa pública (“executar as resoluções públicas”); já o Judiciário, julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses (“julgar os crimes ou as querelas entre os particulares”) (MONTESQUIEU, 2000, p. 167-178).

Essa separação dos poderes, também conhecida como Sistema de Freios e Contrapesos<sup>4</sup> (*System of Checks and Balances*), ganhou tal repercussão que veio a tornar-se um pressuposto do constitucionalismo. Esse sentimento confinador do poder do Estado através de uma Constituição se manifestou de maneira tão acentuada que os autores do primeiro documento constitucional produzido pela Revolução Francesa inseriram no art. 16 a disposição de que “toda sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes não possui Constituição” (BONAVIDES et al., 1994, p. 39).

Segundo a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) “o fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”(FRANÇAISE, 1789, art. 2º); continua afirmando “O princípio de toda a soberania reside essencialmente em a

<sup>3</sup> O estado absolutista foi um modelo de governo que surgiu na Europa no século XVI e se manteve até o século XVIII, caracterizava-se pelo poder centralizado nas mãos de um monarca, que detinha todos os poderes do Estado e não era sujeito a nenhum tipo de controle.

<sup>4</sup> A concepção dos freios e contrapesos foi expressa na seguinte frase de Montesquieu: “A liberdade política só se encontra nos governos moderados. Mas ela nem sempre existe nos Estados moderados; só existe quando não se abusa do poder [...] Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder” (MONTESQUIEU, 2000, p. 166).

Nação. Nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que aquela não emane expressamente"(FRANÇAISE, 1789, art. 3º); e completa com "a sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração"(FRANÇAISE, 1789, art. 15).

Surge, então, um modelo de Estado que substitui sua fonte de autoridade do rei pela nação, funda-se na soberania popular e orienta-se pelo dever de conservar os direitos individuais, limitando seu poder, que deve ser controlado pelo povo. A Revolução Francesa de 1789 também fez surgir o Direito Administrativo, com a criação de jurisdição administrativa especializada e a aplicação à administração de regras distintas das do direito privado (FILHO, 2004). Tem-se, portanto, do ponto de vista jurídico, o embrião do controle na administração pública.

Para Bonavides et al. (1994, p. 37) a herança mais importante da tese liberal foi a noção jurídica e formal de que a Constituição tutela os direitos humanos, assim o princípio das Constituições sobreviveu, passando a pertencer à razão universal, como núcleo de um Estado de direito. De outro lado, sobre os alicerces do contrato social, o constitucionalismo liberal passa a buscar o equilíbrio entre os direitos naturais invioláveis do cidadão e os poderes atribuídos ao Estado, disciplinando sua organização e seu controle com fundamento na separação dos poderes, no princípio da legalidade e na representação popular (BALDO, 2022, p. 34).

Segundo Bobbio e Nogueira (1987, p. 91-92), antes do positivismo jurídico<sup>5</sup>, acreditava-se que o exercício do poder precisava ser sustentado por uma justificação ética e, portanto, a legitimidade<sup>6</sup> era obrigatória para o poder ser eficaz.

No entanto, em direção oposta, Max Weber descreve quais foram, até agora na história, os fundamentos reais do poder político, os três tipos puros ou ideais de poder legítimo: o poder tradicional, o poder racional-legal e o poder carismático (BOBBIO; NOGUEIRA, 1987, p. 92-93). De acordo com Weber, no poder racional-legal, o motivo da obediência deriva da crença na racionalidade do comportamento conforme à lei, isto é, a normas gerais e abstratas que instituem uma relação impessoal entre governante e governado (BOBBIO; NOGUEIRA, 1987, p. 93).

Sobre o assunto, Guerreiro Ramos afirma que Max Weber, teria sido, talvez, o primeiro a observar que a administração pública alcança condições ótimas de eficácia em entes políticos legítimos, considerando que "hoje em dia a base mais comum de legitimidade é o credo da legalidade, a disposição de aceitar normas que são formalmente corretas e foram impostas segundo processos consagrados. A distinção entre uma ordem consentida e uma ordem imposta é apenas relativa"(RAMOS, 1970, p. 24).

Max Weber também analisou como a burocracia moderna se consolidou como o resultado

<sup>5</sup> Segundo Bobbio e Nogueira (1987, p. 92) o positivismo jurídico é *"uma concepção que considera como direito apenas o direito posto pelas autoridades delegadas para este fim pelo próprio ordenamento e tornado eficaz por outras autoridades previstas pelo próprio ordenamento"*.

<sup>6</sup> De acordo com Bobbio e Nogueira (1987, p. 91) *"ao problema da legitimidade está estreitamente ligado o problema da obrigação política, à base do princípio de que a obediência é devida apenas ao comando do poder legítimo. Onde acaba a obrigação de obedecer às leis (a obediência pode ser ativa ou apenas passiva) começa o direito de resistência (que pode ser, por sua vez, apenas passiva ou também ativa), O juízo sobre os limites da obediência e sobre a liceidade da resistência depende do critério de legitimidade que a cada vez é adotado"*.

do processo histórico de racionalização da sociedade na passagem da Idade Média para a Idade Moderna, com a substituição da mediação das relações sociais baseadas na tradição e no carisma por uma racionalidade instrumental-legal (FARIA; MENEGHETTI, 2011). Nesse sentido, Abrucio e Loureiro (2018, p. 25) afirmam que "o ideário da Revolução Francesa fez com que a burocracia pública se tornasse, efetivamente, sinônimo de administração pública".

É nesse contexto de expansão do Estado de Direito (com a legitimidade sendo compreendida como resultado da legalidade), separação dos poderes, representação popular e realização de reformas burocráticas<sup>7</sup> que o constitucionalismo clássico no final do século XVIII e no início do século XIX difundiu a ideia de controle da administração pública.

No Brasil, todas as constituições, desde a Carta Imperial de 1824 até a atual Constituição Federal de 1988, previram a separação dos poderes e estabeleceram múltiplos controles da Administração Pública. Do ponto de vista normativo, cabe destacar o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que em seu artigo 6º, inciso V, tornou o controle um princípio fundamental da Administração Federal, que deve ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

#### **Sobre o conceito de controle:**

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que, "no Estado de Direito, a Administração Pública assujeita-se a múltiplos controles, no afã de impedir-se que desgarre de seus objetivos, que desatenda as balizas legais e ofenda interesse públicos ou dos particulares" (MELLO, 2008, p. 919) e Maria Sylvia Zanella Di Pietro define "o controle da Administração Pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico" (PIETRO, 2022, p. 909).

Por sua vez, Odete Medauar, ressaltando a questão da conformidade ensina que "controle da Administração Pública é a verificação da conformidade da atuação desta a um cânone, possibilitando ao agente controlador a adoção de medida ou proposta em decorrência do juízo formulado" (MEDAUAR, 2020).

#### **Sobre tipos e formas de controle da atividade administrativa:**

Sob o aspecto jurídico, existem diversas tipologias classificando o controle com o objetivo de proporcionar uma compreensão mais ampla das variadas atividades "fiscalizatórias" sobre a atuação da Administração Pública. Apesar das virtudes de outras classificações, apresenta-se a seguir uma classificação com base nos *tipos e formas* de controle da atividade administrativa apresentados por Hely Lopes Meireles, que os dividiu segundo critérios, da seguinte forma:

#### **I - Quanto ao poder, órgão ou autoridade que o exerce:**

<sup>7</sup> Segundo Abrucio e Loureiro (2018, p. 24) "a grande revolução burocrática moderna ocorre a partir da Revolução Francesa, quando, seguindo famoso discurso de Robespierre, o burocrata deixou de ser um servidor da Coroa para transformar-se em servidor do público".

1. **Controle administrativo ou executivo.** Exercido pelo Poder Executivo e também pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades, para mantê-las dentro da lei, de acordo as necessidades do serviço e as exigências técnicas de sua realização, sendo um controle de legalidade, de conveniência e de eficiência (MEIRELLES, 1973, p. 25).
2. **Controle legislativo ou parlamentar.** Exercido exclusivamente pelo Poder Legislativo, caracteriza-se como um controle político, direcionado aos interesses coletivos da comunidade. Por exemplo, o controle da prestação de contas do Presidente da República; autorização para obtenção de empréstimos; sustação da execução de contratos administrativos, entre outros (MEIRELLES, 1973, p. 24).
3. **Controle judiciário ou judicial.** Exercido exclusivamente pelos órgãos do Poder Judiciário, na sua função judicante e contenciosa. Nesse caso, o poder judiciário revisa os atos administrativos com base no *controle de legalidade*, em que o ato administrativo só é considerado legítimo e válido se for praticado em conformidade com o Direito (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade) e com o interesse público (princípio da finalidade) (MEIRELLES, 1973, p. 23).

## II - Quanto ao *fundamento*:

1. **Controle hierárquico.** É o sistema pelo qual os órgãos de cúpula têm o controle pleno dos subalternos, independentemente de norma que o estabeleça. Isso decorre do escalonamento vertical dos órgãos do Executivo, em que os inferiores estão subordinados aos superiores. O controle hierárquico pressupõe as faculdades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atividades controladas, bem como os meios corretivos dos agentes responsáveis. Por meio do controle hierárquico a autoridade controladora acompanha, orienta, revê e determina as correções necessárias pelas chefias hierárquicas; as chefias planejam e comandam os serviços e atividades de sua competência, dão ordens, corrigem os atos inferiores e punem os subalternos. (MEIRELLES et al., 1966, p. 545).
2. **Controle finalístico.** É o que a norma legal estabelece para as entidades autônomas, pessoas jurídicas da Administração Indireta, indicando a autoridade controladora, as faculdades a serem exercitadas e as finalidades objetivadas. Não tem fundamento hierárquico, porque não há subordinação entre a entidade controlada e a autoridade ou o órgão controlador. (MEIRELLES et al., 1966, p. 545).

## III - Quanto à *localização do órgão que o realiza*:

1. **Controle interno.** É o controle que é realizado pelo órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno

será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique (MEIRELLES et al., 1966, p. 546).

2. **Controle externo.** É o controle que é realizado por órgãos ou poderes que não fazem parte da Administração responsável pelo ato controlado. Por exemplo, a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a anulação de um ato do Executivo por decisão do Judiciário; a sustação de ato normativo do Executivo pelo Legislativo (MEIRELLES et al., 1966, p. 546). O controle externo tem como objetivo principal comprovar a probidade da Administração, bem como a regularidade na guarda e no emprego dos bens, valores e dinheiros públicos. Além disso, o controle externo também visa fiscalizar a fiel execução do orçamento. É importante ressaltar que o controle externo é composto por dois grandes aspectos: o controle político, que é de responsabilidade do Legislativo, e o controle de legalidade contábil e financeira, que é de responsabilidade do Tribunal de Contas (MEIRELLES, 1973, p. 31).
3. **Controle externo popular.** É o controle que é realizado pela população geral das atividades da administração pública. Por exemplo, o art. 31, § 3º, da CF, determina que as contas do Município (Executivo e Câmara) fiquem, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (MEIRELLES et al., 1966, p. 546).

#### IV - Quanto ao *momento* em que ocorre:

1. **Controle prévio ou preventivo ("a priori").** É o que vem antes da conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. Exemplos: a liquidação da despesa, para oportuno pagamento; a autorização do Senado Federal para a União, o Estado-membro ou o Município contrair empréstimo externo (MEIRELLES et al., 1966, p. 546).
2. **Concomitante ou sucessivo.** É todo aquele que acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, como a realização de auditoria durante a execução do orçamento; o seguimento de um concurso pela corregedoria competente; a fiscalização de um contrato em andamento (MEIRELLES et al., 1966, p. 546).
3. **Controle subsequente ou corretivo ("a posteriori").** É o que ocorre após a conclusão do ato controlado, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, declarar sua nulidade ou torná-lo eficaz (MEIRELLES et al., 1966, p. 547).

#### V - Quanto ao *aspecto* controlado:

1. **Controle de legalidade ou legitimidade.** É a verificação se um ato administrativo está de acordo com as normas que o regem. Isto pode ser feito pela Administração,

pelo Legislativo ou pelo Judiciário. A diferença é que a Administração pode fazer isso de ofício ou por meio de recursos, enquanto o Legislativo só pode fazer isso nos casos expressos na Constituição, e o Judiciário através de uma ação adequada (MEIRELLES et al., 1966, p. 547).

2. **Controle de mérito.** É um controle que busca à comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou oportunidade do ato controlado (MEIRELLES et al., 1966, p. 547).

Baldo (2022, p. 47) destaca que as tipologias de controle mudam de acordo com os contornos atribuídos ao Estado. Segundo o autor, a separação dos poderes e a organização da Administração Pública deram origem ao controle interno, que era feito pelo Poder Executivo, e ao controle externo, que era feito pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, quando provocado. Nesse contexto, o controle valia-se do orçamento público e do ato administrativo para verificar o cumprimento das formalidades exigidas pelo direito. Posteriormente, com o fortalecimento do Poder Executivo e expansão da Administração Pública, surgiram novas ferramentas de controle como o orçamento-programa e a supervisão ministerial (controle finalístico).

Ocorre que o esvaziamento das capacidades estatais para lidar com os desafios econômicos, sociais, ambientais e globais do último quartil do Século XX fez emergir um processo de reestruturação do Estado. Essas transformações redefiniram papéis de comando e controle que afetaram as bases de poder tradicionais do Estado moderno, como legitimidade e capacidades políticas e estatais. Houve mudanças que incluíram processos de privatização, aumento da participação do terceiro setor na prestação de serviços públicos, transferências de competências e atribuições para níveis subnacionais e um maior papel normativo e regulatório das organizações supranacionais (NOGUEIRA; GAETANI, 2018).

Essas mudanças do Estado em busca de eficiência e transparência da administração pública foram disseminadas como “boas práticas” pelos países tido como exemplo (sobretudo Estados Unidos e Inglaterra) e por organismos internacionais que disseminam formas de atuação (OCDE, INTOSAI, ONU e Banco Mundial). Assim, o Brasil começou a importar novos conceitos para seu arcabouço jurídico e institucional, entre os quais destacam-se a *accountability* e a governança pública.

#### **Sobre a *accountability*:**

O conceito de *accountability* nasceu na ciência política, sendo posteriormente apropriado por outras áreas do conhecimento (MULGAN, 2000). Conforme Sinclair (1995), o termo tem diversos significados, o que é refletido pelas diferentes formas como os autores o enxergam. Schedler, Diamond e Plattner (1999) apresentam a *accountability* a partir de três elementos: transparência nas decisões/ações; justificação explícita desses atos; e existência de sanções no caso de desvio em relação aos acordos pré-estabelecidos.

Koppell (2010), por sua vez, foca a análise das instituições que ele denomina de “*accoun-*

*table*”, ou seja, responsáveis, caracterizando-se estas pela transparência, possibilidade de serem punidas por baixo desempenho e pela avaliação, apresentando a *accountability* como uma fonte de credibilidade e de sustentação do poder. Deste modo, as discussões sobre *accountability* estão no contexto de um conjunto de medidas que permitem que os atores públicos sejam responsáveis e possam ser responsabilizados pelo não cumprimento de suas obrigações.

Nesse contexto, O’Donnell define duas dimensões da *accountability*, uma horizontal que se caracteriza pela “a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ” (O’DONNELL, 1998, p. 40) e uma outra dimensão, vertical, entendida como “ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não”(O’DONNELL, 1998, p. 28).

De acordo com essa classificação de O’Donnell, a *accountability* vertical seria feita tipicamente por meio do processo eleitoral, mas também podem se incluir as consultas públicas, ações e reivindicações da sociedade civil e a cobertura da mídia. Enquanto a *accountability* horizontal seria feita por uma rede de poderes relativamente autônomos, como as instituições de controle e fiscalização, que têm o poder de fiscalizar outros órgãos governamentais.

De acordo com Denhardt e Denhardt (2015), existem três modelos de administração pública, caracterizados historicamente como: Velha Administração Pública (*Old Public Administration*); Nova Administração Pública (*New Public Administration*); e Novo Serviço Público (*New Public Service*). Cada qual está associado a uma forma específica de *accountability*. A *accountability* característica da Velha Administração Pública tem uma visão formal, hierárquica e legalista, sendo o modelo de *accountability* mais comum. Na Nova Administração Pública, o foco da *accountability* se altera para o cumprimento de padrões de desempenho para entregar resultados. Já o Novo Serviço Público mantém a atenção dada à entrega de resultados e busca por eficiência, enquanto traz consigo os ideais de cidadania e do interesse público, enfatizando a importância dos administradores públicos agirem de forma responsável, ética e em conformidade com os princípios democráticos e do interesse público.

Por assumir diferentes significados, frequentemente o termo *accountability* tem sido utilizado como sinônimo de "controle" em seu sentido amplo. Deste modo, sua compreensão se tornou parte do conhecimento necessário para compreender melhor a administração pública atual.

#### **Sobre a governança pública:**

Segundo Nogueira e Gaetani (2018), a discussão a nível global sobre a governança pública foi importada para agenda pública brasileira pelo TCU e pela CGU, que se engajaram em diálogo internacional com instituições como Nações Unidas, OCDE, Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), entre outras.

Segundo o TCU, a governança pública "pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre os envolvidos - cidadãos, representantes eleitos (governantes), alta administração, gestores e colaboradores - com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos"(BRASIL, 2014b, p. 17-18).

Posteriormente, o Decreto nº 9.203/2017 incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a definição de governança pública como sendo o "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade"(BRASIL, 2017, art. 2º, inc. I)

No entanto, o conceito de governança pública não veio sozinho, trouxe para a administração pública brasileira todo um sistema com estruturas administrativas (instâncias), os processos de trabalho, os instrumentos (ferramentas, documentos, etc.), padrões para o fluxo de informações e para as pessoas das organizações, conforme sintetizado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Sistema de Governança em órgãos e entidades da administração pública.



Fonte: Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública (BRASIL, 2014b, p. 28).

A implantação obrigatória de mecanismos de governança pública trouxe novas atividades administrativas baseadas em "melhores práticas" e padrões internacionais como, por exemplo, carta de serviços ao cidadão, planejamento estratégico, cadeia de valor, análise de cenários, gestão de riscos, auditoria interna, modelo das três linhas (de defesa), programa de integridade,

governo digital, entre outros.

Também cabe destacar que o controle da administração pública se compõe do conjunto de atos normativos, que formam um arcabouço jurídico, e por uma rede de órgãos, com instituições independentes.

O Brasil adotou um "modelo das múltiplas chibatas", com diversos órgãos de controle e sobreposição de competências, tais como a Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Advocacia-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal (ALVES, 2009). A próxima seção abordará o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

### 2.3 Controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União

Segundo Mileski (2018, p.222), desde o reinado de Luís IX, a França aprimorou sua contabilidade pública passando a utilizar o método das partidas dobradas na escrituração das contas reais. Luís IX dedicava um cuidado especial às finanças reais, tanto que, em 1.256, estabeleceu normas rígidas para a gestão financeira de seu reino, o que é considerado pelos historiadores como a criação de uma verdadeira Corte de Contas.

Posteriormente, Felipe IV, em 1309, no âmbito do Conselho do Rei, instituiu uma *Chambre des Comptes*, para quem os servidores do fisco deveriam prestar contas. A partir de então, a Câmara de Contas experimentou uma extraordinária evolução, até que, Napoleão, em 16 de setembro de 1807, criou a *Cour des Comptes* (Corte de Contas) com uma organização assemelhada à das Câmaras de Contas, composta por sete membros, escolhidos pelo Senado em uma lista nacional, cuja estrutura básica permanece até hoje (MILESKI, 2018, p.222).

Esse modelo Napoleônico de Tribunais de Contas também foi adotado pelo Brasil quando o Decreto nº 966-A, de 07 de novembro de 1890, criou um Tribunal de Contas "para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República" (BRASIL, 1890). Naquele contexto de queda do regime monárquico e instalação da república, o então ministro das finanças, Rui Barbosa, propôs a incorporação da criação do Tribunal de Contas na redação final do texto da Constituição, promulgada em 24 de fevereiro de 1891 (SPECK, 2000, p. 40).

Quando surgiu, as competências do Tribunal de Contas consistiam em um controle *a posteriori*, com a verificação das contas públicas após a execução dos gastos. De acordo com Speck (2000, p. 43), as características básicas dessa instituição criada com o advento da Primeira República podem ser resumidas nos seguintes pontos:

1. a instituição teria status constitucional;
2. seus membros seriam selecionados pelo Executivo e pelo Legislativo em conjunto;
3. esses membros teriam amplas garantias vinculadas ao seu cargo;
4. as decisões seriam tomadas de forma colegiada;

5. o Tribunal julgaria as contas dos administradores;
6. a instituição relataria ao Legislativo sobre a execução financeira do governo; e
7. o Tribunal teria a função de registrar previamente as ordenações de despesas dos administradores, para que elas se tornassem efetivas.

Ao longo de sua existência, o Tribunal de Contas atravessou um período histórico marcado por mudanças profundas. Speck (2000) menciona seis transições políticas entre sistemas autoritários e regimes democráticos: a Revolução de 1930, a constitucionalização de 1934, o Estado Novo a partir de 1937, a redemocratização de 1945, o golpe militar de 1964 e a redemocratização com a Constituição de 1988.

De acordo com Loureiro, Teixeira e Moraes (2009, p. 746), essas mudanças exprimiram as diversas transformações políticas e a vulnerabilidade do Tribunal à interferência do Executivo, especialmente nos períodos autoritários das Constituições de 1934, 1937 (Estado Novo) e 1967 (regime militar). O Quadro 1 destaca as principais mudanças institucionais do Tribunal até a Constituição Federal de 1967.

Quadro 1 – Principais mudanças institucionais do TCU (1891-1967).

	Constituições				
	1891	1934	1937	1946	1967
<b>Atribuições constitucionais</b>	Verificar a legalidade das contas do Executivo.	Verificar a legalidade das contas do Executivo.	Verificar a legalidade da execução orçamentária e dos contratos celebrados pelo Executivo.	Verificar a legalidade das contas do Executivo, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.	Verificar a legalidade das contas do Executivo e realizar auditorias nas entidades fiscalizadas.
<b>Desenvolvimento</b>	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↑ (Avança)	↑ (Avança)	↑↓ (Avança/Recua)
<b>Requisitos para se tornar ministro conselheiro</b>	Não consta.	Não consta.	Não consta.	Ter no mínimo 35 anos de idade e gozar plenamente dos direitos políticos.	Idade mínima de 35 anos, idoneidade moral, notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.
<b>Desenvolvimento</b>	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↑ (Avança)	↑ (Avança)
<b>Forma de recrutamento ministro/ conselheiro</b>	Nomeados pelo Executivo com aprovação do Legislativo.	Nomeados pelo Executivo com aprovação do Legislativo.	Nomeados pelo Executivo com aprovação do Conselho Federal.	Nomeados pelo Executivo com aprovação do Legislativo.	Nomeados pelo Executivo com aprovação do Legislativo.
<b>Desenvolvimento</b>	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↓ (Recua)	↑ (Avança)	↔ (Mantém)
<b>Garantias a ministro conselheiro</b>	Só perderiam o cargo por sentença judicial.	Mesmas oferecidas aos ministros da Corte Suprema.	Mesmas garantias que aos ministros do Supremo Tribunal Federal.	Mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos destinados aos juizes do Tribunal Federal de Recursos.	Mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Tribunal Federal de Recursos.
<b>Desenvolvimento</b>	↑ (Avança)	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)	↔ (Mantém)

Fonte: Adaptado de Loureiro, Teixeira e Moraes (2009, p. 747).

Segundo Mury (2018), até o início da década de 70, o objetivo básico do TCU era o controle formal, voltado para a verificação da regularidade da execução dos gastos públicos, conformidade legal dos atos administrativos e fidedignidade dos demonstrativos financeiros. Nesse sentido, as Constituições de 1891, de 1934, de 1937, de 1946, de 1967 e de 1969 sempre associaram o exercício de todas as competências e atribuições do TCU à realização de controle de legalidade exclusivamente em matérias financeiras (ROSILHO, 2016, p. 334).

Cabe destacar que, na década de 60, o estabelecimento do regime militar trouxe consigo uma reorganização administrativa e uma reforma completa do processo de controle das finanças públicas.

A estrutura legal do novo sistema assentava-se, fundamentalmente, na chamada Lei da Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200/67), na LOTCU (Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967) e nos princípios gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Lei nº 4.320/64) (BARROS; UNIÃO, 1998, p. 244).

Em relação ao controle externo, as principais mudanças foram o fim do sistema de

registro prévio das despesas, a introdução de uma nova modalidade de controle através da inspeção e da auditoria, e a introdução de um sistema de controle interno desvinculado tanto da administração como do Tribunal de Contas (SPECK, 2000, p. 68).

### **O Tribunal de Contas da União após a Constituição de 1988:**

A Constituição de 1988 incluiu o Tribunal de Contas no capítulo dedicado ao Poder Legislativo, na Seção IX, sob o nome Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (arts. 70 a 75). Ao tratar do controle externo e controle interno, a Constituição de 1988 ampliou significativamente as atribuições do Tribunal de Contas, passando a exigir a fiscalização contábil, patrimonial e operacional, além de utilizar novos parâmetros de controle como a legitimidade e a economicidade.

Também cabe destacar que Constituição de 1988 ampliou os poderes do Tribunal de Contas relativos ao processo de julgamento das contas dos administradores (SPECK, 2000, p. 177), especialmente com a drástica ampliação da definição do rol dos incluídos na fiscalização pelo Tribunal, que desde a Constituição de 1934 constava como “administradores e/ou responsáveis por bens e valores públicos” e foi complementada pela seguinte definição adicional: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (BRASIL, 1988a, art. 70).

Sobre as "modalidades" de controle apresentadas no art. 70 da Constituição de 1988, Odete Medauar apresenta um delineamento básico:

1. *Fiscalização contábil*: “se efetiva pela análise dos livros e documentos de escrituração dos diversos órgãos públicos, demonstrativos das receitas e despesas efetuadas em determinado período” SEMER; MEDAUAR(p. 23 apud MEDAUAR, 2020, p. 144).
2. *Fiscalização financeira*: “tem por objetivo o controle da arrecadação das receitas e da realização das despesas” TORRES(p. 462 apud MEDAUAR, 2020, p. 144).
3. *Fiscalização orçamentária*: “se exerce sobre a execução do orçamento. Tem por fim precípua, através da contabilidade, das análises e das verificações, mensurar o nível de concretização das previsões constantes da lei anual” TORRES(p. 462 apud MEDAUAR, 2020, p. 144).
4. *Fiscalização operacional*: “diz respeito à obediência aos meios legais de liberação de verbas ou de sua arrecadação” OLIVEIRA(p. 455 apud MEDAUAR, 2020, p. 144).
5. *Fiscalização patrimonial*: “os Tribunais de Contas exercem controle sobre todos os bens integrantes do patrimônio público, móveis e imóveis, o modo de sua utilização, os atos propiciadores do uso de particulares, os atos e contratos relativos a sua alienação em geral, etc.”(MEDAUAR, 2020, p. 144).

Em seguida, o art. 71 se dedica a delinear um extenso rol de competências constitucionais para os tribunais de contas. Tal rol é acrescido das atribuições previstas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal, conforme sintetizado no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 – Competências do TCU.

<b>Competências</b>
Apreciar as contas anuais do presidente da República.
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios.
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.
Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Fonte: Conheça o TCU (BRASIL, 2022n).

De acordo com Speck (2000, p. 85), com a abolição da fiscalização prévia através do registro das despesas, o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos tornou-se a função central do Tribunal de Contas, e suas tarefas passaram a dominar o processo, a estrutura organizacional e o volume de trabalho do órgão.

Nesse contexto, Speck (2000, p. 85) destaca que todas as atividades do Tribunal são organizadas de acordo com uma lógica processual, que segue uma sequência análoga a um processo judicial — passando por uma fase inicial, a partir da própria prestação de contas pela entidade; por uma etapa de instrução, por iniciativa do Tribunal, caso este considere necessárias informações suplementares; por uma fase de confrontação com os argumentos dos responsáveis, para garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa; e, finalmente, por um julgamento por uma instância independente, sendo que esse processo poderá se repetir parcialmente a partir

da possibilidade de revisão dos processos por instância separada. Essa estrutura processual, baseada no princípio do contraditório, conduz os processos de contas a uma decisão conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do comportamento dos administradores em questão.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi editada a lei 8.443, de 16 de julho de 1992, Lei Orgânica do TCU - LOTCU, que complementou, no plano infraconstitucional, a ampliação de competências trazida pela Carta Magna.

De acordo com Rosilho (2016, p. 120), de forma resumida, a LOTCU dispôs que a Corte de Contas tem competência: (i) para editar normas; (ii) para praticar atos sancionatórios; (iii) para praticar atos de comando; (iv) para levantar dados e produzir informações; (v) para formular orientações gerais; e (vi) para informar e representar às autoridades competentes.

A próxima seção abordará o principal<sup>8</sup> processo de controle externo do Tribunal de Contas da União, a Tomada de Contas Especial.

---

<sup>8</sup> O Relatório de Gestão do TCU de 2021 revela que as Tomadas de Contas Especiais totalizaram 40% dos processos autuados (desconsiderando os processos de pessoal e sobrestados) e corresponderam a 99,6% do montante das condenações em débito e multa pelo Tribunal (BRASIL, 2022o).

## 2.4 Tomada de Contas Especial

### 2.4.1 Surgimento da Tomada de Contas Especial

Como visto anteriormente, o TCU é uma das instituições mais antigas do Brasil, tendo sido criado pelo governo provisório que conduziu a transição do regime monárquico para a república. Naquela época, apesar de a Constituição de 1891 estabelecer que "é instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso"(BRASIL, 1891, art. 89), não havia um dispositivo que explicitasse a obrigatoriedade de prestação de contas pelo governo (SPECK, 2000, p. 59).

Somente vinte anos depois, o decreto 2.511, de 20 de dezembro de 1911, estabeleceu um procedimento de **tomada de contas** ao Governo pelo Congresso Nacional. Por sua vez, a introdução explícita do **dever de prestar contas** ocorreu com a promulgação da Constituição de 1934 (BRASIL, 1934). A partir de então, o presidente da república passou a apresentar anualmente as contas de governo para serem apreciadas pelo Tribunal de Contas e posteriormente serem julgadas pelo poder Legislativo<sup>9</sup> (SPECK, 2000, p. 60).

Com a abolição do regime de registro prévio, em 1967, enfoque principal do Tribunal passou para o controle exercido via julgamento das contas dos administradores<sup>10</sup>. Nesse contexto, importa destacar que o Decreto-Lei nº 200/1967 (BRASIL, 1967) - ainda vigente - dispôs sobre a instauração de **tomada de contas** como procedimento para apurar prejuízo causados aos cofres públicos<sup>11</sup>:

Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a **tomada de contas**, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas (BRASIL, 1967, art. 84, grifo acrescido).

Percebe-se que a tomada de contas era utilizada pelo TCU para diferentes situações e, ainda, não havia norma prevendo um procedimento específico para apurar danos ao erário<sup>12</sup>. Isso

<sup>9</sup> A primeira apresentação das contas do governo, relatório e parecer do Tribunal de Contas e julgamento pelo Congresso Nacional ocorreu em 1935, referentes ao exercício do ano anterior — e, a partir dessa data, o TCU emite anualmente um parecer (SPECK, 2000, p. 61).

<sup>10</sup> De acordo com o Relatório Anual de Atividades do TCU de 2021 (BRASIL, 2022o), o Tribunal realizou 252 fiscalizações (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento), apreciou 123.878 atos de pessoal e 4.990 processos de controle externo, tendo julgado de forma definitiva as contas de 5.333 responsáveis.

<sup>11</sup> Pesquisas por processos de Tomadas de Contas Especiais na ferramenta de **Pesquisa Integrada do TCU** apresentam registros que remontam ao ano de 1969. Por exemplo: TC nº 018.675/1969-7.

<sup>12</sup> O Decreto nº 4.536/1922, (Código de Contabilidade da União) já previa a tomada de contas em caso de prejuízo à União como se encontra na redação original dos seguintes dispositivos:

"Art. 90 [...] § 2º No caso de desfalque ou desvio de bens da União, a **tomada de contas** deverá ser iniciada imediatamente, a fim de se apurar a situação do responsável. [...]"

Art. 97. Organizados os processos de **tomada de contas**, serão eles remetidos ao Tribunal de Contas para julgamento, a fim de ser o responsável julgado quite, em crédito ou em débito com a Fazenda Nacional. Neste

mudou com o Decreto 93.872/1986 (BRASIL, 1986), que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e que trouxe um tipo diferente de tomada de contas:

Art. 148. Está sujeito à **tomada de contas especial** todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional. (BRASIL, 1986, art. 148, grifo acrescido).

Em junho de 1988, pouco antes da publicação da nova constituição, o TCU editou a Resolução nº 232/1988 (BRASIL, 1988b) alterando a Resolução 206, de 27 de novembro de 1980, (que dispunha sobre o exercício da auditoria financeira e orçamentária, o julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores públicos) e trouxe o termo Tomada de Contas Especial:

Art. 25. Os demonstrativos a que se referem os artigos 23 e 24 serão complementados com a declaração expressa do Ordenador de Despesa sobre se os recursos transferidos tiveram ou não boa e regular aplicação.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses capituladas no artigo 84 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, os demonstrativos mencionados no caput deste artigo conterão ainda as informações necessárias sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da **Tomada de Contas Especial** (BRASIL, 1988b, art. 25, grifo acrescido).

Foi a partir da edição da LOTCU, a qual atribuiu ao TCU competências para regulamentar aspectos procedimentais ligados ao desempenho concreto de suas atribuições e o funcionamento interno da própria Corte de Contas (ROSILHO, 2016, p. 125), que o Tribunal detalhou o processo de Tomada de Contas Especial por meio de resoluções, portarias, instruções normativas, decisões normativas e jurisprudências.

A título de exemplo, o Regimento Interno do TCU vigente à época da LOTCU, a Resolução Administrativa nº 14/1977 (BRASIL, 1977), não tratava do processo de Tomada de Contas Especial, enquanto, após a edição da LOTCU, os dois últimos Regimentos Internos do TCU, a Resolução Administrativa nº 15/1993 (BRASIL, 1993b) e a Resolução nº 155/2002 (BRASIL, 2002), trouxeram a definição, composição do processo, aspectos do julgamento, prazos, entre outros detalhes.

#### 2.4.2 Processos de contas do Tribunal de Contas da União

A Constituição Federal não trata diretamente da Tomada de Contas Especial, mas ao definir as competências do TCU indica a necessidade de um julgamento diferenciado para as contas dos administradores e demais responsáveis que causaram prejuízos ao erário público:

---

último caso, não acudindo o responsável ou seus herdeiros ou fiadores, proceder-se-á à alienação administrativa da caução, prosseguindo-se na execução da sentença” (BRASIL, 1922, arts. 90, § 2º e 97, grifo acrescido).

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] II - **julgar as contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, **e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público**; (BRASIL, 1988a, art. 71, inc. II, grifo acrescido).

Assim, de acordo com Fernandes (2017, p. 28), pode-se depreender da Constituição a existência de dois tipos de contas:

a) **contas ordinárias** (também chamadas comuns ou anuais), que corresponderiam às prestações ou tomadas de contas daqueles administradores e demais responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem referentes a dinheiros, bens e valores públicos;

b) **tomadas de contas especiais**, para apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que causa prejuízo ao erário público.

Posteriormente, a LOTCU ratificou a diferenciação entre os processos de contas ao dispô-los em diferentes artigos:

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de **tomada ou prestação de contas**, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

[...]

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (BRASIL, 1992b, arts. 7º e 8º, grifo acrescido).

Após a LOTCU, o Regimento Interno do TCU incorporou a diferenciação entre os processos de contas, como se vê na Resolução TCU nº 155/2002, tratando da tomada ou prestação de contas no art. 189; da tomada de contas especial no art. 197; e das contas do Presidente da República no art. 221.

O Quadro 3 apresenta de forma esquemática os tipos de contas<sup>13</sup> que tramitam pelo TCU:

<sup>13</sup> Além dos processos de contas, o Regimento Interno do TCU (BRASIL, 2002) menciona outros tipos de processos como: fiscalização (levantamentos, auditorias, inspeções e acompanhamentos); apreciação de atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões a servidores públicos federais civis e militares ou a seus beneficiários); denúncia; representação e consulta.

Quadro 3 – Tipos de Contas.

	Da unidade Federada (art. 71, I, CF)	Tribunal de Contas emite PARECER	Poder Legislativo JULGA
<b>ANUAL</b>	Dos demais responsáveis (ordinárias ou comuns) (art. 71, II, CF)	Dos administradores e dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta, Administração Indireta, das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público	Tribunal de Contas JULGA
<b>ESPECIAL</b> (art. 71, II, CF)		Daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário	Tribunal de Contas JULGA
<b>EXTRAORDINÁRIA</b> (Lei ordinária)		Encerramento de atividade de órgão ou ente público ou fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público	Tribunal de Contas JULGA

Fonte: Fernandes (2017, p. 30).

#### 2.4.3 Conceito e etapas da Tomada de Contas Especial

Existem diversos<sup>14</sup> dispositivos vigentes presentes na Constituição Federal, em leis, decretos, portarias interministeriais, resoluções, instruções normativas e decisões normativas que regulamentam e fundamentam juridicamente o processo de tomada de contas especial. Entre os regulamentos que o TCU expede aos seus jurisdicionados, cabe destacar o conceito trazido pela Instrução Normativa TCU nº 71/2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial:

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (BRASIL, 2012a, art. 2º).

A definição contida no art. 2º Instrução Normativa TCU nº 71/2012 destaca que as tomadas de contas especiais devem ser constituídas somente no caso de haver prejuízo<sup>15</sup> à

<sup>14</sup> Pode-se citar: o art. 8, §§ 1º, 2º e 3º, art. 9º, incisos I ao IV, art. 47, art. 93 da LOTCU (Lei nº 8.443/1992); art. 197, art. 198, art. 199, art. 200, art. 212, art. 254, § 3º da Resolução TCU nº 155/2002 (Regimento Interno do TCU); Instrução Normativa TCU nº 71/2012; Portaria CGU nº 1.531/2021; o art. 70, art. 71 e art. 7 da Portaria Interministerial nº 424/2016, entre outros normativos relacionados.

<sup>15</sup> A leitura do art. 8º da LOTCU e do art. 3º Instrução Normativa TCU nº 71/2012 acrescenta às hipóteses de instauração de tomadas de contas especiais as situações em que o **prejuízo é presumido**, como quando não houver prestação de contas, quando a prestação de contas for insuficiente para comprovar a boa e correta

administração pública federal e, ao mesmo tempo, traz suas duas principais finalidades: **(i) responsabilizar o agente público<sup>16</sup> pelos prejuízos causados à administração pública e (ii) obter o ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos.** Este trabalho busca avaliar esse segundo aspecto: qual o ressarcimento obtido em processos de Tomadas de Contas Especiais?

O conhecimento deste assunto exige uma visão panorâmica, razão pela qual não se pode deixar de anotar um outro conceito, ampliado, que destaca a natureza, as características, os pressupostos e as finalidades da tomada de contas especial:

A tomada de contas especial é um processo administrativo específico, excepcional e de natureza indenizatória e sancionatória, cuja finalidade é continuar a persecução do ressarcimento pelo responsável e de seus solidários, que deram causa a prejuízo à Fazenda Pública, por irregularidades na aplicação, guarda ou perda dos recursos federais, financeiros ou patrimoniais, ou por omissão no dever de prestar contas, sendo devidamente formalizado, com rito próprio, instaurado regularmente, quando necessário, pelo órgão ou entidade lesada e instruído inicialmente pelo tomador de contas para envio à certificação do órgão de controle interno e ao julgamento pelo Tribunal de Contas da União, o qual poderá condenar o responsável ao ressarcimento do débito e aplicar-lhe sanções, inclusive pecuniária, por meio do respectivo acórdão com força de título executivo extrajudicial. (MATIAS, 2011, p. 91).

Para ampliar a compreensão sobre a Tomada de Contas Especial, o Quadro 4 apresenta, de forma esquemática, alguns de seus principais aspectos:

---

utilização dos recursos públicos ou, ainda, quando houver indícios de prejuízos ao erário.

<sup>16</sup> Veja-se o teor do art. 2º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992):

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente."(BRASIL, 1992a, art. 2º, grifo acrescido).

Quadro 4 – Natureza jurídica, atributos e finalidades da TCE.

<b>Natureza</b>	é um processo administrativo autônomo devidamente formalizado e com rito e normas próprias. possui natureza jurídica de reparação civil indenizatória (ressarcimento do prejuízo).
<b>Atributos</b>	é deflagrado na ocorrência de irregularidade de que resulte dano efetivo à Fazenda Pública (erário ou tesouro nacional); por perda, desvio ou má aplicação dos recursos financeiros ou patrimoniais; ou prejuízo presumido, por omissão no dever de prestar contas.
	é instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem a obtenção da prestação de contas reclamada, não saneamento da irregularidade constatada, nem o ressarcimento do prejuízo levantado.
	é um instrumento de controle administrativo saneador e ao mesmo tempo sancionador (reparar as irregularidades e o prejuízo e imputar responsabilidade ao agente causador do dano, condenando-lhe ao ressarcimento do prejuízo e aplicando-lhe multa).
	na execução direta do orçamento, representa um insucesso contratual, e na indireta, um fracasso na aplicação de verbas federais transferidas para execução descentralizada de ações e programas.
	não é uma medida exclusiva, mas é o principal processo administrativo de que dispõe a autoridade pública para a obtenção do ressarcimento do dano constatado.
	é instaurado e instruído, regularmente, pela autoridade competente do órgão ou entidade lesada contra agente responsável, público ou privado, pessoa física ou jurídica, quem deu causa ao dano, individualmente ou em solidariedade e que lhe possa ser imputada a obrigação do ressarcimento.
	é um processo auditado e certificado pelo órgão de controle interno, com ciência ao Ministro de Estado Supervisor (ou autoridade equivalente) do órgão ou entidade instauradora e julgado pelo Tribunal de Contas da União.
<b>Finalidades</b>	obstar novos repasses de recursos públicos, mediante registro da inadimplência do devedor responsável.
	obter do agente responsável o ressarcimento do prejuízo, na via administrativa ou por meio judicial, inclusive, por execução do acórdão condenatório do TCU decorrente do julgamento da TCE.
	responsabilizar, por meio do julgamento das contas especiais, e aplicar sanções administrativas aos responsáveis (individuais e solidários) ou a seus representantes legais, previstas na Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU).
	servir de instrumento de retroalimentação do planejamento e correção de falhas constatadas a partir do exame de casos concretos de insucessos na execução de contratos e de programas e ações orçamentárias descentralizadas às entidades executoras beneficiárias.

Fonte: Elaboração própria a partir de Matias (2020).

Como visto anteriormente, a Tomada de Contas Especial somente deve ser "instaurada depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem a obtenção da prestação de contas reclamada, não saneamento da irregularidade constatada, nem o ressarcimento do prejuízo" (MATIAS, 2020, p. 4) e, de forma complementar, Fernandes (2017, p.31) explica que, uma vez instaurada, possui duas fases distintas, com naturezas jurídicas diferentes: a fase interna e a fase externa. Sobre isso, a Portaria CGU nº 1.531/2021 esclarece:

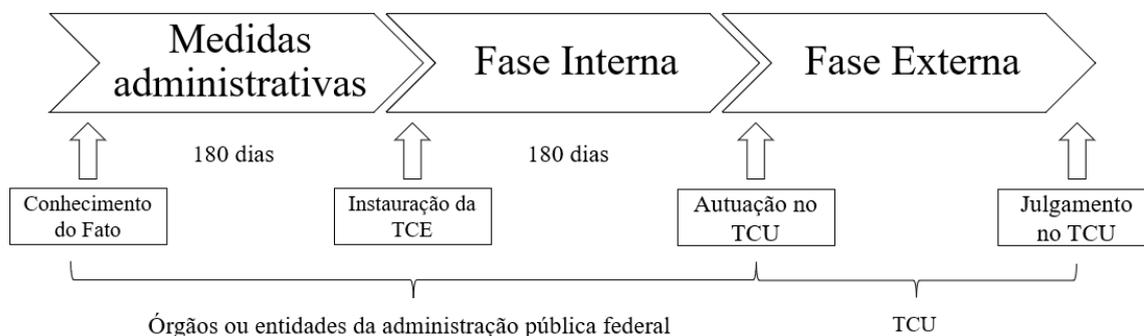
#### Das Fases da Tomada de Contas Especial

Art. 16. A fase interna da tomada de contas especial se inicia, no âmbito do órgão ou entidade, com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente, inclui a manifestação do órgão de controle interno e da autoridade em nível de Ministro ou equivalente, e se encerra com a autuação no Tribunal de Contas da União, para julgamento.

Art. 17. A fase externa da tomada de contas especial se inicia com a autuação do processo no Tribunal de Contas da União e finda com seu julgamento. (BRASIL, 2021g, arts. 16 e 17).

Nota-se, portanto, que o rito ordinário<sup>17</sup> do processo de Tomada de Contas Especial é formado por três etapas, conforme a Figura 2, a seguir:

Figura 2 – Etapas do processo ordinário da TCE.



Fonte: Elaboração própria.

#### 2.4.3.1 Medidas administrativas

Pode-se considerar que a etapa de medidas administrativas internas já estava prevista como uma fase apuratória e saneadora antecedente à instauração da tomada de contas especial desde a Reforma Administrativa, como se vê no Decreto 200/1967:

Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, **deverão tomar imediatas providência para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas**, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas. (BRASIL, 1967, art. 84, grifo acrescido).

No entanto, as medidas administrativas internas eram tidas como complementares à obrigatória<sup>18</sup> instauração da tomada de contas especial. Em 1996, houve uma profunda alteração de entendimento por parte do Tribunal, que considerando os princípios jurídicos da economicidade e da razão suficiente ab-rogável frente aos custos da tomada de contas especial (FERNANDES, 2017, p. 36) editou a Instrução Normativa TCU 13/1996, a qual transformou a instauração da

<sup>17</sup> Existem situações em que a instauração ocorrerá independentemente das medidas administrativas adotadas, tais como: quando houver determinação do TCU ou recomendação das unidades de controle interno para que o órgão ou entidade lesada com o dano instaure o processo de TCE; quando houver conversão em TCE, pelo próprio Tribunal, de processo de fiscalização, denúncia ou representação, em que esteja configurado dano ao erário; ou quando houver constatação de dano ao erário em processo de contas ordinárias (anuais), de mesmos responsáveis (MATIAS, 2020, p. 8).

<sup>18</sup> Por exemplo, o art. 3º da Instrução normativa 01/1993 (BRASIL, 1993a) dispunha que, ainda que o prejuízo fosse imediatamente ressarcido e não houvesse caracterização de má-fé, a autoridade administrativa competente deveria, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal, que decidiria se poderia haver a dispensa de instauração da TCE.

tomada de contas especial de um procedimento normal em um processo de caráter excepcional<sup>19</sup>, trazendo a possibilidade de que os agentes públicos pudessem corrigir eventuais problemas e obter o ressarcimento resguardando a regularidade das contas.

Essa concepção de excepcionalidade se manteve no art. 4º do atual normativo do Tribunal sobre tomadas de contas especiais, a Instrução Normativa TCU 71/2012, com a diferença de que houve o estabelecimento de um prazo de 180 dias para o agente público adotar as medidas administrativas internas para apuração e ressarcimento e, caso subsistam os pressupostos, instaure a tomada de contas especial. Também cabe acrescentar que o Tribunal apresentou, por meio do Anexo I da Decisão Normativa TCU 155/2016 (BRASIL, 2016), um rol de medidas para alcançar o objetivo dos procedimentos prévios à instauração da tomada de contas especial.

Nesse mesmo sentido, o art. 4º da Portaria CGU nº 1.531/2021<sup>20</sup> orienta sobre medidas administrativas que antecedem a tomada de contas especial, indicando vários exemplos de providências do tipo. Cabe destacar que essas medidas administrativas internas não possuem um rito próprio (BRASIL, 2020j) e dependem das especificidades de cada situação<sup>21</sup>.

Via de regra, caso tenha havido as medidas administrativas internas para a apuração dos fatos, a identificação dos supostos responsáveis e a quantificação do dano, a administração pública deverá encaminhar notificação<sup>22</sup> aos supostos responsáveis informando sobre as irregularidades identificadas e cobrando o valor atualizado do prejuízo quantificado<sup>23</sup>.

<sup>19</sup> Veja-se o teor dos seguintes dispositivos da Instrução Normativa TCU 13/1996: "[Preâmbulo] [...] Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, na condição de instância superior para julgamento das contas dos administradores públicos e demais responsáveis que, de alguma forma, tragam dano ao Erário, **somente deve ser acionado após esgotadas as providências cabíveis no âmbito administrativo interno com vista à recomposição dos danos**, resolve:

Art. 1º [...] § 2º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial.

Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, **devendo ser instaurada somente após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do Tesouro Nacional**" (BRASIL, 1993a).

<sup>20</sup> Este autor compôs a equipe de trabalho que elaborou a minuta da proposta que deu origem à Portaria CGU nº 1.531/2021 (BRASIL, 2021g).

<sup>21</sup> Segundo (ZYMLER, 1996, p. 171). Os diferentes procedimentos adotados pelos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta quando da instauração de tomadas de contas especiais surgem como decorrência da ausência de normas unificadas sobre processo administrativo.

<sup>22</sup> Em 2019, este autor participou do grupo de trabalho que elaborou as listas de verificação (checklists) utilizadas pela CGU para padronização do exame realizado nos processos de tomadas de contas especiais. Estas listas de verificação conferem se existe pelo menos uma notificação válida (incluindo edital de notificação) destinada aos responsáveis informando sobre as irregularidades encontradas e, em caso de ausência, geralmente, faz com que o processo seja devolvido ao tomador/comissão tomadora responsável, para correção/complementação das informações, antes da continuidade da certificação realizada pela CGU.

<sup>23</sup> Confira-se o art. 12 da Portaria CGU nº 1.531/2021:

"Art. 12. A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido; ou

III - presunção, no caso de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, decorrente da omissão no dever de prestar contas, em que se presume o valor do débito pelo total dos recursos transferidos.

Parágrafo único. A quantificação do débito deverá levar em consideração o percentual de execução apurado, desde

Caso o responsável comprove não ter havido dano ao erário, ou regularize a situação efetuando o pagamento do valor principal integral atualizado monetariamente acrescido dos juros moratórios<sup>24</sup> (calculados utilizando o sistema Débito ou o sistema e-TCE, disponibilizados pelo TCU), considera-se não mais subsistirem os pressupostos para instauração do processo de tomada de contas especial. Caso tenha havido autorização para o parcelamento administrativo do débito ou, no caso de agente público, o parcelamento do débito em sua remuneração ou proventos, o prazo<sup>25</sup> de 180 dias para instauração do processo de tomada de contas especial ficará sobrestado até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

Se a administração pública não obtiver a regularização e o ressarcimento pretendidos, dentro do prazo para adoção das medidas administrativas internas, deverá proceder com a instauração da tomada de contas especial.

#### 2.4.3.2 Fase interna

Instaurar um processo de tomada de contas especial corresponde à formalização<sup>26</sup> da continuidade da persecução da regularização e ressarcimento pelos responsáveis que causaram prejuízos aos cofres públicos.

O processo pode ser instaurado regularmente (de ofício) após o insucesso das medidas administrativas internas (dentro do prazo de 180 dias previsto na Instrução Normativa TCU 71/2012) e desde que subsistam os pressupostos (requisitos) para constituição do processo, quais sejam: ocorrência de fato irregular (ato ilícito); existência de dano ao erário efetivo ou presumido, quantificado ou quantificável, igual ou superior ao valor de alçada (atualmente cem mil reais, conforme Instrução Normativa TCU nº 76/2016); e responsabilização direta ou indireta de agente público ou de agente privado gestor de recursos públicos (MATIAS, 2011, p. 90).

Em geral, não havendo norma expressa, o dirigente do órgão ou da entidade que gerencia

---

que esta parcela tenha resultado em benefícios para o alcance do objetivo do ajuste ou apresente funcionalidade em benefício da população alvo. a quantificação do dano pode ser realizada por verificação ou estimativa ou presunção."(BRASIL, 2021g).

<sup>24</sup> O § 2º do art. 13-A da Instrução Normativa TCU 71/2012, incluído pela Instrução Normativa-TCU nº 85/2020, o responsável pelo débito poderá quitar o valor principal atualizado monetariamente sem incidência de juros moratórios. No entanto, nesses casos, haverá instauração de TCE e encaminhamento para análise do TCU.

<sup>25</sup> Confira-se o teor do art. 4º, § 1º da Instrução Normativa TCU 71/2012:

"A instauração da tomada de contas especial de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;

II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;

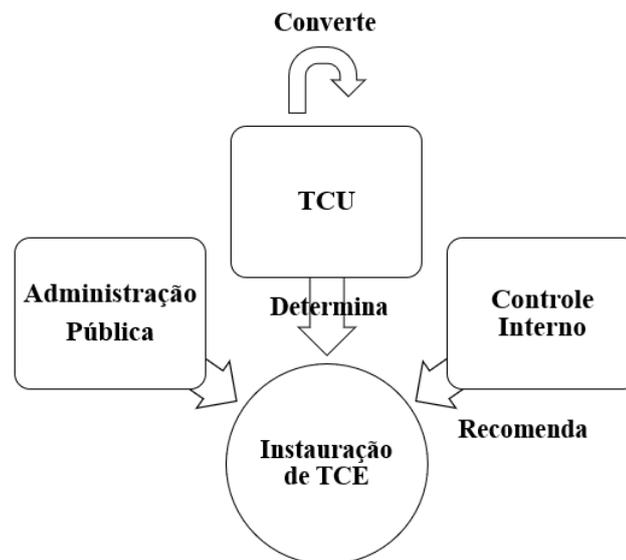
III nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração."(BRASIL, 2012a, art. 4º, § 1º)

<sup>26</sup> Os normativos que disciplinam a instauração de tomadas de contas especiais não disciplinam a forma desse ato de instauração, no entanto, considera-se a **portaria** como a espécie de ato mais adequado para designar comissões de processos administrativos. (BRASIL, 2021e, p. 25)

recursos públicos, no qual ocorreu o fato ensejador da apuração, detêm a competência para determinar a instauração da tomada de contas especial, podendo delegá-la por normativos internos.

Conforme explica a Portaria CGU 1.531/2021 (BRASIL, 2021g, art. 8º), a instauração também pode ocorrer por determinação do TCU ou por recomendação das unidades de controle interno, ou, ainda, pelo TCU, a partir da conversão de outros processos de controle externo, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 252 da Resolução TCU nº 155/2002.

Figura 3 – Formas de instauração da TCE.



Fonte: Elaboração própria.

A partir da formalização da autorização a instauração da tomada de contas especial, os procedimentos para instrução do processo no âmbito do órgão ou entidade variam de acordo com sua organização própria. O papel de tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas pode ser designado a servidor, empregado, comissão temporária ou permanente formalmente designados pela autoridade instauradora (BRASIL, 2021g, art. 9º).

A fase interna da tomada de contas especial é um procedimento<sup>27</sup> com rito complexo, que tramita por diferentes órgãos até chegar ao TCU: após sua instrução pelo tomador/comissão de contas especiais, passa pelo setor de contabilidade analítica, controle interno e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor do órgão ou entidade lesada (MATIAS, 2020, p. 6).

Para melhoria da gestão da fase interna do processo de tomada de contas especial, o TCU juntamente com a CGU e demais órgãos parceiros desenvolveram o sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE) (BRASIL, 2022p). Assim, desde 1º de julho de 2018, a utilização do sistema e-TCE tornou-se obrigatória para instauração, a tramitação e a autuação

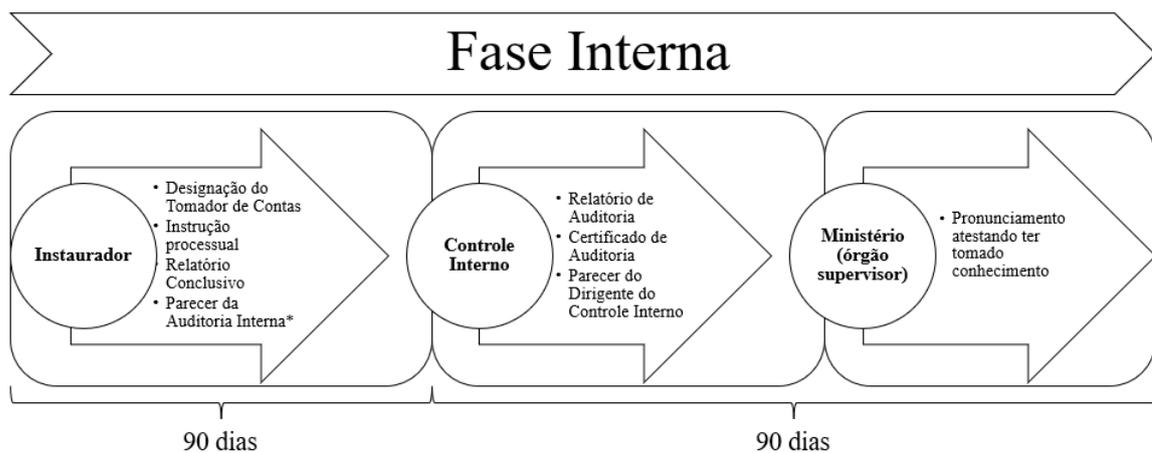
<sup>27</sup> A jurisprudência do TCU afirma que a fase interna da tomada de contas especial não corresponde a processo, mas sim procedimento de caráter inquisitório, no qual não há partes, nem lide ou litígio (veja o Acórdão 2471/2013-Plenário).

de processos de tomada de contas especial (BRASIL, 2018d, art. 40), bem como o cadastramento de débitos resultantes de dispensa de instauração de TCE (BRASIL, 2018d, art. 24).

De modo geral, durante a instrução da tomada de contas especial, o tomador ou a comissão tomadora das contas irá concluir a apuração dos fatos, quantificação do débito, identificação dos responsáveis e, então, encaminhar a esses uma notificação de comunicação sobre a instauração de tomada de contas especial descrevendo: o motivo da instauração; a conduta atribuída ao responsável que gerou a irregularidade verificada (com os fundamentos legais infringidos); a descrição do nexos de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano; a indicação do valor do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo; e a fixação de prazo para recolhimento do valor total do débito (BRASIL, 2021g, art. 23).

Caso haja apresentação de justificativas ou defesas, o tomador ou a comissão tomadora das contas irá analisar os aspectos técnicos e financeiros apresentados pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos (BRASIL, 2020j) e, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, deverá informá-los sobre o resultado desta análise. Se ocorrer o parcelamento administrativo da dívida ou, no caso de agente público, o parcelamento da dívida em sua remuneração ou proventos, o prazo encaminhamento processo ao controle interno ficará sobrestado até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento. Por fim, se houver a comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis ou, ainda, houver o recolhimento do valor total do débito (atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora) o processo poderá ser arquivado no âmbito do órgão ou entidade instauradora (BRASIL, 2012a, art. 6º).

Figura 4 – Etapas da fase interna da TCE.



Fonte: Elaboração própria.

Nota: As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência emitirão parecer sobre tomadas de contas especiais (art.15, § 6º, do decreto 3.591/2000 e art. 25 da portaria CGU 1.531/2021).

### Sobre a dispensa de instauração

Como visto anteriormente, a Instrução Normativa TCU 13/1996 transformou a instauração da tomada de contas especial de um procedimento regular em um processo de caráter excepcional, e trouxe em seu preâmbulo, como fundamento, o enunciado de que "a recomposição dos danos causados ao Erário deve pautar-se pelo princípio da racionalização administrativa e economia processual, evitando que o custo da apuração e cobrança seja superior ao valor das importâncias a serem ressarcidas"(BRASIL, 1996).

Posteriormente, o Tribunal reafirmou a importância do princípio da racionalização administrativa e economia processual ao estabelecer que a tomada de contas especial somente deveria ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, fosse igual ou superior à quantia determinada pelo Tribunal (o chamado "valor de alçada" era de vinte e três mil reais àquela época) (BRASIL, 1996, art. 5º).

Nessa mesma linha, a Instrução Normativa TCU 71/2012 ampliou as hipóteses em que haveria "dispensa" de instauração da tomada de contas especial:

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - o valor do débito for inferior a R\$ 100.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016);

II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente; (BRASIL, 2012a, art. 6º).

Ocorre que a Decisão Normativa TCU nº 155/2016<sup>28</sup> e a Portaria-TCU nº 122/2018<sup>29</sup> tornaram obrigatório o registro dos débitos para os quais havia dispensa de instauração de tomada de contas especial. Ao mesmo tempo, operacionalmente, o registro dos chamados **débitos inferiores** dentro do sistema e-TCE passou a ser realizado de forma semelhante ao cadastro de uma tomada de contas especial, com as mesmas exigências, inclusive com a necessidade de um relatório conclusivo. Deste modo, na prática, os órgãos e entidades da administração pública voltaram a ter que empregar esforços para "instaurar" tomadas de contas especiais para quaisquer valores acima de R\$ 1.000,00<sup>30</sup> (um mil reais).

<sup>28</sup> Confira-se o teor do art. 11, § 4º, da Decisão Normativa TCU nº 155/2016:

"§ 4º Os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN - TCU nº 71/2012 deverão ser registrados no sistema informatizado de que trata o caput." (BRASIL, 2016, art. 11, § 4º)

<sup>29</sup> Confira-se o teor do art. 24, caput e § 1º da Portaria TCU nº 122/2018:

"Art. 24. Os débitos que não forem objeto de instauração de TCE em razão do disposto nos incisos I ou II do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012, devem ser cadastrados pela autoridade competente no Sistema e-TCE, conforme previsto no § 4º do art. 11 da DN-TCU nº 155/2016.

§ 1º A inserção de dados e documentos no Sistema e-TCE concernentes aos débitos de que trata o caput deve observar o disposto do art. 11 desta Portaria;"(BRASIL, 2018d, art. 24, § 1º).

<sup>30</sup> O § 2º do art. 6º da IN TCU nº 71/2012, incluído pela IN TCU nº 88/2020, estabeleceu que devem ser desconsiderados os débitos que, por responsável, são inferiores ao limite de inscrição no Cadastro Informativo de

Em relação ao fluxo processual, os débitos inferiores ficam arquivados, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, até que, eventualmente, o somatório dos débitos de um mesmo responsável atinja o valor de alçada no âmbito do próprio repassador dos recursos ou, cumulativamente, em outros órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal. Nesse caso, esses débitos inferiores tramitarão dentro do sistema e-TCE para o controle interno, ministério supervisor e serão autuados no TCU como processos de tomadas de contas especiais.

Cabe destacar que a referida obrigatoriedade de registro no sistema e-TCE dos débitos inferiores ao valor de alçada (atualmente cem mil reais) faz com a administração pública federal tenha que envidar esforços para instruir esses processos com todas as peculiaridades das tomadas de contas especiais, registrá-los no sistema e-TCE e, ao mesmo tempo, continuarem a persecução do ressarcimento por outras formas<sup>31</sup> (BRASIL, 2012a, art. 6º, § 3º), elevando o custo da apuração e cobrança para processos com menor valor.

#### 2.4.3.3 Fase externa

A fase externa da tomada de contas especial se inicia com a autuação do processo no TCU e finda com seu julgamento (BRASIL, 2021g, art. 17). Segundo Fernandes (2017, p. 393), a fase externa terá por finalidade “firmar a responsabilidade dos agentes envolvidos, face aos indícios levantados, e julgar as contas e a conduta dos agentes públicos”. Esta etapa possui natureza jurídica de processo de contas, com etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo a possibilidade de interposição de recursos (SILVA, 2014, p. 79).

Speck (2000, p. 92) destaca que a atuação do Tribunal de Contas nos processos de julgamento das contas está voltada para a produção de uma decisão, cuja legitimidade se vincula a determinadas características processuais. Nessa linha, Fernandes (2017, p. 476) também menciona que a fase externa do processo de tomada de contas especial guarda semelhanças com as regras que regem o processo judiciário e para que haja regularidade no desenvolvimento do processo deve haver um cuidado processual com alguns elementos necessários, quais sejam: a) uma entrada em serviço de protocolo; b) distribuição aleatória; c) publicidade prévia da pauta de julgamento; d) participação do Ministério Público junto ao TCU; e) citação, com as formalidades legais, apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos para exercício da ampla defesa e contraditório.

O Regimento Interno do TCU divide o trâmite processual<sup>32</sup> em três etapas: a instrução, o

---

créditos não quitados do setor público federal (Cadin), que nos termos da Portaria STN nº 685/2006 corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

<sup>31</sup> Os débitos que não forem objeto de tomada de contas especial em razão da dispensa de instauração são encaminhados ao órgão jurídico competente e podem ser cobradas por protesto extrajudicial, execução fiscal (quando a entidade realiza processo administrativo de cobrança interno), por ação de improbidade administrativa ou por ação ordinária de cobrança.

<sup>32</sup> Zymler (1996, p. 163) considera que o trâmite processual no TCU pode ser subdividido em cinco etapas: Instrução da Unidade Técnica, Parecer do Ministério Público junto ao TCU, Relatório e Voto do Relator, Julgamento pelo Colegiado e Recursos.

parecer do Ministério Público e o julgamento ou a apreciação (BRASIL, 2002, art. 165).

De modo geral, uma vez que a tomada de contas especial foi autuada no TCU, haverá um sorteio para a escolha de um dos ministros do Tribunal como relator (BRASIL, 1992b, art. 107) e do membro do Ministério Público junto ao TCU que atuará no processo (BRASIL, 2020n, art. 3º). O relator será responsável pela instrução e pela elaboração de um relatório para fundamentar a decisão do colegiado. Cabe destacar que, durante a instrução processual, antes de pronunciar-se sobre ao mérito, o relator poderá exarar decisões preliminares para: sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis, rejeitar as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo (BRASIL, 2002, art. 201, § 1º).

A instrução do processo conta com a participação das unidades técnicas, especializadas de acordo com o tema, compostas por auditores concursados, que instruirão o processo<sup>33</sup> por meio da análise dos elementos dele integrantes, podendo realizar inspeções<sup>34</sup>, citações, audiências, diligências e outras providências necessárias ao saneamento do processo<sup>35</sup>, e apresentarão as conclusões da instrução por meio de relatório.

Na fase seguinte, o Ministério Público junto ao TCU dará um parecer<sup>36</sup> sobre o relatório da unidade técnica. A seguir, os assessores (auditores concursados) do ministro relator analisarão o processo e o auxiliarão com a elaboração do relatório, voto e, ainda, a proposta de acórdão. Finalizada essa etapa, o relator apresentará as conclusões ao colegiado para o julgamento das contas.

<sup>33</sup> De acordo com Fernandes (2017, p. 401) a função do órgão instrutivo é destacar a irregularidade sob o aspecto técnico, contábil, financeiro, orçamentário e econômico; e, se for o caso, operacional e patrimonial.

<sup>34</sup> Veja-se o teor do art. do Regimento Interno do TCU:

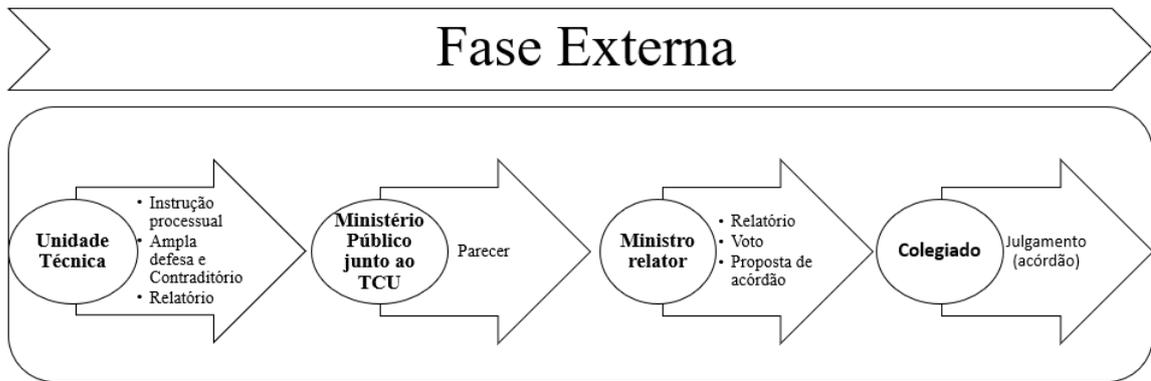
"Art. 240. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição."(BRASIL, 2002, art. 240).

<sup>35</sup> Confira-se o teor do art. 157, § 1º do Regimento Interno do TCU:

"§ 1º O relator poderá, mediante portaria, delegar competência a titular de unidade técnica, para realização de citação, audiência, diligência e outras providências necessárias ao saneamento do processo."(BRASIL, 2002, art. 157, § 1º).

<sup>36</sup> De acordo com Fernandes (2017, p. 401) a função do Ministério Público é destacar a irregularidade sob o aspecto jurídico, para evidenciar os fundamentos de uma acusação ou defesa.

Figura 5 – Etapas da fase externa da TCE.



Fonte: Elaboração própria.

Os processos de tomadas de contas especiais poderão ser julgados, quanto ao mérito, como:

- **regulares** (dando quitação plena aos responsáveis), quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável (BRASIL, 1992b, art. 16, inc. I);
- **regulares com ressalva**, quando ficar evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário (BRASIL, 1992b, art. 16, inc. II); ou ainda, quando o débito for liquidado tempestivamente e se reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, desde que não tenham sido observadas outras irregularidades nas contas (BRASIL, 1992b, art. 12, § 2º);
- **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos. (BRASIL, 1992b, art. 16). Destaque-se que em função dos pressupostos para a constituição de uma tomada de contas especial, o resultado mais comum é o julgamento pela irregularidade.

Havendo débito<sup>37</sup>, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida, acrescida dos encargos legais, podendo ainda, ser aplicada multa de até 100% do valor atualizado do dano (BRASIL, 1992b, art. 57).

<sup>37</sup> Se não houver débito, mas for comprovada a ocorrência de omissão no dever de prestar contas; ou prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; ou, ainda, dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico; o Tribunal aplicará multa ao responsável, conforme estabelece o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, com valor de até R\$ 74.680,53 (cujo valor foi atualizado pela Portaria TCU nº 4, de 18 de janeiro 2022).

Além disso, o Tribunal poderá determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (BRASIL, 1992b, art. 212); ou poderá ordenar o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, quando o julgamento de mérito for materialmente impossível, por caso fortuito ou razão de força maior, comprovadamente estranhos à vontade do responsável (BRASIL, 1992b, arts. 20 e 21); ou poderá, ainda, a título de racionalização administrativa e de economia processual (para evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento), determinar o arquivamento do processo, com ou sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação (BRASIL, 1992b, art. 213).

Após apreciação conclusiva das tomadas de contas especiais, a decisão definitiva<sup>38</sup> será formalizada por meio de acórdão, publicado no Diário Oficial da União. No caso de julgamento pela irregularidade das contas, de que resulte a imputação de débito ou cominação de multa aos responsáveis, o acórdão do Tribunal irá:

1. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU<sup>39</sup>;
2. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 combinado com art. 217 do Regimento Interno do TCU<sup>40</sup>;
3. autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992<sup>41</sup>.

<sup>38</sup> Veja-se o disposto no § 2º do art. 10 da Lei 8.443/1992:

“Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa. (...) § 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.” (BRASIL, 1992b, art. 10, § 2º).

<sup>39</sup> Confira-se o teor do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU:

“Art. 214. A decisão definitiva publicada nos órgãos oficiais constituirá:

(...) III – no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo de quinze dias, provar, perante o Tribunal, o pagamento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação da sanção e da medida cautelar previstas respectivamente nos arts. 270 e 275”.

<sup>40</sup> Observe-se o disposto no art. 217, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU:

“Art. 217. Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.”.

<sup>41</sup> Leia-se o texto do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

“Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Lei, sem manifestação do responsável, o

Além da imputação de débito ou cominação de multa aos responsáveis, outras sanções poderão ser aplicadas a partir do julgamento das contas, tais como, declaração de inidoneidade do particular para licitar ou contratar com a administração (BRASIL, 1992b, art. 46), declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública (BRASIL, 1992b, art. 60), inclusão no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) (BRASIL, 2002, art. 219, inc. III), comunicação ao Ministério Público Federal e solicitação do arresto de bens para garantir o ressarcimento (BRASIL, 2002, art. 275). O próprio julgamento das contas pela irregularidade já apresenta, como consequência, a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis (BRASIL, 1990, art. 1º, inc. I).

Em respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a LOTCU instituiu um sistema recursal próprio, à disposição de todo aquele que tenha interesse jurídico afetado pela decisão e sinta a necessidade de rediscuti-la, pleiteando a emissão de outra que a substitua (BRASIL, 2014a). Para isso, a LOTCU prevê diferentes tipos de recursos, aplicáveis segundo a natureza do processo, o tipo de vício ou mesmo a natureza da decisão questionada (BRASIL, 2014a). Como regra, cabem recursos contra despachos decisórios do relator e acórdãos do Tribunal que veiculam decisões de mérito ou adotem medidas cautelares, como mostra o Quadro 5.

Quadro 5 – Tipos de recursos junto ao TCU.

<b>Espécie de recurso</b>	<b>Hipótese de cabimento</b>	<b>Prazo</b>
Agravo	Despacho decisório e decisão que adota medida cautelar, independentemente do tipo de processo	5 dias
Embargos de Declaração	Decisão que contenha obscuridade, omissão ou contradição, independentemente do tipo de processo	10 dias
Recurso de Reconsideração	Decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial	15 dias
Pedido de Reexame	Decisão de mérito em processo de ato sujeito a registro e de fiscalização de atos e contratos	15 dias
Recurso de Revisão	Decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial	5 anos

Fonte: Elaboração própria a partir do Manual de Recursos do TCU (BRASIL, 2014a).

#### 2.4.4 Pós-julgamento e a cobrança executiva

Após o julgamento, o responsável pela dívida será notificado para, no prazo de quinze dias, provar, perante o Tribunal, o pagamento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa aplicada (BRASIL, 2002, art. 214, inc. III). Caso o responsável, regularmente notificado, não recolha a importância devida dentro do prazo estabelecido, o Tribu-

Tribunal poderá: (...) II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei.”.

nal poderá formalizar processo de cobrança executiva, o qual será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal (BRASIL, 2002, art. 219, inc. II) para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que detêm essa competência<sup>42</sup>, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens (BRASIL, 1992b, art. 61).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988a, art. 71, §3º) e o Código de Processo Civil<sup>43</sup> estabelecem que as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, passível de cobrança.

Eventualmente, nos casos de imputação de débito ou multa a servidores públicos estatutários, empregados públicos, militares, membros da Magistratura ou do Ministério Público, o Tribunal poderá determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, com fundamento no art. 46, § 1º da Lei 8.112/1990, art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU<sup>44</sup>. Nesse caso, o Tribunal primeiramente notificará o responsável para quitação da dívida ou solicitação de seu parcelamento e, ultrapassado o prazo de 15 dias sem a comprovação do recolhimento, poderá notificar o órgão ou a entidade da administração pública para realização do desconto na remuneração dos responsáveis em favor do respectivo cofre credor (BRASIL, 2020k).

Portanto, durante a fase de pós-julgamento e antes de um eventual encaminhamento aos órgãos e entidades responsáveis pela cobrança judicial das dívidas, o Tribunal poderá obter o ressarcimento por recolhimento administrativo do valor integral da dívida, parcelado em até trinta e seis vezes, ou por meio de desconto em folha de pagamento. Cabe destacar que o recolhimento administrativo dos débitos (no caso de o cofre lesado ter sido da União) e das multas, antes do envio do processo para cobrança judicial, será repassado à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (BRASIL, 2003, art. 98), mediante as guias de recolhimento da união<sup>45</sup> (BRASIL, 2004, art. 3º).

Vencido o prazo sem a comprovação de recolhimento da dívida nem a interposição de recurso com efeito suspensivo<sup>46</sup>, haverá a formalização de um ou mais processos de cobrança

<sup>42</sup> São unidades jurisdicionadas ao TCU com representação judicial própria para a ação de execução, conforme consta na Tabela 3, do Anexo VI, do manual de cobrança executiva do TCU, versão 2021 (BRASIL, 2021k), disponível no Anexo A.

<sup>43</sup> Confira-se o teor do art. 784, XII, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil):  
“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

<sup>44</sup> Veja-se o disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU:  
“Art. 219. Expirado o prazo a que se refere a alínea a do inciso III do art. 214, sem manifestação do responsável, o Tribunal: (...) I – determinará o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;” (BRASIL, 2002, art. 219, inc. I).

<sup>45</sup> O TCU respondeu pedido de acesso à informação, elaborado por este autor (manifestação nº 349865, cadastrada em 27/05/2022), informando os códigos de recolhimento de débito e multa decorrentes de condenações nos processos de controle externo no âmbito do TCU, adimplidos antes do encaminhamento da correspondente documentação para proposição de ação executiva, conforme consta do Apêndice A.

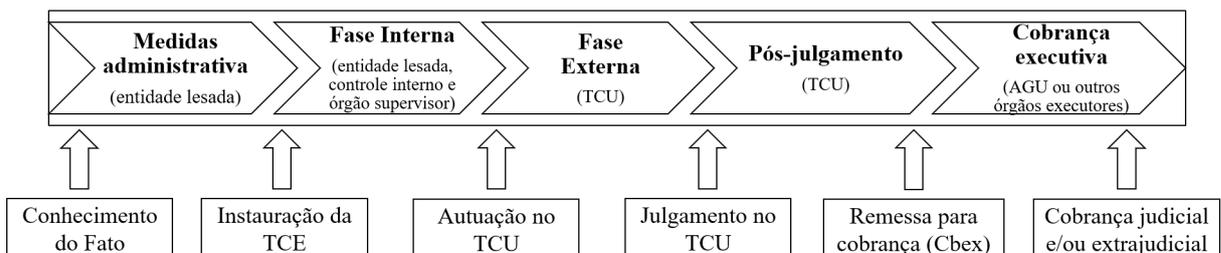
<sup>46</sup> Os recursos com efeito suspensivo possuem os seguintes prazos: 10 dias para os embargos de declaração (art. 287, § 1º do RITCU), 15 dias para o recurso de reconsideração (art. 285, caput, do RITCU) e 15 dias para o

executiva (Cbex) com a finalidade organizar a documentação<sup>47</sup> que será disponibilizada pelo Ministério Público junto ao TCU aos órgãos e entidades responsáveis pela cobrança judicial<sup>48</sup>, selecionados de acordo com o “cofre credor” das dívidas, conforme apresentado no anexo VI do manual de cobrança executiva do TCU, versão 2021 (BRASIL, 2021k), disponível no Anexo A.

Após o encaminhamento do processo de cobrança executiva ao órgão executor, os atos daí decorrentes ficam sob responsabilidade da pessoa jurídica titular do crédito resultante dessa decisão do TCU. Deste modo, o Tribunal não mais interfere nas providências relacionadas à cobrança e ao recebimento dos valores relativos à condenação, também não expede a quitação do débito ou da multa ao responsável, e não faz a inclusão ou exclusão do nome do responsável do Cadin (art. 218 do RITCU e a Decisão Normativa TCU nº 126/2013).

A Figura 6, a seguir, ilustra as etapas até a cobrança executiva de acórdãos decorrentes de condenações proferidas pelo TCU em processos (ordinários) de Tomadas de Contas Especiais.

Figura 6 – Etapas até a cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE.



Fonte: Elaboração própria.

pedido de reexame (art. 286, parágrafo único, do RITCU).

<sup>47</sup> O processo de cobrança executiva normalmente é composto pelos seguintes documentos: deliberação originária, demonstrativo de débito, comprovante de recolhimento (se houver), ficha de informações pessoais e pesquisa de bens, pesquisa de endereço, certidão de óbito (se houver), termo de inventariança (se houver) e formal de partilha (se houver), procurações (se houver), ofícios, ciências de comunicações (se houver), editais (se houver), elementos comprobatórios e espelho do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg). (BRASIL, 2021k, p. 26-30)

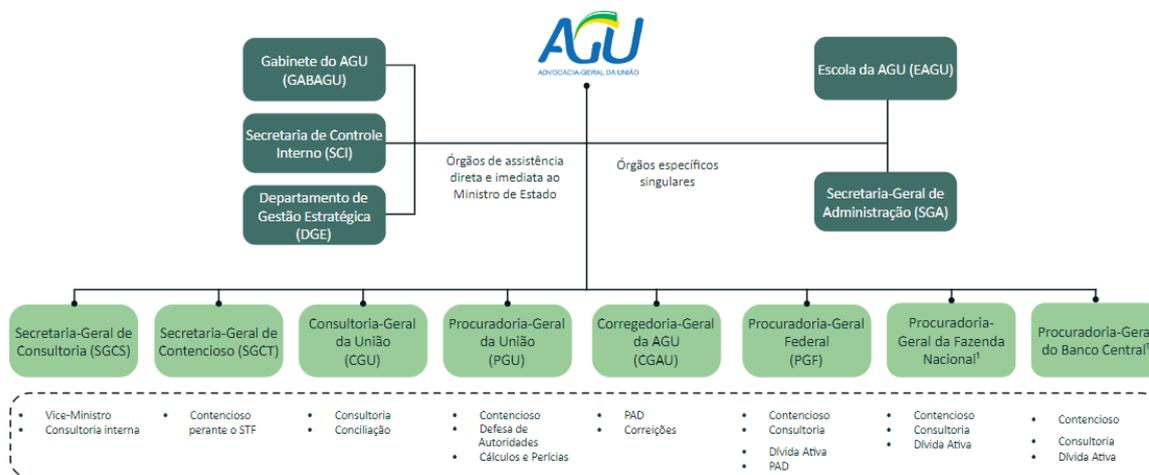
<sup>48</sup> A jurisprudência do STF (Tema 768) é no sentido de que o Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, não possui legitimidade para ajuizar a execução de título executivo extrajudicial decorrente de condenação proferida pelo Tribunal de Contas. Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas.

## 2.5 Execução de créditos da União pela Advocacia-Geral da União

A Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União judicial e extrajudicialmente (BRASIL, 1988a, art. 131), possui natureza de Função Essencial à Justiça, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (BRASIL, 2021b, p. 10).

A implementação da AGU ocorreu por intermédio da edição da Lei Complementar nº 73/1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, dispondo acerca de sua organização, estrutura, funcionamento e carreiras. Em 2022, a AGU está organizada de acordo com a Figura 7.

Figura 7 – Organograma da AGU.



Fonte: Adaptado do Relatório de Gestão da AGU de 2021 (BRASIL, 2021b, p. 12).

Nota: A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral do Banco Central vinculam-se apenas técnica e juridicamente à AGU.

A AGU exerce a representação judicial para defender os interesses da União (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e de suas autarquias e fundações públicas, quando figurarem como autoras, rés, ou, ainda, terceiras interessadas. A AGU possui atribuição para atuar em todos os foros, regiões e instâncias judiciais: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiças dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 2021c).

De acordo com o Relatório de Gestão da AGU de 2021 (BRASIL, 2021b, p. 9), os seguintes órgãos da AGU desempenham a representação judicial, diretamente ou por meio das respectivas unidades descentralizadas nos Estados:

- Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);

- Procuradoria-Geral da União: representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral Federal: representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480/2002);
- Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representa o Banco Central do Brasil junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650/1998).

De outro lado, fora da justiça, a representação extrajudicial da União é exercida perante entidades não vinculadas ao Poder Judiciário, junto a órgãos como Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais (BRASIL, 2021b, p. 9).

Assim, no caso de o cofre lesado ter sido da União, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará à AGU os documentos para que proceda com a cobrança da dívida. Internamente, a AGU promove a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU por meio da Procuradoria-Geral da União (PGU)<sup>49</sup> e da Procuradoria-Geral Federal (PGF)<sup>50</sup>, conforme o Quadro 6.

<sup>49</sup> Criada pela Lei Complementar nº 73/1993, a Procuradoria-Geral da União (PGU) é o órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União responsável pela representação judicial da Administração Direta da União, que abrange os três Poderes da República e as funções essenciais à Justiça, atuando perante as diversas instâncias do Poder Judiciário, bem como o contencioso internacional, ressalvada a matéria tributária e fiscal (BRASIL, 2021d).

<sup>50</sup> Criada pela Lei nº 10.480/2002, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial (BRASIL, 2022c).

Quadro 6 – Órgão executor da AGU conforme origem do crédito.

Origem do crédito	Cofre credor	Órgão executor
Multa administrativa aplicada pelo TCU	Tesouro Nacional	PGU
Ressarcimento de débito em favor de órgãos da União ou entidades da administração indireta (extintas) representadas pela PGU.	Tesouro Nacional	PGU
Ressarcimento de débito em favor de fundos em geral: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Nacional de Cultura (FNC), Fundo Nacional de Saúde (FNAS), Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Fundo Partidário (FP), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCE) e Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).	O fundo lesado	PGU
Ressarcimento de débito em favor de autarquias e fundações públicas federais, representadas pela PGF.	A própria autarquia ou fundação pública federal	PGF
Ressarcimento de débito em favor do Banco Central do Brasil	Banco Central do Brasil	PGBC

Fonte: Elaboração própria a partir do manual de cobrança executiva do TCU, versão 2021 (BRASIL, 2021k).

Nota: Veja-se o Anexo A.

No âmbito da PGU, a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU é realizada pelas Coordenações Regionais de Recuperação de Ativos (uma para cada região da Justiça Federal). Enquanto, no âmbito da PGF, o recebimento dos Acórdãos do TCU transitados em julgado está concentrado na Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, que, após cadastrá-los no sistema Sapiens Dívida, os encaminha à Equipe Nacional de Cobrança – ENAC, com vistas à adoção de medidas administrativas voltadas à cobrança judicial e extrajudicial de tais créditos.

A AGU pode realizar a cobrança judicial dos créditos decorrentes de condenações (em débito e em multa) impostas pelo TCU por dois meios diferentes: (i) **execução de título extrajudicial**, nos termos do procedimento inscrito nos arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.115/2015), quando o título for o acórdão condenatório do TCU; (ii) **execução fiscal**, após proceder à inscrição do acórdão condenatório do TCU em dívida ativa, promovendo a execução da certidão da dívida ativa correspondente, nos moldes da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) (BRASIL, 2015).

Além das cobranças judiciais, a AGU tem buscado atuar de forma proativa, com o intuito de aumentar a recuperação de ativos, executando de diversas atividades, tais como: expedição das comunicações para eventual pagamento espontâneo, parcelamento, acordo, liquidação ou

renegociação de dívida; diligências para a localização de ativos dos devedores da União; acordos judiciais ou extrajudiciais para pagamento<sup>51</sup> de dívidas; protesto extrajudicial de dívidas; inscrição em cadastros de restrição de créditos; entre outras (BRASIL, 2022a). Também cabe mencionar o desenvolvimento de projetos para classificação (“*rating*”) dos créditos e dos devedores, com objetivo de implementar a seletividade na cobrança, nos termos do artigo 19-C da Lei nº 10.522/2002, que dispensa a prática de atos processuais com base em critérios de racionalidade, economicidade e eficiência (BRASIL, 2021b, p. 54).

Os recolhimentos de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU, obtidos em processos judiciais ou extrajudiciais sob a responsabilidade da PGU ou da PGF, são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional<sup>52</sup>, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (BRASIL, 2003, art. 98), mediante as guias de recolhimento da união (BRASIL, 2004, art. 3º).

---

<sup>51</sup> O devedor pode apresentar proposta de acordo de pagamento à vista ou parcelado da dívida com a União. Atualmente, existem duas modalidades básicas para o acordo:

- a) Lei nº 9.469/1997: possibilita o parcelamento da dívida com a União, de pessoas físicas ou jurídicas, em até 60 prestações mensais e sucessivas, em causas de valor até cem mil reais;
- b) Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020: possibilita o parcelamento da dívida com a União em até 84 prestações (pessoas jurídicas) ou 145 prestações (pessoas físicas) com descontos, nos casos de dívidas consideradas irrecuperáveis ou de difícil recuperação (BRASIL, 2022b).

<sup>52</sup> A AGU respondeu pedido de acesso à informação, elaborado por este autor (BRASIL, 2022d), informando os códigos de recolhimento utilizados para a arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU, conforme consta do Apêndice B.

## 2.6 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e os recolhimentos da União

Até o ano de 1986, o Governo Federal enfrentava problemas com defasagem na escrituração contábil e demora para o levantamento das demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inviabilizando o uso das informações para fins gerenciais. Também havia inconsistência nos dados utilizados devido ao emprego de métodos rudimentares e inadequados de trabalho. Além disso, em cada unidade havia uma conta bancária para cada despesa<sup>53</sup>, em desrespeito ao princípio de unidade de caixa<sup>54</sup>, o que dificultava a administração e fazia com que houvesse, em muitos casos, estoque ocioso de moeda (BRASIL, 2020g).

Em 1986, houve a criação da STN para auxiliar o Ministério da Fazenda na execução de um orçamento unificado a partir do exercício seguinte<sup>55</sup>. Naquele ano, a STN em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) iniciou desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para integrar os sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de controle interno do Poder Executivo e que pudesse fornecer informações gerenciais, confiáveis e precisas para todos os níveis da Administração (BRASIL, 2020g).

Atualmente, o SIAFI é o principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal (BRASIL, 2020h). Em 2022, o SIAFI possui em seu cadastro<sup>56</sup> cerca de 580 órgãos, 46 mil unidades gestoras e 114 mil usuários.

Apesar de diversas informações do SIAFI estarem disponíveis livremente na Internet em portais governamentais como o Portal da Transparência<sup>57</sup>, o Portal Tesouro Transparente<sup>58</sup> e o Portal Siga Brasil<sup>59</sup>, o SIAFI possui acesso restrito, que depende de cadastramento e habilitação do usuário no sistema.

O cadastramento e habilitação do usuário é realizado mediante o preenchimento de cadastro, informando os dados pessoais do usuário e a Unidade Gestora<sup>60</sup> (UG) integrante do

<sup>53</sup> Segundo o site do Tesouro Nacional, com a implantação do SIAFI, constatou-se que existiam em torno de 12.000 contas bancárias e, atualmente, 98% dos pagamentos são identificados de modo instantâneo na Conta Única e 2% deles com uma defasagem de, no máximo, cinco dias (BRASIL, 2020i).

<sup>54</sup> Veja-se o teor do art. 56 da Lei nº 4.320/1964:

"Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais." (BRASIL, 1964)

<sup>55</sup> O Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispôs sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional

<sup>56</sup> A STN disponibiliza periodicamente informações sobre o SIAFI no endereço: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/sistemas-de-administracao-financeira-do-tesouro>>. Acesso em 01/10/2022.

<sup>57</sup> Disponível no endereço: <<https://www.portaltransparencia.gov.br>>.

<sup>58</sup> Disponível no endereço: <<https://www.tesourotransparente.gov.br>>.

<sup>59</sup> Disponível no endereço: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>>.

<sup>60</sup> A Unidade Gestora é uma unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito a tomada de contas anual na conformidade

SIAFI na qual será associada, o nível de acesso e o perfil correspondente a sua área de atuação. Para tanto, cada órgão superior da Administração Direta do Governo Federal<sup>61</sup> possui servidores responsáveis pelo processo de cadastramento dos usuários do SIAFI no âmbito do respectivo Órgão (Cadastradores de Órgão) (BRASIL, 2021n, art. 3º).

Segundo a Instrução Normativa STN nº 30/2021 (BRASIL, 2021n, art. 5º), o SIAFI deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. Esses usuários serão habilitados com o perfil específico que lhes permitam executar aquelas transações do SIAFI necessárias ao cumprimento de suas atribuições funcionais (BRASIL, 2021n, art. 15).

De acordo com a STN, o SIAFI foi concebido para se estruturar por exercícios: cada ano equivale a um sistema diferente, assim, atualmente, tem-se desde o sistema SIAFI87 até o sistema SIAFI2022 (BRASIL, 2020d). Cada sistema é dividido em subsistemas, conforme ilustra a Figura 8.

Figura 8 – Subsistemas do SIAFI.



Fonte: Brasil (2020d).

Por sua vez, os subsistemas se dividem em módulos, que se dividem em transações. As diversas operações do SIAFI são executadas por meio de transações, desde a entrada de dados até as consultas.

do disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

<sup>61</sup> Veja-se o teor do art. 4º da Instrução Normativa nº 30/2021:

"Art. 4º São considerados como órgãos superiores da Administração Direta do Governo Federal, para efeito do estabelecido no item anterior, os Ministérios, o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, os Tribunais Superiores do Poder Judiciário, as Casas do Poder Legislativo, as Secretarias da Presidência da República, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, a Defensoria Pública da União, a Vice-Presidência e o Conselho Nacional do Ministério Público. As citações a Entidades referem-se a quaisquer Unidades da Administração Indireta do Governo Federal."(BRASIL, 2021n, art. 4º).

O SIAFI utiliza a contabilidade como fonte de informações confiáveis e instantâneas, para tanto promove, de forma automática, os lançamentos contábeis correspondentes aos registros dos atos e fatos praticados pelos gestores públicos sem a necessidade de um contador em cada Unidade Gestora para efetuar essa classificação contábil (BRASIL, 2020e). Para tanto, o SIAFI se utiliza de um plano de contas (contábeis) utilizáveis em toda a Administração Pública federal, de uma lista de eventos (procedimento que efetua o roteiro de lançamentos contábeis em todas as contas de débito e crédito que devam ser afetadas) e de uma lista de documentos (registros de entradas de dados), utilizados de acordo com as respectivas finalidades.

Segundo a Macrofunção<sup>62</sup> 020306 (APROPRIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS) do Manual do SIAFI, a arrecadação de receitas federais é realizada por meio dos seguintes documentos: Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento da União (GRU) (BRASIL, 2020f).

Como visto anteriormente, os recolhimentos de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guias de Recolhimento da União.

### 2.6.1 Guia de Recolhimento da União

A Guia de Recolhimento da União (GRU) é um tipo de documento utilizado, obrigatoriamente, para o recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações ou demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que são recolhidas mediante a Guia de Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) (BRASIL, 2022k). A GRU também é utilizada para pagamentos efetuados entre unidades da Administração Pública Federal que utilizam o SIAFI<sup>63</sup>.

A GRU foi desenvolvida para atender a Lei nº 10.707/2003<sup>64</sup> - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - e foi autorizada pelo Decreto nº 4.950/2004<sup>65</sup> como um aperfeiçoamento

<sup>62</sup> Macrofunção é o termo que designa o código que identifica os capítulos, as seções e os assuntos do manual do SIAFI.

<sup>63</sup> Veja-se a macrofunção 020331 - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU, disponível em: <[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1566:020331-guia-de-recolhimento-da-uniao-gru&catid=749&Itemid=700](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1566:020331-guia-de-recolhimento-da-uniao-gru&catid=749&Itemid=700)>.

<sup>64</sup> Veja-se o teor do caput do art. 98 da Lei nº 10.707/2003:

"Art. 98. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

**II - documento de recolhimento a ser instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.**"(BRASIL, 2003, art. 98, grifo acrescido).

<sup>65</sup> Confira-se o teor do art. 3º do Decreto nº 4.950/2004:

"Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda autorizada a instituir e regulamentar o modelo de documento "Guia de Recolhimento da União - GRU" para o recolhimento das receitas de que trata

do processo de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, de forma a permitir um controle melhor dos valores ingressados e maior transparência na classificação das receitas (BRASIL, 2022k).

Em 2022, a GRU possui três formas impressas (GRU Simples, GRU Cobrança, GRU Judicial) e 4 não impressas (GRU Depósito, GRU DOC/TED, GRU Eletrônica e GRU SPB) (BRASIL, 2022j). Também cabe destacar a recente modalidade de pagamento PagTesouro, instituída pelo Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020 (BRASIL, 2020c), um componente de processamento de pagamentos digitais gerido pela STN que utiliza plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional. Em 2022, o PagTesouro permite que um pagamento seja realizado utilizando Pix, cartão de crédito e boleto bancário (GRU Simples) (BRASIL, 2022i).

Cabe salientar que todos os tipos de GRU possuem como parâmetro o “código de recolhimento”, que é campo numérico de 6 posições incluindo um dígito verificador (com o formato 99999-9), e que serve para identificar o que está sendo pago (BRASIL, 2021i, p. 2).

### 2.6.2 Tesouro Gerencial

O Tesouro Gerencial<sup>66</sup> é um sistema informatizado de consulta aos dados do SIAFI (BRASIL, 2021n, art. 40). A sua implantação ocorreu em 2015, em substituição ao sistema SIAFI Gerencial, com o objetivo de consolidar as informações do SIAFI em uma base única para otimizar a extração de relatórios gerenciais (BRASIL, 2021n, art. 40). Diferentemente do SIAFI Operacional, o Tesouro Gerencial não possui limitação na abrangência da consulta de acordo com o nível de acesso do usuário, podendo consultar informações de qualquer Unidade Gestora, Entidade ou Órgãos cadastrados no SIAFI, semelhante cadastro de usuário com nível de acesso 9 do SIAFI Operacional (BRASIL, 2021n, art. 42).

A Instrução Normativa STN/ME 30/2021 esclarece que, para acessar o Tesouro Gerencial, “o usuário deverá ser cadastrado no SIAFI e habilitado com perfil específico. Sua senha de acesso será a mesma do SIAFI” (BRASIL, 2021n, art. 41). Além disso, o portal do Tesouro Gerencial complementa que o perfil específico deve ser o TESCOGER ou o TESCUSTOS. O site também informa que o sistema somente fica acessível de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

---

este Decreto, bem como de demais ingressos à conta única do Tesouro Nacional.”(BRASIL, 2004, art. 3º).

<sup>66</sup> Disponível em <<https://tesourogerencial.tesouro.gov.br>>.

### 3 MÉTODO DE PESQUISA

Este estudo aborda a eficácia dos processos de Tomadas de Contas Especiais, no âmbito da Administração Pública Federal, quanto à obtenção do ressarcimento de danos ao erário. A pesquisa seguiu um delineamento sequencial exploratório conduzido em duas fases (GIL et al., 2017, p. 148). O objetivo desta abordagem exploratória sequencial foi, primeiramente, explorar qualitativamente uma amostra de diferentes fontes de dados para identificar o método adequado para realizar o levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos e, depois, analisar se os processos de Tomadas de Contas Especiais constituem um instrumento eficaz para obtenção do ressarcimento ao erário.

#### 3.1 Etapa exploratória

De acordo com Theodorson e Theodorson (1970), um estudo exploratório é uma investigação preliminar que permite ao pesquisador se familiarizar com um fenômeno e formular uma hipótese com mais precisão. Também permite ao pesquisador escolher as técnicas mais adequadas para a pesquisa, decidir sobre as questões que mais precisam de ênfase e investigação detalhada, além de alertá-lo para possíveis dificuldades, sensibilidades e áreas de resistência. Para Babbie (2014, p. 90-91), a pesquisa exploratória é útil quando o tema é novo ou pouco estudado e quando o pesquisador precisa de uma maior compreensão do tema para desenvolver os métodos a serem empregados em um estudo mais cuidadoso.

A primeira etapa deste estudo consistiu em uma pesquisa exploratória com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema e constituir o delineamento mais adequado para a investigação realizada na etapa posterior. Nesta etapa foram realizadas pesquisas bibliográficas, análises documentais e questionamentos encaminhados por meio da Lei de Acesso à Informação, com intuito de identificar as fontes de dados e os instrumentos de coleta que permitam estimar os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos.

##### 3.1.1 Pesquisa bibliográfica

De acordo com Boote e Beile (2005, p. 3) um pesquisador não poderá realizar uma pesquisa significativa sem primeiro entender a literatura relacionada àquele assunto. A revisão sistemática de literatura<sup>1</sup> é “um método sistemático, explícito e reproduzível para identificar, avaliar e sintetizar o corpo existente de trabalho concluído e registrado produzido por pesquisadores, acadêmicos e profissionais” (FINK, 2019).

O objetivo desta seção é realizar uma pesquisa bibliográfica, por meio de uma revisão sistemática da literatura, para conhecer a literatura relacionada ao tema Tomada de Contas

<sup>1</sup> Fink (2019, p. 6) usa o termo “revisão de literatura de pesquisa”.

Especial e investigar a existência de fontes de dados e de instrumentos de coleta que permitam estimar os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos decorrentes de Tomadas de Contas Especiais.

**Coleta de dados:** Para obter os dados a serem analisados, utilizou-se o acesso ao conteúdo gratuito do Portal de Periódicos<sup>2</sup> da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)<sup>3</sup>, por meio do mecanismo "BUSCA AVANÇADA". Para tanto, dentro da seleção "*Search Criteria*" foram utilizados os seguintes parâmetros de pesquisa:

1. *Filtros de busca:* "*Qualquer campo*" "*contém*" "*tomada de contas especial*" ou "*Qualquer campo*" "*contém*" "*tomadas de contas especiais*";
2. *Tipo de material:* com a opção "*Todos os itens*" selecionada;
3. *Idioma:* com a opção "*Qualquer idioma*" selecionada;
4. *Data de publicação:* com a opção "*Qualquer ano*" selecionada.

Em seguida acionou-se a opção "BUSCAR" e a pesquisa retornou 8 registros de conteúdo científico. Por fim, excluiu-se um registro que estava duplicado.

**Análise dos dados:** Procedeu-se a leitura e análise de cada um dos 7 registros obtidos na coleta de dados que resultou no seguinte Quadro 7:

<sup>2</sup> Disponível em <<https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/>>. Acesso em 04/11/2022.

<sup>3</sup> O portal de periódicos da CAPES disponibiliza um acervo com mais de 49 mil periódicos com texto completo e 455 bases de dados de conteúdos diversos, incluindo as principais bases relacionadas às ciências sociais como *Web of Science* - Coleção Principal (*Clarivate Analytics*), *SCOPUS* (Elsevier), EBSCO e SciELO.

Quadro 7 – Literatura relacionada às Tomadas de Contas Especiais.

TÍTULO	RESUMO	FONTE
Tomada de contas especial e cobrança executiva no âmbito do Tribunal de Contas da União 2013-2017	O artigo estuda o processo de cobrança executiva de débitos ou multas pelo Tribunal de Contas da União, com o objetivo de destacar a eficácia dessas deliberações. Analisando os dados, o artigo conclui que as ferramentas processuais são importantes para a formulação de novos estudos aplicáveis à matéria, em prol do patrimônio público.	(ARRAES; FERREIRA; REIS, 2019)
Tomada de Contas Especial e a Reparação do Dano	O artigo é um ensaio que conclui que a Tomada de Contas Especial é um instrumento de controle administrativo que visa a sanar os eventuais danos ao erário provenientes do mau uso dos recursos públicos. É uma medida de exceção, ou seja, só deverá ser utilizada nas situações especificamente previstas na legislação, quando não for possível sanar o dano por outros meios à disposição do administrador público.	(SILVA, 2015)
A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização	O artigo defende que o dever de prestar contas é uma das principais obrigações do agente público e que a tomada de contas especial (TCE) é um instrumento para fiscalizar e controlar a má utilização de recursos públicos. No entanto, o artigo conclui com base nos resultados de um levantamento de processos distribuídos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) entre 2002 e 2011 que a TCE tem sido ineficaz na responsabilização dos agentes que causam danos ao erário.	(QUINTÃO; CARNEIRO, 2015)
Tomada de contas especial. Um importante mecanismo de controle no âmbito dos tribunais de contas	O artigo argumenta que existem vantagens na utilização da Tomada de Contas Especial (TCE) como forma de apuração eficiente e célere de irregularidades cometidas por aplicadores de recursos públicos.	(CESTARI et al., 2017)
Prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em decisões dos Tribunais de Contas: uma análise jurídica	O artigo faz uma análise jurídica das decorrências advindas da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário baseadas em decisões dos Tribunais de Contas, conforme julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário nº 636.886/AL que alterou o entendimento nas Cortes de Contas de que as ações de ressarcimento ao erário eram imprescritíveis. O artigo aborda o tema Tomada de Contas Especial apenas pontualmente.	(JÚNIOR, 2021)
O julgamento de contas públicas efetuado pelas câmaras de vereadores: um exame consequencial do RE 848.826/DF	O artigo trata da importância da massificação do emprego das Tomadas de Contas Especiais, instrumento autônomo, próprio do Controle Externo.	(GONÇALVES; SUXBERGER, 2019)

Fonte: Elaboração própria com base na pesquisa no Portal CAPES.

Após análise dos dados, verificou-se que há uma pequena quantidade de publicações no Portal CAPES e que nenhum dos conteúdos analisados indicou fontes de dados ou instrumentos de coleta que permitam estimar os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos decorrentes de processos de Tomadas de Contas Especiais.

### 3.1.2 Pesquisa documental no sítio eletrônico da CGU

A pesquisa documental no sítio eletrônico da CGU foi realizada por meio de busca de informações sobre o processo de TCE em três fontes:

- a) páginas sobre TCE da CGU;
- b) repositório de conhecimento da CGU; e
- c) relatórios de gestão contendo as prestações de contas anuais da CGU referentes aos últimos 5 anos (2017<sup>4</sup>, 2018<sup>5</sup>, 2019<sup>6</sup>, 2020<sup>7</sup> e 2021<sup>8</sup>).

<sup>4</sup> Relatório de Gestão 2017 (BRASIL, 2018c) disponível em <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38851>>.

<sup>5</sup> Relatório de Gestão 2018 (BRASIL, 2019b) disponível em <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38861>>.

<sup>6</sup> Relatório de Gestão 2019 (BRASIL, 2020b) disponível em <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45915>>.

<sup>7</sup> Relatório de Gestão 2020 (BRASIL, 2021j) disponível em <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65266>>.

<sup>8</sup> Relatório de Gestão 2021 (BRASIL, 2022g) disponível em <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/67793>>.

## 3.1.2.1 Pesquisa documental nas páginas de TCE da CGU

A pesquisa nas páginas sobre TCE<sup>9</sup> do sítio eletrônico da CGU revela o controle e a publicização da lista de processos que foram certificados pela controladoria<sup>10</sup> entre os anos 2002 e 2021. No entanto, esses documentos apresentaram os valores dos débitos corrigidos sem decisão definitiva do TCU e sem indicação dos valores efetivamente ressarcidos aos cofres públicos. A Tabela 1, a seguir, demonstra o retorno potencial dos processos de TCE certificados pela CGU.

Tabela 1 – Análises de processos de TCE efetuadas pela CGU.

Exercícios	Análises de TCEs Efetuadas	Diligenciadas ao Órgão de Origem	Certificadas ao TCU	Retorno Potencial (R\$)
2002 - 2011	16.039	3.702	12.337	7.718.359.893,71
2012	1.688	414	1.274	1.453.300.009,34
2013	2.127	204	1.923	2.520.489.158,45
2014	2.500	178	2.322	1.381.037.790,38
2015	2.634	197	2.437	2.795.723.054,33
2016	1.335	168	1.167	2.589.820.465,42
2017	1.395	155	1.240	2.782.938.232,36
2018	1.360	95	1.265	2.607.801.854,40
2019	1.976	593	1.383	2.422.989.282,70
2020	2.978	879	2.099	3.706.243.057,71
2021	2.130	325	1.805	9.086.574.134,94
<b>TOTAL</b>	<b>36.162</b>	<b>6.910</b>	<b>29.252</b>	<b>39.065.276.933,74</b>

Fonte: Sítio eletrônico sobre Tomada de Contas Especial da CGU (BRASIL, 2022h).

Nota: Valores nominais.

## 3.1.2.2 Pesquisa documental no repositório de conhecimento da CGU

A pesquisa realizada sítio eletrônico repositório de conhecimento da CGU consultou os termos “TCE”, “Tomada de Contas Especial” e “Tomadas de Contas Especiais”. Entre os diversos tipos de documentos obtidos como resposta às consultas, não foram encontradas publicações sobre a eficácia do processo de TCE em ressarcir o erário. Entre os documentos consultados, importa mencionar o Manual de Contabilização de Benefícios da SFC<sup>11</sup> da CGU, que em sua seção “VII - Diretrizes para contabilização de casos específicos” orienta sobre a contabilização de benefícios financeiros relacionados à Tomadas de Contas Especiais:

**10. Como contabilizar valores relacionados a Tomada de Contas Especiais, se não há certeza de que os mesmos retornarão aos cofres públicos?**

**Orientação:** Após a entrada em funcionamento do sistema e-TCE, prevista para janeiro de 2018, o qual é integrado com as bases da AGU, a contabilização do benefício financeiro originado de TCE será automatizado, bastando uma consulta simples no sistema para levantamento do montante que é cobrado e

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais>>. Acesso em 05/11/22.

<sup>10</sup> As planilhas eletrônicas contendo informações sobre os processos de TCE certificados pela CGU estão disponíveis em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais/processos-encaminhados-tcu>> (BRASIL, 2021i).

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44966>> (BRASIL, 2018b).

recebido pela AGU, retornando aos cofres públicos. Para as TCEs instauradas por recomendação das UCIs, e partindo da premissa de que todo o processo (desde a instauração) teria que ser acompanhado pelas UCIs sem interação com o e-TCE, devem ser seguidos os seguintes critérios:

a) TCE é instaurada por recomendação da UCI. Processo ainda **não julgado** pelo TCU → contabilização de **10% do montante do débito** como benefício financeiro.

b) TCU **julga** a TCE e **concorda** com a irregularidade. Partes condenadas **ressarcem o erário** ainda no âmbito do Tribunal → contabilização da **integralidade** do débito como benefício **financeiro**.

c) TCU **julga** a TCE e **concorda** com a irregularidade. Débito vira **título executivo** na AGU. AGU logra executar as partes condenadas e obter o **ressarcimento ao erário** contabilização da **integralidade** do valor recuperado como benefício **financeiro**.

d) TCU **julga** a TCE dando quitação por regularidade **com ressalvas**; decidindo pela ausência de pressupostos para sua continuidade ou; arquivando-a → **não é contabilizado** qualquer retorno. Porém, caso já tenha sido contabilizado o valor de 10% (alínea “a” acima), o montante será mantido.

Obs: sempre que a contabilização da integralidade do débito for precedida de outra contabilização pelo percentual de 10%, serão necessários lançamentos compensatórios que impeçam a contabilização em duplicidade de qualquer benefício.

Obs2.: considerando benefício como impacto positivo observado na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, a instauração da TCE pelo gestor já é suficiente para a contabilização de benefícios. (BRASIL, 2018b).

Cabe destacar que apesar de o Manual de Contabilização de Benefícios fazer menção à uma funcionalidade do sistema e-TCE para o levantamento do montante que é cobrado e recebido pela AGU, retornando aos cofres públicos, este autor<sup>12</sup> verificou que essa funcionalidade não existia até meados de 2022.

Outro ponto de destaque é que o Manual de Contabilização de Benefícios orienta contabilizar benefício financeiro correspondente a 10% do montante do débito das TCEs instauradas por recomendação das unidades de controle interno, quando ainda não tiverem sido julgados pelo TCU. No entanto, no referido manual não há explicações sobre a origem deste percentual e se ele representaria o percentual de ressarcimento médio esperado em tomadas de contas especiais.

### 3.1.2.3 Pesquisa documental nos relatórios de gestão da CGU

A análise do conteúdo dos relatórios de gestão contendo as prestações de contas anuais da CGU referentes aos últimos 5 anos mostrou a existência de controle dos processos de TCE certificados, mas contando apenas com informações sobre o "retorno potencial" desses processos.

<sup>12</sup> Este autor participou do desenvolvimento do sistema e-TCE, em uma parceria entre a CGU e o TCU, entre 2019 e 2020. Também foi usuário do sistema e-TCE até julho de 2022.

### 3.1.3 Pesquisa documental no sítio eletrônico do TCU

A pesquisa documental no sítio eletrônico do TCU foi realizada por meio de busca de informações sobre o processo de TCE em três fontes:

- a) páginas sobre TCE do TCU;
- b) ferramenta Pesquisa Integrada do TCU; e
- c) relatórios de gestão contendo as prestações de contas anuais do TCU referentes aos últimos 5 anos (2017<sup>13</sup>, 2018<sup>14</sup>, 2019<sup>15</sup>, 2020<sup>16</sup> e 2021<sup>17</sup>).

#### 3.1.3.1 Pesquisa documental nas páginas de TCE do TCU

A pesquisa nas páginas sobre TCE <sup>18</sup> do sítio eletrônico do TCU não encontrou informações quantitativas acerca do processo de TCE. Também não havia nenhum documento que tratasse do efetivo ressarcimento obtido para os processos de TCE.

#### 3.1.3.2 Pesquisa documental na ferramenta Pesquisa Integrada do TCU

Em seguida, foi realizada uma exploração da ferramenta de pesquisa disponibilizada no sítio eletrônico do TCU com o objetivo de identificar informações sobre o ressarcimento obtido em processos de tomadas de contas especiais.

A ferramenta **Pesquisa Integrada do TCU**<sup>19</sup> permite consultar os resultados encontrados em todas as bases incluídas na plataforma ao mesmo tempo. Nela estão disponíveis consultas às bases de dados de Acórdãos, Jurisprudência, Atos de pessoal, Atos normativos, Boletins internos, Notícias publicadas pelo TCU, Páginas do Portal do TCU, Atas das sessões e Questões de Ordem. Essa ferramenta permite fazer pesquisas por termos assim como utilizar campos do formulário para filtrar campos específicos da consulta.

Para verificar a taxa de recuperação do dano ao erário em processos de TCE, delineou-se o seguinte procedimento:

<sup>13</sup> Relatório de Gestão 2017 (BRASIL, 2018e) disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>.

<sup>14</sup> Relatório de Gestão 2018 (BRASIL, 2019c) disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>.

<sup>15</sup> Relatório Anual de Atividades do TCU 2019 (BRASIL, 2020o) disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>.

<sup>16</sup> Relatório Anual de Atividades do TCU 2020 (BRASIL, 2021p) disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>.

<sup>17</sup> Prestação de contas do TCU 2021 (BRASIL, 2022o) disponível em <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>.

<sup>18</sup> Orientações gerais, normativos, estudos e acesso ao sistema e-TCE estão disponíveis em: <<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial>> (BRASIL, b).

<sup>19</sup> A ferramenta **Pesquisa Integrada do TCU** está disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>> (BRASIL, a).

1. Levantar os valores cobrados em processos de TCE, transitados em julgado, com a imputação de débito ou multa, no período de 2011 a 2020;
2. Levantar os valores devolvidos aos cofres públicos referentes em processos de TCE, transitados em julgado, com a imputação de débito ou multa, no período de 2011 a 2020; e
3. Estimar o quociente médio de recebimento anual, dividindo o total anual dos valores recuperados aos cofres públicos pelo total anual dos créditos decorrentes dos julgamentos.

No entanto, após testes da ferramenta Pesquisa Integrada do TCU, verificou-se as seguintes limitações:

- a) A Pesquisa Integrada do TCU não dispõe de filtros ou parâmetros de consulta que permitam consultar apenas os processos em que houve decisão definitiva transitada em julgado. Isto ocorre porque o acompanhamento dos acórdãos imputando débito e/ou multa não permitem conhecer em tempo real se houve interposição de recursos, parcelamento da dívida ou quitação;
- b) A Pesquisa Integrada do TCU não dispõe de filtros ou parâmetros de consulta que permitam consultar apenas os processos em que houve decisão definitiva dando quitação da dívida, no âmbito do TCU. A pesquisa por termos relacionados à quitação retorna acórdãos em diversas situações, exigindo uma filtragem manual, com acesso individual a cada processo, o que devido à grande quantidade impõe grande dificuldade para consolidação das informações; e
- c) Após o TCU remeter os documentos para cobrança judicial da dívida, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, e havendo pagamento, não caberá mais ao TCU expedir a correspondente quitação (art. 218 do Regimento Interno do TCU e art. 9º da Resolução-TCU 178/2005). Deste modo, a ferramenta Pesquisa Integrada do TCU não permite consultar eventual ressarcimento que tenha ocorrido após o TCU remeter os títulos executivos extrajudiciais para cobrança pela AGU ou para os demais órgãos/entidades executores.

Diante das limitações encontradas, a utilização da ferramenta Pesquisa Integrada do TCU não se mostrou viável para obter as informações necessárias à análise do ressarcimento ao erário obtido em processos de TCE.

### 3.1.3.3 Pesquisa documental nos relatórios de gestão do TCU

A prestação de contas anual do TCU 2021 (BRASIL, 2022o) descreve suas estatísticas utilizando como referência a situação “apreciação conclusiva” dos seus processos de controle externo, ao invés da situação “trânsito em julgado”. Segundo art. 19 da Portaria-TCU nº 48, de 12/4/2021 (que aprova o Plano de Gestão do TCU - PG-TCU - para o período de abril/2021 a

março/2023 e adota outras providências), “para fins de acompanhamento do PG-TCU, adotam-se os conceitos de apreciação conclusiva constantes do item 2.3 do PG-TCU”.

O Quadro 8 apresenta os critérios do TCU para considerar a situação de um processo como “apreciação conclusiva”. Deste modo, entendeu-se necessário um novo delineamento da pesquisa por meio da substituição do levantamento de processos “transitados em julgado” pelo levantamento de processos com “apreciação conclusiva”, nos termos do TCU.

Quadro 8 – Decisões do TCU consideradas como apreciações conclusivas.

GRUPO	SIGLAS	DECISÃO
1) Contas	PC, PCEX, PCSP, TC, TCEX, TCSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ julgamento do mérito (regular, regular com ressalva e irregular);</li> <li>▪ trancamento (ilíquidável);</li> <li>▪ encerramento/arquivamento.</li> </ul>
2) Fiscalização	RA, RACOM, RI, RL, RMON	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>
3) Tomada de Contas Especial	TCE	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ julgamento do mérito (regular, regular com ressalva, ou irregular);</li> <li>▪ trancamento (ilíquidável);</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ juntada/apensamento.</li> </ul>
4) Denúncia, Representação e Consulta	DEN, REPR, CONS, CCTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>
5) Acompanhamento de privatização	DES	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apreciação dos estágios da privatização;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ juntada/apensamento.</li> </ul>
6) Solicitação do Congresso Nacional	SCN	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ encerramento/arquivamento.</li> </ul>
7) Contas de Governo	CGOV	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ aprovação do parecer prévio</li> </ul>
8) Contestação de coeficientes de transferência obrigatória	CCTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> </ul>
9) Outros	ACOM, COM, MON	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>

Fonte: Anexo único da Portaria-TCU nº 48, de 12 de abril de 2021 (BRASIL, 2021o, p. 21).

Em 2021, os processos de TCE totalizaram cerca de 40% dos processos apreciados pelo Tribunal (desconsiderando processos de pessoal e sobrestados), algo que representou 99,5% do montante das condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e 99,3% do montante das condenações ao pagamento de multa, que atualizados até as datas dos respectivos acórdãos superaram R\$ 9,124 bilhões.

O TCU contabiliza como benefícios financeiro esse montante advindo de condenações em débito e de multas aplicadas pelo Tribunal, mas faz a observação de que se trata de benefícios potenciais e, caso não recolhidos no prazo pelo responsável, dependem de ação executiva judicial para se converterem em benefícios efetivos. No entanto, apesar da relevância da TCE nos

resultados do TCU, não há informações sobre os valores efetivamente ressarcidos aos cofres públicos.

No mesmo sentido, a análise do conteúdo dos relatórios de gestão do TCU para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 também não revelou informações sobre a eficácia do ressarcimento em decorrência da cobrança dos acórdãos do TCU.

#### 3.1.4 Pesquisa documental no sítio eletrônico da AGU

O sítio eletrônico da AGU não dispõe de página específica sobre o assunto Tomadas de Contas Especiais ou sobre a cobrança judicial de acórdãos do TCU. Também não foi localizada ferramenta de consulta pública dos documentos da AGU. Deste modo, a pesquisa documental no sítio eletrônico da AGU concentrou-se na análise do conteúdo dos relatórios de gestão contendo as prestações de contas anuais do TCU referentes aos últimos 5 anos (2017<sup>20</sup>, 2018<sup>21</sup>, 2019<sup>22</sup>, 2020<sup>23</sup> e 2021<sup>24</sup>).

A análise dos relatórios de gestão revela que a AGU tem empenhado esforços para aprimorar a cobrança e recuperação de créditos, no entanto os relatórios não oferecem informações que permitam mensurar a eficácia desta cobrança. Também não há informações detalhadas que permitam identificar quais os recursos arrecadados são originados da cobrança dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU com imputação de débito e/ou multa.

#### 3.1.5 Pesquisa documental com base em pedidos de acesso à informação

Diante da falta de informações públicas da CGU, TCU e AGU sobre o ressarcimento alcançado a partir da cobrança dos créditos decorrentes dos acórdãos do TCU, oriundos de processos de TCE, optou-se por utilizar a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), para obtenção de informações.

Nesta etapa, havia a premissa de que, apesar de não haver informações públicas sobre os valores ressarcidos obtidos em processos de TCE, o TCU e a AGU dispunham de dados detalhados que permitiriam obter os valores ressarcidos aos cofres públicos.

Outra premissa, baseada nos arts. 214 e 219 do Regimento Interno do TCU, era a de que aqueles processos que não tivessem tido autorização para o pagamento parcelado, desconto em folha de pagamento ou, ainda, tivessem toda a dívida quitada no âmbito administrativo do

<sup>20</sup> Relatório de Gestão 2017 (BRASIL, 2018a) disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2017>>.

<sup>21</sup> Relatório de Gestão 2018 (BRASIL, 2019a) disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2018>>.

<sup>22</sup> Relatório de Gestão 2019 (BRASIL, 2020a) disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2019>>.

<sup>23</sup> Relatório de Gestão 2020 (BRASIL, 2021a) disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2020>>.

<sup>24</sup> Relatório de Gestão 2021 (BRASIL, 2021b) disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2021>>.

TCU, seriam encaminhados aos órgãos executores para cobrança judicial. Portanto, havia o entendimento de que os processos encaminhados para AGU seriam todos cobrados judicialmente e, conseqüentemente, seria possível rastrear as respectivas ações judiciais para, então, identificar os valores arrecadados.

Assim, solicitou-se ao TCU a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais apreciados de forma conclusiva pelo TCU entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020 (veja a Manifestação nº 343006, de 7 de setembro de 2021, no Apêndice A).

Em resposta, o TCU indeferiu o pedido de informação alegando não dispor dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados. Em sede de recurso foi solicitado que:

“a) Considerando o PAI nº 343006, encaminhe as informações de que dispõe, ainda que o período seja inferior ao solicitado ou as informações sejam delimitadas conforme critério próprio, desde que permitam identificar o valor ressarcido/arrecadado para cada Acórdão do TCU ou processo no TCU (TC) ou processo de cobrança executiva do TCU (CBEX). b) Caso não seja possível atender o item anterior, apresentar, ao menos, informações sobre os ressarcimentos/arrecadações realizados junto ao TCU.” (Manifestação nº 344465, de 02 de dezembro de 2021, disponível no Apêndice A).

Paralelamente, em outro pedido, foi solicitado ao TCU (Manifestação nº 343006, de 27 de setembro de 2021, disponível no Apêndice A) a lista de processos de cobrança executiva encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para cobrança judicial, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais.

Em resposta aos dois pedidos o TCU encaminhou planilha eletrônica contendo a relação de processos de cobrança executiva de 2015 a 2020, com as colunas “CBEX”, “TC Original”, “Acórdão”, “Ofício TCU”, “Tipo”, “Data do Envio” e “Valor”. Essas informações permitiriam mensurar o montante encaminhado para a cobrança da AGU, mas não foram suficientes para rastrear os valores ressarcidos.

Outra frente de pesquisa dessa etapa exploratória foi solicitar à AGU (BRASIL, 2021f) a lista de processos de cobrança executiva recebidos pela Advocacia-Geral da União que foram encaminhados pelo TCU, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais (veja pedido de acesso à informação nº 01015.004110/2021-87 no Apêndice B).

Em sua resposta a AGU informou que:

“No que diz respeito ao trabalho de recuperação de ativos a cargo especificamente da Procuradoria-Geral da União - PGU, **controle mais detalhado só foi iniciado em 2016** pelo Departamento de Patrimônio Público e Probidade - DPP/PGU, com um conjunto de dados mais restrito que o solicitado. Tendo em vista que o objetivo do solicitante, de natureza acadêmica, é “verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário”, sugere-se que os elementos de 1 a 10 sejam obtidos junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, e o restante (11 a 18) seja

satisfeito **com o dado de arrecadação (códigos GRU específicos).**” (BRASIL, 2021f, grifo acrescido).

A resposta da AGU trouxe dois aspectos muito importantes para o delineamento da pesquisa: o aspecto temporal, com a informação de que a PGU iniciou um controle mais detalhado a partir de 2016, e o aspecto contábil, quando indicou a existência de códigos de recolhimento específicos para consultar a arrecadação por meio das Guias de Recolhimento da União.

Assim, depois da indicação da AGU sobre a existência de códigos GRU específicos, passou-se a levantar quais seriam estes códigos. Deste modo, encaminhou-se ao TCU a manifestação nº 349865 (veja-se o Apêndice A) e para a AGU o pedido de acesso à informação nº 01015.002586/2022-64 (veja-se o Apêndice B) solicitando todos os códigos de recolhimento para arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU.

#### 3.1.5.1 Levantamento dos códigos de recolhimento utilizados pelo TCU

Em resposta ao pedido de informação nº 349865 (veja-se o Apêndice A), o TCU informou que utiliza os códigos de recolhimento GRU: 13902-5 (para recolhimento de débitos) e 13901-7 (para recolhimento de multas).

#### 3.1.5.2 Levantamento dos códigos de recolhimento utilizados pela AGU

Em resposta ao pedido de acesso à informação nº 01015.002586/2022-64 (BRASIL, 2022e), a AGU respondeu indicando separadamente os códigos de recolhimento GRU utilizados pela PGF e PGU, conforme abaixo.

##### **Códigos de recolhimento informados pela PGF:**

A PGF respondeu que a arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU ocorre na UG/GESTÃO das autarquias e fundações públicas federais representadas por meio dos seguintes códigos de recolhimento: 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 ou 28860.

##### **Códigos de recolhimento informados pela PGU:**

A PGU respondeu com a Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022. Verificou-se que o anexo I da portaria apresenta a lista de códigos de recolhimento utilizados pela PGU. Verificou-se que os códigos de recolhimento 13805-3, 13806-1 e 13807-0 são relacionados à execução de acórdãos do TCU.

### 3.2 Etapa descritiva

Na concepção de Gil et al. (2017, p. 26), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou de algum fenômeno. De forma semelhante, Andrade (2012, p. 112) destaca que a pesquisa descritiva se propõe a observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem que o pesquisador interfira neles, utilizando-se de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A segunda etapa deste estudo consistiu em uma pesquisa descritiva, com o objetivo de identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais, por meio do levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento pelos diferentes órgãos e entidades envolvidos.

Os levantamentos foram realizados a partir das fontes de dados e dos instrumentos de coleta identificados na primeira etapa do estudo, deste modo os códigos de recolhimento relacionados à arrecadação de créditos decorrentes da execução de acórdãos do TCU foram utilizados no desenvolvimento de consultas ao SIAFI, utilizando a ferramenta Tesouro Gerencial, para fazer o levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos no âmbito do TCU e da AGU. Para os cofres credores com representação judicial própria, o levantamento foi realizado por meio de consultas aos canais de ouvidoria e de acesso à informação (LAI).

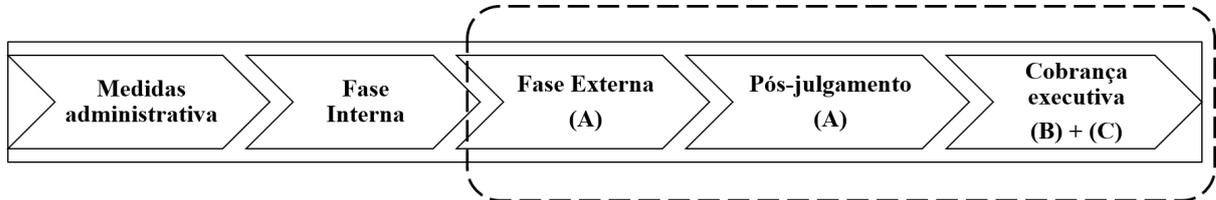
#### 3.2.1 Levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento decorrentes das Tomadas de Contas Especiais

Com o intuito de verificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais, para o período de 2017 a 2021, foram coletadas as seguintes informações:

1. O valor total anual referente às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em processos de TCE apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal. Estes valores foram coletados dos Relatórios de Gestão do TCU para os anos 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.
2. O valor total anual dos valores recolhidos aos cofres públicos em processos de Tomadas de Contas Especiais, obtidos a partir de:
  - a) Os valores recolhidos administrativamente pelo próprio TCU, extraídos do SIAFI, ferramenta Tesouro Gerencial, por meio dos códigos de recolhimento empregados pelo TCU, na fase de cobrança administrativa;
  - b) Os valores recolhidos pela AGU, extraídos do SIAFI, ferramenta Tesouro Gerencial, por meio dos códigos de recolhimento empregados pela AGU (PGU e PGF), na fase de execução; e
  - c) Os valores recolhidos pelos demais cofres credores com representação judicial própria, obtidos por pedidos de acesso à informação;

A Figura 9, a seguir, ilustra as etapas em que pode haver recolhimentos e o levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos em processos de Tomadas de Contas Especiais.

Figura 9 – Levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos em processos de TCE.



**Legenda:**

A - Recolhimento de valores administrativamente pelo TCU.

B - Recolhimento de valores pela AGU.

C - Recolhimento de valores pelos demais cofres credores com representação judicial própria.

A + B + C - Total de valores arrecadados aos cofres públicos em processos de Tomadas de Contas Especiais.

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Apesar da Figura 9 ilustrar o processo ordinário de TCE, este levantamento também se aplica aos processos em que não houve medidas administrativas e/ou fase interna.

A partir dessas informações coletadas foi estimado o quociente médio de recebimento por exercício, calculado utilizando a proporção do total das condenações a débito e multa decorrente de processos de TCE em relação do total das condenações a débito e multa decorrente de todos os processos de contas.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este estudo utilizou-se de um método de pesquisa misto, com abordagem exploratória sequencial em duas etapas. A primeira etapa do estudo realizou pesquisas bibliográficas, análises documentais de informações disponibilizadas ao público geral e questionamentos encaminhados por canais de ouvidoria e de pedido de acesso à informação (LAI), com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema e constituir o delineamento mais adequado para a investigação realizada na etapa posterior.

### 4.1 Resultados da etapa exploratória

A etapa de pesquisa exploratória revelou a falta de transparência das informações relacionadas ao ressarcimento obtido nos processos de Tomadas de Contas Especiais, uma vez que não foram localizadas informações públicas sobre a proporção do ressarcimento obtido.

Também cabe destacar que os pedidos de acesso à informação nº 343006, nº 343761, nº 349857, nº 349858, nº 349859, nº 349960, nº 350077 e nº 350079 (veja-se o Apêndice A), encaminhados ao TCU, solicitando informações sobre processos, na tentativa de delinear um método para calcular o ressarcimento obtido a partir dos processos de Tomadas de Contas Especiais, foram indeferidos com justificativas alegando a impossibilidade de atendimento devido a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta e que a resposta aos pedidos exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU.

Após essas respostas negativas, houve o encaminhamento do pedido de acesso à informação nº 350459 (veja-se o Apêndice A), questionando se o TCU dispunha da informação sobre o ressarcimento obtido a partir das decisões do Tribunal, nos seguintes termos:

Solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminhe as "informações que dispõe de forma pronta", mais recentes, que não "exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal", nos termos do art. 12 da Portaria-TCU 76/2018, sobre a proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação de acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados com imputação de débito e/ou multa. Caso seja viável, peço que indique os critérios/métodos utilizados para fazer a estimativa ou encaminhe os documentos relacionados. (Apêndice A, Manifestação nº 350459, em 13/06/2022).

Em resposta, o TCU apenas indicou o relatório anual de atividades de 2021 (o qual não possui as informações solicitadas) e admitiu não dispor de informações prontas sobre a proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação

de acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados com imputação de débito e/ou multa, conforme segue:

Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350459, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU). Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir:

"As informações mais recentes, compiladas e disponíveis sobre o assunto foram divulgadas no Relatório Anual de Atividades do TCU - 2021 <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:41](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:41)>. Lamentavelmente, não dispomos de informações prontas com o nível de detalhamento desejado pelo cidadão. Att.,Seproc/Dirage".

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <<https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU

Portanto, percebe-se a dificuldade do Tribunal para dispor das informações solicitadas.

De forma semelhante, apesar de a AGU ter envidado esforços para responder aos pedidos de acesso à informação, a sua organização interna com divisão de responsabilidades entre a PGU e a PGF fez com que as respostas fossem separadas adicionando complexidade ao levantamento.

Importa destacar que a resposta ao pedido 01015.004110/2021-87 (BRASIL, 2021f) trouxe dois aspectos importantes: o aspecto temporal, com a informação de que a PGU iniciou um controle mais detalhado a partir de 2016, e o aspecto contábil, visto que a planilha encaminhada pela PGF apresentou os valores arrecadados indicando informações como "Órgão UGE", "Conta Contábil", "Ano Lançamento" e "Cód. Recolhimento GRU".

Deste modo, considerando as respostas da AGU aos pedidos de informação, optou-se por delimitar o período do levantamento dos dados aos anos de 2017 a 2021, por considerar que o controle mais detalhado iniciado pela PGU em 2016 traria uma maior confiabilidade para as informações coletadas.

A partir dessa exploração inicial, os códigos de recolhimento relacionados à arrecadação de créditos decorrentes da execução de acórdãos do TCU foram identificados, conforme mostram o Apêndice D, e utilizados para o desenvolvimento de consultas ao SIAFI, por meio da ferramenta Tesouro Gerencial, para fazer o levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos no âmbito do TCU e da AGU.

## 4.2 Resultados da etapa descritiva

A primeira etapa da pesquisa resultou na identificação das fontes de dados e dos instrumentos de coleta para estimar os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos, com a coleta de dados dos Relatórios Anuais de Atividades do TCU, dados extraídos do SIAFI e questionamentos encaminhados para diversas organizações por canais de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

A segunda etapa deste estudo consistiu em uma pesquisa descritiva, com o objetivo de identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais, por meio do levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento pelos diferentes órgãos e entidades envolvidos. A seguir são apresentados os resultados alcançados e sua análise.

### 4.2.1 Levantamento dos dados de cobrança e ressarcimento decorrentes das Tomadas de Contas Especiais

A Tabela 2 apresenta a quantidade de processos de TCE apreciados pelo TCU (exceto sobrestados) e os valores referentes às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa, entre 2017 e 2021.

Tabela 2 – Processos de TCE apreciados e valores das condenações.

<b>Ano</b>	<b>Processos apreciados</b>	<b>Débito (R\$)</b>	<b>Multa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
2017	1.917	1.410.768.916,00	1.482.087.932,70	2.892.856.848,70
2018	1.752	4.281.261.634,35	1.351.161.960,72	5.632.423.595,07
2019	1.623	3.251.029.020,71	538.870.177,48	3.789.899.198,19
2020	1.965	5.206.561.326,17	3.428.965.095,69	8.635.526.421,86
2021	1.974	7.966.575.060,26	1.119.466.350,98	9.086.041.411,24

Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Anuais de Atividades do TCU de 2017 a 2021.

Nota: Valores nominais.

#### 4.2.1.1 Levantamento dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU

Verificou-se que os recolhimentos obtidos administrativamente âmbito do Tribunal são operacionalizados por meio de GRU, conforme detalhado na Manifestação nº 349865 (Apêndice A), utilizando-se dos seguintes códigos de recolhimento<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> O código de recolhimento é um código numérico de cinco dígitos mais um dígito verificador que identifica o que está sendo pago em uma Guia de Recolhimento da União (GRU).

Quadro 9 – Códigos de recolhimento utilizados pelo TCU.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GRU	TÍTULO
Tribunal de Contas da União	13902-5	TCU-DEMAIS INDENIZACOES
	13901-7	TCU-MULTAS

Fonte: Elaboração própria a partir de pedido de acesso à informação nº 349865 (veja o Apêndice A).

Os códigos de recolhimento da Quadro 9 identificam os pagamentos de débitos e multas decorrentes de condenações em todos os tipos de processos de controle externo no âmbito do TCU, desde que adimplidos antes do encaminhamento da correspondente documentação para cobrança judicial.

Os documentos relacionados às Guias de Recolhimento da União que estão disponíveis no SIAFI não possuem um campo específico que permita identificar se o pagamento é referente a um processo de TCE. Além disso, a pessoa física ou jurídica que realiza um pagamento pode ter sido responsabilizada em diferentes processos no âmbito do TCU. Portanto, os dados extraídos do SIAFI não permitem identificar automaticamente os pagamentos referentes à processos de TCE.

Cabe destacar que o Tribunal somente expede a quitação do débito ou da multa ao responsável, se houver a comprovação do pagamento integral e desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial<sup>2</sup>. Para identificar os pagamentos recebidos, o TCU orienta que os devedores encaminhem o comprovante de recolhimento à vista ou parcelado ao Tribunal, preferencialmente por meio dos serviços de protocolo disponíveis no Portal TCU, ou por via postal.

A Tabela 3 apresenta a lista com a proporção referente aos processos de TCE em relação aos valores das condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa, em todos os processos apreciados pelo TCU, para o período de 2017 a 2021.

Tabela 3 – Proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores totais.

Ano	Débitos (%)	Multa (%)
2017	97,14%	99,38%
2018	99,69%	99,63%
2019	98,86%	99,18%
2020	99,87%	99,79%
2021	99,53%	99,38%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Anuais de Atividades do TCU de 2017 a 2021.

Analisando-se a Tabela 3 percebe-se que os processos de TCE representam a quase totalidade das condenações decorrentes dos julgamentos no TCU. Isso reforça a relevância do

<sup>2</sup> Confira-se o teor do art. 218, caput do Regimento Interno do TCU:  
“Art. 218. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa ao responsável, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.”.

processo de TCE como instrumento utilizado pelo Tribunal para obtenção do ressarcimento aos cofres públicos.

Os dados de arrecadação do TCU foram obtidos a partir da extração do SIAFI, na ferramenta Tesouro Gerencial (veja o Apêndice G), utilizando os códigos de recolhimento de GRU aplicados pelo TCU (Quadro 9), por meio da seguinte consulta:

Figura 10 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pelo TCU.

Cód. Recolhimento GRU	UG Executora	Conta Contábil	<Conta Contábil>
<Cód. Recolhimento GRU>	<UG Executora>		<Movim. Líquido Acum. - Moeda Origem (Conta Contábil)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (BRASIL, 2022m).

A Tabela 4 consolida os valores arrecadados pelo Tribunal para todos os tipos de processos, entre os anos 2017 e 2021.

Tabela 4 – Valores arrecadados administrativamente pelo TCU para todos os tipos de processos.

ANO	ARRECAÇÃO LÍQUIDA POR CÓDIGO DE RECOLHIMENTO GRU (R\$)		
	13902-5 - TCU-DEMAIS INDENIZACOES	13901-7 - TCU-MULTAS	TOTAL
2017	8.545.874,13	3.182.775,97	11.728.650,10
2018	8.740.204,02	4.393.056,84	13.133.260,86
2019	9.219.067,76	2.511.252,57	11.730.320,33
2020	7.565.587,90	2.424.665,89	9.990.253,79
2021	10.178.591,49	2.661.238,08	12.839.829,57

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIAFI (Apêndice G).

A partir da proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores totais (Tabela 3) e dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU (Tabela 4) obteve-se a estimativa dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU referentes aos processos de TCE, conforme apresenta a Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 – Estimativa dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU referentes aos processos de TCE.

Ano	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	Total (R\$)
2017	8.301.259,62	3.162.930,34	11.464.189,96
2018	8.713.157,49	4.376.688,55	13.089.846,04
2019	9.113.610,31	2.490.656,29	11.604.266,60
2020	7.555.701,14	2.419.685,13	9.975.386,27
2021	10.130.455,76	2.644.866,38	12.775.322,15

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Valores nominais.

#### 4.2.1.2 Levantamento dos valores arrecadados após envio para cobrança judicial pela AGU

Verificou-se por meio de Pedido de Informação nº 01015.002586/2022-64 (BRASIL, 2022e), conforme detalhado no Apêndice B, que a arrecadação da AGU é operacionalizada por meio de GRU, utilizando os códigos de recolhimento do Quadro 10.

Quadro 10 – Códigos de recolhimento utilizados pelo AGU para arrecadação de acórdãos do TCU.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GRU	TÍTULO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	13805-3	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS
	13806-1	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS
	13807-0	AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	88804-0	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU
	80040-6	PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(N AJU)
	80149-6	PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
	80093-7	PGF/RDA/CNPQ-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Não AJU)
	80151-8	PGF/RDA/CNPQ-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
	80080-5	PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Não AJU)
	80150-0	PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.)
	80094-5	PGF/RDA/INSS-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
	80095-3	PGF/RDA/DNIT-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
	13805-3	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS
	13806-1	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS
	28859-4	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONV
	28860-8	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS

Fonte: Elaboração própria a partir de pedido de acesso à informação nº 01015.002586/2022-64 (BRASIL, 2022e).

Os dados de arrecadação da AGU foram obtidos a partir da extração do SIAFI, na ferramenta Tesouro Gerencial (veja o Apêndice H e o Apêndice I), utilizando os códigos de recolhimento de GRU apresentados no Quadro 10, por meio das seguintes consultas:

Figura 11 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGU.

**FILTRO DO RELATÓRIO** ✕ Limpar ? ✕

- ✕ **Item Informação** [Na Lista \(RECEITA ARRECADADA POR GRU\)](#) ↓  
E →
- ✕ **Cód. Recolhimento GRU (Código)** [Em \(13805, 13806, 13807\)](#) ↑ ↓  
E →
- ✕ **UG Executora (Código)** [Não é igual a "170500"](#) ↑ ↓  
E →
- ✕ **Ano Lançamento (Número Ano)** [Em \(2017, 2018, 2019, 2020, 2021\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum 🔍 ?

		Conta Contábil	<Conta Contábil>
		Ano Lançamento	<Ano Lançamento>
Cód. Recolhimento GRU	UG Executora	Métrica	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)
<Cód. Recolhimento GRU>	<UG Executora>		<Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (BRASIL, 2022m).

Figura 12 – Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGF.

**FILTRO DO RELATÓRIO** ✕ Limpar ? ✕

- ✕ **Item Informação** [Na Lista \(RECEITA ARRECADADA POR GRU\)](#) ↓  
E →
- ✕ **Cód. Recolhimento GRU (Código)** [Em \(88804, 80040, 80149, 80093, 80151, 80080, 80150, 80094, 80095, 13805, 13806, 28859, 28860\)](#) ↑ ↓  
E →
- ✕ **UG Executora (Código)** [Não é igual a "170500"](#) ↑ ↓  
E →
- ✕ **Ano Lançamento (Número Ano)** [Em \(2017, 2018, 2019, 2020, 2021\)](#) ↑ ↓  
E →
- ✕ **Órgão UGE - Tipo Administração** [Na Lista \(3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum 🔍 ?

		Conta Contábil	<Conta Contábil>
		Ano Lançamento	<Ano Lançamento>
Órgão UGE	Cód. Recolhimento GRU	Métrica	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)
<Órgão UGE>	<Cód. Recolhimento GRU>		<Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (BRASIL, 2022m).

A Tabela 6 consolida os valores arrecadados pela AGU (PGU e PGF), entre os anos 2017 e 2021.

Tabela 6 – A arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ano	PGU		PGF
	Débito (R\$)	Multas (R\$)	Débito (R\$)
2017	26.861.567,99	4.852.514,67	5.873.705,59
2018	28.462.208,21	5.078.628,16	11.174.927,07
2019	32.893.408,64	6.196.236,87	9.846.627,11
2020	33.582.319,18	6.110.365,65	8.602.774,80
2021	40.467.009,18	7.264.771,67	10.980.842,21

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIAFI (veja o Apêndice H e o Apêndice I).

Nota: Valores nominais.

A partir da proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores totais (Tabela 3) e da arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. (Tabela 6) obteve-se a estimativa dos valores arrecadados pela AGU referentes aos processos de TCE, conforme apresenta a Tabela 7.

Tabela 7 – Estimativa da arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU em processos de TCE.

Ano	PGU		PGF
	Débito (R\$)	Multas (R\$)	Débito (R\$)
2017	26.092.690,60	4.822.257,68	5.705.578,42
2018	28.374.132,00	5.059.705,47	11.140.346,30
2019	32.517.139,03	6.145.417,84	9.733.990,97
2020	33.538.433,59	6.097.813,71	8.591.532,64
2021	40.275.636,05	7.220.079,45	10.928.912,55

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIAFI.

Nota: Valores nominais.

#### 4.2.1.3 Levantamento dos valores arrecadados após envio para demais cofres credores com representação judicial própria para a ação de execução

O Quadro 11, elaborado a partir do anexo VI do Manual de cobrança executiva do TCU, versão 2021 (veja o Anexo A), apresenta a lista de cofres credores com representação judicial própria para a ação de execução. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum dos cofres credores com representação judicial própria, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para aquela representação judicial para que promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Quadro 11 – Respostas das consultas aos cofres credores com representação judicial própria (2017-2021).

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Associação das Pioneiras Sociais	Não recolheu
Banco Central do Brasil	Não recolheu
Banco da Amazônia S/A	R\$ 215.150.113,02
Caixa Econômica Federal	R\$ 239.047,20
Centrais Elétricas S.A.	Não recolheu
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	Não respondeu
Comitê Paraolímpico Brasileiro	Não respondeu
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	Não recolheu
Companhia de Navegação do São Francisco	Entidade extinta
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	R\$ 1.151.854,30
Companhia Docas do Espírito Santo	Não recolheu
Companhia Nacional de Abastecimento	Não recolheu
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	Não respondeu
Conselho Regional de Administração no Ceará	Não respondeu
Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região - Pará	Não respondeu
Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT	Não respondeu
Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais	Não recolheu
Conselho Regional de Fisioterapia E Terapia Ocupacional da 1ª Região	Não recolheu
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas	Não respondeu
Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região/RJ	Não respondeu
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ	Não respondeu
Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul	Não respondeu
Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região – Amapá e Pará	Não respondeu
Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul	R\$ 39.751,00
Conselhos Federais e Regionais	Veja o quadro 12
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Não respondeu
Continuação do quadro 11	

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	Não recolheu
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Não recolheu
Fundação Banco do Brasil	Não recolheu
Fundação Habitacional do Exército	Não respondeu
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	Não respondeu
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Não respondeu
Serviço Social da Indústria	Não recolheu
Serviço Social do Comércio	Não recolheu
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	Não recolheu

Fonte: Elaboração própria a partir de pedidos de acesso à informação (veja o Apêndice J).

O anexo VI do Manual de cobrança executiva do TCU, versão 2021 (veja o Anexo A), não discrimina os conselhos federais e regionais. Deste modo, considerando a grande quantidade de conselhos federais e regionais no Brasil, em 16 de julho de 2022, foi realizada pesquisa por processos na ferramenta **Pesquisa Integrada do TCU** com as expressões "conselho federal" e "conselho regional". Após avaliação dos resultados foram identificados 111 conselhos profissionais federais e regionais em processos no âmbito do TCU.

Em seguida, utilizando-se novamente a ferramenta **Pesquisa Integrada do TCU**, foram realizadas consultas para verificar a existências de acórdãos com imputação de débito até o ano de 2022, para cada um dos 111 conselhos profissionais federais e regionais identificados na etapa anterior. Deste modo, reduziu-se a listagem para 42 Conselhos Federais e Regionais, para os quais foram encaminhados pedidos de acesso à informação com o intuito de levantar os valores recolhidos, conforme o Quadro 12 a seguir:

Quadro 12 – Respostas das consultas aos Conselhos Federais e Regionais selecionados (2017-2021).

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Conselho Regional De Enfermagem Do Rio Grande Do Sul	Não recolheu
Conselho Federal De Enfermagem	Não respondeu
Conselho Federal De Representantes Comerciais	Não respondeu
Continuação do quadro 12	

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Conselho Federal De Engenharia E Agronomia	R\$ 1.553.645,61
Conselho Regional De Odontologia Do RJ	Não respondeu
Conselho Federal De Odontologia	Não respondeu
Conselho Federal De Farmácia	Não respondeu
Conselho Regional De Enfermagem Do Distrito Federal	Não recolheu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado De São Paulo	Não respondeu
Conselho Regional De Química XX Região (MS)	Não respondeu
Conselho Regional De Enfermagem Do Mato Grosso Do Sul	Não respondeu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Rio Grande Do Sul	Não respondeu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Espírito Santo	Não respondeu
Conselho Regional De Farmácia Do Estado Do Ceará	Não respondeu
Conselho Regional De Administração De Sergipe	Não respondeu
Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado De Pernambuco	Não recolheu
Conselho Regional De Farmácia Do Estado Do Rio Grande Do Sul	Não respondeu
Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado De Sergipe	Não respondeu
Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De Goiás	Não recolheu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Piauí	Não respondeu
Conselho Regional De Corretores De Imóveis 1ª Região (RJ)	Não respondeu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Ceará	R\$ 42.392,48
Continuação do quadro 12	

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Conselho Regional De Farmácia Do Estado De Pernambuco	Não respondeu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Acre	Não respondeu
Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Ceará	Não respondeu
Conselho Regional De Enfermagem De Sergipe	Não respondeu
Conselho Regional De Enfermagem Do Rio De Janeiro	Não recolheu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado De Santa Catarina	Não respondeu
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Goiás	Não recolheu
Conselho Regional De Educação Física 9ª Região/PR	Não respondeu
Conselho Regional De Enfermagem De Santa Catarina	Não respondeu
Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado São Paulo	Não recolheu
Conselho Regional De Fisioterapia E Terapia Ocupacional Da 3ª Região (SP)	Não recolheu
Conselho Regional De Medicina Do Estado De Mato Grosso	Não recolheu
Conselho Regional De Economia 9ª Região (PA)	Não respondeu
Conselho Regional De Medicina Do Estado De Sergipe	Não recolheu
Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Maranhão	Não respondeu
Conselho Regional De Corretores De Imóveis 16ª Região (SE)	Não respondeu
Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Estado De São Paulo	Não recolheu
Conselho Regional Da Ordem Dos Músicos Do Brasil-CE	Não respondeu
Continuação do quadro 12	

<b>Cofre Credor</b>	<b>Valores recolhidos</b>
Conselho Regional De Odontologia Do Paraná	Não respondeu
Conselho Regional De Psicologia 5ª Região (RJ)	Não respondeu

Fonte: Elaboração própria a partir de pedidos de acesso à informação (veja o Apêndice K).

O Apêndice J e o Apêndice K apresentam uma lista de pedidos de acesso à informação, e-mails, solicitações de informação à ouvidoria e protocolos direcionados aos órgãos e entidades com representação judicial própria, listados no Quadro 11 e no Quadro 12, em que foi solicitada a informação da arrecadação anual, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Entre os 76 órgãos e entidades consultados<sup>3</sup>, apenas 6 deles responderam indicando os valores recolhidos. Cabe destacar que não foi possível verificar se os valores indicados correspondem à arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Há indícios de que os valores informados possam estar incorretos, como no caso do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que indicou nos anexos de sua resposta por e-mail (veja-se o item 4 do Apêndice K) que o conselho considerou os valores da conta contábil "6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES" referente aos anos de 2017 a 2021, sem esclarecer se aqueles valores eram todos oriundos da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Também importa destacar que o Banco da Amazônia S/A indicou um ingresso de R\$ 215.150.113,02 (duzentos e quinze milhões, cento e cinquenta mil, cento e treze reais e dois centavos) referente a um acordo com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. – BBTS (sucessora de COBRA TECNOLOGIA S/A), como desdobramento da TC nº 036.116/2016-5 (veja o item 3 do Apêndice J). Para referência, somente esse valor atípico corresponde à 73% de toda a arrecadação aos cofres públicos obtida pelo TCU e pela AGU, juntas, entre 2017 e 2021, que foi de R\$ 215.150.113,02.

Apesar disso, partiu-se da premissa de que os valores informados pelos cofres credores com representação judicial própria consultados estão corretos. Esses valores foram lançados conforme o ano do recolhimento ou, para aqueles em que as datas de recolhimento não foram informadas, os valores foram divididos igualmente em cada ano do período, conforme apresentado na Tabela 8.

<sup>3</sup> A Companhia de Navegação do São Francisco (extinta) não foi consultada.

Tabela 8 – Valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria (2017-2021).

<b>Cofre Credor</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Banco da Amazônia S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.150.113,02
Caixa Econômica Federal	R\$ 7.550,26	R\$ 27.338,11	R\$ 4.962,28	R\$ 151.150,40	R\$ 48.046,15
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	R\$ 230.370,86				
Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado São Paulo	R\$ 30.679,00	R\$ 9.072,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conselho Federal De Engenharia E Agronomia	R\$ 707.860,06	R\$ 456.369,92	R\$ 389.415,63	R\$ 37.600,38	R\$ 89.100,63
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Ceará	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.216,53	R\$ 29.175,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 976.460,18</b>	<b>R\$ 723.150,89</b>	<b>R\$ 624.748,77</b>	<b>R\$ 394.737,79</b>	<b>R\$ 215.457.705,98</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de pedidos de acesso à informação (veja o Apêndice J e o Apêndice K).

Nota: Valores nominais.

A partir da proporção das condenações (coluna débito) em processos de TCE em relação aos valores totais (Tabela 3) e da arrecadação pelos cofres credores com representação judicial própria (Tabela 8) obteve-se a estimativa dos valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria referentes aos processos de TCE, conforme apresenta a Tabela 9.

Tabela 9 – Estimativa dos valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria referentes aos processos de TCE.

<b>Ano</b>	<b>Total (R\$)</b>
2017	948.142,84
2018	720.981,48
2019	617.876,53
2020	394.343,05
2021	214.380.417,45

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Valores nominais.

#### 4.2.2 Estimativa do ressarcimento decorrente das Tomadas de Contas Especiais

Fazendo-se a soma das estimativas para os valores arrecadados administrativamente pelo TCU referentes aos processos de TCE (Tabela 5) com a estimativa da arrecadação da AGU relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU em processos de TCE (Tabela 7) e a estimativa dos valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria referentes aos processos de TCE (Tabela 9), tem-se o resultado da Tabela 10.

Tabela 10 – Estimativa do total de valores arrecadados referentes aos processos de TCE.

Ano	Débito (R\$)				Multa (R\$)		Total arrecadado (R\$)
	TCU	PGU	PGF	Outros cofres	TCU	PGU	
2017	8.301.259,62	26.092.690,60	5.705.578,42	948.142,84	3.162.930,34	4.822.257,68	49.032.859,50
2018	8.713.157,49	28.374.132,00	11.140.346,30	720.981,48	4.376.688,55	5.059.705,47	58.385.011,29
2019	9.113.610,31	32.517.139,03	9.733.990,97	617.876,53	2.490.656,29	6.145.417,84	60.618.690,97
2020	7.555.701,14	33.538.433,59	8.591.532,64	394.343,05	2.419.685,13	6.097.813,71	58.597.509,26
2021	10.130.455,76	40.275.636,05	10.928.912,55	214.380.417,45	2.644.866,38	7.220.079,45	285.580.367,65
<b>Total</b>	<b>43.814.184,32</b>	<b>160.798.031,27</b>	<b>46.100.360,88</b>	<b>217.061.761,35</b>	<b>15.094.826,69</b>	<b>29.345.274,15</b>	<b>512.214.438,66</b>

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Valores nominais.

Para ter uma melhor compreensão sobre a dimensão do ressarcimento alcançado em processos de TCE, calculou-se o percentual anual e o percentual médio, para o período de 2017 a 2021, fazendo-se a proporção dos valores arrecadados referentes aos processos de TCE (Tabela 10) em relação aos valores das condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa, em todos os processos apreciados pelo TCU, para o período de 2017 a 2021 (Tabela 2), conforme a Tabela 11, a seguir:

Tabela 11 – Proporção (%) do ressarcimento em processos de TCE.

Ano	Total arrecadado (R\$)	Total de condenações (R\$)	Proporção (%)
2017	49.032.859,50	2.892.856.848,70	1,69%
2018	58.385.011,29	5.632.423.595,07	1,04%
2019	60.618.690,97	3.789.899.198,19	1,60%
2020	58.597.509,26	8.635.526.421,86	0,68%
2021	285.580.367,65	9.086.041.411,24	3,14%
2017-2021	512.214.438,66	30.036.747.475,06	<b>1,71%</b>

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Os dados foram obtidos por meio do levantamento dos valores recuperados aos cofres públicos pelo TCU, AGU e outros cofres credores com representação judicial própria. A tabela apresenta valores nominais.

### 4.2.3 Discussões

Tem-se, portanto, uma proporção de ressarcimento em processos de Tomadas de Contas Especiais de aproximadamente 1,71% para o período de 2017 a 2021. Caso os valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria (Tabela 9) não fossem considerados, a proporção de ressarcimento em processos de Tomadas de Contas Especiais seria equivalente a 0,98%.

Apesar de o TCU ter informado não dispor de informações prontas com o nível de detalhamento desejado sobre a "proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação de acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados com imputação de débito e/ou multa" (Apêndice A, Manifestação nº 350459, em 13/06/2022) e de os Relatórios Anuais de Atividades do TCU disponíveis no sítio eletrônico do TCU<sup>4</sup> não tratarem do assunto, de acordo com Martinez (2006, p. 480), o Relatório das Atividades do TCU – Exercício de 1999 teria revelado que o índice histórico de recuperação de valores desviados, na fase judicial de cobrança, correspondia a algo em torno de 0,5% a 1% do montante das condenações impostas pelo TCU.

Esse é aproximadamente o mesmo valor encontrado por este estudo quando se desconsidera o os valores arrecadados pelos cofres credores com representação judicial própria. Assim sendo, apesar de todos os avanços tecnológicos entre os anos de 1999 e 2021, os resultados encontrados indicam que o índice histórico de recuperação de valores desviados teria aumentado de cerca de 1% para 1,7%.

Além disso, é importante destacar que o processo de Tomada de Contas Especial, por ser uma obrigação legal para toda a Administração Pública Federal, utiliza grande quantidade de recursos para sua instrução. Por exemplo, de acordo com a planilha encaminhada pelo TCU como resposta ao pedido de acesso à informação nº 352657, de 25/08/2022, (veja-se o Apêndice A), o sistema e-TCE possuía ao menos<sup>5</sup> 3.279 pessoas físicas (CPF's únicos) cadastradas em 9.721 diferentes perfis de acesso ao sistema.

Sobre a quantidade de servidores envolvidos com as Tomadas de Contas Especiais, a CGU atualmente aloca 7 servidores para elaboração dos relatórios de auditoria, 1 Coordenador-Geral, que certifica os processos, e 1 Diretor, que elabora o parecer do dirigente do controle interno. O TCU, por sua vez, possui uma Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, que mantém 50 auditores (inclusive com cargos comissionados) dedicados para a instrução da fase externa das Tomadas de Contas Especiais (Apêndice A, Manifestação nº 352874, de 31/08/2022). Questionada, a AGU informou que no âmbito da PGU, 79 Advogados da União atuam na cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do

<sup>4</sup> Em 15/11/2022, o sítio eletrônico do TCU disponibilizava os Relatórios Anuais de Atividades do TCU referentes ao período de 2005 até 2021. Confira-se em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:41](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:41)>.

<sup>5</sup> Esse número pode ser maior, tendo em vista que referida planilha indicou apenas 4 pessoas cadastradas na Controladoria-Geral da União, quando o esperado seria de pelo menos 9 pessoas.

TCU, enquanto na PGF 2 Procuradores Federais atuam exclusivamente na análise e inscrição em dívida ativa dos acórdãos do TCU (BRASIL, 2022f).

Fazendo-se a divisão do total estimado de ressarcimento obtido para o período de 2017 a 2021, com o valor de R\$ 513.329.480,92 (Tabela 10), pela quantidade processos apreciados nesse período, 9.231 processos (Tabela 2), obteve-se um **ressarcimento médio de R\$ 55.609,31 por processo**.

De outro lado, consta no voto do Acórdão 1631/2009 - Plenário (BRASIL, 2009) que o TCU realizou um estudo detalhado sobre o custo global de instrução, apreciação, julgamento e preparação da cobrança executiva do débito associado a um processo de tomada de contas especial e estimou o valor de R\$ 100 mil por processo.

Para comparação, esse custo por processo estimado pelo TCU em 2009 é 80% superior ao ressarcimento médio por processo no período de 2017 a 2021. Ainda que as estimativas de custo estejam desatualizadas<sup>6</sup>, essa comparação levanta a hipótese de que os processos de Tomadas de Contas Especiais também não tem sido eficientes, indo contra a racionalização administrativa.

Ante todo o exposto, considerando o conceito de *eficácia* como sendo "o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos"(BRASIL, 2021m) e considerando que objetivo principal do processo de Tomada de Contas Especial é obter ressarcimento, a baixa proporção de ressarcimento estimada por esta pesquisa indica que os processos de Tomadas de Contas Especiais não foram eficazes para alcançar o ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos.

---

<sup>6</sup> É razoável supor que o custo global de um processo de tomada de contas especial tenha se reduzido com a transformação digital dos órgãos da Administração Pública Federal e com a implantação do sistema e-TCE, no entanto será preciso novo estudo desses custos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição da República de 1988, ao tratar do controle externo e do controle interno, ampliou significativamente a responsabilidade da auditoria no setor público brasileiro passando a exigir a fiscalização contábil, patrimonial e operacional, além de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência (BRITTO, 2014, p. 57).

Essa mudança em direção à avaliação de desempenho se refletiu nas prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inclusive para os próprios órgãos de controle, que passaram a aprimorar as próprias prestações de contas acerca do seu desempenho. Nesse sentido, o TCU tem divulgado em seus relatórios de gestão medidas de desempenhos baseadas nos benefícios financeiros e não-financeiros decorrentes de suas atuações institucionais.

Fazendo-se uma avaliação da atuação do Tribunal de Contas, percebe-se que a Tomada de Contas Especial representa cerca de 40% dos processos autuados (desconsiderando os processos de pessoal e sobrestados) e 99,6% do montante das condenações em débito e multa pelo Tribunal (BRASIL, 2022o), além de envolver milhares de servidores de toda a Administração Pública Federal em seu processamento.

Diante da relevância das Tomadas de Contas Especiais para a Administração Pública Federal, o objetivo primário deste estudo foi avaliar a eficácia dos processos de Tomadas de Contas Especiais quanto à obtenção do ressarcimento de danos ao erário. Por sua vez, os objetivos secundários foram avaliar a transparência das informações disponibilizadas ao público geral e desenvolver um método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais.

Este estudo utilizou-se de um método de pesquisa misto, com abordagem exploratória sequencial. A primeira etapa do estudo realizou pesquisas bibliográficas, análises documentais de informações disponibilizadas ao público geral e questionamentos encaminhados por canais de ouvidoria e de pedido de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação), com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema e constituir o delineamento mais adequado para a investigação realizada na etapa posterior.

Essa primeira etapa do estudo atendeu os objetivos secundários de avaliar a transparência das informações disponibilizadas ao público geral e de desenvolver um método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais.

A primeira etapa revelou a falta de transparência das informações relacionadas ao ressarcimento obtido nos processos de Tomadas de Contas Especiais; revelou que o TCU alega não dispor de informações prontas sobre a "proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação de acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados com imputação de débito e/ou multa"(Apêndice A, Manifestação nº 350459,

em 13/06/2022); e delineou o método para identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais: fazendo-se o levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos pelo TCU e pela AGU diretamente do SIAFI, por meio da ferramenta Tesouro Gerencial, utilizando como parâmetros os códigos de recolhimento GRU.

A segunda etapa do estudo consistiu em uma pesquisa descritiva e atendeu o objetivo de identificar a taxa de recuperação do dano ao erário em Tomadas de Contas Especiais. Para tanto, foram utilizados códigos de recolhimento GRU relacionados à arrecadação de créditos decorrentes da execução de acórdãos do TCU para fazer consultas ao SIAFI, utilizando a ferramenta Tesouro Gerencial. Dessa forma, foi possível levantar os valores recuperados aos cofres públicos no âmbito do TCU e da AGU. Já para os cofres credores com representação judicial própria, o levantamento foi realizado por meio de consultas aos canais de ouvidoria e de acesso à informação (Lei de Acesso à Informação).

A segunda etapa do estudo estimou em **1,71%** a proporção do ressarcimento efetivamente alcançado em processos de Tomadas de Contas Especiais para o período de 2017 a 2021. Deste modo, considerando o conceito de *eficácia* como sendo "o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos"(BRASIL, 2021m), e considerando que o objetivo principal do processo de Tomada de Contas Especial é obter ressarcimento, os resultados indicam que os processos de Tomadas de Contas Especiais não foram eficazes para alcançar o ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos.

Com base nos resultados obtidos, recomenda-se que a CGU modifique sua diretriz sobre a contabilização de benefícios financeiros relacionados às Tomadas de Contas Especiais, descrita no Manual de Contabilização de Benefícios da SFC<sup>1</sup>, atualizando o percentual do montante do débito contabilizado como benefício financeiro.

No mesmo sentido, recomenda-se que o TCU aumente a transparência das informações relacionadas ao ressarcimento obtido nos processos de Tomadas de Contas Especiais, para que a sociedade possa ter acesso aos dados sobre os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44966>> (BRASIL, 2018b).

## 5.1 Limitações do estudo

A pesquisa não avaliou a eficácia de outros aspectos relevantes dos processos de Tomadas de Contas Especiais, tais como: sancionar os responsáveis por danos ao erário; impedir o repasse de recursos públicos, mediante registro da inadimplência do devedor; corrigir erros encontrados e aprimorar a gestão pública por meio das recomendações e determinações do TCU, emitidas a partir da apreciação desses processos. Também não houve avaliação da expectativa de controle gerada pelos processos de Tomadas de Contas Especiais.

Além disso, o levantamento dos valores arrecadados após envio para demais cofres credores com representação judicial própria para a ação de execução foi realizado de forma precária. Isso decorreu da grande quantidade de organizações que se enquadram nesta classificação; da enorme dificuldade para solicitação do acesso à informação, uma vez que a grande maioria dessas organizações utilizam como canal de ouvidoria e de acesso à informação sistemas próprios, formulários ou e-mails, sem padronização, muitos com problemas de disponibilidade e de usabilidade; além de que a maioria não respondeu às solicitações e, quando responderam, mostraram dificuldade de compreensão do assunto.

Diante desta situação, considera-se outra limitação do estudo a premissa de que os valores informados pelos cofres credores com representação judicial própria consultados estavam corretos.

## 5.2 Pesquisas futuras

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), item 5.2.5, define que as entidades do Setor Público devem mensurar as perdas esperadas na realização dos créditos inscritos em dívida ativa por meio de uma conta redutora do Ativo, em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD).

Por sua vez, a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual e a Macrofunção Siafi nº 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas (item 4.1) dispõem que os ativos podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições. Para tanto, a macrofunção 020342 – Ajuste para Perdas Estimadas, do SIAFI, item 4.5, reforça a necessidade de que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, permitindo assim que a contabilidade evidencie com precisão e clareza o patrimônio da União.

Dessa forma, para que créditos inseridos na conta de danos ao patrimônio - Tomadas de Contas Especiais representem de forma clara e concisa o patrimônio da Unidade, faz-se necessária a constituição de ajuste para perdas estimadas, o que permite a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade, para cujo cálculo a Macrofunção Siafi nº 020342 (item 6.2)

recomenda a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.

Ante o exposto, considerando as normas contábeis, sugere-se como pesquisa futura avaliar se os órgãos e entidades da Administração Pública Federal estão efetuando corretamente os lançamentos contábeis no SIAFI dos registros de inscrição e baixa de créditos oriundos de Tomadas de Contas Especiais julgadas com imputação de débito ou multa, bem como se estão efetuando os ajustes para perdas estimadas, de modo que os demonstrativos contábeis representem de forma clara e concisa o patrimônio da Unidade.

Outra sugestão é pesquisar sobre a eficácia de outros aspectos relevantes dos processos de Tomadas de Contas Especiais, tais como: sancionar os responsáveis por danos ao erário; impedir o repasse de recursos públicos, mediante registro da inadimplência do devedor; corrigir erros encontrados e aprimorar a gestão pública por meio das recomendações e determinações do TCU, emitidas a partir da apreciação desses processos.

## REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de administração pública*, SciELO Brasil, v. 41, p. 67–86, 2007. Citado na página 21.
- ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2018. Citado na página 27.
- ALVES, M. F. C. Múltiplas Chibatas? Institucionalização da Política de Controle da Gestão Pública Federal 1988-2008. 2009. Citado na página 33.
- AMARAL, G. L. d. et al. Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos - 2021. *Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)*, 2021. Citado na página 18.
- ANDRADE, M. M. de. *Introdução À metodologia do trabalho científico: Elaboração de trabalhos na graduação (10a. Ed.)*. [S.l.: s.n.], 2012. ISSN 9788522478392. Citado na página 77.
- ARRAES, J. P. d. S.; FERREIRA, L. O. G.; REIS, O. P. M. d. Tomada de contas especial e cobrança executiva no âmbito do Tribunal de Contas da União 2013-2017. *Revista Controle, Tribunal de Contas do Estado do Ceará*, v. 17, n. 1, p. 201–224, 2019. ISSN 1980-086X. Citado na página 68.
- BABBIE, E. *The practice of social research*. 14. ed. Mason, OH: CENGAGE Learning Custom Publishing, 2014. Citado na página 66.
- BALDO, R. A. Fiscalização e controle do estado. In: \_\_\_\_\_. *Controle da administração pública no Brasil*. [S.l.]: Blucher, 2022. cap. Fiscalização e controle do estado, p. 31–48. Citado 3 vezes nas páginas 25, 26 e 30.
- BARROS, L. V.; UNIÃO Tribunal de Contas da. TCU: presença na história nacional. *Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa*, p. 221–280, 1998. Citado na página 35.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo*. 18. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. 304 p. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. ISBN 978-8577530878. Citado na página 6.
- BOBBIO, N.; NOGUEIRA, M. A. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. [S.l.]: Paz e Terra Rio de Janeiro, 1987. v. 7. Citado na página 26.
- BONAVIDES, P. et al. *Curso de direito constitucional*. [S.l.]: Malheiros, 1994. v. 4. Citado 2 vezes nas páginas 25 e 26.
- BOOTE, D. N.; BEILE, P. Scholars before researchers: On the centrality of the dissertation literature review in research preparation. *Educational researcher*, American Educational Research Association, v. 34, n. 6, p. 3–15, 2005. ISSN 0013-189X. Citado na página 66.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa Integrada do TCU. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial/>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Decreto n.º 966-a, de 07 de novembro de 1890. 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-966-a-7-novembro-1890-553450-publicacaooriginal-71409-pe.html>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 33.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 39.

BRASIL. Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Presidência da República, 1922. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 40.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República, 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 39.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Presidência da República, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 62.

BRASIL. Decreto-lei n.º 200, de 5 de fevereiro de 1967. Presidência da República, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 39 e 45.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n.º 14, de 12 de dezembro de 1977: Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. 1977. Citado na página 40.

BRASIL. Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Presidência da República, 1986. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 40.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 5 vezes nas páginas 18, 36, 41, 56 e 58.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução n.º 232, de 08 de junho de 1988. 1988. Citado na página 40.

BRASIL. Lei n.º 64, de 18 de maio de 1990. *Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências*, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 55.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. *Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.707.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.707.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 43.

BRASIL. Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992. *Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.*, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18443.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18443.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 6 vezes nas páginas 41, 52, 53, 54, 55 e 56.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 1, de 9 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial e dá outras providências*, 1993. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59053015>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 45 e 46.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 15, de 15 de junho de 1993: Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. 1993. Disponível em: <[https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/E5/45/06/9CB3C710D79E7EB7F18818A8/RITCU\\_2002\\_revogado.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/E5/45/06/9CB3C710D79E7EB7F18818A8/RITCU_2002_revogado.PDF)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 40.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996. *Dispõe sobre a instauração e organização de processos de tomada de contas especial e dá outras providências*, 1996. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59053028>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 50.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 155, de 30 de novembro de 2011: Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. 2002. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59056353>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 5 vezes nas páginas 40, 41, 52, 55 e 56.

BRASIL. Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003. *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.*, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.707.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.707.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 3 vezes nas páginas 56, 61 e 64.

BRASIL. Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004. *Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dá outras providências.*, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 3 vezes nas páginas 56, 61 e 65.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1631/2009 - Plenário. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Sessão de 22/07/2009. 2009. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=19925>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 95.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. *Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial*, 2012. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59053474>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 5 vezes nas páginas 42, 47, 49, 50 e 51.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria nº 82, de 29 de março de 2012. *Dispõe sobre identificação, avaliação e registro de benefícios das ações de controle externo, bem como sobre a sistemática de lançamento, acompanhamento e divulgação do indicador de desempenho correspondente*, 2012. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59054952>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 21.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2014. *Aprova o “Manual de Recursos” do Tribunal de Contas da União*, 2014. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59055276>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 55.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública. *TCU: Brasília, Brasil*, 2014. Citado na página 32.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1658/2015 - Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 08/07/2015. 2015. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=527110>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 60.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 155, de 23 de novembro de 2016. *Regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa.*, 2016. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59052999>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 46 e 50.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. *Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 32.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Relatório de gestão do exercício de 2017. p. 401, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2017>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 74.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Manual de Contabilização de Benefícios da SFC da CGU. 2018. Disponível em: <[https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44966?locale=pt\\_BR](https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44966?locale=pt_BR)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 3 vezes nas páginas 69, 70 e 97.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão exercício 2017. p. 221, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38851>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 68.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria nº 122, de 20 de abril de 2018. *Dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016*, 2018. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/>

ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59236397>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 49 e 50.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de gestão do exercício de 2017. p. 291, 2018. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Relatório de gestão 2018. p. 135, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2018>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 74.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão exercício 2018. p. 162, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38861>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 68.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório anual de gestão 2018. p. 159, 2019. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Relatório de gestão 2019. p. 135, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2019>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 74.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão 2019. p. 118, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45915>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 68.

BRASIL. Decreto nº 10.494 de 23 de setembro de 2020. *Institui o PagTeseuro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.*, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10-494-de-23-de-setembro-de-2020-279185881>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 65.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Estrutura. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/estrutura>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 63.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Estrutura. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/plano-de-contas>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 64.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Estrutura. 2020. Disponível em: <[https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1542:020306-apropriacao-da-arrecadacao-de-receitas-federais&catid=749&Itemid=700](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1542:020306-apropriacao-da-arrecadacao-de-receitas-federais&catid=749&Itemid=700)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 64.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. História. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/historia>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 62.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Objetivos. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/objetivos>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 62.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Vantagens. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/conheca/vantagens>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 62.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2010/2020 - Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão de 05/08/2020. 2020. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=714505>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 46 e 49.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 189, de 21 de outubro de 2020. *Aprova os procedimentos destinados à viabilização do ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, de multas ou débitos aplicados por acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União*, 2020. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=66170413>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 56.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020. *Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente*, 2020. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=64542767>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 20.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional. *Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)*. TCU, p. 166, 2020. Citado na página 20.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria - MP/TCU nº 02, de 31 de agosto de 2020. *Estabelece critérios para atribuição de processos aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e dá outras providências*, 2020. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=67915299>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 52.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório anual de atividades do TCU: 2019. p. 228, 2020. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Relatório de gestão 2020. p. 136, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2020>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 74.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Relatório de gestão 2021. p. 137, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/processo-de-contas-anuais/processos-de-contas-anuais-2021>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 4 vezes nas páginas 58, 59, 61 e 74.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Sobre. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 58.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Sobre. *Procuradoria-Geral da União*, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-da-uniao-1>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 59.

- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Nota Informativa nº 877/2021. *Portaria - CGU nº 1.531/2021, normas relacionadas e comentários*, 2021. Citado na página 47.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Pedido de Acesso à Informação 01015004110202187. *Brasília: [CGU], 2021.*, 2021. Disponível em: <[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015004110202187](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015004110202187)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 3 vezes nas páginas 75, 76 e 80.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 1.531, de 1º de julho de 2021. *Orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial*, 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.531-de-1-de-julho-de-2021-329484609>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 6 vezes nas páginas 44, 46, 47, 48, 49 e 51.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 1.976, de 20 de agosto de 2021. *Institui a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações executadas pela Controladoria-Geral da União*, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66671>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 21.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Processos Encaminhados ao TCU. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais/processos-encaminhados-tcu>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 69.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão 2020. p. 122, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65266>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 68.
- BRASIL. Portaria-SEGECEX nº 7, de 10 de dezembro de 2021. *Aprova o Manual de Cobrança Executiva, versão 2021, e dá outras providências*, 2021. Accessed: 2022-09-28 04:22:39. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E7DB4DC45017DBACE781065EE&inline=1#page=1>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 3 vezes nas páginas 56, 57 e 60.
- BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. GRU Simples. 2021. Disponível em: <[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:31611](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31611)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 65.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Glossário de Termos do Controle Externo. *Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo*, 2021. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/vocabulario-de-controle-externo/>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 95 e 97.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 30, de 5 de março de 2021. *Apresenta os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI*, 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-30-de-5-de-marco-de-2021-310909989>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 63 e 65.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria nº 48, de 12 de abril de 2021. *Aprova o Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2021 a março de 2023 e estabelece as diretrizes para a elaboração dos planos institucionais e das ações operacionais de que trata a Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019,*

2021. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E78AF328B0178C6EA9FAC639B&inline=1>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 73.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório anual de atividades do TCU: 2020. p. 272, 2021. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 71.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022. *Regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências*, 2022. Disponível em: <<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-pgu/agu-n-3-de-1-de-junho-de-2022-404890371>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 61.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Propor acordo para pagamento de dívidas com a União (Ministérios, Tribunal de Contas da União e outros órgãos ou instituições da Administração Pública Federal). 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/propor-acordo-em-processo-judicial-com-ingresso-de-creditos-para-a-uniao>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 61.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Sobre. *Procuradoria-Geral Federal*, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 59.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Códigos de recolhimento para arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU - Pedido nº 01015002586202264. *Acesso à Informação*, 2022. Disponível em: <[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015002586202264](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015002586202264)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 61.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Pedido de Acesso à Informação 01015002586202264. *Brasília:[CGU]*, 2021, 2022. Disponível em: <[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015002586202264](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015002586202264)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 76 e 84.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Pedido de Acesso à Informação 01015004331202236. *Brasília:[CGU]*, 2022, 2022. Disponível em: <[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015004331202236](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetailPedido/DetailPedido.aspx?nup=01015004331202236)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 95.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão 2021. p. 101, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/67793>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 68.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Tomadas de Contas Especiais. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 69.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Carga Tributária do Governo Geral. p. 14, 2022. Disponível em: <[https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano\\_selecionado=2021](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano_selecionado=2021)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 18.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Espécies de GRU. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/idades-gestoras/especies-de-gru>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 65.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. O que é GRU? 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/sobre-a-gru/o-que-e-gru>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 64 e 65.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. PagTesouro. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/pagtesouro>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 65.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Tesouro Gerencial. 2022. Disponível em: <<https://tesourogerencial.tesouro.gov.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 83 e 85.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Competências. 2022. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 37.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Prestação de contas do TCU 2021. p. 114, 2022. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:322](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 6 vezes nas páginas 22, 38, 39, 71, 72 e 96.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. 2022. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/prestacao-de-contas/tomada-de-contas-especial/sistema-e-tce-material-de-apoio/>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 48.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Estratégia e estrutura para um novo estado. *Brazilian Journal of Political Economy*, FapUNIFESP (SciELO), v. 17, p. 343–357, 9 1997. ISSN 0101-3157. Citado na página 19.

BRITTO, É. A. d. Governança e accountability no setor público: auditoria operacional como instrumento de controle das ações públicas a cargo do TCEMG. *Revista TCEMG, Belo Horizonte*, v. 32, n. 1, p. 53–70, 2014. Citado 2 vezes nas páginas 20 e 96.

CAVALCANTE, P. L. C.; NOGUEIRA, R. A. Crise fiscal e reforma do Estado: Uma análise longitudinal das contas públicas federais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Citado na página 18.

CESTARI, R. C. et al. Tomada de contas especial. Um importante mecanismo de controle no âmbito dos tribunais de contas. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 111, p. 587, 2017. ISSN 0303-9838. Citado na página 68.

CHIAVENATO, I. *Administração Geral E Pública*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1960. ISBN 9788535231700. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=uhU9a2W0M6EC>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 23 e 24.

COSTA, F. J. L. da; CALDEIRA, D. M.; BRAGA, M. V. de A. Possíveis correlações entre os escândalos de corrupção e as mudanças no sistema de accountability no Brasil-Perspectivas para o novo. *XLVI EnANPAD-Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, 2022. Citado na página 21.

DANTAS, J. A. et al. Custo-benefício do controle: proposta de um método para avaliação com base no COSO. Universidade de Brasília, 2010. Citado na página 20.

DENHARDT, J. V.; DENHARDT, R. B. *The new public service: Serving, not steering*. [S.l.]: Routledge, 2015. Citado na página 31.

FAGNANI, E. O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015). *Texto para discussão*, v. 308, p. 1–20, 2017. Citado na página 18.

FARIA, J. H. d.; MENEGHETTI, F. K. Burocracia como organização, poder e controle. *Revista de Administração de Empresas*, SciELO Brasil, v. 51, p. 424–439, 2011. Citado na página 27.

FAYOL, H. *General and Industrial Management*. Sir Isaac Pitman And Sons, Ltd. London, 1949. Disponível em: <<https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.13518/page/n31/mode/2up>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 24.

FERNANDES, J. U. J. *Tomada de contas especial: desenvolvimento do processo na administração pública e nos tribunais de contas*. [S.l.]: Editora Fórum, 2017. 7ª Edição - Revista, Atualizada e Ampliada. Citado 6 vezes nas páginas 41, 42, 44, 45, 51 e 52.

FILHO, F. d. S. A. M. Nascimento e evolução do direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, v. 238, p. 167–174, 2004. Citado na página 26.

FINK, A. *Conducting research literature reviews: From the internet to paper*. [S.l.]: Sage publications, 2019. Citado na página 66.

FRANÇAISE, R. Déclaration des droits de l’homme et du citoyen de 1789. 1789. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/contenu/menu/droit-national-en-vigueur/constitution/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 25 e 26.

GIL, A. C. et al. *Como elaborar projetos de pesquisa*. [S.l.]: Atlas São Paulo, 2017. v. 6. Citado 2 vezes nas páginas 66 e 77.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. O. Fiscal policy in perspective: The 16-year cycle (1999-2014). *Revista de Economia Contemporânea (Online)*, Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 417, 2015. Citado na página 18.

GONÇALVES, A. L. D. M.; SUXBERGER, A. H. G. O julgamento de contas públicas efetuado pelas câmaras de vereadores: um exame consequencial do RE 848.826/DF. *Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor*, v. 5, n. 2, p. 620, 2019. ISSN 2359-5299. Citado na página 68.

GRIN, E. J. Regime de bem-estar social no Brasil: três períodos históricos, três diferenças em relação ao modelo europeu social-democrata. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 18, n. 63, 2013. Citado na página 18.

GRIN, E. J. Controle externo e policy making?: Uma análise da atuação do TCU na administração pública federal. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Citado na página 20.

IZQUIERDO, A. et al. *Melhores gastos para melhores vidas: Como a América Latina e o Caribe podem fazer mais com menos*. [S.l.]: Inter-American Development Bank, 2019. v. 10. Citado na página 18.

JÚNIOR, F. S. A. Prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em decisões dos Tribunais de Contas: uma análise jurídica. *Revista Controle*, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, v. 19, n. 1, p. 334–353, 2021. ISSN 1980-086X. Citado na página 68.

KOPPELL, J. G. *World rule: Accountability, legitimacy, and the design of global governance*. [S.l.]: University of Chicago Press, 2010. Citado na página 30.

LIMA, E. M.; REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. *Interações (Campo Grande)*, SciELO Brasil, v. 20, p. 239–255, 2019. Citado na página 18.

LIPSKY, M. Burocracia em nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2019. Citado na página 21.

LOBATO, L. d. V. C. Dilemas da institucionalização de políticas sociais em vinte anos da Constituição de 1988. *Ciência & Saúde Coletiva*, SciELO Brasil, v. 14, p. 721–730, 2009. Citado na página 18.

LOUREIRO, M. R.; TEIXEIRA, M. A. C.; MORAES, T. C. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no brasil recente. *Revista de Administração Pública*, SciELO Brasil, v. 43, p. 739–772, 2009. Citado 2 vezes nas páginas 34 e 35.

MARTINEZ, N. C. A efetividade das condenações pecuniárias do Tribunal de Contas da União em face da reapreciação judicial de suas decisões: O problema do acórdão do TCU como título executivo meramente extrajudicial. *SOUZA JÚNIOR, Jose Geraldo de. Sociedade democrática, direito público e controle externo. Brasília: Tribunal de Contas da União*, p. 479–493, 2006. Citado na página 94.

MATIAS, M. R. O. Processo de Tomada de Contas Especial (TCE): Instaura-se o processo para apurar os pressupostos ou apuram-se os pressupostos para instaurar o processo? *Revista do TCU*, n. 122, p. 90–103, 2011. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/198/191>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 43 e 47.

MATIAS, M. R. O. *Curso a distância Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE (Referente a Transferências de Recursos Federais)*. Instituto Serzedello Corrêa, 2020. Disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2\\_PAR:106:::NO:RP,106:P106\\_COD:201747](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:106:::NO:RP,106:P106_COD:201747)>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 4 vezes nas páginas 22, 44, 45 e 48.

MEDAUAR, O. *Controle da administração pública*. Belo Horizonte, MG: Editora Fórum, 2020. 4ª edição. Citado 2 vezes nas páginas 27 e 36.

MEIRELLES, H. L. A administração pública e seus controles. *Revista de Direito Administrativo*, v. 114, p. 23–33, 1973. Citado 2 vezes nas páginas 28 e 29.

MEIRELLES, H. L. et al. *Direito administrativo brasileiro*. [S.l.]: Revista dos Tribunais, 1966. Citado 3 vezes nas páginas 28, 29 e 30.

MELLO, C. A. B. d. Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*, v. 25, 2008. Citado na página 27.

MILESKI, H. S. *O controle da gestão pública*. 3. ed. [S.l.]: Editora Fórum, 2018. Citado na página 33.

- MONTESQUIEU, C. B. d. *O espírito das Leis*. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 851 p. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Muracheo—São Paulo. ISBN 85-336-0553-6. Citado na página 25.
- MULGAN, R. ‘Accountability’: an ever-expanding concept? *Public administration*, Wiley Online Library, v. 78, n. 3, p. 555–573, 2000. Citado na página 30.
- MURY, L. G. M. Auditorias Operacionais com Foco no Princípio da Efetividade: Breve Panorama nos Tribunais de Contas do Brasil. *Revista do TCU*, n. 142, p. 73–83, 2018. Citado 3 vezes nas páginas 19, 20 e 35.
- MUSGRAVE, R. A.; PEACOCK, A. T. et al. *Classics in the theory of public finance*. Springer, 1958. Citado na página 18.
- NOGUEIRA, R. A.; GAETANI, F. A questão do controle no debate de governança pública. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2018. Citado 3 vezes nas páginas 20, 30 e 31.
- O’DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua nova: revista de cultura e política*, SciELO Brasil, p. 27–54, 1998. Citado na página 31.
- OLIVEIRA, R. F. de. *Curso de direito financeiro*. [S.l.]: Revista dos Tribunais, 2011. Citado na página 36.
- PIETRO, M. S. Z. D. *Direito Administrativo-Edição do Kindle*. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Citado na página 27.
- PROGRAMME), U. U. N. D. Human Development Report 2021-22. *UNDP (United Nations Development Programme)*, 2022. Disponível em: <<http://report.hdr.undp.org>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado na página 18.
- QUINTÃO, C. M. P. G.; CARNEIRO, R. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *Revista de administração pública (Rio de Janeiro)*, Fundação Getulio Vargas, v. 49, n. 2, p. 473–491, 2015. ISSN 0034-7612. Citado na página 68.
- RAMOS, A. G. A nova ignorância e o futuro da administração pública na América Latina. *Revista de Administração Pública*, v. 4, n. 2, p. 7–a, 1970. Citado na página 26.
- ROSILHO, A. J. *Controle da administração pública pelo Tribunal de Contas da União*. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, 2016. Citado 5 vezes nas páginas 20, 21, 35, 38 e 40.
- SANO, H. *Nova Gestão Pública e accountability: o caso das organizações sociais paulistas*. Tese (Doutorado), 2003. Citado na página 19.
- SCHEDLER, A.; DIAMOND, L. J.; PLATTNER, M. F. *The self-restraining state: power and accountability in new democracies*. [S.l.]: Lynne Rienner Publishers, 1999. Citado na página 30.
- SECCHI, L. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Revista de administração pública*, SciELO Brasil, v. 43, p. 347–369, 2009. Citado na página 19.
- SEMER, M. M. B. F.; MEDAUAR, O. Competências constitucionais do Tribunal de Contas. 2000. Citado na página 36.

SILVA, A. C. O. d. Tomada de Contas Especial e a Reparação do Dano. *Revista Controle, Tribunal de Contas do Estado do Ceará*, v. 13, n. 1, p. 80–107, 2015. ISSN 1980-086X. Citado na página 68.

SILVA, M. M. d. Controle Externo das Contas públicas. *São Paulo: Editora Atlas*, 2014. Citado na página 51.

SINCLAIR, A. The chameleon of accountability: Forms and discourses. *Accounting, organizations and Society*, Elsevier, v. 20, n. 2-3, p. 219–237, 1995. Citado na página 30.

SPECK, B. W. Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União. *O papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo brasileiro*. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer Stiftung, 2000. Citado 6 vezes nas páginas 33, 34, 36, 37, 39 e 51.

TAYLOR, F. W. *The Principles of Scientific Management*. New York: Harper and Brothers Publishers, 1911. Disponível em: <<https://archive.org/embed/principlesscien00taylgoog>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 23 e 24.

TENÓRIO, F. G. Weber e a burocracia. *Revista do Serviço Público*, v. 38, n. 4, p. 79–90, 1981. Citado na página 24.

THEODORSON, G. A.; THEODORSON, A. G. *A modern dictionary of sociology*. 1970. Citado na página 66.

TORRES, R. L. *Tratado de direito constitucional financeiro e tributário*. [S.l.]: Renovar, 2008. Citado na página 36.

WEBER, M.; GERTH, H.; MILLS, C. Max Weber - Ensaio de sociologia. *ORG. GERTH, Hans Heinrich & C. Wright Mills. LTC—Livros Técnicos e Científicos Editora SA Rio de Janeiro: Guanabara*, 1982. Citado na página 24.

ZWICK, E. et al. Administração pública tupiniquim: reflexões a partir da Teoria N e da Teoria P de Guerreiro Ramos. *Cadernos Ebape. BR, SciELO Brasil*, v. 10, p. 284–301, 2012. Citado na página 19.

ZYMLER, B. Processo administrativo no Tribunal de Contas da União. *Monografias vencedoras do Prêmio Serzedello Corrêa 1996*, p. 143–227, 1996. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AF1F79E4C1B>>. Acesso em: 30 nov. 2022. Citado 2 vezes nas páginas 46 e 51.

## Apêndices

## APÊNDICE A – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA O TCU

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Nesse sentido, o TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico da Internet a opção "Pedido de acesso à informação" que direciona para o sistema SisOuvidoria - Cadastro de manifestação - Versão 4.5. No período de setembro de 2021 a agosto de 2022, foram encaminhados ao TCU os seguintes Pedidos de Acesso à Informação, registrados como "manifestações" no sistema SisOuvidoria do TCU, conforme a figura a seguir:

Manifestação no.	Data da abertura	Descrição	Situação atual da manifestação	Visualizar resposta
352874	31/08/2022 23:03	Solicito informações sobre a quantidade atual de servidores que trabalham com instrução de processos de Tomadas de Contas Especiais no TCU.	Concluída	
352657	25/08/2022 21:20	Solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU) as seguintes informações sobre o sistema e-TCE: 1) A quantidade de órgãos e entidades da administração pública federal cadastrados para utilizar o sistema e-TCE; 2) A quantidade de usuários cadastrados (se possível, discriminando as quantidades dos diferentes Leia mais...	Concluída	
350459	13/06/2022 15:33	Solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminhe as "informações que dispõe de forma pronta", mais recentes, que não "exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Leia mais...	Concluída	
350079	01/06/2022 21:50	O TCU indeferiu o atendimento da demanda nº 349857 alegando "a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações Leia mais...	Concluída	
350077	01/06/2022 21:19	O TCU indeferiu o atendimento da demanda nº 349858 alegando "a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações Leia mais...	Concluída	
349960	30/05/2022 23:21	Considerando a justificativa apresentada pelo TCU da "impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que Leia mais...	Concluída	
349865	27/05/2022 14:50	Solicito os códigos de recolhimento e as respectivas instruções de preenchimento e pagamento para débitos e multas oriundas de processos de Tomadas de Contas Especiais, apreciados de forma conclusiva pelo TCU, e que ainda não foram encaminhados para cobrança executiva.	Concluída	
349859	27/05/2022 12:20	Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais que receberam quitação decorrente de recolhimento do valor, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021. Peço que a lista contenha: o número do processo (TC); o acórdão que apreciou o processo de forma conclusiva; o valor total do débito; Leia mais...	Concluída	
349858	27/05/2022 12:09	Solicito a lista de processos de cobrança executiva encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para cobrança judicial, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas): Leia mais...	Concluída	
349857	27/05/2022 11:54	Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais apreciados de forma conclusiva pelo TCU no período de 01/01/2017 até 31/12/2022 e que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e/ou pagamento de multa. Peço que a lista contenha, no mínimo: o número do processo Leia mais...	Concluída	
344465	02/12/2021 21:19	O PAI nº 343006 foi indeferido com a seguinte justificativa: "Esclarecemos que o TCU não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados. Devido ao considerável custo para a consolidação desses dados na forma requerida por Vossa Senhoria, a unidade técnica responsável pelas Tomadas Leia mais...	Concluída	
343761	01/11/2021 15:12	Solicito a lista de processos de cobrança executiva encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para cobrança judicial, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas): 1. Leia mais...	Concluída	
343006	27/09/2021 22:30	Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais apreciados de forma conclusiva pelo TCU entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas) agrupadas pelo número do processo no TCU (campo chave): 1. Processo no TCU; 2. Leia mais...	Concluída	

1 - 13

Seguem os pedidos de acesso à informação e respectivas respostas:

### 1. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 343006, cadastrada no dia 27 de setembro de 2021.

## Descrição da demanda



Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais apreciados de forma conclusiva pelo TCU entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas) agrupadas pelo número do processo no TCU (campo chave): 1. Processo no TCU 2. Processo no sistema e-TCE (se for o caso) 3. Processo Administrativo da TCE na Origem (se houver) 4. Número do instrumento (se houver) 5. Número do Convênio SIAFI/SICONV (se houver) 6. Classificação Funcional-Programática (se houver) 7. Unidades Jurisdicionadas/Órgão ou Entidade 8. Unidade instauradora/responsável pela instauração da tomada de contas especial 9. Controle Interno 10. Unidade Supervisora/Ministério supervisor 11. Procuradoria (exemplo: PGFN, PGF, OUTRAS) 12. Lista de responsáveis no processo 13. Lista de representantes legais no processo 14. Origem dos recursos objeto da tomada de contas especial (exemplos: Aplicação Direta; Incentivos Fiscais; Transferências Discricionárias; Transferências Legais; Transferências Fundo a Fundo) 15. Motivo ensejador da tomada de contas especial (exemplos: omissão no dever de prestar contas; não comprovação da regular aplicação dos recursos; desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário) 16. Submotivo/Detalhamento do motivo (exemplos no Anexo II da DECISÃO NORMATIVA TCU nº 155/2016) 17. Tipo do instrumento (exemplo: Convênio; Contrato de repasse; Termo de cooperação; Termo de compromisso; Termo de parceria; Acordo de cooperação técnica; Termo de colaboração; Termo de fomento; Termo de execução descentralizada; Outros instrumentos de transferências discricionárias) 18. Unidade da Federação do receptor dos recursos (se houver) 19. Montante analisado 20. Data de atualização do valor do débito apurado (se houver) 21. Valor do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios (se for o caso) 22. Valor da(s) multa(s) (se houver) 23. Data de início da contagem do prazo de instauração (se houver) 24. Data de determinação da instauração (se houver) 25. Data do último envio para auditoria interna (se houver) 26. Data do último envio para o controle interno (se houver) 27. Data da assinatura de conclusão do Parecer de auditoria do controle interno (se houver) 28. Data de conclusão do Pronunciamento do supervisor (se houver) 29. Data de autuação no TCU 30. Data da sessão que apreciou o processo de forma conclusiva 31. Data em que o processo transitou em julgado 32. Valor recolhido administrativamente pelo TCU sem cobrança executiva (se houver) 33. Data da última parcela do valor recolhido administrativamente pelo TCU sem cobrança executiva (se houver) 34. Valor recolhido/quitado por meio da cobrança executiva (se houver) 35. Data da última parcela do valor recolhido por meio da cobrança executiva (se houver) 36. Data de encerramento do processo. Observações: 1. As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos. 2. Caso o tamanho das listas ultrapasse o permitido pelo Excel, peço a gentileza de gerar os arquivos separando os processos pelo ano em que foram apreciados de forma conclusiva pelo TCU. 3. As informações que contenham dados pessoais (CPF, por exemplo) poderão ser desidentificadas ou excluídas da resposta, caso necessário. 4. Caso algum campo não exista, peço que seja substituído por outro correlato.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 343006**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

2 de dezembro de 2021 07:15



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 343006, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor competente, o qual prestou os seguintes esclarecimentos:

"Esclarecemos que o TCU não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados. Devido ao considerável custo para a consolidação desses dados na forma requerida por Vossa Senhoria, a unidade técnica responsável pelas Tomadas de Conta Especiais indeferiu o pedido em questão nos termos do inciso III do art. 12º da Portaria/TCU/76/2018."

Transcrevemos a seguir o art. 12 da Portaria TCU nº 76/2018.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Ouvidoria indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Comunicamos que V.S.<sup>a</sup> poderá entrar com recurso contra a presente decisão denegatória, no prazo de 10 dias a contar da ciência do indeferimento, com base no art. 28 da Resolução-TCU 249/2012. O recurso deverá ser dirigido à Presidência do TCU para sorteio de relator, o qual deverá submeter a matéria ao Plenário no prazo de 20 dias, nos termos do § 2º da Resolução-TCU 249/2012. Para facilitar, transcrevemos o mencionado artigo da Resolução-TCU 249/2012:

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Observamos que a consulta à Resolução-TCU 249/2012 pode ser realizada no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) ícone Pesquisa Integrada, ou mediante acesso direto no endereço [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/ato-normativo/\\*TIPO%253A%2528Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2529%2520NUMATO%253A249%2520NUMANOATO%253A2012/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/ato-normativo/*TIPO%253A%2528Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2529%2520NUMATO%253A249%2520NUMANOATO%253A2012/%2520)

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU

## 2. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 343761, cadastrada no dia 01 de novembro de 2021.

Descrição da demanda



Solicito a lista de processos de cobrança executiva encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para cobrança judicial, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2020, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas): 1. Nº do processo de cobrança executiva do TCU (CBEX); 2. Número do processo originador no TCU (TC); 3. Acórdão do TCU; 4. Tipo do Processo Originador (Tomada de Contas Especial, por exemplo); 5. Data de envio pelo TCU (se houver); 6. Tipo (Multa ou Débito); 7. Responsável pelo Débito/Multa; 8. Valor Total atualizado; 9. Cofre Credor; 10. Órgão executor (Procuradoria-Geral da União - PGU, Procuradoria-Geral Federal - PGF, etc); 11. Número do processo de ação judicial de execução; 12. Tribunal; 13. Instância; 14. Comarca; 15. Houve parcelamento judicial/extrajudicial? 16. Processo em andamento (SIM, NÃO)? (se houver essa informação) 17. Houve prescrição da pretensão ressarcitória (SIM, NÃO)? (se houver essa informação) 18. Valor total ressarcido/arrecadado? Observações: 1. As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos. 2. Caso o tamanho das listas ultrapasse o permitido pelo Excel, peço a gentileza de gerar os arquivos separando os processos pelo ano em que a ação judicial foi impetrada. 3. As informações que contenham dados pessoais (CPF, por exemplo) poderão ser desidentificadas ou excluídas da resposta, caso necessário. 4. Caso algum campo não exista, peço que seja substituído por outro correlato.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 350077**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

6 de junho de 2022 17:12



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350077, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminhamos a solicitação à Unidade Técnica responsável, novamente, que esclareceu:

"Prezados,

Conforme já explicitado na resposta à demanda 349858 (citada no texto desta), Com fundamento no art. 12, incisos II e III e parágrafo único da Portaria-TCU 76/2018, cuja cópia aqui anexamos, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU de forma pronta.

Quanto às informações prestadas em 6/12/2021 à demanda 343761, de forma parcial, com exigência de "grande esforço", conforme texto do despacho de resposta, que já na ocasião destacou a indisponibilidade de recursos (inclusive de pessoal), resultou de tratamento excepcional conferido ao assunto na ocasião, o que não é possível replicar atualmente, até pela grande quantidade desse tipo de pedido que tem sido apresentada à Ouvidoria.

Reprodução do Despacho de resposta desta Seproc à Demanda 343761: "Prezados colegas,

Em atenção à manifestação 343761, a Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento esclarece que as informações requeridas não estão disponíveis por meio das soluções tecnológicas já existentes.

Assim, o atendimento à solicitação requer o desenvolvimento de rotinas de extração de dados das bases corporativas específicas para o propósito pretendido, exigindo recursos (inclusive de pessoal) que não se encontram disponíveis.

Nada obstante, nesse momento, e com esforço, foi possível extrair como resultado a lista em anexo, com dados parciais, a partir de abril de 2015 (e não 2011, como requer o solicitante).

Atenciosamente,

Assessoria da Seproc"

Respeitosamente,

Seproc/Dirage"

Esclarecemos que, nos casos de indeferimento do pedido - ou de parte dele -, é cabível a interposição de recurso, conforme art. 28 da Resolução-TCU nº 249/2012 a seguir transcrito:

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU.



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

---

**2 anexos**

 **Portaria-TCU 76-2018.pdf**  
170K

 **6613764182264552503/TCU\_COBRANÇA EXECUTIVA.xlsx**  
1689K

### 3. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 344465, cadastrada no dia 02 de dezembro de 2021.

Descrição da demanda



O PAI nº 343006 foi indeferido com a seguinte justificativa: "Esclarecemos que o TCU não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados. Devido ao considerável custo para a consolidação desses dados na forma requerida por Vossa Senhoria, a unidade técnica responsável pelas Tomadas de Conta Especiais indeferiu o pedido em questão nos termos do inciso III do art. 12º da Portaria/TCU/76/2018.". Considerando a justificativa apresentada pelo TCU de que não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados, com o propósito de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário, solicito que: a) Considerando o PAI nº 343006, encaminhe as informações de que dispõe, ainda que o período seja inferior ao solicitado ou as informações sejam delimitadas conforme critério próprio, desde que permitam identificar o valor ressarcido/arrecadado para cada Acórdão do TCU ou processo no TCU (TC) ou processo de cobrança executiva do TCU (CBEX). b) Caso não seja possível atender o item anterior, apresentar, ao menos, informações sobre os ressarcimentos/arrecadações realizados junto ao TCU. Observações: 1. As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos.



Resposta enviada

Resposta

**Data da resposta :**

**Assunto :**

**Resposta :** Prezado(a) Sr./Sra., Escrevemos em atenção à demanda nº 344465, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU). Em anexo se encontra as informações que o TCU dispõe sobre a relação de processos de cobrança executiva de 2015 a 2020. Atenciosamente, Ouvidoria do TCU

1 - 1

### 4. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 349857, cadastrada no dia 27 de maio de 2022.

Descrição da demanda



Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais apreciados de forma conclusiva pelo TCU no período de 01/01/2017 até 31/12/2022 e que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e/ou pagamento de multa. Peço que a lista contenha, no mínimo: o número do processo (TC); o acórdão que apreciou o processo de forma conclusiva e o valor total do débito. Adicionalmente, se for viável, indicar se houve quitação decorrente de recolhimento do valores, e o valor recolhido para o processo. Observação: A consulta disponibilizada no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), ícone Pesquisa Integrada) não permite filtrar os processos apreciados de forma conclusiva (transitados em julgado).



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 349857**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

30 de maio de 2022 13:40



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 349857, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir.

Prezados, Com fundamento no art. 12, incisos II e III, da Portaria-TCU 76/2018, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de consolidação de dados (quando existentes). Nos termos do parágrafo único do art. 12 da norma acima citada, registro que, salvo dados sobre trânsito em julgado (não disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU), o cidadão poderá obter informações sobre os processos de tomada de contas especial autuados pelo TCU e respectivas condenações em débito e/ou imputação de multas (inclusive acórdãos de quitação, nas hipóteses em que o pagamento for realizado antes do envio de documentação para proposição de ação executiva à PGU) nos links: Processos: (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/processo>). Julgamentos: (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>)  
Cordialmente, Regina Luci Macedo Pessoa Sepsoc/Dirage

Cumpramos esclarecer que Vossa Senhoria poderá entrar com recurso contra decisão denegatória, no prazo de 10 dias a contar da ciência do indeferimento, com base no art. 28 da Resolução TCU 249/2012, transcrito a seguir..

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

## 5. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 349858, cadastrada no dia 27 de maio de 2022.

Descrição da demanda



Solicito a lista de processos de cobrança executiva encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para cobrança judicial, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021, originados de processos de Tomadas de Contas Especiais. Peço que a lista contenha, pelo menos, os seguintes campos (colunas): 1. Nº do processo de cobrança executiva do TCU (CBEX); 2. Número do processo originador no TCU (TC); 3. Acórdão do TCU; 4. Tipo do Processo Originador (Tomada de Contas Especial, por exemplo); 5. Data de envio pelo TCU (se houver); 6. Tipo (Multa ou Débito); 7. Valor Total atualizado; 8. Cofre Credor; 9. Órgão executor (Procuradoria-Geral da União - PGU, Procuradoria-Geral Federal - PGF, etc).



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 350077**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

6 de junho de 2022 17:12



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350077, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminhamos a solicitação à Unidade Técnica responsável, novamente, que esclareceu:

"Prezados,

Conforme já explicitado na resposta à demanda 349858 (citada no texto desta), Com fundamento no art. 12, incisos II e III e parágrafo único da Portaria-TCU 76/2018, cuja cópia aqui anexamos, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU de forma pronta.

Quanto às informações prestadas em 6/12/2021 à demanda 343761, de forma parcial, com exigência de "grande esforço", conforme texto do despacho de resposta, que já na ocasião destacou a indisponibilidade de recursos (inclusive de pessoal), resultou de tratamento excepcional conferido ao assunto na ocasião, o que não é possível replicar atualmente, até pela grande quantidade desse tipo de pedido que tem sido apresentada à Ouvidoria.

Reprodução do Despacho de resposta desta Seproc à Demanda 343761: "Prezados colegas,

Em atenção à manifestação 343761, a Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento esclarece que as informações requeridas não estão disponíveis por meio das soluções tecnológicas já existentes.

Assim, o atendimento à solicitação requer o desenvolvimento de rotinas de extração de dados das bases corporativas específicas para o propósito pretendido, exigindo recursos (inclusive de pessoal) que não se encontram disponíveis.

Nada obstante, nesse momento, e com esforço, foi possível extrair como resultado a lista em anexo, com dados parciais, a partir de abril de 2015 (e não 2011, como requer o solicitante).

Atenciosamente,

Assessoria da Seproc"

Respeitosamente,

Seproc/Dirage"

Esclarecemos que, nos casos de indeferimento do pedido - ou de parte dele -, é cabível a interposição de recurso, conforme art. 28 da Resolução-TCU nº 249/2012 a seguir transcrito:

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU.



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

---

**2 anexos**

 **Portaria-TCU 76-2018.pdf**  
170K

 **6613764182264552503/TCU\_COBRANÇA EXECUTIVA.xlsx**  
1689K

## 6. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 349859, cadastrada no dia 27 de maio de 2022.

Descrição da demanda



Solicito a lista de processos de Tomadas de Contas Especiais que receberam quitação decorrente de recolhimento do valores, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021.  
Peço que a lista contenha: o número do processo (TC); o acórdão que apreciou o processo de forma conclusiva; o valor total do débito; data da quitação e o valor recolhido.  
Observação: A consulta disponibilizada no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) , ícone Pesquisa Integrada) não permite filtrar os processos que tiveram quitação por recolhimento.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 349859**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

30 de maio de 2022 13:42



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 349859, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir.

Prezados, Com fundamento no art. 12, incisos II e III e parágrafo único da Portaria-TCU 76/2018, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU. Nos termos do parágrafo único do art. 12 da norma acima citada, informo que poderão ser obtidas informações sobre acordãos de quitação de débito e/ou multas no Portal TCU, vis pesquisa textual, no link <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo> Cordialmente, Regina Luci Macedo Pessoa Seproc/Dirage

Cumpra esclarecer que Vossa Senhoria poderá entrar com recurso contra decisão denegatória, no prazo de 10 dias a contar da ciência do indeferimento, com base no art. 28 da Resolução TCU 249/2012, transcrito a seguir..

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor,

## 7. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 349865, cadastrada no dia 27 de maio de 2022.

Descrição da demanda



O PAI nº 343006 foi indeferido com a seguinte justificativa: "Esclarecemos que o TCU não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados. Devido ao considerável custo para a consolidação desses dados na forma requerida por Vossa Senhoria, a unidade técnica responsável pelas Tomadas de Conta Especiais indeferiu o pedido em questão nos termos do inciso III do art. 12º da Portaria/TCU/76/2018.". Considerando a justificativa apresentada pelo TCU de que não dispõe dos dados consolidados no formato e agrupamento solicitados, com o propósito de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário, solicito que: a) Considerando o PAI nº 343006, encaminhe as informações de que dispõe, ainda que o período seja inferior ao solicitado ou as informações sejam delimitadas conforme critério próprio, desde que permitam identificar o valor ressarcido/arrecadado para cada Acórdão do TCU ou processo no TCU (TC) ou processo de cobrança executiva do TCU (CBEX). b) Caso não seja possível atender o item anterior, apresentar, ao menos, informações sobre os ressarcimentos/arrecadações realizados junto ao TCU. Observações: 1. As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 349865**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

30 de maio de 2022 13:51



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 349865, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir.

"Prezados, Informamos que os códigos de recolhimento de débito e multa decorrentes de condenações nos processos de controle externo no âmbito do TCU, adimplidos antes do encaminhamento da correspondente documentação para proposição de ação executiva à PGU, independentemente do tipo de processo de que se originarem, são os seguintes: 13901-7 (multa) e 13902-5 (débito). O recolhimento do débito e/ou multa deve observar as seguintes orientações (constantes dos anexos a todos os ofícios de notificação de dívida): a) caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional (essa informação consta do Acórdão e do ofício de notificação de dívida), emitir Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no Portal TCU (clique na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU" - <https://sso.apps.tcu.gov.br/sso/SvlCentralizador?contexto=ecomWeb&URL=/Web/eCom/GerarGRU.faces?primeiroAcesso=1>); b) caso o cofre credor NÃO seja o Tesouro Nacional, entrar em contato com a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, por meio do telefone (61) 3527-5234, ou pelo e-mail: [parcelamento@tcu.gov.br](mailto:parcelamento@tcu.gov.br); c) o comprovante de recolhimento à vista ou parcelado deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para fins de atendimento ao art. 218 do Regimento Interno, preferencialmente por meio dos serviços de protocolo disponíveis no Portal TCU, ou por via postal; d) dúvidas adicionais podem ser dirimidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234, no horário das 13h às 17h. Atenciosamente, Seproc/Dirage"

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

## 8. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 349960, cadastrada no dia 30 de maio de 2022.

Descrição da demanda



Considerando a justificativa apresentada pelo TCU da "impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU. Nos termos do parágrafo único do art. 12 da norma acima citada, informo que poderão ser obtidas informações sobre acordãos de quitação de débito e/ou multas no Portal TCU, vis pesquisa textual, no link <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>". Considerando o PAI nº 349859, peço que encaminhe as informações de que dispõe, ainda que só o identificador do acórdão ou número do processo. A consulta disponibilizada no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) , ícone Pesquisa Integrada) não permite filtrar especificamente os processos que tiveram quitação por recolhimento.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**ENC: Ouvidoria TCU - Manifestação no. 349960**

1 mensagem

**TCE - Tomada de Contas Especial** <tce@cgu.gov.br>  
Para: Rafael <rafasim@gmail.com>

3 de junho de 2022 23:01

**De:** [ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br) <[ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de junho de 2022 18:30  
**Para:** TCE - Tomada de Contas Especial <[tce@cgu.gov.br](mailto:tce@cgu.gov.br)>  
**Cc:** [ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)  
**Assunto:** Ouvidoria TCU - Manifestação no. 349960



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 349960, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminhamos a solicitação à Unidade Técnica responsável, que esclareceu:

“Prezados,

Lamentavelmente, e conforme já explicitado, não existe forma de fazer a pesquisa automática, ainda que internamente, sem a necessidade de trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações, na forma solicitada, pois as informações não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU.

Contudo, o cidadão poderá fazer a pesquisa, refinando-a, por exemplo, com a expressão "art. 218" e/ou "art. 27", já que as quitações decorrentes de recolhimentos são fundadas no art. 218 do Regimento Interno ou art. 27 da Lei 8443/1992.

Atenciosamente,

Seproc/Dirage”

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU.



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

## 9. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 350077, cadastrada no dia 01 de junho de 2022.

Descrição da demanda



O TCU indeferiu o atendimento da demanda nº 349858 alegando "a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU". No entanto, ocorre que o TCU já atendeu pedido semelhante na demanda nº 343761, conforme arquivo anexo. A demanda atual diferencia-se da demanda nº 343761 pelo período dos dados, uma vez que aquela demanda anterior encaminhou dados de 2011 até outubro de 2021, enquanto a demanda atual refere-se ao período de 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021. Diante do exposto, peço que encaminhe as informações de que dispõe, ainda que no formato da resposta da demanda nº 343761. Pede-se, no mínimo, que a resposta inclua o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Obrigado.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 350077**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

6 de junho de 2022 17:12



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350077, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminhamos a solicitação à Unidade Técnica responsável, novamente, que esclareceu:

"Prezados,

Conforme já explicitado na resposta à demanda 349858 (citada no texto desta), Com fundamento no art. 12, incisos II e III e parágrafo único da Portaria-TCU 76/2018, cuja cópia aqui anexamos, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU de forma pronta.

Quanto às informações prestadas em 6/12/2021 à demanda 343761, de forma parcial, com exigência de "grande esforço", conforme texto do despacho de resposta, que já na ocasião destacou a indisponibilidade de recursos (inclusive de pessoal), resultou de tratamento excepcional conferido ao assunto na ocasião, o que não é possível replicar atualmente, até pela grande quantidade desse tipo de pedido que tem sido apresentada à Ouvidoria.

Reprodução do Despacho de resposta desta Seproc à Demanda 343761: "Prezados colegas,

Em atenção à manifestação 343761, a Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento esclarece que as informações requeridas não estão disponíveis por meio das soluções tecnológicas já existentes.

Assim, o atendimento à solicitação requer o desenvolvimento de rotinas de extração de dados das bases corporativas específicas para o propósito pretendido, exigindo recursos (inclusive de pessoal) que não se encontram disponíveis.

Nada obstante, nesse momento, e com esforço, foi possível extrair como resultado a lista em anexo, com dados parciais, a partir de abril de 2015 (e não 2011, como requer o solicitante).

Atenciosamente,

Assessoria da Seproc"

Respeitosamente,

Seproc/Dirage"

Esclarecemos que, nos casos de indeferimento do pedido - ou de parte dele -, é cabível a interposição de recurso, conforme art. 28 da Resolução-TCU nº 249/2012 a seguir transcrito:

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU.



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

---

**2 anexos**

 **Portaria-TCU 76-2018.pdf**  
170K

 **6613764182264552503/TCU\_COBRANÇA EXECUTIVA.xlsx**  
1689K

## 10. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 350079, cadastrada no dia 01 de junho de 2022.

Descrição da demanda



O TCU indeferiu o atendimento da demanda nº 349857 alegando "a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a desproporcionalidade do pedido e inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU". No entanto, o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO TCU 2021 apresenta na página 67 (em anexo) o histórico do montante das condenações em débito e das multas aplicadas pelo TCU, para o período de 2017 a 2021, considerando os processos de contas "apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal". A solicitação da demanda nº 349857 é exatamente a lista dos processos que foram utilizados para contabilizar o referido quadro apresentado no RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO TCU 2021, o qual cita como fonte o "Sistema Sinergia". Diante do exposto, peço que encaminhem as informações de que dispõe, ainda que só o identificador do acórdão. Cabe salientar que os links de pesquisas indicados (Processos: e Julgamentos: ) não possuem filtro que permita selecionar os processos de contas "apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal", uma vez que não é possível saber se o referido acórdão está aguardando decisão de recursos ou se já transitou em julgado. Obrigado.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 350079**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

6 de junho de 2022 16:11



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350079, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminhamos a solicitação à Unidade Técnica responsável, novamente, que esclareceu:

"Prezados Colegas,

Conforme já explicitado na resposta à demanda 349857 (citada no texto desta), por expresso comando do art. 12, incisos II e III e parágrafo único da Portaria-TCU 76/2018, cuja cópia aqui anexamos, lamentamos informar sobre a impossibilidade de atendimento à presente demanda, ante a inexistência da informação de forma pronta, o que exigiria trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação e consolidação de dados e informações que, na forma solicitada, não estão disponíveis nas bases de dados informatizadas do TCU de forma pronta.

Esclareço que as informações constantes do Relatório Anual de Atividades do TCU resultam de amplo e profundo trabalho de PESQUISA nas bases de dados (inclusive o Sinergia), acrescido de trabalhos adicionais de análise, interpretação, depuração e consolidação de dados. Eventuais relatórios, planilhas e/ou outros materiais produzidos ao longo do trabalho não integram o relatório e tampouco ficam disponíveis.

Esclareço, por fim, que no âmbito do TCU, conforme art. 19 da Portaria-TCU nº 48, de 12/4/2021 (que aprova o Plano de Gestão do TCU - PG-TCU - para o período de abril/2021 a março/2023 e adota outras providências), "para fins de acompanhamento do PG-TCU, adotam-se os conceitos de apreciação conclusiva constantes do item 2.3 do PG-TCU". Assim, observados os referidos conceitos, todos os acórdãos nos quais foram imputadas multas em 2021 encerram "apreciação conclusiva" pelo Tribunal (havendo ou não trânsito em julgado, com ou sem recursos pendentes de apreciação) e seus valores integram o quadro constante da p. 67 do Relatório de Atividades TCU - 2021, quadro este que informa o valor total dos débitos imputados e das multas aplicadas por meio de Acórdãos prolatados no exercício de 2021.

Respeitosamente,

Seproc/Dirage"

Esclarecemos que, nos casos de indeferimento do pedido - ou de parte dele -, é cabível a interposição de recurso, conforme art. 28 da Resolução-TCU nº 249/2012 a seguir transcrito:

"Art. 28. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua Ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente, Ministro ou Ministro-substituto do Tribunal, o recurso será encaminhado para sorteio de relator, que deverá submeter a matéria ao Plenário em até 20 (vinte) dias."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCU.



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

---

**3 anexos**

 **Portaria-TCU 76-2018.pdf**  
170K

 **6613881472244741844/Relatório Anual de Atividades 2021 - pag 67.PDF**  
36K

 **Portaria-TCU 48-2021.pdf**  
1351K

## 11. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 350459, cadastrada no dia 13 de junho de 2022.

Descrição da demanda



Solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminhe as "informações que dispõe de forma pronta", mais recentes, que não "exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal", nos termos do art. 12 da Portaria-TCU 76/2018, sobre a proporção (taxa percentual) do ressarcimento obtido aos cofres públicos decorrente da cobrança/arrecadação de acórdãos do Tribunal de Contas da União julgados com imputação de débito e/ou multa. Caso seja viável, peço que indique os critérios/métodos utilizados para fazer a estimativa ou encaminhe os documentos relacionados.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 350459**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

20 de julho de 2022 16:10



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 350459, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir:

" As informações mais recentes, compiladas e disponíveis sobre o assunto foram divulgadas no Relatório Anual de Atividades do TCU - 2021 ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO\\_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1\\_COD\\_ITEM:41](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:41)). Lamentavelmente, não dispomos de informações prontas com o nível de detalhamento desejado pelo cidadão. Att.,Seproc/Dirage".

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria que foi lançada a 8ª edição da publicação Conhecendo o Tribunal, apresentando as atribuições, competências e jurisdição do TCU, bem como um pouco de sua história. A publicação pode ser acessada no seguinte link: <https://portal.tcu.gov.br/conhecendo-o-tribunal.htm>

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

## 12. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 352657, cadastrada no dia 25 de agosto de 2022.

Descrição da demanda



Solicito ao Tribunal de Contas da União (TCU) as seguintes informações sobre o sistema e-TCE: 1) A quantidade de órgãos e entidades da administração pública federal cadastrados para utilizar o sistema e-TCE; 2) A quantidade de usuários cadastrados (se possível, discriminando as quantidades dos diferentes perfis de uso: "instauradores/operadores", "auditoria interna", "controle interno", "supervisores" e AGU). Obrigado.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 352657**

1 mensagem

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

28 de setembro de 2022 11:49



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 352657, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir.

"Segue arquivo com as informações requeridas de usuários do ETCE. Alertamos que é possível que o mesmo usuário atue com mais de um perfil ou em mais de um órgão, especialmente os lotados na Caixa (mandatária)."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria de que o TCU entregou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a Lista dos Gestores com Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral 2022. Para saber mais sobre, acesse: <https://sites.tcu.gov.br/contas-julgadas-irregulares>. Na página, é possível emitir certidões negativas e consultar um "Perguntas e Respostas" relacionados ao tema.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

75670

 **perfis\_de\_instauração\_de\_usuários\_externos.xlsx**  
505K

## Contagem de CPF's únicos por órgão cadastrado no sistema e-TCE

Órgão	Contagem de CPF's diferentes
10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	2
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA	4
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	2
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1
12º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO - MD/CE	2
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	2
13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO	2
14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1
15ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	1
15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADA	2
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	2
15º BATALHÃO LOGÍSTICO	2
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO	3
16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	2
16º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	2
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO	3
17. GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	2
17ª BASE LOGÍSTICA	2
18º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	1
19º BATALHÃO DE CAÇADORES	2
19º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	2
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA	2
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES	1
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MD/CE	2
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)	1
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO	2
1º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA	1
1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	1
20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO	2
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE	4
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	2
21º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	2
22º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	4
23º BATALHÃO DE CAÇADORES	2
23º BATALHÃO DE INFANTARIA	2
25º BATALHÃO DE CAÇADORES	5
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	3
27º BATALHÃO LOGÍSTICO	2
28º BATALHÃO DE CAÇADORES	2
28º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE (EX-B DE INFANTARIA BLINDADO)	3
28º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	3
29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO	3
2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	4
2ª COMPANHIA DE INFANTARIA	3
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	2

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MD/CE	3
2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	1
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO	5
2º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA	4
2º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	2
2º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE - MD/CE	2
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	2
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	3
32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	9
34º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO	3
35º BATALHÃO DE INFANTARIA	6
38º BATALHÃO DE INFANTARIA	10
3ª COMPANHIA DO 63º BATALHÃO DE INFANTARIA	2
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MD/CE	3
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (ANTIGO 3º BATALHÃO DE INFANTARIA)	2
3º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	1
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	1
3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	5
40º BATALHÃO DE INFANTARIA	2
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE	2
4ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	8
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - MD/CE	2
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - MD/CE	2
4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - MD/CE	2
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (ANTIGA 4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO)	2
4º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA	3
4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	2
50º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	2
55º BATALHÃO DE INFANTARIA	7
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	3
5ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA	2
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO - MD/CE	2
5º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	5
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	4
5º BATALHÃO LOGÍSTICO	2
5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO	2
5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO	2
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	2
61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	4
62º BATALHÃO DE INFANTARIA	1
63º BATALHÃO DE INFANTARIA	2
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	2
6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	2
6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	2
72. BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	3
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	2
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	2
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO	4
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	4

9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA) - FORTE MARECHAL HERMES - MD	5
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	4
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS	5
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DO CEARÁ	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SESC NO ESTADO DO MATO GROSSO	2
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	7
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	1
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	4
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	13
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	1
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	2
BANCO DO BRASIL S.A. - SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E	12
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	29
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	3
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	2
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	10
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	2
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA	2
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	2
BASE AÉREA DE BRASÍLIA	4
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS	2
BASE AÉREA DE MANAUS	3
BASE AÉREA DE NATAL	4
BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA	2
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO	2
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE	4
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO IBIRAPUERA - MD/CE	2
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ - COM. EXÉRC.	2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	34
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	201
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO -	34
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MCT	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GICOM-GI	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	6
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA	1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E	42
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EXTINTA)	3
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MINISTÉRIO DO TURISMO	44
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E	14
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA	2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES	53
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	8
CÂMARA DOS DEPUTADOS	40
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	2
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	4
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	3

CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ARACAJU/SE - 4ª SR	7
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA - 2ª SR	7
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUAZEIRO/BA - 6ª SR	1
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PENEDO/AL - 5ª SR	8
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PETROLINA/PE - 3ª SR	3
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO LUÍS/MA - 8ª SR	4
CODEVASF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TERESINA/PI - 7ª SR	7
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA	3
COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	2
COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA - MD/CE	2
COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA	4
COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	3
COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE	3
COLÉGIO MILITAR DE RECIFE - MD/CE	1
COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO	3
COMANDO DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	2
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR	4
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR - MD/CE	4
COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MD/CE	10
COMANDO DA 12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (AEROMÓVEL)	1
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	3
COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	2
COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	5
COMANDO DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA	2
COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	3
COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA	4
COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	3
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR	98
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - MD/CE	1
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR	22
COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	1
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR	10
COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA	15
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO	70
COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA - MD/CE	6
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO *** FUNDO DO EXÉRCITO	13
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR	8
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	2
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO	13
COMANDO DA 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	1
COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR	4
COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS (GAP-MN)	1
COMANDO DA MARINHA	3
COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO - MD/CE	3
COMANDO DE FRONTEIRA-ACRE E 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	2
COMANDO DE FRONTEIRA-RONDÔNIA E 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	1
COMANDO DE FRONTEIRA-RORAIMA E 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	2
COMANDO DE FRONTEIRA-SOLIMÕES E 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	2
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	3
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MD/CE	2

COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MD/CE	2
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL	4
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL	2
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	2
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE	2
COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE	4
COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE	2
COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO	7
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR	4
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª REGIÃO MILITAR	1
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 5ª REGIÃO MILITAR	2
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA	5
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	22
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	3
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO	2
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	1
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	2
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	3
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	1
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	4
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	5
CONSELHO FEDERAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS	1
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS	5
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 7ª REGIÃO (PE)	1
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA	3
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	2
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS	1
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO	4
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ	1
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO	1
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL	1
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA	1
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO (AM, AC, RO E RR)	3
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	4
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	14
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MT	3
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SUBMARINO COM	4
DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA - COMANDO DA MARINHA	4
DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP	3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	2
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE	6
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	41
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	4
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - MJ	4
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI NO ESTADO DE MINAS GERAIS	2
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL DO EXÉRCITO	3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	5
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA	5
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	25
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	17
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	9
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	2
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.	5
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO	2
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	4
ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA	4
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	1
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	26
FUNAI - BRASÍLIA/DF - MJ	2
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	9
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF	8
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	13
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	5
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	10
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	13
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	2
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	6
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	8
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	3
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	9
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	5
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	75
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	124
GABINETE DO MINISTRO - MJ	2
GRÁFICA DO EXÉRCITO - ESTABELECIMENTO GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS	4
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	3
GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	1
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA - GAP-LS	4
GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	2
GRUPAMENTO DE APOIO SÃO PAULO	2
HOSP. UNIV. MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - UFMS - EBSERH	3
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO	6
HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	5
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	2
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS	1
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - MD	2
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	8
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO	2
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA	1
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA	3
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	2
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	2
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE	2
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	2
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	1

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	2
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	1
IBAMA - DEFIN/DF - MMA	5
IMPrensa NACIONAL	2
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	4
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	3
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	6
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	9
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	5
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	5
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	6
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	104
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	17
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	275
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/BA - TRF-1	3
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO	33
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	8
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (EXTINTA)	27
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	8
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	25
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	17
MINISTÉRIO DO TURISMO	40
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA	5
MUSEU IMPERIAL - PETROPOLIS - MINC	2
PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA	4
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR	2
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR	2
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 5ª REGIÃO MILITAR	2
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR	2
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR	2
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	7
POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI	1
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	9
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA	22
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE	7
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	43
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE	12
SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	45
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - MJ	1
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	11
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	7
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3

SETIMO REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	1
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - MEC	7
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	2
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	22
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	12
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	13
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	8
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	14
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM MINAS GERAIS	21
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM RONDÔNIA	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM SERGIPE	7
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NA BAHIA	17
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DA PARAÍBA	7
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE ALAGOAS	6
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE GOIÁS	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	7
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE RORAIMA	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DE SÃO PAULO	3
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO ACRE	4
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO AMAPÁ	4
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO AMAZONAS	6
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO CEARÁ	7
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	2
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO MARANHÃO	8
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO MATO GROSSO	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	7
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO PARÁ	15
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO PIAUÍ	12
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	5
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO PARANÁ	6
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO TOCANTINS	12
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO	3
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO	4
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO	4
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO	2
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO	3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA	4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO	3
TERCEIRO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	4
TERCEIRO BATALHAO LOGISTICO	2
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	5
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	3
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES	2
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE	2
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	3
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	5

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	5
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO SERGIPE	1
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	22
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	6
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	7
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	2
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	10
<b>Total Geral</b>	<b>3279</b>

---

**13. Ouvidoria TCU - Manifestação nº 352874, cadastrada no dia 31 de agosto de 2022.**

Manifestação no.	Data da abertura	Descrição
352874	31/08/2022 23:03	Solicito informações sobre a quantidade atual de servidores que trabalham com instrução de processos de Tomadas de Contas Especiais no TCU.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Ouvidoria TCU - Manifestação no. 352874**

2 mensagens

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

28 de setembro de 2022 11:44



Prezado(a) Sr./Sra.,

Escrevemos em atenção à demanda nº 352874, enviada por Vossa Senhoria à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU).

Informamos a V.Sa. que a demanda foi encaminhada ao setor responsável, o qual prestou os esclarecimentos que transcrevemos a seguir.

"Informamos que no âmbito da SecexTCE, 50 auditores (inclusive com cargos comissionados) atuaram de Março a Setembro de 2022 com instruções de TCE."

Aproveitamos a oportunidade para informar a Vossa Senhoria de que o TCU entregou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a Lista dos Gestores com Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral 2022. Para saber mais sobre, acesse: <https://sites.tcu.gov.br/contas-julgadas-irregulares> Na página, é possível emitir certidões negativas e consultar um "Perguntas e Respostas" relacionados ao tema.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do TCU



Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário respondê-la.

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

75671

**ouvidoria@tcu.gov.br** <ouvidoria@tcu.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com  
Cc: ouvidoria@tcu.gov.br

28 de setembro de 2022 11:45

[Texto das mensagens anteriores oculto]

APÊNDICE B – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA A  
AGU

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Close

## Códigos de recolhimento para arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do TCU - Pedido 01015002586202264

27/05/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: AGU – Advocacia-Geral da União  
 Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01015002586202264](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01015002586202264)

**Pergunta** Solicito a lista de todos os códigos de recolhimento (identificador contido em Guias de Recolhimento da União - GRI utilizados pela AGU (PGU e PGF) para arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas da União. Adicionalmente, solicito informar, caso exista, normativo ou manual contendo orientações sob procedimentos para efetuar o recolhimento de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas da União.  
 27/05/2022

**Resposta** Prezado(a) Senhor(a), A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem. Quanto a sua Demanda a Procuradoria Geral Federal - PGF assim responde, in verbis: "No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas da União ocorre na UG/GESTÃO das autarquia e fundações públicas federais representadas por meio dos seguintes códigos de recolhimento: 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 ou 28860." Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para apresentação de futuras demandas. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão Advocacia-Geral da União  
 03/06/2022

**Recurso** Prezados, Primeiramente, agradeço a atenção e a resposta da Procuradoria Geral Federal - PGF da Advocacia-Geral da União (AGU). No entanto, a informação está incompleta porque falta a informação referente à atuação da Procuradoria Geral da União - PGU. Adicionalmente, considerando que a PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 3, DE 1º DE JUNH DE 2022, dispõe alterações na utilização dos referidos códigos, solicita-se a lista dos códigos de recolhimento que foram utilizados pela PGU, no período de 2017 até 2021, para arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas da União (débito e multa). Agradeço antecipadamente a atenção dispensada.  
 1ª Instância  
 13/06/2022

**Resposta do Recurso** Prezado(a) Senhor(a), Em resposta ao seu Recurso a Procuradoria Geral da União assim responde, in verbis: "Em atenção ao pedido(...) encaminhamos, em anexo, a Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022, a qual contém os códigos e orientações acerca de recolhimentos." Encaminhou o anexo que ora remetemos. Dessa forma, entende-se como concluída o exame do pleito no âmbito desta Ouvidora-Geral. Serviço de Informações ao Cidadão Advocacia-Geral da União  
 20/06/2022

**Tipo de Resposta:**  
Deferido

### Anexos:

RESPOSTA\_RECORSO\_1\_160912\_Recorso PGU.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lista/Pedido/Attachments/633265/RESPOSTA\\_RECORSO\\_1\\_160912\\_Recorso%20PGU.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lista/Pedido/Attachments/633265/RESPOSTA_RECORSO_1_160912_Recorso%20PGU.pdf)



[\(/busca\) Nova busca \(/busca\)](#) [Voltar](#)

Compartilhe Tweet (<https://twitter.com>)



Close

## Notificação sobre o recolhimento de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 01015002893202245

14/06/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: AGU – Advocacia-Geral da União  
 Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01015002893202245](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01015002893202245)

**Pergunta**  
14/06/2022

Recentemente, o art. 23 da Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022, dispôs que: "Art. 23 Após confirmação do recolhimento ou da conversão em renda, o órgão de execução da PGU informará o órgão destinatário o crédito, transmitindo-lhe os dados necessários à correta identificação de sua origem e à adoção de providências para suspensão ou exclusão, conforme o caso, dos registros de inadimplência do devedor." Ante o exposto, questiono se, durante o período de 2017 a 2021, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União - PGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, quando da confirmação do recolhimento ou da conversão em renda de créditos decorrentes de acórdãos do TCU (que imputaram débito ou multa), realizavam alguma comunicação destinada aos órgãos e entidades federais destinatários dos créditos (de forma semelhante ao que foi estabelecido no art. 23 da Portaria Normativa PGU/AGU nº 3/2022)? Em caso positivo, o que era informado na referida comunicação? Havia alguma indicação para suspensão ou exclusão dos registros de inadimplência do devedor? Havia alguma indicação para que o setor de contabilidade realizasse a baixa dos saldos das contas do Ativo Patrimonial referente ao crédito decorrente do acórdão do TCU? Existia alguma comunicação ao TCU informando sobre o ressarcimento obtido? Aguardo a resposta antecipadamente, agradeço. Obs.: As perguntas destinam-se a subsidiar trabalho acadêmico para verificar se os órgãos e entidades da administração pública federal estão efetuando os lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) dos registros de inscrição e baixa de créditos oriundos de Tomada de Contas Especiais.

**Resposta**  
30/06/2022

Prezado(a) Senhor(a), A Advocacia-Geral da União (AGU) agradece o envio da sua mensagem. Quanto a sua Demanda a Procuradoria Geral Federal – PGF e a Procuradoria Geral da União - PGU assim respondem, respectivamente, in verbis: "No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os Procuradores Federais atuantes nos processos judiciais, ao tomarem ciência da conversão em renda, comunicam tal fato à Autarquia interessada, informando o montante convertido para que a Autarquia apure a existência de eventual saldo devedor. No caso de inexistência de valor residual, sugere-se de antemão a adoção das providências cabíveis relacionadas à baixa no CADIN. Não há comunicação ao TCU com o fim específico de comunicar a conversão em renda de valores no âmbito dos processos judiciais". Atenciosamente, "Recentemente, o art. 23 da Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022, dispôs que: "Art. 23 Após a confirmação do recolhimento ou da conversão em renda, o órgão de execução da PGU informará o órgão destinatário o crédito, transmitindo-lhe os dados necessários à correta identificação de sua origem e à adoção de providências para a suspensão ou exclusão, conforme o caso, dos registros de inadimplência do devedor." Ante o exposto, questiono se, durante o período de 2017 a 2021, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União - PGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, quando da confirmação do recolhimento ou da conversão em renda de créditos decorrentes de acórdãos do TCU (que imputaram débito ou multa), realizavam alguma comunicação destinada aos órgãos e entidades federais destinatários dos créditos (de forma semelhante ao que foi estabelecido no art. 23 da Portaria Normativa PGU/AGU nº 3/2022)? Sim, nos termos da regra citada, que existe há vários anos (pelo menos desde a Portaria PGU nº 1, de 5.10.2015, v. artigo 11). O comportamento da PGF não é objeto desta resposta, mas apenas o da PGU. Em caso positivo, o que era informado na referida comunicação? Os dados necessários para a identificação do caso concreto que originou o acórdão do TCU e, portanto, a cobrança judicial. Havia alguma indicação para a suspensão ou exclusão dos registros de inadimplência do devedor? Como posto na regra sob foco, é justamente esse o objetivo da comunicação da PGU. Havia alguma indicação para que o setor de contabilidade realizasse a baixa dos saldos das contas do Ativo Patrimonial referente ao crédito decorrente do acórdão do TCU? A forma técnica contábil não era objeto da comunicação da PGU, que cogita da "adoção de providências", sejam elas quais forem e cuja identificação compete ao órgão administrativo. Existia alguma comunicação ao TCU informando sobre o ressarcimento obtido? Como regra, sim. Atenciosamente, ". Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para apresentação de futuras demandas. Atenciosamente,



## APÊNDICE C – PROCEDIMENTOS PARA CONSULTAR OS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO NO SIAFI

As informações do SIAFI podem ser acessadas de 3 formas principais: SIAFI WEB, SIAFI Operacional (SIAFI HOD, popularmente conhecido como “SIAFI Tela Preta”) e Tesouro Gerencial.

Por meio do sistema SIAFI Operacional, todos os usuários SIAFI podem utilizar a transação CONCODGR para consulta, de forma parametrizada, dos códigos de recolhimento da GRU. Para tanto:

1. Acesse o SIAFI Operacional em: <<https://hod.serpro.gov.br>>.
2. Preencha o código com o CPF do usuário; a senha da Rede SERPRO e o caracteres do *captcha*.

3. Ao acionar o botão "Avançar" será feito o carregamento do arquivo hodcivws.jsp. Execute o arquivo hodcivws.jsp e, em seguida, acione o botão "Executar".
4. Na sequência, aparecerá um terminal do tipo *Host On-Demand* que fornecerá o acesso remoto ao SIAFI dentro da Rede Serpro, conforme figura abaixo. Digite o comando "SIAFI".

```

TELA 002                - MENU DE SISTEMAS -
CODIGO : 01143868177    BASE: SA002
USUARIO: RAFAEL SIMOES  DATA: 24/06/2022
NETNAME: AMVAGUBJ      ULTIMO ACESSO: 24/06/2022 13:21:02  HORA: 13:43:17

POSICIONE O CURSOR NA LINHA DO SISTEMA DESEJADO E TECLE <ENTER>:

      NOME          BASE      PSEUDO  DESCRICAO
      ----          -
      SIAFI         BSB03    SF      SISTEMA DE ADMIN. FINANCEIRA
      SIASG         BSB03    SS      SIST. INTEG.DE ADM.SERV.GERAIS

COMANDO ==> SIAFI_

PF3=SAI  PF4=LIBERA          PF9=LINPA PF10=PSEUDO PF11=AUTO T02
MR  a                               22/021

```

5. Preencha o campo CODIGO com o CPF do usuário e preencha o campo SENHA com a senha SIAFI da Rede Serpro. Deixe o campo NOVA SENHA vazio.

```

$$$$$$$$$$$$$$$$
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$
$$$$$$$ $$$$$$$$$$$$$$$$$
$$$$$$$ $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$$$$$$
$$$$$$$ $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$$$$$$$
$$$ $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$
$ $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ III AAAAAA FFFFFFFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$$$$$$ III AAAAAAAA FFFFFFFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$$$$$$ III AAA AAA FFF III
$ $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ III AAAAAAAA FFFFFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ $$$ III AAAAAAAA FFFFFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ $$$$$$$$ III AAA AAA FFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ $$$$$$$$ III AAA AAA FFF III
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$ SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$ $$$ $$$
CODIGO .....
SENHA .....
NOVA SENHA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI
MR  a                               19/054

```

6. Após acionar a tecla ENTER, surgirá o campo SISTEMA. Preencha com "SIAFI2022".



```
___ SIAFI2022-TABARREC (TABELA DE RECOLHIMENTO DA GR)___
24/06/2022 14:02                                USUARIO: RAFAEL

          ASSINALE A OPCAO DESEJADA E TECLE 'ENTER'

      ( _ )   CODDEST   TABELA DE CODIGO DE DESTINACAO
      ( X )   CODRECOL  TABELA DE RECOLHIMENTO DA GR

COMANDO: _____
PF3=SAI  PF12=RETORNA

MÁ + a                                           10/016
```

9. Selecione a opção "CONCODGR" com um "X" e acione a tecla "ENTER".

```
___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL (TABELA DE RECOLHIMENTO DA GR)___
24/06/2022 14:04                                USUARIO: RAFAEL

          ASSINALE A OPCAO DESEJADA E TECLE 'ENTER'

      ( _ ) -> CONCODBBGR CONSULTA CODIGO BB GR
      ( X ) -> CONCODGR  CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR

COMANDO: _____
PF3=SAI  PF12=RETORNA

MÁ + a                                           10/016
```

10. Em seguida, surgirá a tela utilizada para pesquisas:

```
___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) _____
24/06/22 14:06                                     USUARIO: RAFAEL
CODIGO RECOLHIMENTO: _____
UNIDADE GESTORA : _____ GESTAO: _____
TERMO DO TITULO : _____
TERMO DA DESCRICAO : _____
TERMO DA LEGISLACAO: _____
ESPECIE DE INGRESSO: _____
GRUPO RECOLHIMENTO : _____
UG ARRECADADORA : _____
ORGAO ARRECADADOR : _____ ( _ ) COMO ORGAO SUPERIOR
GRU JUDICIAL : _____
USO SPB : _____
ESPECIE DE GR : _____
EXIGE REFERENCIA : _____
OPERACAO INTERNA : _____
EVENTO : _____ TIPO: _____
CLASSIF. CONTABIL : _____
CLASSIF. ORCAMEN. : _____
DESTINACAO : _____
AGREGACAO : _____
CONTAB. RETIFICACAO: _____
PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=HISTORICO PF5=COD.SELECIONADOS PF6=PESQUISA
M8 a 03/026
```

A pesquisa poderá ser realizada com qualquer combinação dos campos da tela acima. Quando o usuário preencher o “CODIGO RECOLHIMENTO”, poderá ir diretamente para a tela de detalhamento pressionando a tecla “F2”, ou então, pressionando a tecla "F4" para ser direcionado o histórico de atualizações realizadas para o código de recolhimento consultado.

Para pesquisar por parte do título, o usuário deverá preencher o “TERMO DO TITULO” e pressionar a tecla “F6”. Todos os códigos de recolhimento que contiverem em seu título o termo consultado serão mostrados na tela de resultado da pesquisa.

## APÊNDICE D – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELO TCU

Em resposta ao pedido de informação encaminhado ao TCU (e-SIC 349865, 2022), o TCU informou que utiliza os códigos de recolhimento GRU: **13902-5** (para recolhimento de débitos) e **13901-7** (para recolhimento de multas).

Os códigos informados pelo TCU foram consultados no SIAFI Operacional utilizando-se a transação “>CONCODGR” e obteve-se os seguintes dados detalhados:

### 1. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13902-5**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) ___
24/06/22 14:12                                     USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV     : 13902-5                               ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : TCU-DEMAIS INDENIZACOES
TITULO REDUZIDO : TCU-DEMAIS INDENIZACOES
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 09 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
UG EMITENTE   :          GESTAO EMITENTE           :
UG ARRECADADORA : 30001   GESTAO ARRECADADORA: 1
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA:          AGREGACAO: SIM         CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB       : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA          PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 2 - SIMPLES                VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO   : 0 1 2 3                    DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR   : 5 - TODOS                   OUTRAS DEDUCOES  : FACULT.
EXIGE REFERENCIA  : NAO                          MORA/MULTA      : FACULT.
EXIGE EMPENHO     : NAO                          JUROS/ENCARGOS  : FACULT.
OPERACAO INTERNA  : NAO                          OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00   MES/ANO FIM: DEZ99           CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA
MÁ+ a                                                                                               01/001

```

### 2. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13901-7**:

```
____ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) _____
24/06/22 14:13                                     USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV     : 13901-7                               ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : TCU-MULTAS
TITULO REDUZIDO : TCU-MULTAS
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 08 - MULTAS E JUROS
UG EMITENTE    :          GESTAO EMITENTE          :
UG ARRECADADORA : 30001    GESTAO ARRECADADORA: 1
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA:          AGREGACAO: SIM    CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM    GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA          PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:          : 2 - SIMPLES          VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO          : 0 1 2 3          DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR          : 5 - TODOS          OUTRAS DEDUCOES   : FACULT.
EXIGE REFERENCIA          : NAO          MORA/MULTA        : FACULT.
EXIGE EMPENHO            : NAO          JUROS/ENCARGOS    : FACULT.
OPERACAO INTERNA         : NAO          OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00    MES/ANO FIM: DEZ99    CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MÁ + a                                     01/001
```

## APÊNDICE E – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELA PGF

A PGF respondeu que a arrecadação de créditos decorrentes da cobrança de acórdãos do Tribunal de Contas da União ocorre na UG/GESTÃO das autarquias e fundações públicas federais representadas por meio dos seguintes códigos de recolhimento: 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 ou 28860.

Os códigos informados pela PGF foram consultados no SIAFI Operacional utilizando-se a transação “>CONCODGR” e obteve-se os seguintes dados detalhados:

### 1. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **88804-0**:

```

____ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) _____
24/06/22 18:21                                     USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV     : 88804-4                               ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA-RESSAR ERARIO TCU
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE   :          GESTAO EMITENTE           :
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA       :
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060   AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB       : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                               PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA                       VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO   : 0 1 2 3                             DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR   : 5 - TODOS                           OUTRAS DEDUCOES  : FACULT.
EXIGE REFERENCIA  : NAO                                  MORA/MULTA      : FACULT.
EXIGE EMPENHO     : SIM                                  JUROS/ENCARGOS  : FACULT.
OPERACAO INTERNA  : NAO                                  OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00   MES/ANO FIM: DEZ99   CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                                                                               01/001

```

### 2. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80040-6**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:23                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 80040-6                      ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO         : PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(N AJU)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/FUNASA-RES.E(N.A)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 255000  GESTAO EMITENTE    : 36211
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA              VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                        DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                OUTRAS DEDUCOES   : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                     MORA/MULTA        : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : SIM                     JUROS/ENCARGOS    : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                     OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                          01/001

```

3. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80149-6**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:24                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 80149-6                      ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO         : PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/FUNASA-RES.E(AJU)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 255000  GESTAO EMITENTE    : 36211
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA              VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                        DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                OUTRAS DEDUCOES   : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                     MORA/MULTA        : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : SIM                     JUROS/ENCARGOS    : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                     OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                          01/001

```

4. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80093-7**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:25                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 80093-7                                ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : PGF/RDA/CNPQ-RESS.ERARIO DECISAO TCU (NÃO AJU)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/CNPQ-RESS E (NÃO AJ)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 364001  GESTAO EMITENTE    : 36201
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA                                VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                                          DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                                       MORA/MULTA : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : SIM                                       JUROS/ENCARGOS : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                                       OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99          CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA+ a                                           01/001

```

5. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80151-8**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:26                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 80151-8                                ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : PGF/RDA/CNPQ-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU (AJU)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/CNPQ-RESS.ER (AJU)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 364001  GESTAO EMITENTE    : 36201
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA                                VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                                          DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                                       MORA/MULTA : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : SIM                                       JUROS/ENCARGOS : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                                       OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99          CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA+ a                                           01/001

```

6. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80080-5**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:27                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV     : 80080-5                                ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NÃO AJU)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/FNDE-RES.ER.(ã.A)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 153173  GESTAO EMITENTE    : 15253
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA                                VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                                DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES : FACULT.
EXIGE REFERENCIA   : NAO                                MORA/MULTA : FACULT.
EXIGE EMPENHO      : SIM                                JUROS/ENCARGOS : FACULT.
OPERACAO INTERNA   : NAO                                OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                01/001

```

7. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80150-0**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:28                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV     : 80150-0                                ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.)
TITULO REDUZIDO : PGF/RDA/FNDE-RES.ER.(AJU)
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE    : 153173  GESTAO EMITENTE    : 15253
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 1 - COBRANCA                                VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 9                                DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES : FACULT.
EXIGE REFERENCIA   : NAO                                MORA/MULTA : FACULT.
EXIGE EMPENHO      : SIM                                JUROS/ENCARGOS : FACULT.
OPERACAO INTERNA   : NAO                                OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                01/001

```

8. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80094-5**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:29                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO          : 170500/00001
CODIGO-DV          : 80094-5                    ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO            : PGF/RDA/INSS-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
TITULO REDUZIDO   : PGF/RDA/INSS-RES ERAR TCU
ESPECIE INGRESSO  : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE       : 510001  GESTAO EMITENTE   : 57202
UG ARRECADADORA   :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB           : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:          : 1 - COBRANCA          VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO        : 9                    DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR        : 5 - TODOS            OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA       : NAO                  MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO          : SIM                   JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA       : NAO                  OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MÁ + a                                          01/001

```

9. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **80095-3**:

```

__ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:30                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO          : 170500/00001
CODIGO-DV          : 80095-3                    ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO            : PGF/RDA/DNIT-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
TITULO REDUZIDO   : PGF/RDA/DNIT-RES ERAR TCU
ESPECIE INGRESSO  : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 10 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA
UG EMITENTE       : 393003  GESTAO EMITENTE   : 39252
UG ARRECADADORA   :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB           : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:          : 1 - COBRANCA          VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO        : 9                    DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR        : 5 - TODOS            OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA       : NAO                  MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO          : SIM                   JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA       : NAO                  OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99  CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MÁ + a                                          01/001

```

10. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13805-3**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:15                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 13805-3                      ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXER. ANT. TCU/CONVENIOS
TITULO REDUZIDO : AGU-REC. DESP. PRIM. TCU/CON
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 09 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
UG EMITENTE    :          GESTAO EMITENTE      :
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 2 - SIMPLES                                VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 0 1 2 3                                  DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                                     MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : NAO                                     JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                                     OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99          CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA  a                                          01/001

```

11. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13806-1**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR)
24/06/22 18:17                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO      : 170500/00001
CODIGO-DV      : 13806-1                      ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO        : AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXER. ANT. TCU/OUTROS
TITULO REDUZIDO : AGU-REC. DESP. PRIM. TCU/OUT
ESPECIE INGRESSO : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 09 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
UG EMITENTE    :          GESTAO EMITENTE      :
UG ARRECADADORA :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :          ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060  AGREGACAO: SIM  CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB        : SIM  GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 2 - SIMPLES                                VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 0 1 2 3                                  DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                                OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA    : NAO                                     MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO       : SIM                                     JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA    : NAO                                     OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00  MES/ANO FIM: DEZ99          CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA  a                                          01/001

```

12. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **28859-4**:



## APÊNDICE F – DETALHAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO INFORMADOS PELA PGU

A PGF respondeu com a Portaria Normativa PGU/AGU nº 3, de 1º de junho de 2022. Verificou-se que o anexo I da portaria apresenta a lista de códigos de recolhimento utilizados pela PGF.

Verificou-se que os códigos de recolhimento 13805-3, 13806-1 e 13807-0 são relacionados à execução de acordões do TCU.

Os códigos informados pela PGF foram consultados no SIAFI Operacional utilizando-se a transação “>CONCODGR” e obteve-se os seguintes dados detalhados:

### 1. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13805-3**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) _____
24/06/22 18:15                                     USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO           : 170500/00001
CODIGO-DV           : 13805-3                      ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO              : AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXER. ANT. TCU/CONVENIOS
TITULO REDUZIDO     : AGU-REC. DESP. PRIM. TCU/CON
ESPECIE INGRESSO   : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOURO
GRUPO RECOLHIMENTO: 09 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
UG EMITENTE         :          GESTAO EMITENTE       :
UG ARRECADADORA    :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR  :                               ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060   AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB            : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                               PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:      : 2 - SIMPLES                               VALOR DOCUMENTO : FACULT.
TIPO DE RECURSO    : 0 1 2 3                               DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR    : 5 - TODOS                               OUTRAS DEDUCOES   : FACULT.
EXIGE REFERENCIA   : NAO                                    MORA/MULTA       : FACULT.
EXIGE EMPENHO      : NAO                                    JUROS/ENCARGOS   : FACULT.
OPERACAO INTERNA   : NAO                                    OUTROS ACRESCIMOS : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00   MES/ANO FIM: DEZ99   CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MA + a                                                                                               01/001

```

### 2. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU **13806-1**:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) ___
24/06/22 18:17                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO          : 170500/00001
CODIGO-DV          : 13806-1                    ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO             : AGU-RECUP. DESP. PRIM. EXER. ANT. TCU/OUTROS
TITULO REDUZIDO    : AGU-REC. DESP. PRIM. TCU/OUT
ESPECIE INGRESSO   : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 09 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
UG EMITENTE        :          GESTAO EMITENTE      :
UG ARRECADADORA    :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :                               ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060   AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB            : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:        : 2 - SIMPLES                VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO      : 0 1 2 3                    DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR      : 5 - TODOS                   OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA      : NAO                        MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO         : SIM                         JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA     : NAO                        OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00   MES/ANO FIM: DEZ99   CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MÁ + a                                          01/001

```

### 3. Tela de consulta do SIAFI para o código de recolhimento GRU 13807-0:

```

___ SIAFI2022-TABARREC-CODRECOL-CONCODGR (CONSULTA COD. RECOLHIMENTO GR) ___
24/06/22 18:18                                USUARIO: RAFAEL

UG/GESTAO          : 170500/00001
CODIGO-DV          : 13807-0                    ABRANGENCIA: 1 - STN
TITULO             : AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU
TITULO REDUZIDO    : AGU-MULTAS_DECISOES TCU
ESPECIE INGRESSO   : 1 - RECEITA PRIMARIA FONTE TESOIRO
GRUPO RECOLHIMENTO: 08 - MULTAS E JUROS
UG EMITENTE        :          GESTAO EMITENTE      :
UG ARRECADADORA    :          GESTAO ARRECADADORA:
ORGAO ARRECADADOR :                               ( ) COMO ORGAO SUPERIOR
UG PARAMETRIZADORA: 110060   AGREGACAO: SIM   CONTABILIZA RETIFICACAO:
USO SPB            : SIM   GRU JUDICIAL: NAO JUDICIAL
INDICADORES PARA GR-ELETRONICA                                PREENCHIMENTO
ESPECIE DE GR:        : 2 - SIMPLES                VALOR DOCUMENTO      : FACULT.
TIPO DE RECURSO      : 0 1 2 3                    DESCONTO/ABATIMENTO : FACULT.
TIPO RECOLHEDOR      : 5 - TODOS                   OUTRAS DEDUCOES     : FACULT.
EXIGE REFERENCIA      : NAO                        MORA/MULTA          : FACULT.
EXIGE EMPENHO         : NAO                        JUROS/ENCARGOS      : FACULT.
OPERACAO INTERNA     : NAO                        OUTROS ACRESCIMOS   : FACULT.
COMPETENCIA: MES/ANO INIC.: JAN00   MES/ANO FIM: DEZ99   CONTINUA
PF1=AJUDA PF2=DET.PARAM PF3=SAI PF5=SELECIONA CODIGO PF12=RETORNA

MÁ + a                                          01/001

```

Fonte: Sistema SIAFI.

APÊNDICE G – VALORES ARRECADADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO TCU

## Arrecadação TCU - 13901 e 13902 - 2017 a 2021

Filtro do relatório:

{{Cód. Recolhimento GRU}} ({{Código}} = 13901 OU 13902) E ({{UG Executora}} ({{Código}} <-> "170500") E ({{Ano Lançamento}} = 2017, 2018, 2019, 2020, 2021)

UG Executora		Conta Contábil		724210100					Total	
		Métrica		= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO						Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)
				Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)						
		Cód. Recolhimento GRU	2021	2020	2019	2018	2017	Total		
030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	13901	TCU-MULTAS	2.661.238,08	2.424.665,89	2.511.252,57	4.393.056,84	3.182.775,97	15.172.989,35	
		13902	TCU-DEMAIS INDENIZACOES	10.178.591,49	7.565.587,90	9.219.067,76	8.740.204,02	8.545.874,13	44.249.325,30	
		Total		12.839.829,57	9.990.253,79	11.730.320,33	13.133.260,86	11.728.650,10	59.422.314,65	
Total			12.839.829,57	9.990.253,79	11.730.320,33	13.133.260,86	11.728.650,10	59.422.314,65		

## APÊNDICE H – VALORES ARRECADADOS POR MEIO DA PGU

## Arrecadação dos Acórdãos do TCU pela PGU - 13805, 13806 e 13807

Filtro do relatório:

((Item Informação) = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ((Cód. Recolhimento GRU) ((Código)) = 13805; 13806 OU 13807) E ((UG Executora) ((Código)) &lt;&gt; "170500") E ((Ano Lançamento) ((Número Ano)) = 2017; 2018; 2019; 2020 OU 2021)

Cód. Recolhimento GRU	Conta Contábil	724210100							
		Ano Lançamento	= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO						Total
			2021	2020	2019	2018	2017		
UG Executora	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)		
	010001	CAMARA DOS DEPUTADOS		1.573,74		5.794,05		7.367,79	
	030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	2.100.032,67	2.854.202,46	1.163.857,04	1.153.643,36	195.597,90	7.467.333,43	
	040001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL					4,50	4,50	
	070026	SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - TSE	2.334,08					2.334,08	
	110005	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO-SET. ORC.E FIN./PR	344.092,02	9.716,06	23.690,42	13.219,19		390.717,69	
	110060	COORD. GERAL DE ORC. FIN. E ANAL. CONT. - AGU	(2.660,21)	1.028.287,63	490.726,78	256.394,04	285.696,92	2.058.447,16	
	110407	DEPARTAMENTO DE PLANEJ. ORC E FINANÇAS (MD)	225.637,48	78.101,98	101.531,18	210.768,06	765,98	616.804,68	
	130025	SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PE				49.600,00		49.600,00	
	130028	SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/SE	23.531,47	21.203,96	18.776,64			63.512,07	
	130029	SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/OB		301,57			11.243,37	11.544,94	
	130070	SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PR					12,04	12,04	
	130101	COORD.-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS-MAPA	87.162,69	0,00	0,00	3.102,10	0,00	90.264,79	
	150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORCAMENTO SPO(MEC)	548.195,45	240.873,49	72.636,72	182.738,15	551.960,91	1.596.404,72	
	153046	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPRITO SANTO		0,00				0,00	
	153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.855.801,18	3.939.274,94	5.417.955,37	3.774.957,22	2.205.429,92	21.193.418,63	
	160075	D CONT - SETORIAL FINANCEIRA	25.915,47					25.915,47	
	170013	SETORIAL ORCAMENTARIA E FINANCEIRA / ME	90.309,56	4.169,20	5.211,50	167.108,85	28.218,80	295.017,91	
	175004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	787,98				648,30	1.436,28	
	180002	DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA	12.596,31	3.400,24	3.274,89	31.381,45	58.069,38	108.722,27	
	200094	COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS-MJ	11.204,47	16.200,00	71.214,51		(256,66)	98.362,32	
	200261	SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS					1.017,30	1.017,30	
	200318	DEPARTAMENTO DE ORGAOS EXTINTOS	1.546.674,96	1.619.668,07	1.274.700,39	1.890.226,97	344.154,48	6.675.424,87	
	200331	FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP					166.460,77	166.460,77	
	201002	COORDENACAO-GERAL DE ORC. E FINANÇAS-MP	639.145,80	641.086,12	276.580,03	86.427,76	73.886,96	1.717.126,69	
	240102	COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS SPO-COORD.-GERAL DE ORC E FINANÇAS-MG	10.268,26	43.903,94	(76.095,67)	17.410,73	51.925,17	5.392.030,50	
	250088	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - DF	462.529,40	1.269.743,69	1.790.586,35	1.886.545,61	744.565,54	6.153.970,59	
	255000	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	7.701.699,38	3.048.207,65	2.120.576,09	2.091.887,32	2.084.201,15	17.046.571,59	
	280125	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCAEMIC				312,00		312,00	
	320002	COORD. GERAL DE ORCAM E FIN./M/M E	38.914,92	37.040,91	13.689,00		19.140,88	108.785,71	
	330002	COORDENACAO-GERAL DE ORC. FIN E CONTABILIDADE				422,16		422,16	
	330013	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	42.025,43			84.392,14	65.775,04	192.192,61	
	364102	CONSELHO NAC DE DESENVOLV E TECNOLÓGICO			232.219,44	14.948,61	(2.350,06)	244.817,99	
	380010	COORD-GERAL DE ORCAM., FIN. E CONTABILIDADE					130.360,25	130.360,25	
	390002	SUBSECRETARIA DE PLAN. ORCAM E ADMIN. SETORIAL					256,01	256,01	
	400042	COORD-GERAL DE ORC., FIN. - COFO(MT/PI)	724.688,25	943.219,28	794.572,37	660.468,80	395.179,61	3.518.128,31	
	410002	COORDENACAO-GERAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS	13.215,60			(5.348.126,56)	5.348.126,56	13.215,60	
	420002	COORD. GERAL DE PLAN. ORC. FIN. E CONTAB./MNC			171.499,44	359.527,30	240.414,56	771.441,30	
	420013	SECRET DE INOVACAO, DESENV. SUSTENTAV EL E IRRI	437.079,36	376.635,10	887.136,80	1.569.594,33	999.170,13	4.269.615,72	
	440001	SUBSECRET DE PLANEJ., ORC.E ADMINIST. SPOA(MMA)	150.711,30	261.888,62	40.842,13			453.442,05	
	440002	ADMINIST. SPOA(MMA) E ADMINIST. SPOA(MMA)	53.666,54	449.673,83	58.821,57	54.441,99	69.688,83	686.292,76	
	490002	SUBSEC. DE PLANEJ., ORCAMENTO E ADMINISTRACAO				6.568,14		6.568,14	
	510001	COORD. GERAL DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	4.808,59					4.808,59	
	530002	ORCAMENTO E FINANÇAS/MDR	3.098.424,61	2.608.027,82	1.281.775,87	506.911,99	701.851,61	8.196.991,90	
	540001	COFOC - SETORIAL/MTUR	921.000,67	843.859,85	632.316,89	286.794,72	16.649,38	2.700.621,51	
	550002	SETORIAL DE ORCAMENTO E FINANÇAS/MC	878.456,70	343.983,66	787.637,71	0,00	1.475,45	2.011.553,52	
	560003	SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTERIO DAS CIDADES	256.548,37	59.465,33	32.816,41		2.459,04	351.289,15	
	810005	COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH	375.241,07					375.241,07	
	<b>Total</b>		<b>26.680.039,83</b>	<b>20.946.935,37</b>	<b>17.688.549,87</b>	<b>15.365.587,04</b>	<b>14.791.802,04</b>	<b>95.472.914,15</b>	
	010001	CAMARA DOS DEPUTADOS			4.606,33			4.606,33	
	030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	450.099,83	839.357,82	1.636.358,28	1.497.895,28	456.858,87	4.880.570,08	
	040001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	11.333,23	3.277,64	1.059,28			15.670,15	
	050001	SECRETARIA DO SUPERIOR	304,94		99,51			404,45	
	070026	TRIBUNAL DE JUSTICA SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - TSE	19.050,10	2.750,82		2.468,25	10.570,92	34.840,09	
	080017	SETORIAL ORC. FIN. E CONTABIL. DA JUST. TRAB.	16.063,87			18.221,66		34.285,53	
	090001	CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL				222,08		222,08	
	100001	TRIB. DE JUSTICA DO D.F. E DOS TERRITORIOS				29,78		29,78	
	110005	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO-SET. ORC.E FIN./PR		526,86	8.777,58			9.304,44	
	110060	COORD. GERAL DE ORC. FIN. E ANAL. CONT. - AGU	67.578,42	286.522,75	781.303,63	908.237,90	769.054,46	2.812.697,16	
	120002	DIRETORIA DE ECON E FINANÇAS DA AERONAUTICA	96.751,90	27.866,21	401,76			125.019,87	
	130022	SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/CE			17,63	1.753,69		1.771,32	

13806	AGU- RECLP.DE SP.PRIME XER ANT-T CUIOUTRO S	130025	SUPERINT.FED.DE AGRIC..PEC.E ABASTECIMENTO/PE	45.857,99	130.057,76	79.862,01	419.707,62	144.205,86	819.691,24		
		130101	COORD.-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-MAPA	1.015,48	10.477,30	0,00	393.784,23	0,00	405.277,01		
		150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO (SPO/MEC)	315.722,22	1.781.563,53	1.319.871,02	308.443,59	22.043,56	3.747.643,92		
		153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	450.898,62	42.183,90	5.323,62	4.206,42		502.612,56		
		160075	D CONT - SETORIAL FINANCEIRA	111.063,09	258.808,89	27.740,59	1.053,04		398.665,61		
		170013	SETORIAL ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / ME	29.316,18	15.371,09	22.420,47	65.329,80	143.211,00	275.648,54		
		180002	DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA			8.890,57			8.890,57		
		200094	COORDENACAO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-MJ	109.033,16	232.808,16	107.763,28	41.139,73		490.744,33		
		200318	DEPARTAMENTO DE ORGAOS EXTINTOS	6.494.364,94	5.324.276,40	5.425.392,72	4.910.192,57	4.157.712,07	26.311.938,70		
		201002	COORDENACAO-GERAL DE ORC. E FINANÇAS/MP		9.640,49	392,60	102.747,72	1.062,68	113.843,49		
		240005	COORDENACAO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-MRE				2.181,53	2.013,72	4.195,25		
		250088	SPO-COORD.-GERAL DE ORC.E FINANÇAS/MS	15.303,07	181.302,07	(33.812,50)	(3.022,63)	36.835,13	196.605,14		
		255000	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - DF	1.344.192,15	495.310,94	1.447.177,00	1.235.946,94	837.949,76	5.360.576,79		
		257001	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	3.187.000,88	1.994.776,22	3.433.126,90	2.046.532,96	2.535.393,68	13.196.830,64		
		280102	COORDENACAO-GERAL DE ORÇAM.FINANÇAS/MDIC		80.991,28	134.925,63	128.897,79	121.563,53	466.378,23		
		280125	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA/MDIC			39,00			39,00		
		320002	COORD. GERAL DE ORCAM.E FIN./M.M.E				88,06	13.634,69	13.722,75		
		330002	COORDENACAO-GERAL DE ORC. FIN.E CONTABILIDADE	78.806,71	23.777,78	31.613,38	21.358,59	118.904,09	274.460,55		
		330013	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	522,26			359.210,31	619.323,03	979.055,60		
		364102	CONSELHO NAC DE DESENV QIEN E TECNOLÓGICO	296.530,17	299.917,75	252.394,65	182.267,09	718.934,08	1.750.043,74		
		390002	SUBSECRETARIA DE								
		420002	PLAN. ORCAM.E ADMIN.SETORIAL	88.701,78	4.567,44	1.069,69	43.235,21	169.877,87	307.451,99		
		440002	COORD. GERAL DE PLAN. ORC. FIN. E CONTAB./MNC			7.694,54	143.099,53	7.919,50	158.713,57		
		440002	SUBSECRETARIA DE PLANEJAM. ORCAM. E ADMINISTRAT(SPO/IMMA)		48.055,28	104.255,85	100.571,13	114.169,12	367.051,38		
		490002	SUBSEC. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E ADMINISTRACAO			6.376,51	549,09	2.533,17	9.458,77		
		530002	ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDR	119.239,68	194.700,00	30.885,84	314,53		345.140,05		
		540001	CGOFC - SETORIAL/MTUR	98.776,38	40.152,66				138.929,04		
		550002	SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/MC	86.001,79	168.322,48	133.985,03	0,00	0,00	388.309,30		
		560003	SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTERIO DAS CIDADES	100.352,76	44.594,19	112.572,74	88.936,15	26.479,36	372.935,20		
		773001	DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA-SISTEMA-PAIS	34.938,67	93.426,10	93.810,11	89.495,05	1.039.515,80	1.351.185,73		
		810005	COORDENACAO-GERAL DE LOGISTICA - MDH	118.149,08					118.149,08		
				<b>Total</b>	<b>13.786.969,35</b>	<b>12.635.383,81</b>	<b>15.204.858,77</b>	<b>13.096.621,17</b>	<b>12.069.765,95</b>	<b>66.793.599,05</b>	
		13807	AGU- MULTAS DECORRE NTES DE DECISOES DO TCU	020001	SENADO FEDERAL	10,47					10,47
				030001	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	7.042.323,58	5.527.078,10	5.983.514,26	4.829.769,82	4.708.986,27	28.091.672,03
				070026	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - TSE	28.277,78	1.686,88	100,36	2.140,66		32.205,68
				090001	CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL					725,90	725,90
				110060	COORD. GERAL DE ORC. FIN. E ANAL. CONT. - AGU	138.787,20	573.057,45	184.809,47	175.446,51	26.429,45	1.098.530,08
				130101	COORD.-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-MAPA	0,00					0,00
				150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO (SPO/MEC)				49.920,60		49.920,60
				170013	SETORIAL ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / ME		1.439,70		1.426,56		2.866,26
				200094	COORDENACAO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-MJ			16.880,80			16.880,80
				250088	SPO-COORD.-GERAL DE ORC.E FINANÇAS/MS	0,00	916,50	0,00			916,50
				280125	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA/MDIC	39,00					39,00
				320002	COORD. GERAL DE ORCAM.E FIN./M.M.E					0,00	0,00
				390002	SUBSECRETARIA DE PLAN. ORCAM.E					116.373,05	116.373,05
				400042	ADMIN.SETORIAL COORD.GERAL DE ORC., FIN.- CGOFC(MTP)		815,82	543,88			1.359,70
				420002	COORD. GERAL DE PLAN. ORC. FIN. E CONTAB./MNC			9.492,90	9.302,94		18.795,84
420013	SECRET. DE										
440002	INOVAÇÃO DESENV.SUSTENTAV EL E IRRIS			21.369,00					21.369,00		
440002	SUBSECRET. PLANEJAM. ORCAM. E ADMINISTRAT(SPO/IMMA)			5.371,20	5.371,20	895,20			11.637,60		
530002	ORÇAMENTO E FINANÇAS/MDR			5.157,02					5.157,02		
540001	CGOFC - SETORIAL/MTUR			23.436,42				10.621,07	34.057,49		
				<b>Total</b>	<b>7.264.771,67</b>	<b>6.110.365,65</b>	<b>6.196.236,87</b>	<b>5.073.628,16</b>	<b>4.852.514,67</b>	<b>29.502.517,02</b>	
<b>Total</b>					<b>47.731.780,85</b>	<b>39.692.684,83</b>	<b>39.089.645,51</b>	<b>33.540.836,37</b>	<b>31.714.082,66</b>	<b>191.769.030,22</b>	

## APÊNDICE I – VALORES ARRECADADOS POR MEIO DA PGF

## Arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2017 a 2021

Órgão UGE	Conta Contábil	724210100							
		= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO							
		Ano Lançamento	2017	2018	2019	2020	2021		
		Cód. Recolhimento GRU	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)		
20501	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	13805	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/CONVENIOS	(2.350,06)	14.948,61	232.219,44			
		13806	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/OUTROS	718.934,08	182.267,09	252.394,65	299.917,75	296.530,17	
		80151	PGFIRDA/CNPO- RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)		0,50	6.995,48	556.328,84	25.445,42	
		88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	20.300,85	59.017,20	23.233,08	36.065,76		
		<b>Total</b>		<b>736.884,87</b>	<b>256.233,40</b>	<b>514.842,65</b>	<b>892.312,35</b>	<b>321.975,59</b>	
22204	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU				1.700,12	1.370,56	
		<b>Total</b>				<b>1.700,12</b>	<b>1.370,56</b>		
39252	DEPTO. NAC. DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSPORTES	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	175.470,46	112.402,70	238.280,72	594.272,12	690.816,77	
		<b>Total</b>		<b>175.470,46</b>	<b>112.402,70</b>	<b>238.280,72</b>	<b>594.272,12</b>	<b>690.816,77</b>	
20408	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					82.297,82	
		<b>Total</b>					<b>82.297,82</b>		
36211	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	13805	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/CONVENIOS	744.565,54	1.886.545,61	1.790.586,35	1.269.743,69	462.529,40	
		13806	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/OUTROS	837.949,76	1.235.946,94	1.447.177,00	495.310,94	1.344.192,15	
		80040	PGFIRDA/FUNASA- RESS.ERARIO DECISAO TCU(N.AJU)	12.463,96	42.441,72	50.689,60	55.289,80	44.148,65	
		80149	PGFIRDA/FUNASA- RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)	63.663,63	33.728,09	50.765,98	789.887,93	1.162.598,61	
		<b>Total</b>		<b>1.658.642,89</b>	<b>3.198.662,36</b>	<b>3.339.216,93</b>	<b>2.610.232,36</b>	<b>3.013.468,81</b>	
26298	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	13805	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/CONVENIOS	2.205.429,92	3.774.957,22	5.417.955,37	3.939.274,94	5.855.801,18	
		13806	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/OUTROS		4.206,42	5.323,62	42.183,90	450.898,62	
		80080	PGFIRDA/FNDE- RESS.ERARIO DECISAO TCU(N.AJU)		56.393,82				
		80150	PGFIRDA/FNDE- RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.)	1.672,46	483.521,65	92.708,95	327.327,05	284.778,21	
		88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	448,92					
		<b>Total</b>		<b>2.207.551,30</b>	<b>4.319.078,11</b>	<b>5.515.987,94</b>	<b>4.308.785,89</b>	<b>6.591.478,01</b>	
20701	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU			1.076,94	12.175,27	13.621,43	
		<b>Total</b>				<b>1.076,94</b>	<b>12.175,27</b>	<b>13.621,43</b>	
28423	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SERGIPE	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					7.682,94	
		<b>Total</b>					<b>7.682,94</b>		
22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	887,09	47.165,59	225.802,49	164.318,50	226.862,61	
		<b>Total</b>		<b>887,09</b>	<b>47.165,59</b>	<b>225.802,49</b>	<b>164.318,50</b>	<b>226.862,61</b>	
20604	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	36.829,61	23.072,21				
		<b>Total</b>		<b>36.829,61</b>	<b>23.072,21</b>				
30204	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		3.170.023,46				
		<b>Total</b>			<b>3.170.023,46</b>				

37202	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13805	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/CONVENIOS					4.808,59
		28860	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/OUTROS	1.030.840,14	48.288,24	11.362,44	10.687,03	
		88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU				8.291,16	123,50
		<b>Total</b>		<b>1.030.840,14</b>	<b>48.288,24</b>	<b>11.362,44</b>	<b>18.978,19</b>	<b>4.932,09</b>
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	26.599,23				
		<b>Total</b>		<b>26.599,23</b>				
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					20.769,47
		<b>Total</b>						<b>20.769,47</b>
26234	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	13805	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/CONVENIOS				0,00	
		<b>Total</b>					<b>0,00</b>	
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	28860	AGU- RECUP.DESP.PRIM.EXER. ANT.TCU/OUTROS			55,00		
		<b>Total</b>				<b>55,00</b>		
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	88804	PGFIRDA- RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU					5.566,11
		<b>Total</b>						<b>5.566,11</b>
<b>Total</b>				<b>5.873.705,59</b>	<b>11.174.927,07</b>	<b>9.846.627,11</b>	<b>8.602.774,00</b>	<b>10.980.842,21</b>

## APÊNDICE J – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA COFRES CREDORES COM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA

### 1. Pedidos de Acesso à Informação encaminhados para a Associação das Pioneiras Sociais (Rede SARAH).

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<https://www.sarah.br/fale-conosco/fale-conosco>> com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste entidade, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito."

Em seguida, foi recebido e-mail comprovando o registro da solicitação:



Não foi identificada resposta. Assim, em 27 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail com novo pedido de acesso à informação para a Diretoria e para a Controladoria da Associação das Pioneiras Sociais:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Fale Conosco - Sarah - Confirmação**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: diretoriaAPS@sarah.br, Controladoria@sarah.br

27 de agosto de 2022 11:09

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, a **Associação das Pioneiras Sociais** é considerada um cofre credor com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor da Associação das Pioneiras Sociais e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial da própria Associação promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito informações sobre a arrecadação anual aos cofres desta Associação das Pioneiras Sociais, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1: Pedido semelhante foi registrado por meio do formulário no site <<https://www.sarah.br/fale-conosco/fale-conosco/>>, em 05 de julho de 2022, e não houve resposta.

Obs.2: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.3: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Obs.3: A resposta pode ser encaminhada para o e-mail [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com).

Atenciosamente,  
Rafael Simões

----- Forwarded message -----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria - APS.pdf**  
401K

Posteriormente, o controle interno da entidade entrou em contato por telefone informando que não havia recolhimento de valores.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**2. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para o Banco Central do Brasil (BACEN).**

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação  
Esfera: Federal  
NUP: 18810.014909/2022-90  
Órgão Destinatário: BACEN – Banco Central do Brasil  
Órgão de Interesse:  
Assunto: Acesso à informação  
Subassunto:  
Data de Cadastro: 05/07/2022  
Situação: Concluída  
Data limite para resposta: 25/07/2022  
Canal de Entrada: Internet  
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
Registrado Por: Órgão  
Tipo de formulário: Acesso à Informação  
Serviço:  
Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Teor: Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Banco Central do Brasil, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio órgão (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

### Anexos Originais

Cofres credores com representação judicial própria.pdf

Não há anexos complementares.

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	07/07/2022 18:17	Prezado(a) senhora(a), Informamos que pesquisas realizadas nos sistemas do Banco Central (BC) não identificaram valores arrecadados pelo BC, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2021, relativos à cobrança judicial ou extrajudicial de créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Por fim, em atenção ao caput e parágrafo único do art. 15 da Lei 12.527, de 2011, caso seja de seu interesse, o(a) senhor(a) poderá, no prazo de dez dias, interpor recurso ao Procurador-Geral Adjunto titular da Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal da Procuradoria-Geral do Banco Central. Atenciosamente, Banco Central do Brasil Departamento de Atendimento Institucional Tel: 145 <a href="http://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco">www.bcb.gov.br/acessoinformacao/faleconosco</a>	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

**3. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para o Banco da Amazônia S/A (BASA).**



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 18881000051202242

05/07/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: BASA – Banco da Amazônia S.A.  
 Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=18881000051202242](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=18881000051202242)

#### Pergunta

05/07/2022

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Banco da Amazonia S.A. , no período de 01/01/2017 até 31/12/202 obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que seja contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

#### Resposta

13/07/2022

Prezado(a) Senhor(a) Obrigado por utilizar este canal de atendimento do Banco da Amazônia Em atenção ao pedido registrado em 05/07/2022 informamos: O único evento registrado a este título, no período solicitado, compreende a recuperação celebrada em desfavor da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. – BBTS (sucessora de COBRA TECNOLOGIA S/A), e que se deu como desdobramento da TC 036.116/2016-5 (TCU). Este acordo assinado entre as partes gerou um ingresso de R\$ 215.150.113,02 (duzentos e quinze milhões, cento e cinquenta mil, cento e treze reais e dois centavos) ao banco. Cordialmente, SIC – Serviço de Informações ao Cidadão

#### Recurso

1ª  
Instância  
15/07/2022

Prezados, Primeiramente, agradeço pela presteza da resposta. Oportunamente, solicito a gentileza de completar resposta anterior indicando a arrecadação anual, com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Adicionalmente, solicita-se que seja discriminado o acórdão do TCU e o valor do débito imputado que foi encaminhado para cobrança judicial/extrajudicial do Banco da Amazônia. Cabe salientar que o TC 036.116/2016-5 (TCU) trata-se de um processo de monitoramento, assim, não ficou claro se o valor de R\$ 215.150.113,02 (duzentos e quinze milhões, cento e cinquenta mil, cento e treze reais e dois centavos), obtido no acordo assinado com a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. – BBTS (sucessora de COBRA TECNOLOGIA S/A), se refere à créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito, ou envolve outros valores. Obs.: Esta pesquisa pretende identificar os valores recuperados aos cofres públicos decorrentes de condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito (em processos de Tomadas de Contas Especiais) pelo TCU. Mais uma vez agradeço.

#### Resposta do Recurso

21/07/2022

Prezado(a) Senhor(a), Em atenção ao recurso registrado em 15/07/2022 informamos: Os valores referem-se ao recebimento de créditos decorrente do Acórdão do TCU. O recebimento do valor ocorreu em parcela única, conforme divulgado na página de Relacionamento com Investidores do Banco. <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/fato-relevante-acordo-banco-cobra/viewdocument/3958> Ressaltamos ainda, que em atenção ao determinado pelo TCU no processo 036.116/2016-5, Banco instaurou processo de tomada de contas especial. Este foi autuado no TCU sob o número TC 029.762/2016-2, e, ainda se encontra em tramitação. Cordialmente, SIC – Serviço de Informações ao Cidadão

**Tipo de Resposta:**  
Deferido

#### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/despesas/Arquivos/Arquivos/641236/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/despesas/Arquivos/Arquivos/641236/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/despesas/Arquivos/Arquivos/641236/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/despesas/Arquivos/Arquivos/641236/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)



**4. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Caixa Econômica Federal (CEF).**

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação  
Esfera: Federal  
NUP: 18840.001500/2022-56  
Órgão Destinatário: CEF – Caixa Econômica Federal  
Órgão de Interesse:  
Assunto: Acesso à informação  
Subassunto:  
Data de Cadastro: 05/07/2022  
Situação: Concluída  
Data limite para resposta: 25/07/2022  
Canal de Entrada: Internet  
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
Registrado Por: Órgão  
Tipo de formulário: Acesso à Informação  
Serviço:  
Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Teor: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Caixa Econômica Federal, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa. Não se incluem nessa situação os recursos provenientes de contratos de repasse administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), que devem ser recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, por meio da Procuradoria Geral da União (PGU/AGU), ou no caso de repasse feito por entidades da administração indireta, recolhidos ao respectivo cofre.

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

### Detalhes da Manifestação

#### Anexos Originais

Cofres credores com representação judicial própria.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

#### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

#### Dados das Respostas

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	20/07/2022 16:34	<p>Prezado (a) Senhor (a) 1. Conforme solicitação através do E-SIC, site CGU, informamos que: 1.1 No que se refere às recuperações judiciais, informamos que, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 a CAIXA recuperou R\$259.088,45 em execuções judiciais decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União. 2. Conforme o disposto no art. 21 do Decreto 7.724/2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior para o assunto solicitado. 3. Por fim, agradecemos o contato e esclarecemos que a CAIXA, na página <a href="https://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/Paginas/default.aspx">https://www.caixa.gov.br/aceso-a-informacao/Paginas/default.aspx</a>, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011. 4. Informamos que a CAIXA mantém os seguintes canais para atendimento ao cliente: <a href="http://fale-conosco.caixa.gov.br">http://fale-conosco.caixa.gov.br</a> (para registros pela internet); SAC pelo DDG 0800 726 0101 (para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios; com atendimento 24 horas, por dia 07 dias por semana); e canal de Ouvidoria pelo DDG 0800 725 7474 (para reclamações não solucionadas no SAC; com atendimento todos os dias úteis das 9h às 18 horas). 5. Para o registro de denúncia com indícios de crimes, infrações à legislação vigente, lavagem de dinheiro, assim como outros ilícitos que possam estar relacionados às suas atividades, a CAIXA mantém os seguintes canais: <a href="http://www.caixa.gov.br/atendimento/canal-denuncia/Paginas/default.aspx">http://www.caixa.gov.br/atendimento/canal-denuncia/Paginas/default.aspx</a> (para registros pela internet); e o DDG 0800 512 6677 (com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana). Atenciosamente Maria Eliza Nogueira da Silva Superintendente Nacional SN Rede e Contencioso</p>	Acesso Concedido

### Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	CEF – Caixa Econômica Federal
Data de Abertura	01/08/2022 22:12
Prazo de Atendimento	08/08/2022 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

#### Justificativa

Prezados,  
Primeiramente, agradeço pela resposta.  
Oportunamente, solicito a gentileza de completar a resposta anterior indicando a arrecadação anual, com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Obs.: Esta pesquisa pretende identificar os valores recuperados aos cofres públicos decorrentes de condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito (em processos de Tomadas de Contas Especiais) pelo TCU para calcular a taxa de ressarcimento ao erário, de forma anual. Mais uma vez agradeço.

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Resposta do recurso - Primeira Instância

Data da Resposta 08/08/2022 17:21

Prazo para disponibilizar  
informação

Tipo de Resposta Deferido

#### Justificativa

Prezado (a) Senhor (a) 1. Conforme solicitação através do E-SIC, site CGU, informamos que: 1.1. Separamos os dados anteriormente encaminhados por ano: 2017 - R\$ 7.550,26; 2018 – R\$ 27.338,11; 2019 – 4.962,28; 2020 – R\$ 151.150,40; 2021 – R\$ 48.046,15; 2022 – 2.475,18. 1.2. Adicionalmente, informamos que o valor total foi corrigido para R\$ 241.522,38, em razão de duplicidade de um lançamento encontrado na contabilização da informação anteriormente encaminhada. 2. Conforme o disposto no art. 21 do Decreto 7.724/2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima para o assunto solicitado. 3. Por fim, agradecemos o contato e esclarecemos que a CAIXA, na página <https://www.caixa.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/default.aspx>, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011. 4. Informamos que a CAIXA mantém os seguintes canais para atendimento ao cliente: <http://fale-conosco.caixa.gov.br> (para registros pela internet); SAC pelo telefone 0800 726 0101 (para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios; com atendimento 24 horas, por dia 07 dias por semana); e canal de Ouvidoria pelo telefone 0800 725 7474 (para reclamações não solucionadas no SAC; com atendimento todos os dias úteis das 9h às 18 horas). 5. Para o registro de denúncia com indícios de crimes, infrações à legislação vigente, lavagem de dinheiro, assim como outros ilícitos que possam estar relacionados às suas atividades, a CAIXA mantém os seguintes canais: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/canal-denuncia/Paginas/default.aspx> (para registros pela internet); e o telefone 0800 512 6677 (com atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana). Atenciosamente Gryecos Attom Valente Loureiro Diretor Jurídico Diretoria Jurídica

Responsável pela resposta Diretoria Jurídica

Destinatário do recurso da  
próxima instância Diretoria Jurídica

Prazo limite para recurso 18/08/2022 23:59

Contém informações pessoais Sim  
ou protegidas por outras  
hipóteses de sigilo?

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

**5. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para as Centrais Elétricas S.A.  
(Eletrobrás)**


**Acompanhamento de manifestação**

Ajuda

Número do Protocolo para consulta:	<input type="text" value="2210021262"/>	
Senha para este protocolo:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Consultar"/>

Nº Protocolo: <b>2210021262</b>	Situação: <b>Resolvida</b>
Data da Solicitação: <b>05/07/2022 11:44</b>	Solicitante: <b>Não Identificado</b>
Tipo de Manifestação: <b>SOLICITAÇÃO</b>	Meio de Resposta: <b>E-MAIL</b>
E-mail: <b>rafasim@gmail.com</b>	
Endereço:	
Telefone:	Fax:
UF:	Cep:
Bairro:	Cidade:
<b>Assunto: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU</b>	
<p><b>Manifestação:</b> Solicito a arrecadação anual aos cofres destas Centrais Elétricas S.A, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.</p>	

Processo	Encaminhamentos	Data
Conclusao	<p><b>Comunicado da Ouvidoria:</b></p> <p>Nós, da Ouvidoria, queremos sempre melhorar o nosso atendimento. Por favor, após ler a resposta abaixo, avalie o nosso trabalho clicando no link e respondendo a quatro perguntas. Leva menos de 30 segundos e nos ajudará muito a servir você melhor da próxima vez.</p> <p>=====</p> <p>Prezado(a) manifestante,</p> <p>A área responsável informou que não localizou, nos últimos 5 anos (01/01/2017 até 31/12/2021), valores arrecadados aos cofres da Centrais Elétricas S.A, provenientes de cobranças extrajudicial ou judicial de créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.</p> <p>Agradecemos o contato e pedimos que responda a pesquisa de avaliação quanto ao nosso atendimento para que possamos melhorar os nossos processos.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria-Geral da Eletrobras</p> <p>=====</p>	01/08/2022
Tratamento	<p><b>Comunicado da Ouvidoria:</b></p> <p>Prezado (a),</p> <p>Informamos que sua manifestação foi recebida e encaminhada à área responsável. Assim que a análise for concluída, você receberá uma resposta sobre o assunto.</p> <p>Agradecemos o seu contato e sua contribuição para a melhoria de nossos processos.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria-Geral da Eletrobras</p>	06/07/2022

Por gentileza, acesse este link e responda ao questionário de avaliação do atendimento da sua manifestação.



Imprimir

::Nova Solicitação::

**6. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL/Eletróbrás)**



## Acompanhamento de manifestação

Ajuda?

Número do Protocolo para consulta:	<input type="text" value="2217000217"/>
Senha para este protocolo:	<input type="text"/> <input type="button" value="Consultar"/>

Nº Protocolo: <b>2217000217</b>	Situação: <b>Resolvida</b>
Data da Solicitação: <b>05/07/2022 11:49</b>	Solicitante: <b>Não Identificado</b>
Tipo de Manifestação: <b>SOLICITAÇÃO</b>	Meio de Resposta: <b>E-MAIL</b>
E-mail: <b>rafasim@gmail.com</b>	
Endereço:	
Telefone:	Fax:
UF:	Cep:
Bairro:	Cidade:
<b>Assunto: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU</b>	
<p><b>Manifestação:</b> Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria entidade (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.</p>	

Processo	Encaminhamentos	Data
Conclusao	<p><b>Comunicado da Ouvidoria:</b></p> <p>prezado(a) manifestante,</p> <p>segue abaixo resposta da área a sua manifestação:</p> <p>"em análise do pedido de informação outrora remetido, este departamento jurídico observa que o cerne do questionamento encaminhado gira em torno do fornecimento de informação financeira para fins acadêmicos, os quais restariam justificados, pelo requerente, como necessário para verificação da "taxa de recuperação dos danos ao erário".</p> <p>de pronto, cumpre esclarecer que o termo "erário", utilizado pelo manifestante, faz referência ao conjunto de bens públicos gozado pela administração pública para a gestão do país, o que torna evidente a distorção cometida pelo solicitante quanto ao cepel e sua natureza jurídica, bem como, conseqüentemente, a obrigatoriedade no fornecimento das informações requeridas.</p> <p>nesse ponto, cumpre aclarar que o cepel, nos termos do artigo 1º de seu estatuto social, é uma associação civil, sem fins lucrativos, não sendo, portanto, agente econômico. conseqüentemente, não é empresa, nem sociedade, mas sim instituição do setor privado (não-governamental; não-estatal; não-paraestatal; e não-complementar). assim, com natureza de direito privado, de caráter estatutário, e não contratual, enquadra-se, efetivamente, o cepel, na categoria associativa das pessoas jurídicas, nos termos do disposto no art. 44, I, da codificação civil vigente, estando, pois, sob o regime dos respectivos artigos 53 a 61.</p> <p>em tal posição jurídica, o cepel é uma instituição que emprega seus recursos, que são privados, em atividades próprias, ainda que de relevância pública, sendo mero colaborador institucional na persecução do desenvolvimento científico, da pesquisa e capacitação tecnológica, atuando em conjunto com entes públicos e privados do setor elétrico nacional.</p> <p>neste compasso, sob qualquer prisma, não há que se falar que o cepel integre a administração pública, seja direta ou indireta.</p> <p>em função de sua natureza jurídica diferenciada, o fornecimento de informações pelo cepel resta deslocado dos ditames que regem a administração pública, respeitando critérios próprios, além das disposições contidas em legislação própria. neste campo, merecem ser analisadas, especialmente, a lei de acesso à informação - da qual o cepel não é destinatário - e a lei geral de proteção de dados.</p> <p>assim, desde breve, e em termos gerais, importa destacar que este centro, enquanto instituição privada, sem fins lucrativos, não está submetido às regras estabelecidas na lei de acesso à informação (lai), mormente porque o referido normativo é destinado aos entes de administração pública, a qual o cepel não integra.</p> <p>nesse sentido, o dju entende que a disponibilização das informações solicitadas gira em torno, tão somente, da esfera de discricionariedade desta instituição, principalmente se levarmos em conta a motivação utilizada pelo requerente ("as informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com o objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário"). ou seja, não haveria qualquer determinação legislativa que obrigasse este centro a conceder as informações pleiteadas. sendo o que nos cabia esclarecer, nos colocamos à disposição. "</p> <p>nós, da ouvidoria, agradecemos o contato e pedimos que responda a pesquisa de avaliação quanto ao nosso atendimento para que possamos melhorar os nossos processos.</p> <p>atenciosamente,</p> <p>ouvidoria do cepel</p>	18/07/2022

## 7. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para o Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<https://www.cpb.org.br/faleconosco/index>> com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste entidade, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito."

### Ouvidoria

Envie sua reclamação, dúvida ou sugestão para o CPB.  
Não é necessário se identificar.

\*Obrigatório

Rafael Simões

rafasim@gmail.com

Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Comitê Paraolímpico Brasileiro, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação



Não sou um robô



reCAPTCHA

Privacidade • Termos

Não foi identificada resposta. Assim, em 27 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail com novo pedido de acesso à informação para a Ouvidoria do Comitê Paraolímpico Brasileiro:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

1 mensagem

---

**Rafael** <rafasim@gmail.com>  
Para: ouvidoria@cpb.org.br

27 de agosto de 2022 15:32

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, o **Comitê Paraolímpico Brasileiro** é considerado um cofre credor com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor do Comitê Paraolímpico Brasileiro e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial da própria Associação promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito informações sobre a arrecadação anual aos cofres deste Comitê Paraolímpico Brasileiro, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1: Pedido semelhante foi registrado por meio do formulário no site <<https://www.cpb.org.br/faleconosco/index>>, em 05 de julho de 2022, e não houve resposta.

Obs.2: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.3: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Obs.3: A resposta pode ser encaminhada para o e-mail [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com).

Atenciosamente,  
Rafael Simões

---

 **CPB - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**8. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).**



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 80004000087202238

05/07/2022 - Acesso Parcialmente Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
 Especificação da Decisão: Parte do pedido é genérico  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=80004000087202238](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup=80004000087202238)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria Companhia (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
29/07/2022 Prezado, Segue a resposta encaminhada pela área técnica: "a indagação encontra-se muito ampla, de modo que não conseguimos compreender quais as informações estão sendo solicitadas, em todo caso esclarecemos que todo e quaisquer valores que ingressam na Empresa, proveniente de Sentença Judiciais, pertencem ao Erário, tendo em vista que o desembolso de tais despesas são oriundas do Tesouro. Considerando que a execução orçamentária, no que tange Sentenças Judiciais, é oriunda somente por fonte do Tesouro, quando há a devolução de recursos provenientes de sentenças, os mesmos são destinados ao Erário. Complementando as informações, salientamos que a CBTU é uma Empresa dependente do Governo Federal e suas movimentações financeiras são realizadas por meio do SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal por meio da Conta Única do Tesouro Nacional."

**Recurso**  
1ª Instância  
01/08/2022 Prezados, Esclareço que, apesar de a CBTU ser uma empresa dependente do Governo Federal e suas movimentações financeiras serem realizadas por meio do SIAFI, a empresa é considerada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) um "cofre credor com representação judicial própria" (conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do TCU, versão 2021, em anexo). Isto significa que o aquelas decisões do TCU relacionadas à CBTU de que resulte imputação de débito e cujos valores não foram recolhidos ou parcelados no âmbito do Tribunal são encaminhadas pelo Ministério Público junto ao TCU para a CBTU efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial dos respectivos créditos. Ante o exposto, reitero a solicitação da arrecadação anual (com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) aos cofres desta Companhia Brasileira de Trens Urbanos, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Atenciosamente,

**Resposta do Recurso**  
18/08/2022 Informamos que no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, a CBTU não obteve por meio de cobrança extrajudicial ou judicial créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

**Tipo de Resposta:**  
Indeferido



### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/644868/PEPIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/644868/PEPIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
 credores com representao judicial prpria.pdf)

RECURSO\_1\_163201\_CBTU - Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/644868/RECURSO\\_1\\_163201\\_CBTU%20-%20Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/644868/RECURSO_1_163201_CBTU%20-%20Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
 Cofres credores com representao judicial prpria.pdf)

**9. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –  
CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

Brasília-DF, 03 de agosto de 2022.

***Ref. Pedido de informações Ouvidoria NUP 59015.000219/2022-14***

Sr<sup>a</sup>. Chefe,

Fazemos referência à demanda encaminhada pela Ouvidoria que, através do NUP 59015.000219/2022-14, recebeu questionamento sobre créditos advindos de cobranças judiciais ou extrajudiciais oriunda de acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Solicito a arrecadação anual aos cofres desta CODEVASF, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria ócompanhia (*sic*) (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

De início, informa-se que por ser empresa pública dependente do Ministério do Desenvolvimento Regional com capital exclusivo da União e dependente do Orçamento Geral da União, a Codevasf não auferir rendimentos próprios e, por isso, não possui orçamento próprio. Assim, qualquer valor arrecadado por esta Empresa é direcionado à Conta Única do Tesouro.

A despeito disso, passaremos a informar relatório das arrecadações provenientes de execução de títulos do TCU:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –  
CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

<b>Sede</b>	As ações estão em tramitação mas não foram encontrados bens no período solicitado. Foram alcançadas penhoras de alguns veículos, sem, contudo, haver liquidação de seus valores. Ressaltamos que a maior parte dos executados é falecido, o que envida o redirecionamento das ações ao espólio, o que também não traz maiores chances de êxito.
<b>1ª AJ</b>	A CODEVASF não logrou êxito em obter o ressarcimento ao erário referente aos acórdãos do TCU.
<b>2ª AJ</b>	Embora possua ações de execução de títulos extrajudiciais, referentes a Acórdãos do TCU que condenaram responsáveis ao ressarcimento, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021 não houve arrecadação de valores aos cofres desta empresa, relativos a estas ações.
<b>3ª AJ</b>	Conforme requerido, dentre as ações ajuizadas, fora devolvido até o momento R\$ 976.471,18, referentes ao processo nº 0800601-29.2014.4.05.8302. No processo nº 0800317-39.2019.4.05.8304, fora penhorado veículo no valor de R\$23.744,00. Por fim, alcançou-se o valor de R\$72.000,00 referentes ao processo nº 0800213-89.2015.4.05.8303. Totalizando R\$1.072.215,18.
<b>4ª AJ</b>	Os valores se encontram sub judice. Não há créditos recolhidos.
<b>5ª AJ</b>	Através do processo nº 0005066-21.2012.4.05.8000 – JFAL, foi recolhido crédito à CODEVASF no valor de R\$78.459,03.
<b>6ª AJ</b>	Embora haja penhoras registradas nos autos de alguns processos, não há registro de valores recebidos neste período.
<b>7ª AJ</b>	Conforme requerido, dentre as ações ajuizadas, fora devolvido até o momento apenas R\$675,33 (processo nº0000657-26.2019.4.01.4004), havendo ainda requerimento protocolado nesta data (27/07/2022) para conversão em renda de R\$504,76 (processo nº 0000288-66.2018.4.01.4004), o que irá totalizar a importância de R\$1.180,09.
<b>8ª AJ</b>	Ainda não foram encontrados bens que façam frente aos débitos.

Sendo as informações solicitadas, mantemo-nos à disposição.

LÍVIA CRISTINA CARVALHO Assinado de forma digital por LÍVIA CRISTINA  
CARVALHO ARAUJO DO NASCIMENTO  
ARAÚJO DO NASCIMENTO Dados: 2022.08.04 10:03:44 -02'00'

*Lívia Cristina C. Souza do Nascimento*  
*Assessora Jurídica/ Chefe da Unidade do Contencioso*

De acordo em 04/08/2022.

Encaminhe-se.

*Renila Lacerda Bragagnoli*  
*Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência*

**10. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa).**

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 00117000042202257 05/07/2022 - Informação Inexistente

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: CODESA – Companhia Docas do Espírito Santo  
Especificação da Decisão:  
Assunto do Pedido: Acesso à informação  
Subassunto do Pedido:  
Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=00117000042202257](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=00117000042202257)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres desta CODESA, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio de cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria companhia (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
21/07/2022 Cumprimentando-o cordialmente, informo que não houve arrecadação aos cofres desta CODESA, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Atenciosamente, Ouvidoria / SIC Codesa

### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
([http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/detalhe/empenhos/00117000042202257/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/detalhe/empenhos/00117000042202257/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf))



[\(/busca\)](#) Nova busca [\(/busca\)](#) Voltar

Compartilhe Tweet (<https://twitter.com>)

**11. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).**

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação  
Esfera: Federal  
NUP: 21213.000250/2022-38  
Órgão Destinatário: CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento  
Órgão de Interesse:  
Assunto: Acesso à informação  
Subassunto:  
Data de Cadastro: 05/07/2022  
Situação: Concluída  
Data limite para resposta: 25/07/2022  
Canal de Entrada: Internet  
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
Registrado Por: Órgão  
Tipo de formulário: Acesso à Informação  
Serviço:  
Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Teor: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta CONAB, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria companhia (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

### Anexos Originais

Cofres credores com representação judicial própria.pdf

Não há anexos complementares.

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	18/07/2022 14:23	Prezado(a), Em atenção sua manifestação temos a informar que os valores arrecadados aos cofres da Companhia transitam, necessariamente, pela Conta Única do Tesouro. Ademais, em todo caso, não houve recebimento na CONAB por meio de cobrança extrajudicial ou judicial decorrentes de acordãos do TCU no período supramencionado (01/01/2017 até 31/12/2021). Atenciosamente, Ouvidoria.	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

## **12. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA-DF).**

Em 05 de julho de 2022, protocolou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <[https://sei.cfa.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=ouvidoria&acao\\_origem=ouvidoria&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=19](https://sei.cfa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=ouvidoria&acao_origem=ouvidoria&id_orgao_acesso_externo=19)>, nº 476922.003696/2022-98, com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário".

Em 27 de agosto de 2022, protocolou-se outro pedido de acesso à informação, nº 476922.004896/2022-68.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

## **13. Pedido de Acesso à Informação encaminhados para a Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE).**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<https://esic.duosoftware.com.br/esicduo-craceara/ouvidoria.xhtml>> com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Administração no Ceará, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário."

Em seguida, foi recebido e-mail comprovando o registro da solicitação:

## CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO - ESIC



esic@duosoftware.com.br

para mim ▾

ter., 5 de jul. 13:11



Olá *Rafael Simões*, você efetuou seu cadastro na ferramenta e-sicduo da Conselho Regional de Administração do **Ceará**.

Porém, o seu cadastro está pendente de ativação. Para ativar sua conta clique no link abaixo:

<https://esic.duosoftware.com.br/esicduo-craceara/activate?token=7bf1add7079c716d7a4e34a39>

e-mail gerado automaticamente, não o responda

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

O sistema e-sic do CRA-CE apresentou erros indicando que a senha estava incorreta, ao solicitar nova senha indicava que o cadastro não existia. Considerando que não foi identificada resposta, em 27 de agosto de 2022, foi protocolado novo pedido de acesso à informação na ouvidoria no site, no entanto, não houve indicação de número de protocolo ou e-mail de confirmação.

## Conselho Regional de Administração do Ceará

**Presencial / Correios:**  
Sede do Conselho Regional de Administração do Ceará/ UF Endereço: Rua Dona Leopoldina, 935, Centro Fortaleza / CE

**Telefone:**  
(85) 3421-0909

**Horário de funcionamento**  
Segunda à Sexta das 09:00 hs às 17:00 hs

**e-mail**  
esicduo@gmail.com

### ACOMPANHE SUA MANIFESTAÇÃO

Nº DA MANIFESTAÇÃO:

Informe o número do protocolo recebido no email

Enviar

### SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Para solicitações de informação. Acesse o sistema e-SIC clicando no botão abaixo:

[e-SIC \(index.xhtml\)](#)

### CADASTRE SUA MANIFESTAÇÃO

Campo destinatário requerido

Não quero me identificar / Anônimo

**Nome**

Rafael Simões

**Data de Nascimento**

**Sexo**

MASCULINO

**Escolaridade**

SUPERIOR COMPLETO

**Estado**

Distrito Federal

**Município**

Brasília

**Endereço**

**Bairro**

**Telefone**

Informe seu celular

**E-mail**

rafasim@gmail.com

**Tipo de Solicitação**

INFORMAÇÃO

**Título**

Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

**Destinatário**

CRA - Presidência

**Solicitação**

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, o Conselho Regional de Administração do Ceará é considerado um cofre credor com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor do Conselho Regional de Administração do Ceará e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial da própria Associação promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito informações sobre a arrecadação anual aos cofres deste

---

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

#### **14. Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região - Pará (CRA-DF).**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<http://crb2.org.br/>> com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região - Pará, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário."

Não houve indicação de protocolo de acompanhamento ou e-mail de confirmação.

Nenhuma resposta foi identificada resposta. Assim, em 27 de agosto de 2022, protocolou-se outro pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<http://crb2.org.br/>>:

← → ↻ 🏠 🔒 Não seguro | crb2.org.br/home.php 🔍 📄 ☆ U

Tocantins

---

### Sobre Nós

**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 2ª REGIÃO**

O CRB-2, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá e Tocantins, criado pela Resolução nº 4 de 12 de junho de 1966 e reformulada pela Resolução nº 151, de 06 de março de 1976 do Conselho Federal de Biblioteconomia em decorrência da Lei nº 4.084/62 de 30 de junho de 1966 do Decreto nº 56.725/65 de 16 de agosto de 1965, designado pela sigla CRB-2 tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa.

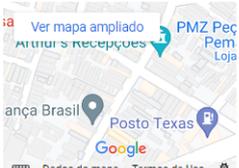
Telefone: +55 91 32428522.

### ATENDIMENTO

O horário de atendimento do CRB-2 ao público externo, devido a pandemia pelo novo coronavírus, é das 08 às 15 horas de segunda a sexta.

### Localização

Rua Senador Manoel Barata, 718. Ed. Infante de Sagres - 9º andar, sala 902. Comércio / Belém-PA CEP: 66010-145



Clique para editar

Dados do mapa Termos de Uso

### Ouvidoria do CRB-2

Deixe sua sugestão, elogios, reclamações etc.

Seu nome

Seu e-mail

Telefone

Comentários

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região - Pará, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### 15. Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT (CORECON-MT).

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação para o Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT por meio do e-mailcontato@corecon-mt.org.br, indicado no site <https://www.corecon-mt.org.br/contato/>.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: contato@corecon-mt.org.br

5 de julho de 2022 17:47

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

--  
Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
405K

Não foi identificada resposta. Assim, em 27 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail com novo pedido de acesso à informação:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: contato@corecon-mt.org.br

5 de julho de 2022 17:47

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

--  
Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
405K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **16. Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN-MG).**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<https://esic.corenmg.gov.br/sistema/site/index.html?>>, protocolo nº 00001.000004/2022-00, com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário."

No dia 29 de julho de 2022, o COREN-MG enviou e-mail informando ter analisado e respondido o pedido: width=!,height=!,pages=-,pagecommand=,width=

No entanto, o sistema e-sic do COREN-MG não permitiu acesso à resposta. Assim, em 27 de agosto de 2022, protocolou-se outro pedido de acesso à informação, nº 00001.000005/2022-46 (COREN-MG16617265011322239120), pedindo acesso à resposta anterior.

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://esic.corenmg.gov.br/esic/ErroPermissaoPedido.aspx>. The page header includes the e-SIC logo, the text 'SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO Versão 2.3.2', and the Coren MG logo. A navigation bar contains links for 'Registrar Pedido', 'Consultar', 'Dados Cadastrais', and 'Início'. The main content area displays the error message: 'Usuário não possui permissão para acessar detalhes do pedido!'. At the bottom, there is a blue banner with an information icon and the text 'Acesso à Informação'.

### **17. Conselho Regional de Fisioterapia E Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1).**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**OF. CREFITO-1/ GAPRE / Nº6 7 4 /2022**

Recife, 18 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL SIMÕES**

rafasim@gmail.com

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75, vem, em resposta ao pedido de informação enviado por Vossa Senhoria (através de mensagem eletrônica), comunicar que não existe Acórdão do TCU-Tribunal de Contas da União condenando dirigentes ou ex-dirigentes desta autarquia federal, durante o período de 01/01/2017 até 31/12/2021.

Atenciosamente.

**Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS**  
**Presidente do CREFITO-1**

**18. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas (CRMV-AM).**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Re: CRMV-AM "Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU."**

1 mensagem

**Ouvidoria CRMVAM** <ouvidoria.crmvam@gmail.com>  
Para: rafasim@gmail.com

6 de julho de 2022 10:45

Bom dia Rafael, recebemos sua demanda e encaminhamos ao setor responsável que, assim que possível, entrará em contato com você.

On Tue, Jul 5, 2022 at 5:00 PM CRMV-AM <wordpress@crm.am.gov.br> wrote:

De: Rafael Simoes <rafasim@gmail.com>

Assunto: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Corpo da mensagem:

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato da Ouvidoria em CRMV-AM (<https://www.crmv.am.gov.br>)

This email was scanned by Bitdefender

Assim, em 27 de agosto de 2022, encaminhou-se outro e-mail reiterando o pedido de acesso à informação anterior.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**19. Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região/RJ (CRN-4).**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: crn4@crn4.org.br

5 de julho de 2022 19:37

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região/RJ, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
405K



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Mônica - CRN-4 <crn4@crn4.org.br>  
Para: Rafael <rafasim@gmail.com>

6 de julho de 2022 10:14

Prezado,  
Bom dia!

Todas as informações públicas referente ao Conselho o senhor pode estar coletando no portal da transparência <https://crn-04.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio> .

**Atenciosamente,**

**Mônica Tavares**

Atendimento CRN-4



**RIO DE JANEIRO**  
Av. Rio Branco, 173, 5º andar | Centro | Rio de Janeiro (RJ) | 20040-007  
Atendimento remoto: [www.crn4.org.br](http://www.crn4.org.br) - de segunda a sexta-feira das 10h às 16h

**ESPÍRITO SANTO**  
Av. Fernando Ferrari, 1.080, sl. 401 - América Centro Empresarial - Torre Central | Mata da Praia  
Vitória (ES) | 29066-380  
Atendimento remoto: [www.crn4.org.br](http://www.crn4.org.br) - de segunda a sexta-feira das 10h às 16h

[crn4@crn4.org.br](mailto:crn4@crn4.org.br) [/crn4regiao](https://www.facebook.com/crn4regiao) [@crn4nutri](https://www.instagram.com/crn4nutri) [crn4.org.br](http://www.crn4.org.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**20. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ (CRTR-RJ).**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: sic@crtrj.gov.br

5 de julho de 2022 19:42

Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
405K

Não foi identificada resposta. Assim, em 28 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail outro e-mail reiterando o pedido de acesso à informação anterior.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

**Rafael** <rafasim@gmail.com>  
Para: sic@crtrj.gov.br

28 de agosto de 2022 15:46

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, o **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ** é considerado um cofre credor com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial da própria Associação promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito informações sobre a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1: Pedido semelhante foi registrado por e-mail, em 05 de julho de 2022, e não houve resposta.

Obs.2: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.3: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Obs.3: A resposta pode ser encaminhada para o e-mail [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com).

Atenciosamente,  
Rafael Simões

----- Forwarded message -----

De: **Rafael** <rafasim@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rafael Simões

---

 **Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
405K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **21. Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS).**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site <<http://creci-rs.gov.br/site/ouvidoria/>> protocolo nº 2022.10.01.0049, com o seguinte conteúdo:

"Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário."

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **22. Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região – Amapá e Pará (CRECI-PA/AP).**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação para o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região – Amapá e Pará por meio do formulário eletrônico, indicado no site <<https://creci-pa.gov.br/contato/>>.

Em seguida, foi recebido e-mail comprovando o registro da solicitação:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Contato para Ouvidoria**

1 mensagem

**RAFAEL SIMÕES** <rafasim@gmail.com>  
Para: Ouvidoria do CRECI 12ª REGIÃO / PA-AP <creci12@creci-pa.gov.br>  
Cc: RAFAEL SIMÕES <rafasim@gmail.com>

5 de julho de 2022 19:52



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 12ª REGIÃO-PA  
CRECI 12ª REGIÃO / PA-AP  
TRV. TIMBÓ Nº 2744 - MARCO - BELÉM / PA CEP: 66095750  
Fone (91)3344-4644 Site: <http://www.creci-pa.gov.br> E-mail: [creci12@creci-pa.gov.br](mailto:creci12@creci-pa.gov.br)

BELÉM-PA, 05 DE JULHO DE 2022.

## PROTOCOLO DE CHAMADO NA OUVIDORIA

Prezado RAFAEL SIMÕES,

Acusamos o recebimento da sua solicitação, a qual recebeu o número de registro **256**, vimos lhe informar que este expediente será encaminhado à área relacionada, a qual possui prazo de atendimento de até 20 (vinte) dias, conforme preceitua art. 11, §1º e 2º da Lei nº 12.527/2011.

Abaixo seguem informações da sua solicitação:

**PROTOCOLO: 256**

Motivo do Contato: Informação

Setor Destino: SECRETARIA FINANCEIRA

Inscrição: NÃO INFORMADO / NÃO POSSUI

Nome: RAFAEL SIMÕES

E-mail: [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)

Telefone 1: (61)98194-3845

Telefone 2: (00)0000-0000

Telefone 3: (00)0000-0000

Mensagem: SOLICITO A ARRECADAÇÃO ANUAL AOS COFRES DESTE CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA 12ª REGIÃO – AMAPÁ E PARÁ, NO PERÍODO DE 01/01/2017 ATÉ 31/12/2021, OBTIDA POR MEIO DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE RESULTARAM EM CONDENAÇÕES DE RESPONSÁVEIS AO RESSARCIMENTO DE DÉBITO. OBS.1 : PEDE-SE QUE SEJAM CONTABILIZADOS APENAS OS VALORES OBTIDOS MEDIANTE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL PRÓPRIA E QUE FORAM DESTINADOS AOS COFRES DO PRÓPRIO CONSELHO (FAVOR DESCONSIDERAR OS VALORES RECOLHIDOS AOS COFRES DO TESOURO NACIONAL OU DESTINADOS A OUTROS COFRES CREDORES). OBS.2: AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SERÃO UTILIZADAS PARA FINS ACADÊMICOS COM OBJETIVO DE VERIFICAR A TAXA DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS AO ERÁRIO.

Atenciosamente,

Ouvidoria do CRECI 12ª REGIÃO-PA

Não foi identificada resposta. Assim, em 28 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail reiterando o pedido anterior.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **23. Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul (Core- RS)**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR



ÍCIO

REGISTRAR  
SOLICITAÇÃOSOLICITAÇÕES  
REALIZADASALTERAR  
CADASTROALTERAR  
SENHA

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

ProtocoloData SolicitaçãoSituação

S-0001/2022

05/07/2022 19:56:22

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -110 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**ANEXOS DA SOLICITAÇÃO**[Cofres credores com representacao judicial propria.pdf](#)**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 25/07/2022 14:09:21

RESPONSÁVEL: AMANDA GONÇALVES FERREIRA

RESPOSTA: Boa tarde! Referente a arrecadação de créditos de acórdãos TCU: A arrecadação anual no período entre 01/01/2017 até 25/07/2022 por meio de cobrança extrajudicial ou judicial de credores, está abaixo apresentada, conforme levantamento realizado pelo setor de contabilidade do CORE-RS: 2017 - R\$ 30.879,00 2018 - R\$ 09.072,00 2019 - R\$ 00,00 2020 - R\$ 00,00 2021 - R\$ 00,00 2022 - R\$ 00,00 Total - R\$ 39.951,97 Atenciosamente, John Gutierrez JURÍDICO - CORE-RS processos@core-rs.org.br Rua Pedro Chaves Barcelos, 1079 Bela Vista - POA/RS CEP: 90450-010 (51) 3333-8550 - www.core-rs.org.br

1 a 1 de 1 resultado(s)

## **24. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 53005002489202294

05/07/2022 - Acesso Negado

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Especificação da Decisão: Pedido exige tratamento adicional de dados  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=53005002489202294](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=53005002489202294)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que fora destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional e destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
21/07/2022 Prezado(a) Senhor(a), Trata-se de pedido de acesso à informação solicitado nos seguintes termos: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário. Quanto ao pedido, informa-se que os Advogados devem manter sigilo das causas que os acompanham, não sendo crível à área jurídica fornecer quaisquer dados sobre causas que estão sob sua condução jurídica, sob pena de acarretar infração disciplinar nos termos do artigo 34, VII, da Lei nº 8.906/94, verbis: Lei nº 8.906/1994 Art. 34. Constitui infração disciplinar: VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional; Nesse passo, a Área Jurídica está impedida, por sigilo profissional, de prestar tais informações. Acrescente-se ainda que o pedido também encontra óbice no art. 13 do Decreto 7.724/2012, por se tratar de pedido genérico, desproporcional e que exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações. Veja-se: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Desta forma, ante ao volume de ações que deveriam ser analisadas para o atendimento da presente solicitação, seria necessário um trabalho adicional para a análise, interpretação, consolidação e tratamento destas informações, o que resulta na impossibilidade do seu atendimento. Atenciosamente, Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias – contados da ciência da decisão – serão dirigidos à/ao Superintendente Executivo Jurídico. \*\*\*Responda ao questionário abaixo. Sua opinião é importante para o Serviço de Informação ao Cidadão dos Correios.\*\*\*

**Recurso**  
1ª Instância  
01/08/2022 A alegação de que a área jurídica não pode prestar as informações solicitadas não procede, visto que não se tratam de informações pessoais ou sigilosas. Outrossim, cabe destacar que esta pesquisa foi encaminhada a outras empresas públicas que forneceram respostas (exemplos: 18881.000051/2022-42 e 18840.001500/2022-56). Ademais, não há obrigatoriedade da atuação da área jurídica para elaborar a resposta uma vez que eventuais valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial e que foram destinados aos cofres da própria empresa devem ser lançados em seus registros contábeis. Ante o exposto, reitero a solicitação da arrecadação anual ( com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) aos cofres desta ECT, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial de créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Atenciosamente,

Prezado(a) Senhor(a), Aos dias 05/07/2022, foi protocolizado o Pedido de Informação, com o seguinte teor: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de

Resposta  
do Recurso  
08/08/2022

Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário. A resposta ao pleito em questão deu-se nos seguintes termos: Trata-se de pedido de acesso à informação solicitado nos seguintes termos: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário. Quanto ao pedido, informa-se que os Advogados devem manter sigilo das causas que acompanham, não sendo crível à área jurídica fornecer quaisquer dados sobre causas que estão sob sua condução jurídica, sob pena de acarretar infração disciplinar nos termos do artigo 34, VII, da Lei nº 8.906/94, verbis: Lei nº 8.906/1994 Art. 34. Constitui infração disciplinar: VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional; Nesse passo, a Área Jurídica está impedida, por sigilo profissional, de prestar tais informações. Acrescente-se ainda que o pedido também encontra óbice no art. 13 do Decreto 7.724/2012, por se tratar de pedido genérico, desproporcional e que exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações. Veja-se: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Desta forma, ante ao volume de ações que deveriam ser analisadas para o atendimento da presente solicitação, seria necessário um trabalho adicional para a análise, interpretação, consolidação e tratamento destas informações, o que resulta na impossibilidade do seu atendimento. Após isso, foi interposto Recurso Administrativo, com o seguinte fundamento: A alegação de que a área jurídica não pode prestar as informações solicitadas não procede, visto que não se tratam de informações pessoais ou sigilosas. Outrossim [SIC], cabe destacar que esta pesquisa foi encaminhada a outras empresas públicas que forneceram respostas (exemplos: 18881.000051/2022-42 e 18840.001500/2022-56). Ademais, não há obrigatoriedade de atuação da área jurídica para elaborar a resposta uma vez que eventuais valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial e que foram destinados aos cofres da própria empresa devem ser lançados em seus registros contábeis. Ante o exposto, reitero a solicitação da arrecadação anual ( com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) aos cofres desta ECT, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito Pois bem. A ECT recebe do TCU os títulos para cobrança nos termos dos seguintes dispositivo: da Lei nº 8443/92, in verbis: Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial da União constituirá: (...) III - no caso de contas irregulares: a) obrigação do responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 57 desta Lei; b) título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável; Art. 24. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 23 desta Lei. Art. 25. O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei. Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no art. 22 desta Lei. Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais. Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor. Art. 27. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa. Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá: (...) II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei. Art. 61. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição. Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições: (...) III - promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e n art. 61 desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias; Nesse sentido, as cobranças encaminhadas à ECT são ajuizadas perante o Poder Judiciário por força do art. 28, II, da Lei nº 8443/92, não havendo, portanto, cobrança extrajudicial. Quanto as cobranças judiciais, percebe-se que o pedido em tela diz respeito ao resultado final do processos judiciais, ou seja, o efetivo recolhimento dos valores. Assim, a busca não se limita às ações ajuizadas nos últimos 05 (cinco) anos, mas a toda e qualquer ação judicial que tenha sido obtido o resultado no período quinquenal. Ocorre que o sistema de consulta processual da ECT (IUS) não dispõe de filtro cuja especificidade seja apta a triar a informação relativa às ações judiciais decorrentes de títulos executivos encaminhados pelo TCU. Veja-se: ( Telas do sistema em anexo) Sendo assim, ao se pesquisar os termos "execução", "título" e "cobrança", as informações não realizam triagem a ponto de se identificar os processos recebidos do TCU nos termos da Lei nº 8443/92, sendo que ao se pesquisar o termo "TCU" não é disponibilizado nenhum filtro para consulta pelo sistema IUS. Em razão disso, seria necessário consultar um a um, os processos de cobrança judicial em seu gênero, o que demandaria trabalhos adicionais de consolidação de dados, o que encontra óbice no art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012, in verbis: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: (...) III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Noutro canto, sabe-se que nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, "na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados". Ocorre que não é possível ceder a listagem geral de processos para fins de triagem, com base nos termos de pesquisa disponibilizados pelo sistema IUS, pois seriam expostos dados pessoais, ou que possam identificar empregados (ou ex empregados) da ECT, recaindo as seguintes hipóteses legais de sigilo: Lei nº 12.527/2011 Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: (...) IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar o permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; Por fim, informa-se que os Advogados devem manter sigilo das causas que acompanham, não sendo crível à área jurídica fornecer quaisquer dados sobre causas que

estão sob sua condução jurídica, sob pena de acarretar infração disciplinar nos termos do artigo 34, VII, da Lei nº 8.906/94, verbis: Lei nº 8.906/1994 Art. 34. Constitui infração disciplinar: VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional; Desta forma, com esteio no art. 13, III, do Decreto 7.724/2012, INDEFERE-SE o Recurso Administrativo. Atenciosamente (Assinado eletronicamente) Superintendente Executivo Jurídico PRT/PRESI-096/2021 Superintendência Executiva Jurídica - SEJUR/PRESI Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias – contados da ciência da decisão – serão dirigidos ao Presidente dos Correios.

**Tipo de Resposta:**  
Indeferido

<p>Recurso <b>2<sup>a</sup></b> Instância 11/08/2022</p>	<p>A alegação de que a área jurídica não pode prestar as informações solicitadas não procede, visto que não se tratam de informações pessoais ou sigilosas. Outrossim, cabe destacar que esta pesquisa foi encaminhada a outras empresas públicas que forneceram respostas (exemplos: 18881.000051/2022-42 e 18840.001500/2022-56). Ademais, não há obrigatoriedade da atuação da área jurídica para elaborar a resposta uma vez que eventuais valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial e que foram destinados aos cofres da própria empresa devem ser lançados em seus registros contábeis. Ante o exposto, reitero a solicitação da arrecadação anual ( com os respectivos valores arrecadados em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) aos cofres desta ECT, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial de créditos decorrentes de acordões do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis e ressarcimento de débito. Atenciosamente,</p>
----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Resposta do Recurso 16/08/2022</p>	<p>Prezado(a) Senhor(a), Em atenção ao seu recurso de 2ª instância, informo que após reanálise do pleito, a área responsável pelo assunto informou que, dada a existência de documento contendo listagem das Tomadas de Contas encaminhadas à ECT, será possível realizar a triagem dos dados solicitados. Todavia, serão necessárias atividades adicionais de buscas, triagem e contabilização dos dados, realizadas manualmente. Nesse sentido, nos termos do art. 1º §1º e §2º da Lei nº 12.527/2011, informa-se que a solicitação será atendida no prazo de até 20 dias, ou em prazo dilatado, caso necessário. Veja-se: Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: (...) § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. Ante o exposto, em juízo de reconsideração, próprio dos processos administrativos (art. 56, §1º da Lei nº 9.784/99), defiro o pedido de acesso à informação, com o apontamento de que o acesso será concedido em até 20 dias, ou em prazo dilatado, caso necessário (art. 11, §1º e §2º da Lei nº 12.527/2011). Atenciosamente, Presidente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta Lei nº 12.527/2011, eventuais recursos interpostos pelo cidadão no prazo de até 10 dias – contados da ciência da decisão – serão dirigidos ao Controladoria-Geral da União.</p>
-----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Tipo de Resposta:**  
Deferido

Anexos:

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**25. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)**

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 00113000863202223 05/07/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
Assunto do Pedido: Acesso à informação  
Subassunto do Pedido:  
Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=00113000863202223](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=00113000863202223)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres desta INFRAERO, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio de cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
03/08/2022 Prezado(a), Em atenção ao presente pedido, relativo a créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito informamos que não houve ressarcimento por via extrajudicial a esta Empresa. Desta forma, foram acionadas ações na justiça federal visando o ressarcimento dos débitos, as quais até o momento não houve nenhum pagamento efetivado. Atenciosamente, Equipe SIC Infraero Nos termos do art. 21 do Decreto nº 7724/2016, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, "no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação."

### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/Attachments/1645897/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/Attachments/1645897/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/Attachments/1645897/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/Attachments/1645897/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)



[/busca](#) Nova busca [/busca](#) Voltar

Compartilhe Tweet (<https://twitter.com>,

## **26. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)**

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação  
Esfera: Federal  
NUP: 21212.000377/2022-67  
Órgão Destinatário: EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Órgão de Interesse:  
Assunto: Acesso à informação  
Subassunto:  
Data de Cadastro: 05/07/2022  
Situação: Concluída  
Data limite para resposta: 04/08/2022  
Canal de Entrada: Internet  
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
Registrado Por: Órgão  
Tipo de formulário: Acesso à Informação  
Serviço:  
Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Teor: Solicito a arrecadação anual aos cofres desta EMBRAPA, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria empresa (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

### Anexos Originais

Cofres credores com representação judicial própria.pdf

Não há anexos complementares.

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	04/08/2022 14:44	Senhor(a) Cidadão(ã), Em resposta ao seu Pedido de Acesso à Informação NUP nº 21212.000377/2022-67, informo que esta Coordenadoria desconhece que tenha sido realizado ressarcimento ao erário por meio de cobrança extrajudicial de créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Atenciosamente, Marina Couto Giordano Coordenadora de Suporte à Atividade Correcional OAB/DF 23.581	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
25/07/2022 23:59	04/08/2022 23:59	Órgão	Outros motivos	Aguardando resposta do financeiro da Embrapa	25/07/2022 15:45

**27. Fundação Banco do Brasil (FBB)**

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 18882000371202292 05/07/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: BB – Banco do Brasil S.A.  
Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
Assunto do Pedido: Acesso à informação  
Subassunto do Pedido:  
Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=18882000371202292](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=18882000371202292)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres da Fundação Banco do Brasil, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria fundação (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
22/07/2022 Prezados(a) Sr(a)., Encaminhamos-lhe resposta da Fundação Banco do Brasil ao seu pedido de informação: "Prezados, Informamos que no período em questão, 01/01/2017 a 31/12/2021, não houve ingresso de recursos financeiros a título de cofre credor por meio de cobrança extrajudicial ou judicial. Atenciosamente, Paulo Henrique Alves de Siqueira Gerente de Soluções" Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão do Banco do Brasil – SICBB Recurso Conforme a Lei 12527/11 em seu artigo Art. 15, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/Attachments/643348/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/Attachments/643348/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/Attachments/643348/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/Attachments/643348/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)



[\(/busca\) Nova busca \(/busca\)](#) [Voltar](#)

Compartilhe Tweet (<https://twitter.com>,

**27. Fundação Habitacional do Exército (FHE)**

Em 05 de julho de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação para o Fundação Habitacional do Exército por meio do formulário eletrônico, indicado no site <<https://ouvidoriaforms.poupex.com.br/>>.

Não foi identificada resposta. Assim, em 28 de agosto de 2022, encaminhou-se e-mail reiterando o pedido anterior.



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**ENC: Ouvidoria FHE/POUPEX - Formulário Ouvidoria**

5 mensagens

**Ouvidoria** <ouvidoria@poupex.com.br>

5 de julho de 2022

14:15

Para: "rafasim@gmail.com" &lt;rafasim@gmail.com&gt;

Brasília-DF, 05 de julho de 2022.

Sr. Rafael Simões,

Acusamos o recebimento da mensagem encaminhada para Ouvidoria da FHE e da POUPEX. Informamos que a sua demanda foi enviada ao setor de Atendimento ao Cliente.

Se desejar, poderá manter contato por meio do Formulário de Atendimento, disponível no site [www.poupex.com.br](http://www.poupex.com.br), ou ligar diretamente para o 0800 061 3040, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Atenciosamente,

**Ouvidoria da FHE e da POUPEX****Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX**

Telefone: 0800 647 8877

Teleatendimento aos deficientes Auditivos: 0800 646 4747

[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)

---

\*As informações contidas neste e-mail e seus anexos são confidenciais, legalmente protegidos. São dirigidos exclusivamente exame, a retransmissão, a divulgação, a distribuição, a cópia ou outro uso dessas informações, ou ainda a tomada de qualquer pessoas ou entidades que não sejam o destinatário, constituem obtenção de dados por meio ilícito e configuram ofensa ao Ar Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-

**De:** Ouvidoria FHE/POUPEX <[sistemas.poupex@poupex.com.br](mailto:sistemas.poupex@poupex.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 14:05

**Para:** Ouvidoria <[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)>

**Assunto:** Ouvidoria FHE/POUPEX - Formulário Ouvidoria



## Ouvidoria FHE/POUPEX - Formulário Ouvidoria

- **Nome:**

Rafael Simões

- **CPF:**

██████████

- **Data de nascimento:**

██████████

- **Sexo:**

MASCULINO

- **Tipo da mensagem:**

#### Reclamação

- **Mensagem:**

Pedido de acesso à informação: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Solicito a arrecadação anual aos cofres da Fundação Habitacional do Exército, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria fundação (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

- **Telefones:**

(não informado)

- **E-mail:**

[rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)

- **Observação:**

(não informado)

- **Meio de retorno preferencial:**

E-mail



Av. Duque de Caxias, s/n.º – Setor Militar Urbano (SMU) – 70630-902 – Brasília/DF – 0800 061 3040

As informações contidas neste e-mail e seus anexos são confidenciais, legalmente protegidos. São dirigidos exclusivamente ao seu destinatário. A leitura, o exame, a retransmissão, a divulgação, a distribuição, a cópia ou outro uso dessas informações, ou ainda a tomada de qualquer ação neles baseada, por pessoas ou entidades que não sejam o destinatário, constituem obtenção de dados por meio ilícito e configuram ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

 **Cofres credores com representao judicial prpria.pdf**  
394K

Atendimento <atendimento@poupex.com.br>  
Para: "rafasim@gmail.com" <rafasim@gmail.com>

7 de julho de 2022  
13:28

Senhor Rafael, boa tarde!

Acusamos o recebimento de seu e-mail nesta data, o qual foi encaminhado ao setor responsável para tratamento e posterior resposta.

Atenciosamente,

**Carlos Magno Teixeira Cortez**  
Assistente



Divisão de Gestão dos Canais Digitais (DIGIT)  
Gerência de Canais (GECAN)  
Telefone: 0800 061 3040  
Teleatendimento aos Surdos: 0800 646 4747



[atendimento@poupex.com.br](mailto:atendimento@poupex.com.br)

"As informações contidas neste e-mail e seus anexos são confidenciais, legalmente protegidos. São dirigidos exclusivamente ao seu destinatário. A lei o exame, a retransmissão, a divulgação, a distribuição, a cópia ou outro uso dessas informações, ou ainda a tomada de qualquer ação neles baseada, pessoas ou entidades que não sejam o destinatário, constituem obtenção de dados por meio ilícito e configuram ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail"

**De:** Ouvidoria <[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 5 de julho de 2022 14:15  
**Para:** [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com) <[rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)>  
**Assunto:** ENC: Ouvidoria FHE/POUPEX - Formulário Ouvidoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Rafael** <[rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)> 28 de agosto de 2022 17:13  
Para: Ouvidoria <[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)>

Prezados,

Espero que estejam bem. Informo que não recebi resposta. Assim, reitero o pedido anterior.

Atenciosamente,  
Rafael Simões  
[Texto das mensagens anteriores oculto]  
--  
Rafael Simões

**Ouvidoria** <[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)> 29 de agosto de 2022 10:36  
Para: Rafael <[rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)>

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.

Sr. Rafael Simões, bom dia.

Acusamos o recebimento da mensagem encaminhada para Ouvidoria da FHE e da POUPEX. Informamos que a sua demanda foi reenviada ao setor de Atendimento ao Cliente.

Se desejar, poderá manter contato diretamente com o 0800 061 3040, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Atendimento** <atendimento@poupex.com.br>  
Para: "rafasim@gmail.com" <rafasim@gmail.com>

31 de agosto de 2022  
10:54

Senhor Rafael bom dia!

Direcionamos seu e-mail ao setor responsável, tão logo seja possível entraremos em contato Por favor aguardar.

Atenciosamente,

**José Teles**

**Assistente**

---

**Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX**  
Divisão de Gestão dos Canais Digitais (DIGIT)  
Gerência de Canais (GECAN)  
**Telefone:** 0800 061 3040  
**Teleatendimento aos Surdos:** 0800 646 4747

[atendimento@poupex.com.br](mailto:atendimento@poupex.com.br)

---

"As informações contidas neste e-mail e seus anexos são confidenciais, legalmente protegidos. São dirigidos exclusivamente ao seu destinatário. A leitura, o exame, a retransmissão, a divulgação, a distribuição, a cópia ou outro uso dessas informações, ou ainda a tomada de qualquer ação neles baseada, por pessoas ou entidades que não sejam o destinatário, constituem obtenção de dados por meio ilícito e configuram ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail."

---

**De:** Ouvidoria <[ouvidoria@poupex.com.br](mailto:ouvidoria@poupex.com.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de agosto de 2022 10:36  
**Para:** Rafael <[rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com)>  
**Assunto:** RES: Ouvidoria FHE/POUPEX - Formulário Ouvidoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**28. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: sic@sebrae.com.br

16 de julho de 2022 10:33

Solicito a arrecadação ANUAL aos cofres deste SEBRAE (todos os estados), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rafael Simões



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**[SIC #0377428] Serviço de Informação ao Cidadão Sebrae**

Serviço de Informação ao Cidadão <sic@sebrae.com.br>  
Responder a: "sic@sebrae.com.br" <sic@sebrae.com.br>  
Para: rafasim@gmail.com

18 de agosto de 2022 12:51

==--== Para responder por e-mail, escreva acima dessa linha ==--==

Telefone do SIC: (61) 3348-7100

**Olá, sua manifestação foi encerrada!**

Sua manifestação aberta em **16-07-2022 10:35** com o título: **Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU** e descrição: **Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU** foi encerrada com o seguinte retorno:

**Texto:**

Prezado Rafael,

Informamos que o SEBRAE não possui em seus controles, essa informação de forma segregada. Segundo a Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade (UGOC), como o SEBRAE seria o credor da relação jurídica, ou seja, se trata de ativo contingente, não há contabilização segregada conforme NBC TSP 03.

Sendo assim, lamentamos não conseguir ajudar com as informações nos termos solicitados.

Atenciosamente,

UGOC e UASJUR

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Sebrae

*Se, ainda assim, você não estiver satisfeito com a resposta do SEBRAE, poderá levar seu pedido, com as três negativas do SEBRAE, à CGU. Se, em último caso, ainda não estiver satisfeito, poderá levar suas quatro negativas ao CRMI. Os prazos para apresentar recurso à CGU e à CRMI continuam de 10 dias.*

**Por favor não responder mais este e-mail. Sendo necessário reinicie outra manifestação conforme orientado na página do SIC SEBRAE.**

Atenciosamente,

**Serviço de Informação ao Cidadão Sebrae**  
[sic@sebrae.com.br](mailto:sic@sebrae.com.br)

Tel: (61) 3348-7100



--

Gerado automaticamente pelo GLPI

=\_=\_= Para responder por e-mail, escreva abaixo dessa linha =\_=\_=

---

**2 anexos**



image002.jpg  
4K

 cofres-credores-com-representacaojudicial-propria-sebrae.pdf  
400K

## **29. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**

[Ir para o conteúdo](#) 1 [Ir para o menu](#) 2 [Ir para o rodapé](#) 3

[A+](#) [A-](#) [ALTO CONTRASTE](#)



RAFAEL

1. Solicitação
2. Histórico

## Histórico da Solicitação

### Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Solicitante: Ra\*\*\*\* \*\*\*\*es

Protocolo:

SIC2022100000294

Situação:

Finalizado

Depto. destinatário:

Departamento Nacional

Data de abertura:

16/07/2022

Data da resposta:

16/08/2022

Prazo para resposta da solicitação:

15/08/2022

Solicito a arrecadação ANUAL aos cofres deste SENAC- (todos os estados), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Detalhamento da solicitação:

#### Anexos:

Cofres credores com representação judicial própria - SENAC.pdf

DOWNLOAD

[DETALHES](#)



## Solicitação

16/07/2022 Solicito a arrecadação ANUAL aos cofres deste SENAC- (todos os estados), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que

Usamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência em nosso site. [Política de privacidade](#) [Aceitar](#)

desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário..

**Anexos:**

Cofres credores com representação judicial própria - SENAC.pdf

↓ DOWNLOAD



## Resposta da Solicitação

16/08/2022"Em atenção à solicitação formulada por V.Sa, o Senac Departamento Nacional esclarece que não possui registros dos fatos mencionados na referida solicitação e comunica que disponibiliza as informações relativas a arrecadação e todas as suas receitas em suas demonstrações contábeis anuais e notas explicativas, por meio do Portal da Transparência, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://transparencia.senac.br/#/dn/home> , nos termos do que determinam os órgãos fiscalizadores aos quais está submetido..

**Tipo de Resposta:** Acesso Concedido



## Finalizado

16/08/2022

Voltar

- LINKS INSTITUCIONAIS:

- [Ouvidoria](#)
- [Portal da Transparência](#)
- [Departamento Nacional](#)

Senac 2022 - © Todos os direitos reservados

## Política de Privacidade

Sair Aceitar

Usamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência neste site, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse monitoramento.

[Política de privacidade](#)

[Aceitar](#)

### **30. Serviço Social da Indústria (SESI)**

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação  
Esfera: Serviços autônomos  
NUP: 02822.2022.000043-98  
Órgão Destinatário: Conselho Nacional do Sesi  
Órgão de Interesse:  
Assunto: Acesso à informação  
Subassunto:  
Data de Cadastro: 16/07/2022  
Situação: Concluída  
Data limite para resposta: 08/08/2022  
Canal de Entrada: Internet  
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)  
Registrado Por: Órgão  
Tipo de formulário: Acesso à Informação  
Serviço:  
Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU

Teor: Solicito a arrecadação ANUAL aos cofres deste Serviço Social da Indústria - (todos os estados), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

### Anexos Originais

Cofres credores com representação judicial própria - Sesi.pdf

Não há anexos complementares.

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	08/08/2022 18:55	Prezado manifestante, Vimos por meio deste informar que não houve recolhimento de quaisquer valores ao cofre do Conselho Nacional do Sesi decorrentes de condenações do Tribunal de Contas da União – TCU, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, referente ao próprio Conselho ou aos estados. Respeitando a autonomia administrativa das unidades do Sesi, prevista no art. 37, §1º do Regulamento do Sesi (Decreto nº 57.375, de 1965), cada Departamento Regional realiza a gestão de seus recursos.	Acesso Concedido

### Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	Conselho Nacional do Sesi
Data de Abertura	18/08/2022 00:17
Prazo de Atendimento	23/08/2022 23:59
Tipo de Recurso	Outros
Origem da Solicitação	Internet

#### Justificativa

Primeiramente, agradeço a resposta.

Ocorre que a resposta do Sesi causou dúvidas ao referenciar o cofre do Conselho Nacional do Sesi enquanto mencionou que cada Departamento Regional realiza a gestão dos seus recursos.

Isto posto, solicito esclarecer se nenhum departamento regional recolheu valores decorrentes de condenações do Tribunal de Contas da União – TCU, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, ou se a resposta não considerou os departamentos regionais.

Obrigado.

### Resposta do recurso - Primeira Instância

Data da Resposta	23/08/2022 17:17
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Deferido

#### Justificativa

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

### Detalhes da Manifestação

Prezado manifestante, Vimos por meio desta esclarecer que o Conselho Nacional do Sesi não possui acesso à quaisquer informações sobre arrecadação dos Departamentos Regionais decorrentes de condenações oriundas do Tribunal de Contas da União – TCU, devido à autonomia administrativa e financeira das unidades do Serviço Social da Indústria, prevista no art. 37, §1º do Regulamento do Sesi (Decreto nº 57.375, de 1965).

Responsável pela resposta    Superintendência Executiva

Destinatário do recurso da  
próxima instância    Presidência

Prazo limite para recurso    02/09/2022 23:59

Contém informações pessoais  
ou protegidas por outras  
hipóteses de sigilo?    Sim

#### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

#### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

#### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

### **31. Serviço Social do Comércio (SESC)**



## DETALHES DO PEDIDO

### Dados do pedido

**Protocolo:** 2022071675338

**Data do pedido:** 16/07/2022

**Status:** Concluído

**Assunto:** Solicitação de Informação

**Descrição do pedido:**

Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Solicito a arrecadação ANUAL aos cofres deste Serviço Social do Comércio - (todos os estados), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

### Dados da resposta

**Data da resposta:** 27/07/2022

**Situação:** Atendido parcialmente

**Descrição da resposta:**

Prezado Sr. Rafael Simões, bom dia!

Em resposta à sua manifestação, informamos que não houve qualquer recolhimento ao Sesc Departamento Nacional provenientes de cobranças judiciais e extrajudiciais de Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Em relação aos valores de cobranças referentes aos Departamentos Regionais, informamos que não disponibilizamos destes dados, por este motivo, orientamos que sejam solicitados aos mesmos por meio de canal próprio.

Encaminhamos link onde podem ser encontrados os endereços dos Departamentos Regionais no Brasil para contato.

<http://transparencia.dn.sesc.com.br/e-sic/home/pagina/perguntas-frequentes>

Atenciosamente,

### Como você classificaria esse atendimento?

Atribua uma nota ao atendimento deste chamado, onde 5 é totalmente satisfeito e 1 é totalmente insatisfeito.

- ★★★★★
- ★★★★☆
- ★★★☆☆
- ★★☆☆☆
- ★☆☆☆☆

**Fique a vontade para comentar sobre esse atendimento.**

Atenção, este espaço não deve ser usado para abrir ou reabrir chamado, pois, não será respondido.

ENVIAR AVALIAÇÃO ✓

**32. Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP)**

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Close

## Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU - Pedido 01237000160202261

05/07/2022 - Acesso Concedido

### Dados do Pedido

Órgão Destinatário: NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
 Especificação da Decisão: Resposta solicitada inserida no Fala.Br  
 Assunto do Pedido: Acesso à informação  
 Subassunto do Pedido:  
 Link Detalhes: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/\\_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01237000160202261](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01237000160202261)

**Pergunta**  
05/07/2022 Solicito a arrecadação anual aos cofres desta NUCLEP, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, obtida por meio de cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres da própria entidade (favor desconsiderar os valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação dos danos ao erário.

**Resposta**  
26/07/2022 "Prezado Cidadão, Esclarecemos que no período de 01/01/2017 até 31/12/2021, não houve arrecadação aos cofres da NUCLEP, por meio de cobrança extrajudicial ou judicial de créditos oriundos de acórdãos do Tribunal de Contas da União que tenham resultado em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito."



### Anexos:

PEDIDO\_Cofres credores com representao judicial prpria.pdf  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/dados/attachements/01237000160202261/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/dados/attachements/01237000160202261/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)  
[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/dados/attachements/01237000160202261/PEDIDO\\_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/dados/attachements/01237000160202261/PEDIDO_Cofres%20credores%20com%20representao%20judicial%20prpria.pdf)

(/busca) Nova busca (/busca) Voltar

Compartilhe Tweet (<https://twitter.com>)

APÊNDICE K – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PARA  
COFRES CREDORES COM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA - CONSELHOS  
FEDERAIS E REGIONAIS

**1. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De  
Enfermagem Do Rio Grande Do Sul.**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR



[Protocolo](#)[Data Solicitação](#)[Situação](#)

0001

02/08/2022 22:35:01

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -72 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: 03/09/2022

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Pesquisa de dados.

**DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:** Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**ANEXOS DA SOLICITAÇÃO**

[Conselhos Profissionais - Cofres credores com representacao judicial propria.pdf](#)

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 05/09/2022 13:19:19

RESPONSÁVEL: JULIANA CAÇAVARA NEVES

**RESPOSTA:** Resposta: Em resposta à solicitação enviada, informa-se que, após consulta aos Departamentos Jurídico e de Arrecadação, não constam nos orçamentos dos anos citados créditos decorrentes de Acórdão do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. JORGE ARMINDO AGUIAR VARASCHIN

1 a 1 de 1 resultado(s)

**2. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Federal De Enfermagem.**

## Acompanhar manifestação

**Protocolo**

COFEN165949207613415214898

**Iniciada em**

02/08/2022 23:01:16

**Clientela**

Outros

**Tipo**

Acesso à informação

**Status**

Concluída

**Assunto**

Cofen/Conselhos Regionais

**UF****Texto**

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Criação da  
manifestação



Manifestação enviada



Em atendimento

Por CAMILA BELISARIO



Encaminhado para o departamento Procuradoria-Geral

Por CAMILA BELISARIO



Mensagem enviada por TYCIANNA (Procuradoria-Geral)

Bom dia!

Trata-se de questionamento com fundamento à lei de acesso à informação, no entanto não há identificação do interessado conforme prevê o artigo 10 da Lei nº 12527/2011.

Nesse sentido, deixo de prosseguir com a resposta pela razão exposta.

At.te,



Mensagem enviada por CAMILA BELISARIO

Dessa forma solicitamos que encaminhe novamente sua solicitação de maneira aberta.



Manifestação finalizada

Por CAMILA BELISARIO

Sua manifestação foi finalizada!

Em caso de novo questionamento ou complemento sobre o mesmo assunto será necessário abrir uma nova manifestação.

Avalie nosso atendimento! (/cofen/acompanhar-manifestacao/COFEN165949207613415214898/pesquisa-satisfacao/)

### **3. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Federal De Representantes Comerciais.**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://confere-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/LinksExternos?id=ecba0a32-ce63-4784-8999-229f5a59f0b7>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **4. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Federal De Engenharia E Agronomia**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**ME 644/2022-SIC - Pedido de acesso à informação - Pessoa Física**

1 mensagem

Cx. Postal - ACESSOAINFORMACAO <acessoainformacao@confea.org.br>  
Para: "rafasim@gmail.com" <rafasim@gmail.com>

10 de agosto de 2022 16:51

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 644/2022-SIC****Ref: 2022-373****Assunto:** Pedido de acesso à informação – Pessoa física

Senhor Rafael Simões,

Em resposta ao seu pedido protocolizado sob o nº 2022-373, a Gerência de Orçamento e Contabilidade informou:

*“Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Rafael Simões, informa-se as restituições recebidas pelo Confea no período de 2017 a 2021:*

**2017: R\$ 707.860,06****2018: R\$ 456.369,92****2019: R\$ 389.415,63****2020: R\$ 37.600,38****2021: R\$ 89.100,63**

*A título de comprovação, seguem anexos os Comparativos de Receitas de cada exercício”.*

É o que temos a informar e agradecemos o contato.

**Serviço de Informações ao Cidadão–SIC**

<https://www.confea.org.br/transparencia/servico-de-informacoes-ao-cidadao>

**De:** [acessoinformacao@confea.org.br](mailto:acessoinformacao@confea.org.br) <[acessoinformacao@confea.org.br](mailto:acessoinformacao@confea.org.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 23:09

**Para:** Cx. Postal - ACESSOINFORMACAO <[acessoinformacao@confea.org.br](mailto:acessoinformacao@confea.org.br)>

**Assunto:** Pedido de acesso à informação - Pessoa Física

Enviado em: ter, 02/08/2022 - 23h08 Enviado por: Anônimo Os dados enviados são: \*Nome\* Rafael Simões ----- IDENTIFICAÇÃO -----  
----- \*Tipo de Documento\* CPF \*Número do Documento\* 01143866177 \*E-mail\* [rafasim@gmail.com](mailto:rafasim@gmail.com) [1] \*Telefone (DDD +  
Número)\* 0000000000 \*Forma preferencial de recebimento de resposta\* Correspondência Eletrônica (E-mail) \*Especificação do Pedido de  
Acesso à Informação\* Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, os  
Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de  
responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo  
no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho  
promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos  
cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida  
por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em  
condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante  
representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores  
recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins  
acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário. [1] <mailto:rafasim@gmail.com>

**5 anexos**

 **ComparativoBPaisagem\_2017.pdf**  
71K

 **ComparativoBPaisagem\_2018.pdf**  
72K

 **ComparativoBPaisagem\_2019.pdf**  
71K

 **ComparativoBPaisagem\_2020.pdf**  
70K

 **ComparativoBPaisagem\_2021.pdf**  
71K

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 33.665.647/0001-91

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**Comparativo da Receita**

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2	6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	464.000.000,00	188.111.772,62	188.111.772,62	275.888.227,38
6.2.1.2.1	6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	184.750.000,00	187.841.199,97	187.841.199,97	-3.091.199,97
6.2.1.2.1.03	6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	140.000.000,00	146.371.996,08	146.371.996,08	-6.371.996,08
6.2.1.2.1.03.01	6.2.1.2.1.03.01 - CREA - AC	500.000,00	391.276,20	391.276,20	108.723,80
6.2.1.2.1.03.02	6.2.1.2.1.03.02 - CREA - AL	1.000.000,00	1.053.256,15	1.053.256,15	-53.256,15
6.2.1.2.1.03.03	6.2.1.2.1.03.03 - CREA - AM	1.500.000,00	1.693.444,53	1.693.444,53	-193.444,53
6.2.1.2.1.03.04	6.2.1.2.1.03.04 - CREA - AP	350.000,00	430.501,32	430.501,32	-80.501,32
6.2.1.2.1.03.05	6.2.1.2.1.03.05 - CREA - BA	5.800.000,00	6.374.441,27	6.374.441,27	-574.441,27
6.2.1.2.1.03.06	6.2.1.2.1.03.06 - CREA - CE	3.500.000,00	4.134.710,80	4.134.710,80	-634.710,80
6.2.1.2.1.03.07	6.2.1.2.1.03.07 - CREA - DF	2.500.000,00	2.645.501,77	2.645.501,77	-145.501,77
6.2.1.2.1.03.08	6.2.1.2.1.03.08 - CREA - ES	3.600.000,00	3.795.089,12	3.795.089,12	-195.089,12
6.2.1.2.1.03.09	6.2.1.2.1.03.09 - CREA - GO	5.000.000,00	3.559.588,12	3.559.588,12	1.440.411,88
6.2.1.2.1.03.10	6.2.1.2.1.03.10 - CREA - MA	1.800.000,00	1.977.410,58	1.977.410,58	-177.410,58
6.2.1.2.1.03.11	6.2.1.2.1.03.11 - CREA - MG	14.500.000,00	14.734.855,09	14.734.855,09	-234.855,09
6.2.1.2.1.03.12	6.2.1.2.1.03.12 - CREA - MS	2.300.000,00	2.367.899,63	2.367.899,63	-67.899,63
6.2.1.2.1.03.13	6.2.1.2.1.03.13 - CREA - MT	3.500.000,00	3.981.047,74	3.981.047,74	-481.047,74
6.2.1.2.1.03.14	6.2.1.2.1.03.14 - CREA - PA	2.700.000,00	3.152.480,36	3.152.480,36	-452.480,36
6.2.1.2.1.03.15	6.2.1.2.1.03.15 - CREA - PB	1.750.000,00	1.680.792,67	1.680.792,67	69.207,33
6.2.1.2.1.03.16	6.2.1.2.1.03.16 - CREA - PE	3.300.000,00	3.357.313,62	3.357.313,62	-57.313,62

## CONFEA

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.03.17	6.2.1.2.1.03.17 - CREA - PI	1.500.000,00	1.093.750,39	1.093.750,39	406.249,61
6.2.1.2.1.03.18	6.2.1.2.1.03.18 - CREA - PR	12.000.000,00	12.765.082,84	12.765.082,84	-765.082,84
6.2.1.2.1.03.19	6.2.1.2.1.03.19 - CREA - RJ	13.000.000,00	11.724.397,75	11.724.397,75	1.275.602,25
6.2.1.2.1.03.20	6.2.1.2.1.03.20 - CREA - RN	2.000.000,00	2.009.801,64	2.009.801,64	-9.801,64
6.2.1.2.1.03.21	6.2.1.2.1.03.21 - CREA - RO	1.500.000,00	1.549.193,32	1.549.193,32	-49.193,32
6.2.1.2.1.03.22	6.2.1.2.1.03.22 - CREA - RR	300.000,00	337.784,06	337.784,06	-37.784,06
6.2.1.2.1.03.23	6.2.1.2.1.03.23 - CREA - RS	10.000.000,00	9.503.019,44	9.503.019,44	496.980,56
6.2.1.2.1.03.24	6.2.1.2.1.03.24 - CREA - SC	8.000.000,00	8.974.436,88	8.974.436,88	-974.436,88
6.2.1.2.1.03.25	6.2.1.2.1.03.25 - CREA - SE	1.100.000,00	1.160.294,51	1.160.294,51	-60.294,51
6.2.1.2.1.03.26	6.2.1.2.1.03.26 - CREA - SP	36.000.000,00	33.802.870,11	33.802.870,11	2.197.129,89
6.2.1.2.1.03.27	6.2.1.2.1.03.27 - CREA - TO	1.000.000,00	1.036.251,68	1.036.251,68	-36.251,68
6.2.1.2.1.03.28	6.2.1.2.1.03.28 - CREA'S	0,00	7.085.504,49	7.085.504,49	-7.085.504,49
6.2.1.2.1.05	6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVICOS	10.000,00	9.397,95	9.397,95	602,05
6.2.1.2.1.05.07	6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	10.000,00	9.397,95	9.397,95	602,05
6.2.1.2.1.06	6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	38.100.000,00	30.376.366,68	30.376.366,68	7.723.633,32
6.2.1.2.1.06.01	6.2.1.2.1.06.01 - JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	266,02	266,02	-266,02
6.2.1.2.1.06.01.01	6.2.1.2.1.06.01.01 - Juros Sobre Empréstimos	0,00	266,02	266,02	-266,02
6.2.1.2.1.06.05	6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	38.100.000,00	30.376.100,66	30.376.100,66	7.723.899,34
6.2.1.2.1.06.05.01	6.2.1.2.1.06.05.01 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES	0,00	1.576,54	1.576,54	-1.576,54
6.2.1.2.1.06.05.01.003	6.2.1.2.1.06.05.01.003 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE QUOTAS	0,00	1.576,54	1.576,54	-1.576,54
6.2.1.2.1.06.05.03	6.2.1.2.1.06.05.03 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES	0,00	707,87	707,87	-707,87
6.2.1.2.1.06.05.07	6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	38.100.000,00	30.373.816,25	30.373.816,25	7.726.183,75
6.2.1.2.1.07	6.2.1.2.1.07 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.760.000,00	4.644.667,65	4.644.667,65	115.332,35
6.2.1.2.1.07.02	6.2.1.2.1.07.02 - QUOTAS DO PRODESU	4.760.000,00	4.644.667,65	4.644.667,65	115.332,35
6.2.1.2.1.08	6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	3.825.184,61	3.825.184,61	-3.475.184,61

## CONFEA

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.08.03	6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	350.000,00	707.860,06	707.860,06	-357.860,06
6.2.1.2.1.08.06	6.2.1.2.1.08.06 - CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	0,00	3.117.324,55	3.117.324,55	-3.117.324,55
6.2.1.2.1.09	6.2.1.2.1.09 - RECEITA DE DEVOLUÇÃO	1.530.000,00	2.613.587,00	2.613.587,00	-1.083.587,00
6.2.1.2.2	6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	279.250.000,00	270.572,65	270.572,65	278.979.427,35
6.2.1.2.2.03	6.2.1.2.2.03 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	250.000,00	270.572,65	270.572,65	-20.572,65
6.2.1.2.2.06	6.2.1.2.2.06 - SALDO DE EXERCÍCIOS	279.000.000,00	0,00	0,00	279.000.000,00
<b>Total:</b>		<b>464.000.000,00</b>	<b>188.111.772,62</b>	<b>188.111.772,62</b>	<b>275.888.227,38</b>

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 33.665.647/0001-91

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**Comparativo da Receita**

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2	6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	229.980.000,00	186.915.790,18	186.915.790,18	43.064.209,82
6.2.1.2.1	6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	177.000.000,00	186.344.765,55	186.344.765,55	-9.344.765,55
6.2.1.2.1.03	6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	137.393.000,00	153.160.322,81	153.160.322,81	-15.767.322,81
6.2.1.2.1.03.01	6.2.1.2.1.03.01 - CREA - AC	362.000,00	383.855,37	383.855,37	-21.855,37
6.2.1.2.1.03.02	6.2.1.2.1.03.02 - CREA - AL	946.500,00	1.098.277,81	1.098.277,81	-151.777,81
6.2.1.2.1.03.03	6.2.1.2.1.03.03 - CREA - AM	1.550.000,00	1.866.160,63	1.866.160,63	-316.160,63
6.2.1.2.1.03.04	6.2.1.2.1.03.04 - CREA - AP	360.000,00	427.400,26	427.400,26	-67.400,26
6.2.1.2.1.03.05	6.2.1.2.1.03.05 - CREA - BA	5.688.000,00	6.871.997,35	6.871.997,35	-1.183.997,35
6.2.1.2.1.03.06	6.2.1.2.1.03.06 - CREA - CE	3.796.000,00	3.993.361,31	3.993.361,31	-197.361,31
6.2.1.2.1.03.07	6.2.1.2.1.03.07 - CREA - DF	2.563.160,00	2.892.946,13	2.892.946,13	-329.786,13
6.2.1.2.1.03.08	6.2.1.2.1.03.08 - CREA - ES	3.617.000,00	3.849.942,01	3.849.942,01	-232.942,01
6.2.1.2.1.03.09	6.2.1.2.1.03.09 - CREA - GO	4.780.000,00	6.520.949,06	6.520.949,06	-1.740.949,06
6.2.1.2.1.03.10	6.2.1.2.1.03.10 - CREA - MA	1.768.000,00	2.037.268,12	2.037.268,12	-269.268,12
6.2.1.2.1.03.11	6.2.1.2.1.03.11 - CREA - MG	15.095.000,00	16.675.021,35	16.675.021,35	-1.580.021,35
6.2.1.2.1.03.12	6.2.1.2.1.03.12 - CREA - MS	2.354.000,00	2.527.181,30	2.527.181,30	-173.181,30
6.2.1.2.1.03.13	6.2.1.2.1.03.13 - CREA - MT	3.520.000,00	4.201.570,93	4.201.570,93	-681.570,93
6.2.1.2.1.03.14	6.2.1.2.1.03.14 - CREA - PA	2.901.000,00	3.167.007,79	3.167.007,79	-266.007,79
6.2.1.2.1.03.15	6.2.1.2.1.03.15 - CREA - PB	1.685.000,00	1.989.158,96	1.989.158,96	-304.158,96
6.2.1.2.1.03.16	6.2.1.2.1.03.16 - CREA - PE	3.190.000,00	3.688.101,90	3.688.101,90	-498.101,90

Página:1/3

## CONFEA

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.03.17	6.2.1.2.1.03.17 - CREA - PI	1.407.000,00	1.544.997,40	1.544.997,40	-137.997,40
6.2.1.2.1.03.18	6.2.1.2.1.03.18 - CREA - PR	11.274.000,00	13.543.021,97	13.543.021,97	-2.269.021,97
6.2.1.2.1.03.19	6.2.1.2.1.03.19 - CREA - RJ	12.430.000,00	11.593.581,51	11.593.581,51	836.418,49
6.2.1.2.1.03.20	6.2.1.2.1.03.20 - CREA - RN	1.949.000,00	2.234.849,93	2.234.849,93	-285.849,93
6.2.1.2.1.03.21	6.2.1.2.1.03.21 - CREA - RO	1.511.000,00	1.510.965,75	1.510.965,75	34,25
6.2.1.2.1.03.22	6.2.1.2.1.03.22 - CREA - RR	423.000,00	334.016,61	334.016,61	88.983,39
6.2.1.2.1.03.23	6.2.1.2.1.03.23 - CREA - RS	8.596.000,00	10.033.886,12	10.033.886,12	-1.437.886,12
6.2.1.2.1.03.24	6.2.1.2.1.03.24 - CREA - SC	7.703.000,00	9.434.243,97	9.434.243,97	-1.731.243,97
6.2.1.2.1.03.25	6.2.1.2.1.03.25 - CREA - SE	1.005.000,00	1.253.469,49	1.253.469,49	-248.469,49
6.2.1.2.1.03.26	6.2.1.2.1.03.26 - CREA - SP	33.307.340,00	35.075.915,62	35.075.915,62	-1.768.575,62
6.2.1.2.1.03.27	6.2.1.2.1.03.27 - CREA - TO	1.295.000,00	1.172.015,80	1.172.015,80	122.984,20
6.2.1.2.1.03.28	6.2.1.2.1.03.28 - CREA's	2.317.000,00	3.239.158,36	3.239.158,36	-922.158,36
6.2.1.2.1.04	6.2.1.2.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
6.2.1.2.1.04.01	6.2.1.2.1.04.01 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
6.2.1.2.1.05	6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	13.000,00	9.514,29	9.514,29	3.485,71
6.2.1.2.1.05.07	6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	13.000,00	9.514,29	9.514,29	3.485,71
6.2.1.2.1.06	6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	35.160.000,00	20.171.345,77	20.171.345,77	14.988.654,23
6.2.1.2.1.06.01	6.2.1.2.1.06.01 - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0,00	106,41	106,41	-106,41
6.2.1.2.1.06.01.01	6.2.1.2.1.06.01.01 - Juros Sobre Empréstimos	0,00	106,41	106,41	-106,41
6.2.1.2.1.06.05	6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	35.160.000,00	20.171.239,36	20.171.239,36	14.988.760,64
6.2.1.2.1.06.05.07	6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	35.160.000,00	20.171.239,36	20.171.239,36	14.988.760,64
6.2.1.2.1.07	6.2.1.2.1.07 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.982.000,00	4.994.052,70	4.994.052,70	-1.012.052,70
6.2.1.2.1.07.02	6.2.1.2.1.07.02 - QUOTAS DO PRODESU	3.982.000,00	4.994.052,70	4.994.052,70	-1.012.052,70
6.2.1.2.1.08	6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	592.062,56	592.062,56	-442.062,56
6.2.1.2.1.08.03	6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	149.000,00	456.369,92	456.369,92	-307.369,92
6.2.1.2.1.08.05	6.2.1.2.1.08.05 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS	1.000,00	215,08	215,08	784,92

Página:2/3

## CONFEA

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.08.06	6.2.1.2.1.08.06 - CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	0,00	109.450,84	109.450,84	-109.450,84
6.2.1.2.1.09	6.2.1.2.1.09 - RECEITA DE DEVOLUÇÃO	282.000,00	7.417.467,42	7.417.467,42	-7.135.467,42
6.2.1.2.2	6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	52.980.000,00	571.024,63	571.024,63	52.408.975,37
6.2.1.2.2.03	6.2.1.2.2.03 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	500.000,00	571.024,63	571.024,63	-71.024,63
6.2.1.2.2.06	6.2.1.2.2.06 - SALDO DE EXERCÍCIOS	52.480.000,00	0,00	0,00	52.480.000,00
<b>Total:</b>		<b>229.980.000,00</b>	<b>186.915.790,18</b>	<b>186.915.790,18</b>	<b>43.064.209,82</b>

## CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 33.665.647/0001-91

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

### Comparativo da Receita

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2	6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	268.969.000,00	196.992.427,25	196.992.427,25	71.976.572,75
6.2.1.2.1	6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	159.450.000,00	196.356.103,96	196.356.103,96	-36.906.103,96
6.2.1.2.1.03	6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	137.000.000,00	163.745.908,92	163.745.908,92	-26.745.908,92
6.2.1.2.1.03.01	6.2.1.2.1.03.01 - CREA - AC	305.000,00	445.000,86	445.000,86	-140.000,86
6.2.1.2.1.03.02	6.2.1.2.1.03.02 - CREA - AL	735.000,00	1.156.795,82	1.156.795,82	-421.795,82
6.2.1.2.1.03.03	6.2.1.2.1.03.03 - CREA - AM	1.495.000,00	1.954.925,31	1.954.925,31	-459.925,31
6.2.1.2.1.03.04	6.2.1.2.1.03.04 - CREA - AP	275.000,00	493.957,70	493.957,70	-218.957,70
6.2.1.2.1.03.05	6.2.1.2.1.03.05 - CREA - BA	5.915.000,00	6.969.478,03	6.969.478,03	-1.054.478,03
6.2.1.2.1.03.06	6.2.1.2.1.03.06 - CREA - CE	3.575.000,00	4.174.904,25	4.174.904,25	-599.904,25
6.2.1.2.1.03.07	6.2.1.2.1.03.07 - CREA - DF	2.450.000,00	3.154.349,61	3.154.349,61	-704.349,61
6.2.1.2.1.03.08	6.2.1.2.1.03.08 - CREA - ES	3.555.000,00	3.899.297,07	3.899.297,07	-344.297,07
6.2.1.2.1.03.09	6.2.1.2.1.03.09 - CREA - GO	5.140.000,00	7.564.545,83	7.564.545,83	-2.424.545,83
6.2.1.2.1.03.10	6.2.1.2.1.03.10 - CREA - MA	1.790.000,00	2.195.492,73	2.195.492,73	-405.492,73
6.2.1.2.1.03.11	6.2.1.2.1.03.11 - CREA - MG	14.170.000,00	19.202.649,25	19.202.649,25	-5.032.649,25
6.2.1.2.1.03.12	6.2.1.2.1.03.12 - CREA - MS	2.350.000,00	2.758.483,75	2.758.483,75	-408.483,75
6.2.1.2.1.03.13	6.2.1.2.1.03.13 - CREA - MT	3.715.000,00	4.592.092,18	4.592.092,18	-877.092,18
6.2.1.2.1.03.14	6.2.1.2.1.03.14 - CREA - PA	1.700.000,00	3.589.612,40	3.589.612,40	-1.889.612,40
6.2.1.2.1.03.15	6.2.1.2.1.03.15 - CREA - PB	1.835.000,00	2.175.657,81	2.175.657,81	-340.657,81
6.2.1.2.1.03.16	6.2.1.2.1.03.16 - CREA - PE	2.980.000,00	3.868.955,42	3.868.955,42	-888.955,42

## CONFEA

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.03.17	6.2.1.2.1.03.17 - CREA - PI	1.200.000,00	1.735.461,89	1.735.461,89	-535.461,89
6.2.1.2.1.03.18	6.2.1.2.1.03.18 - CREA - PR	12.535.000,00	14.587.221,32	14.587.221,32	-2.052.221,32
6.2.1.2.1.03.19	6.2.1.2.1.03.19 - CREA - RJ	9.795.000,00	11.557.218,63	11.557.218,63	-1.762.218,63
6.2.1.2.1.03.20	6.2.1.2.1.03.20 - CREA - RN	1.990.000,00	2.273.385,71	2.273.385,71	-283.385,71
6.2.1.2.1.03.21	6.2.1.2.1.03.21 - CREA - RO	1.285.000,00	1.575.595,14	1.575.595,14	-290.595,14
6.2.1.2.1.03.22	6.2.1.2.1.03.22 - CREA - RR	315.000,00	368.199,86	368.199,86	-53.199,86
6.2.1.2.1.03.23	6.2.1.2.1.03.23 - CREA - RS	9.440.000,00	10.872.878,77	10.872.878,77	-1.432.878,77
6.2.1.2.1.03.24	6.2.1.2.1.03.24 - CREA - SC	8.445.000,00	9.884.683,94	9.884.683,94	-1.439.683,94
6.2.1.2.1.03.25	6.2.1.2.1.03.25 - CREA - SE	1.185.000,00	1.224.718,07	1.224.718,07	-39.718,07
6.2.1.2.1.03.26	6.2.1.2.1.03.26 - CREA - SP	37.825.000,00	37.640.352,65	37.640.352,65	184.647,35
6.2.1.2.1.03.27	6.2.1.2.1.03.27 - CREA - TO	1.000.000,00	1.286.636,84	1.286.636,84	-286.636,84
6.2.1.2.1.03.28	6.2.1.2.1.03.28 - CREA's	0,00	2.543.358,08	2.543.358,08	-2.543.358,08
6.2.1.2.1.05	6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	6.399,42	6.399,42	3.600,58
6.2.1.2.1.05.07	6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	10.000,00	6.399,42	6.399,42	3.600,58
6.2.1.2.1.06	6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	15.000.000,00	20.812.732,37	20.812.732,37	-5.812.732,37
6.2.1.2.1.06.05	6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	15.000.000,00	20.812.732,37	20.812.732,37	-5.812.732,37
6.2.1.2.1.06.05.07	6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15.000.000,00	20.812.732,37	20.812.732,37	-5.812.732,37
6.2.1.2.1.07	6.2.1.2.1.07 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.275.000,00	5.722.278,88	5.722.278,88	-1.447.278,88
6.2.1.2.1.07.02	6.2.1.2.1.07.02 - QUOTAS DO PRODESU	4.275.000,00	5.722.278,88	5.722.278,88	-1.447.278,88
6.2.1.2.1.08	6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000,00	1.310.192,41	1.310.192,41	-1.145.192,41
6.2.1.2.1.08.03	6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165.000,00	389.415,63	389.415,63	-224.415,63
6.2.1.2.1.08.05	6.2.1.2.1.08.05 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS	0,00	368,53	368,53	-368,53
6.2.1.2.1.08.06	6.2.1.2.1.08.06 - CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	0,00	920.405,77	920.405,77	-920.405,77
6.2.1.2.1.09	6.2.1.2.1.09 - RECEITA DE DEVOLUÇÃO	3.000.000,00	4.758.591,96	4.758.591,96	-1.758.591,96
6.2.1.2.2	6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	109.519.000,00	636.323,29	636.323,29	108.882.676,71
6.2.1.2.2.03	6.2.1.2.2.03 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	550.000,00	636.323,29	636.323,29	-86.323,29

## CONFEA

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.2.06	6.2.1.2.2.06 - SALDO DE EXERCÍCIOS	108.969.000,00	0,00	0,00	108.969.000,00
<b>Total:</b>		<b>268.969.000,00</b>	<b>196.992.427,25</b>	<b>196.992.427,25</b>	<b>71.976.572,75</b>

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 33.665.647/0001-91

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**Comparativo da Receita**

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2	6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	202.000.000,00	175.136.669,11	175.136.669,11	26.863.330,89
6.2.1.2.1	6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	160.000.000,00	174.636.843,41	174.636.843,41	-14.636.843,41
6.2.1.2.1.03	6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	142.000.000,00	158.111.184,79	158.111.184,79	-16.111.184,79
6.2.1.2.1.03.01	6.2.1.2.1.03.01 - CREA - AC	341.000,00	452.434,94	452.434,94	-111.434,94
6.2.1.2.1.03.02	6.2.1.2.1.03.02 - CREA - AL	1.030.000,00	1.110.125,73	1.110.125,73	-80.125,73
6.2.1.2.1.03.03	6.2.1.2.1.03.03 - CREA - AM	1.731.000,00	1.906.925,88	1.906.925,88	-175.925,88
6.2.1.2.1.03.04	6.2.1.2.1.03.04 - CREA - AP	327.000,00	442.374,63	442.374,63	-115.374,63
6.2.1.2.1.03.05	6.2.1.2.1.03.05 - CREA - BA	5.698.000,00	6.483.721,54	6.483.721,54	-785.721,54
6.2.1.2.1.03.06	6.2.1.2.1.03.06 - CREA - CE	3.321.000,00	4.012.512,73	4.012.512,73	-691.512,73
6.2.1.2.1.03.07	6.2.1.2.1.03.07 - CREA - DF	2.933.000,00	3.106.364,18	3.106.364,18	-173.364,18
6.2.1.2.1.03.08	6.2.1.2.1.03.08 - CREA - ES	3.674.000,00	3.920.762,02	3.920.762,02	-246.762,02
6.2.1.2.1.03.09	6.2.1.2.1.03.09 - CREA - GO	6.015.000,00	7.497.503,60	7.497.503,60	-1.482.503,60
6.2.1.2.1.03.10	6.2.1.2.1.03.10 - CREA - MA	1.713.000,00	2.045.611,45	2.045.611,45	-332.611,45
6.2.1.2.1.03.11	6.2.1.2.1.03.11 - CREA - MG	18.170.000,00	19.454.158,51	19.454.158,51	-1.284.158,51
6.2.1.2.1.03.12	6.2.1.2.1.03.12 - CREA - MS	2.435.000,00	2.754.731,70	2.754.731,70	-319.731,70
6.2.1.2.1.03.13	6.2.1.2.1.03.13 - CREA - MT	3.930.000,00	4.588.708,36	4.588.708,36	-658.708,36
6.2.1.2.1.03.14	6.2.1.2.1.03.14 - CREA - PA	3.177.000,00	3.766.490,24	3.766.490,24	-589.490,24
6.2.1.2.1.03.15	6.2.1.2.1.03.15 - CREA - PB	1.555.000,00	1.954.661,26	1.954.661,26	-399.661,26
6.2.1.2.1.03.16	6.2.1.2.1.03.16 - CREA - PE	3.260.000,00	3.583.458,03	3.583.458,03	-323.458,03

## CONFEA

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.03.17	6.2.1.2.1.03.17 - CREA - PI	1.265.000,00	1.683.955,69	1.683.955,69	-418.955,69
6.2.1.2.1.03.18	6.2.1.2.1.03.18 - CREA - PR	11.630.000,00	13.401.611,09	13.401.611,09	-1.771.611,09
6.2.1.2.1.03.19	6.2.1.2.1.03.19 - CREA - RJ	10.080.000,00	11.242.299,14	11.242.299,14	-1.162.299,14
6.2.1.2.1.03.20	6.2.1.2.1.03.20 - CREA - RN	1.900.000,00	2.182.945,92	2.182.945,92	-282.945,92
6.2.1.2.1.03.21	6.2.1.2.1.03.21 - CREA - RO	1.220.000,00	1.566.158,68	1.566.158,68	-346.158,68
6.2.1.2.1.03.22	6.2.1.2.1.03.22 - CREA - RR	310.000,00	371.611,19	371.611,19	-61.611,19
6.2.1.2.1.03.23	6.2.1.2.1.03.23 - CREA - RS	9.500.000,00	10.170.769,90	10.170.769,90	-670.769,90
6.2.1.2.1.03.24	6.2.1.2.1.03.24 - CREA - SC	8.545.000,00	9.570.035,93	9.570.035,93	-1.025.035,93
6.2.1.2.1.03.25	6.2.1.2.1.03.25 - CREA - SE	1.150.000,00	1.195.620,76	1.195.620,76	-45.620,76
6.2.1.2.1.03.26	6.2.1.2.1.03.26 - CREA - SP	36.000.000,00	38.307.751,23	38.307.751,23	-2.307.751,23
6.2.1.2.1.03.27	6.2.1.2.1.03.27 - CREA - TO	1.090.000,00	1.337.880,46	1.337.880,46	-247.880,46
6.2.1.2.1.04	6.2.1.2.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00	52.890,84	52.890,84	-52.890,84
6.2.1.2.1.04.01	6.2.1.2.1.04.01 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	52.890,84	52.890,84	-52.890,84
6.2.1.2.1.05	6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	2.957,94	2.957,94	2.042,06
6.2.1.2.1.05.07	6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	5.000,00	2.957,94	2.957,94	2.042,06
6.2.1.2.1.06	6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	8.665.000,00	7.763.207,88	7.763.207,88	901.792,12
6.2.1.2.1.06.05	6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	8.665.000,00	7.762.411,94	7.762.411,94	902.588,06
6.2.1.2.1.06.05.07	6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.665.000,00	7.762.411,94	7.762.411,94	902.588,06
6.2.1.2.1.07	6.2.1.2.1.07 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.070.000,00	5.392.389,83	5.392.389,83	-322.389,83
6.2.1.2.1.07.02	6.2.1.2.1.07.02 - QUOTAS DO PRODESU	5.070.000,00	5.392.389,83	5.392.389,83	-322.389,83
6.2.1.2.1.08	6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.000,00	234.845,01	234.845,01	25.154,99
6.2.1.2.1.08.03	6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00	37.600,38	37.600,38	22.399,62
6.2.1.2.1.08.05	6.2.1.2.1.08.05 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS	0,00	228,76	228,76	-228,76
6.2.1.2.1.08.06	6.2.1.2.1.08.06 - CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	200.000,00	196.937,25	196.937,25	3.062,75
6.2.1.2.1.09	6.2.1.2.1.09 - RECEITA DE DEVOLUÇÃO	4.000.000,00	3.079.367,12	3.079.367,12	920.632,88
6.2.1.2.2	6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	42.000.000,00	499.825,70	499.825,70	41.500.174,30

## CONFEA

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.2.03	6.2.1.2.2.03 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	500.000,00	499.825,70	499.825,70	174,30
6.2.1.2.2.06	6.2.1.2.2.06 - SALDO DE EXERCÍCIOS	41.500.000,00	0,00	0,00	41.500.000,00
<b>Total:</b>		<b>202.000.000,00</b>	<b>175.136.669,11</b>	<b>175.136.669,11</b>	<b>26.863.330,89</b>

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 33.665.647/0001-91

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**Comparativo da Receita**

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2	6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	164.000.000,00	232.081.897,12	232.081.897,12	-68.081.897,12
6.2.1.2.1	6.2.1.2.1 - RECEITA CORRENTE	162.060.000,00	231.922.472,80	231.922.472,80	-69.862.472,80
6.2.1.2.1.03	6.2.1.2.1.03 - COTA PARTE	143.000.000,00	191.018.374,26	191.018.374,26	-48.018.374,26
6.2.1.2.1.03.01	6.2.1.2.1.03.01 - CREA - AC	350.000,00	495.628,66	495.628,66	-145.628,66
6.2.1.2.1.03.02	6.2.1.2.1.03.02 - CREA - AL	1.025.000,00	1.425.667,93	1.425.667,93	-400.667,93
6.2.1.2.1.03.03	6.2.1.2.1.03.03 - CREA - AM	1.725.000,00	2.269.640,39	2.269.640,39	-544.640,39
6.2.1.2.1.03.04	6.2.1.2.1.03.04 - CREA - AP	350.000,00	476.971,07	476.971,07	-126.971,07
6.2.1.2.1.03.05	6.2.1.2.1.03.05 - CREA - BA	5.685.000,00	8.038.187,69	8.038.187,69	-2.353.187,69
6.2.1.2.1.03.06	6.2.1.2.1.03.06 - CREA - CE	3.270.000,00	4.864.254,20	4.864.254,20	-1.594.254,20
6.2.1.2.1.03.07	6.2.1.2.1.03.07 - CREA - DF	2.830.000,00	3.361.670,26	3.361.670,26	-531.670,26
6.2.1.2.1.03.08	6.2.1.2.1.03.08 - CREA - ES	3.580.000,00	4.612.676,28	4.612.676,28	-1.032.676,28
6.2.1.2.1.03.09	6.2.1.2.1.03.09 - CREA - GO	5.970.000,00	8.694.135,22	8.694.135,22	-2.724.135,22
6.2.1.2.1.03.10	6.2.1.2.1.03.10 - CREA - MA	1.660.000,00	2.712.533,19	2.712.533,19	-1.052.533,19
6.2.1.2.1.03.11	6.2.1.2.1.03.11 - CREA - MG	18.320.000,00	25.686.565,17	25.686.565,17	-7.366.565,17
6.2.1.2.1.03.12	6.2.1.2.1.03.12 - CREA - MS	2.455.000,00	3.218.217,39	3.218.217,39	-763.217,39
6.2.1.2.1.03.13	6.2.1.2.1.03.13 - CREA - MT	4.015.000,00	5.831.315,40	5.831.315,40	-1.816.315,40
6.2.1.2.1.03.14	6.2.1.2.1.03.14 - CREA - PA	3.190.000,00	4.616.992,27	4.616.992,27	-1.426.992,27
6.2.1.2.1.03.15	6.2.1.2.1.03.15 - CREA - PB	1.535.000,00	2.348.074,34	2.348.074,34	-813.074,34
6.2.1.2.1.03.16	6.2.1.2.1.03.16 - CREA - PE	3.245.000,00	4.330.342,54	4.330.342,54	-1.085.342,54

## CONFEA

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.1.03.17	6.2.1.2.1.03.17 - CREA - PI	1.275.000,00	2.221.205,82	2.221.205,82	-946.205,82
6.2.1.2.1.03.18	6.2.1.2.1.03.18 - CREA - PR	11.715.000,00	16.826.277,81	16.826.277,81	-5.111.277,81
6.2.1.2.1.03.19	6.2.1.2.1.03.19 - CREA - RJ	10.080.000,00	13.295.906,94	13.295.906,94	-3.215.906,94
6.2.1.2.1.03.20	6.2.1.2.1.03.20 - CREA - RN	1.880.000,00	2.876.753,05	2.876.753,05	-996.753,05
6.2.1.2.1.03.21	6.2.1.2.1.03.21 - CREA - RO	1.300.000,00	1.707.018,01	1.707.018,01	-407.018,01
6.2.1.2.1.03.22	6.2.1.2.1.03.22 - CREA - RR	325.000,00	469.549,62	469.549,62	-144.549,62
6.2.1.2.1.03.23	6.2.1.2.1.03.23 - CREA - RS	9.535.000,00	11.866.589,95	11.866.589,95	-2.331.589,95
6.2.1.2.1.03.24	6.2.1.2.1.03.24 - CREA - SC	8.610.000,00	11.026.545,03	11.026.545,03	-2.416.545,03
6.2.1.2.1.03.25	6.2.1.2.1.03.25 - CREA - SE	1.135.000,00	1.459.877,69	1.459.877,69	-324.877,69
6.2.1.2.1.03.26	6.2.1.2.1.03.26 - CREA - SP	36.850.000,00	44.749.563,53	44.749.563,53	-7.899.563,53
6.2.1.2.1.03.27	6.2.1.2.1.03.27 - CREA - TO	1.090.000,00	1.536.214,81	1.536.214,81	-446.214,81
6.2.1.2.1.05	6.2.1.2.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	3.019,72	3.019,72	6.980,28
6.2.1.2.1.05.07	6.2.1.2.1.05.07 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	10.000,00	3.019,72	3.019,72	6.980,28
6.2.1.2.1.06	6.2.1.2.1.06 - FINANCEIRAS	8.500.000,00	20.410.784,92	20.410.784,92	-11.910.784,92
6.2.1.2.1.06.05	6.2.1.2.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	8.500.000,00	20.410.809,10	20.410.809,10	-11.910.809,10
6.2.1.2.1.06.05.07	6.2.1.2.1.06.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.500.000,00	20.410.809,10	20.410.809,10	-11.910.809,10
6.2.1.2.1.07	6.2.1.2.1.07 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.760.000,00	9.228.181,83	9.228.181,83	-1.468.181,83
6.2.1.2.1.07.02	6.2.1.2.1.07.02 - QUOTAS DO PRODESU	7.760.000,00	9.228.181,83	9.228.181,83	-1.468.181,83
6.2.1.2.1.08	6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.000,00	8.169.516,48	8.169.516,48	-7.879.516,48
6.2.1.2.1.08.01	6.2.1.2.1.08.01 - DÍVIDA ATIVA	0,00	52.114,82	52.114,82	-52.114,82
6.2.1.2.1.08.03	6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	290.000,00	89.100,63	89.100,63	200.899,37
6.2.1.2.1.08.04	6.2.1.2.1.08.04 - RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS	0,00	179,00	179,00	-179,00
6.2.1.2.1.08.05	6.2.1.2.1.08.05 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS	0,00	489,91	489,91	-489,91
6.2.1.2.1.08.06	6.2.1.2.1.08.06 - CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES	0,00	8.027.632,12	8.027.632,12	-8.027.632,12
6.2.1.2.1.09	6.2.1.2.1.09 - RECEITA DE DEVOLUÇÃO	2.500.000,00	3.092.595,59	3.092.595,59	-592.595,59
6.2.1.2.2	6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	1.940.000,00	159.424,32	159.424,32	1.780.575,68

Página:2/3

## CONFEA

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Receita		Orçado	Arrec. Período	Arrec. Exerc.	Diferença
6.2.1.2.2.03	6.2.1.2.2.03 - AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	140.000,00	159.424,32	159.424,32	-19.424,32
6.2.1.2.2.06	6.2.1.2.2.06 - SALDO DE EXERCÍCIOS	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
<b>Total:</b>		<b>164.000.000,00</b>	<b>232.081.897,12</b>	<b>232.081.897,12</b>	<b>-68.081.897,12</b>

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021

Júlio César Gonçalves de Miranda  
Gerente de Orçamento e Contabilidade  
CRC-DF 7861/O-0

Os anexos da resposta do CONFEA mostram que o conselho informou os valores da conta contábil **6.2.1.2.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** referente aos anos de 2017 a 2021, sem avaliar se estes valores eram oriundos da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União. Assim, a resposta provavelmente está incorreta.

Em todo caso, optou-se por presumir que os valores informados estão corretos. Assim, os valores mencionados foram contabilizados.

#### **5. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Odontologia Do RJ.**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://www.cro-rj.org.br/fale-conosco>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

#### **6. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Federal de Odontologia.**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://transparencia.cfo.org.br/e-sic/>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

#### **7. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Federal de Farmácia.**

	Gerado em: 13/11/2022   17:15
	Título: Outros - CFF93141232151

#### Dados do Manifestante

Nome: Rafael Simões

E-mail: rafasim@gmail.com

CPF/CNPJ: 011.438.661-77

Celular: (00) 00000-0000

#### Dados da Manifestação

Tipo: E-SIC

Resposta: E-mail

Departamento: Ouvidoria do CFF

Estado: Distrito Federal

Cidade: Brasília

Data de Criação: 02/08/2022

Prazo: 22/08/2022

#### Texto

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho Federal de Farmácia, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

#### Histórico de movimentação

Conselho Federal de Farmácia - Mudança de Status

11/08/2022 às 15:49

Protocolo entrou em trâmite

Conselho Federal de Farmácia - Mudança de Status

12/08/2022 às 16:54

Prezado Rafael, A Ouvidoria do Conselho Federal de Farmácia (CFF) é um canal de comunicação entre você e o CFF. Cadastre sugestões, elogios, críticas, denúncias, reclamações sobre nossos serviços, bem como solicitações de informações, excetuados os casos que exijam análise técnica e (ou) jurídica. Em resposta a sua manifestação informamos que, segundo a Lei nº 3820/60, que cria os conselhos federal e regionais de Farmácia, o nosso processo de arrecadação dá-se por meio de transferência de cota parte pelos conselhos regionais de Farmácia (CRFs). Segundo o artigo 26 da referida lei, 1/4 da arrecadação dos CRFs é transferida para o CFF. Dessa forma, tanto o processo de arrecadação quanto o de cobrança de débitos, sejam eles de natureza judicial ou extra judicial cabe aos CRFs. Atenciosamente, Ouvidoria do CFF

Conselho Federal de Farmácia - Mudança de Status

**8. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

## Acompanhar manifestação

<b>Protocolo</b> COREN-DF165949346011424386615	<b>Iniciada em</b> 02/08/2022 23:24:20		
<b>Nome</b> Rafael Simões	<b>Nome Social</b>	<b>Nome verificado</b> RAFAEL SIMOES	<b>CPF</b> [REDACTED]
<b>Inscrição COREN</b>	<b>UF inscrição</b>	<b>Empresa</b>	<b>Data de nascimento</b> [REDACTED]
<b>Telefone</b> (00) 0000-00000	<b>E-mail</b> rafasim@gmail.com	<b>Identificação</b> Aberto	
<b>Cientela</b> Outros	<b>Tipo</b> Informação	<b>Status</b> Concluída	
<b>Assunto</b> OUTROS		<b>UF</b> DF	<b>Município</b> Brasília (DF)

**Texto**

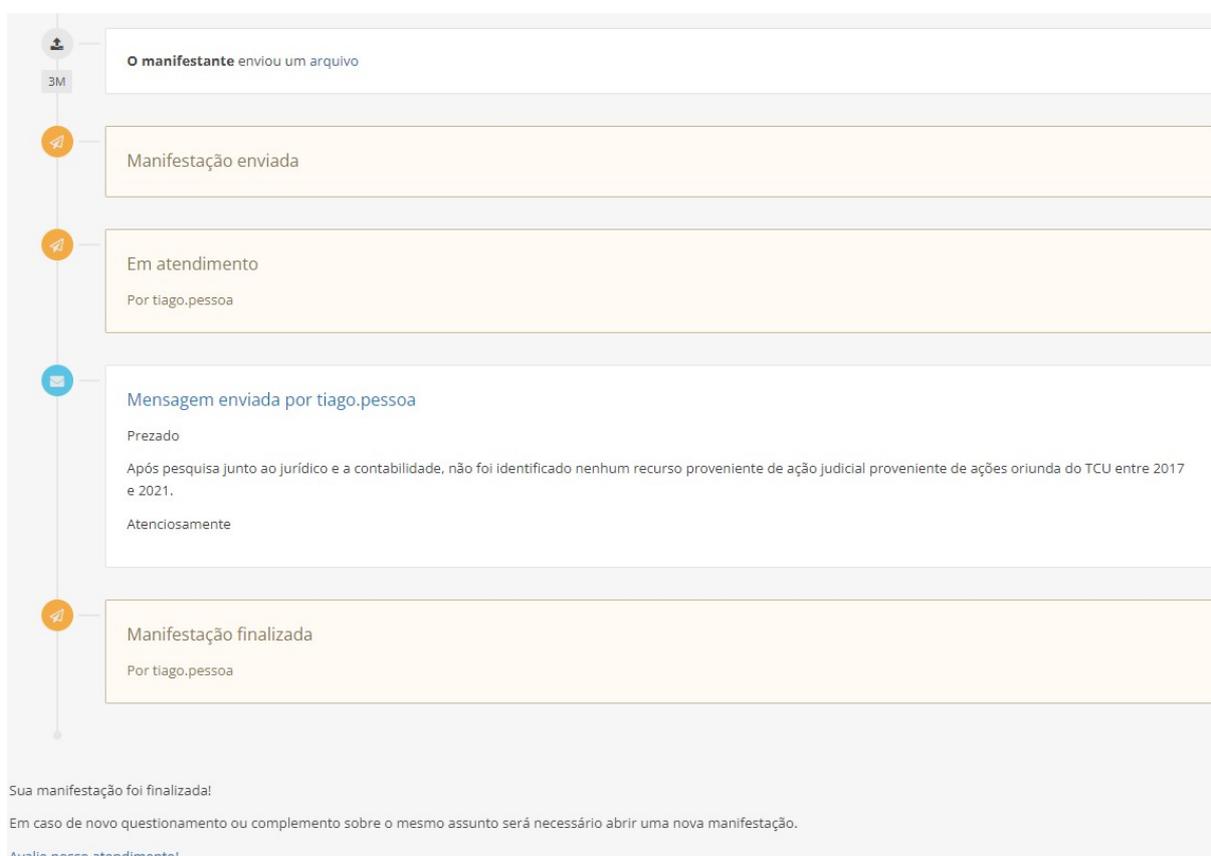
Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Criação da manifestação



3M

O manifestante enviou um arquivo



The image shows a vertical timeline of a manifestation process. It starts with a user icon and a '3M' timestamp. The first step is 'O manifestante enviou um arquivo'. The second step is 'Manifestação enviada'. The third step is 'Em atendimento' by 'tiago.pessoa'. The fourth step is a message sent by 'tiago.pessoa' with the text: 'Prezado', 'Após pesquisa junto ao jurídico e a contabilidade, não foi identificado nenhum recurso proveniente de ação judicial proveniente de ações oriunda do TCU entre 2017 e 2021.', and 'Atenciosamente'. The final step is 'Manifestação finalizada' by 'tiago.pessoa'.

**O manifestante** enviou um arquivo

3M

Manifestação enviada

Em atendimento  
Por tiago.pessoa

Mensagem enviada por tiago.pessoa

Prezado

Após pesquisa junto ao jurídico e a contabilidade, não foi identificado nenhum recurso proveniente de ação judicial proveniente de ações oriunda do TCU entre 2017 e 2021.

Atenciosamente

Manifestação finalizada  
Por tiago.pessoa

Sua manifestação foi finalizada!

Em caso de novo questionamento ou complemento sobre o mesmo assunto será necessário abrir uma nova manifestação.

[Avalie nosso atendimento!](#)

---

### **9. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado De São Paulo**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://www.creasp.org.br/formulario-fale-conosco/>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **10. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Química XX Região (MS)**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<http://crqxx.gov.br/crqxx/contato>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **11. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Enfermagem Do Mato Grosso Do Sul**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ms/transparencia/e-sic/>>.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

### **12. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Rio Grande Do Sul**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

5 mensagens

Rafael &lt;rafasim@gmail.com&gt;

4 de agosto de 2022 23:00

Para: acessoinformacao@crea-rs.org.br

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**

401K

acessoinformacao &lt;acessoinformacao@crea-rs.org.br&gt;

5 de agosto de 2022 10:13

Para: Rafael &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)**MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 0497/2022-OUVI**

Sr. Rafael:

Para melhor atendimento de sua solicitação, é solicitado que protocolize seu pedido por meio de formulário específico no portal da transparência em Formulário de Pedido de Acesso à Informação

Link: [http://www.crea-rs.org.br/transparencia/?page\\_id=147](http://www.crea-rs.org.br/transparencia/?page_id=147)

Dessa forma, irá gerar nº de protocolo para controle e acompanhamento da tramitação.

Atenciosamente,

Ana Vasconcelos.

Acesso à Informação



"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso você não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. As informações de natureza pessoal não podem ser transmitidas a terceiros, exceto mediante autorização expressa do titular ou para Poder Público ambas com formalização da finalidade específica, conforme previsto nos termos da Lei nº 13.709/18 – LGPD. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael <rafasim@gmail.com>

6 de agosto de 2022 19:51

Para: acessoinformacao <acessoinformacao@crea-rs.org.br>

Prezados,

O formulário do link ([http://www.crea-rs.org.br/transparencia/?page\\_id=147](http://www.crea-rs.org.br/transparencia/?page_id=147)) não está disponível.

Já tentei várias vezes e não funcionou.

Aguardo contato. Antecipadamente agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 4 anexos



image001.png

14K



**CREA-RS** image002.jpg

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

4K



image001.png

14K



**CREA-RS** image002.jpg

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

4K

acessoinformacao <acessoinformacao@crea-rs.org.br>

8 de agosto de 2022 10:53

Para: Rafael <rafasim@gmail.com>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

#### MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 0501/2022-OUVI

Bom dia Rafael, vou verificar junto à TI o que está ocorrendo. Em anexo, segue formulário para preencher.

Aguardo teu retorno para dar encaminhamento às áreas pertinentes.

Atenciosamente,

Ana Vasconcelos.

Acesso à Informação

[acessoainformacao@crea-rs.org.br](mailto:acessoainformacao@crea-rs.org.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **FormulAcessoPF.docx**  
66K

---

**Rafael** <rafasim@gmail.com>

8 de agosto de 2022 22:43

Para: acessoainformacao <acessoainformacao@crea-rs.org.br>

Prezada Ana,

Segue o formulário em anexo.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rafael Simões

---

**2 anexos**

 **Formulário E-SIC CREA-RS - Rafael Simões.docx**  
69K

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**13. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Espírito Santo**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://crea-es.implanta.net.br/portalthtransparencia/#OUV/Manifestacoes>>.

Que gerou o e-mail com o protocolo:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Manifestação registrada**

1 mensagem

implantanet30@implantainformatica.com.br via e-OUV / Portal da Transparência.Net

4 de agosto de 2022

&lt;implantanet30@implantainformatica.com.br&gt;

23:07

Responder a: implantanet30@implantainformatica.com.br

Para: rafasim@gmail.com



Este é um alerta enviado automaticamente pelo sistema. Favor não respondê-lo

**SERVIÇO DE OUVIDORIA AO CIDADÃO | E-OUV**

Prezado(a) Rafael Simões,



Sua manifestação foi recebida e gerou o número de protocolo abaixo:

Protocolo: **0001**

Data limite para atendimento: 03/09/2022

**SIGA O CREA/ES NAS REDES SOCIAIS.**

Posteriormente, o registro não apareceu mais no sistema.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**14. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Farmácia Do Estado Do Ceará**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)

0003

[Data Solicitação](#)

04/08/2022 23:40:13

[Situação](#)

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -78 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

**DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:** Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**ANEXOS DA SOLICITAÇÃO**[Conselhos Profissionais - Cofres credores com representacao judicial  
razonia.pdf](#)**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 25/08/2022 14:40:57

RESPONSÁVEL: Eunice Carneiro Fernandes

RESPOSTA: Agradecemos a gentileza do contato e orientamos consultar o site do CRF/CE (www.crfce.org.br &gt; consulta pública), Ouvidoria

**15. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Administração De Sergipe**

Em 2 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <[https://sei.cfa.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=ouvidoria&acao\\_origem=ouvidoria&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=11](https://sei.cfa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=ouvidoria&acao_origem=ouvidoria&id_orgao_acesso_externo=11)>, .

O sistema gerou o protocolo nº 476918.000484/2022-18, no entanto não se localizou nenhuma opção para acompanhar o andamento do pedido.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**16. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado De Pernambuco**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)[Data Solicitação](#)[Situação](#)

SL0002/2018

08/08/2022 14:11:27

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -77 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

**DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:** Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 29/08/2022 11:06:00

RESPONSÁVEL: BRUNO MOURA DE SOUZA LEÃO

**RESPOSTA:** Conforme solicitação apresentada por V. Sa, este Regional informa que no período solicitado não houve nenhuma arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período compreendido entre 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito, uma vez que também não houve nenhuma condenação nos termos acima apresentados.

1 a 1 de 1 resultado(s)

**17. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Farmácia Do Estado Do Rio Grande Do Sul**

Em 8 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://www.cfrs.org.br/transparencia/acesso-informacao>>, .

O sistema nao gerou o protocolo.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**18. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado De Sergipe**

E-OUV - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

[SAIR](#)[REGISTRAR  
DENÚNCIA](#)[REGISTRAR  
RECLAMAÇÃO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[REGISTRAR  
SUGESTÃO](#)[REGISTRAR  
ELOGIO](#)[SIMPLIFIQUE](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

Nº PROTOCOLO (NUMERO/ANO)

[FILTROS  
ADICIONAIS](#)

<a href="#">Protocolo</a>	<a href="#">Tipo</a>	<a href="#">Data Manifestação</a>	<a href="#">Situação</a>
0001	Solicitação	08/08/2022 14:36:49	Recebida

**MANIFESTAÇÃO**

TIPO DA MANIFESTAÇÃO: Solicitação

PRAZO RESPOSTA: -67 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU, versão 2021), em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**NÃO RESPONDIDA**

1 a 1 de 1 resultado(s)

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**19. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De Goiás**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS**  
Rua 107 n.º 151 - Setor Sul - Fone: (62) 3240-2211 Fax: (62) 3240-2236  
CEP 74.085-060 - Goiânia - GO

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO CRC-GO.**

**AO: SETOR CONTABIL DO CRCGO**

**INT: ARRECADAÇÃO DE CREDITOS DECORRENTES DE ACORDÃOS DO TCU**

**1- Do Relatório**

O Encarregado do Setor Contábil do Regional, encaminhou à Jurídica cópia de um expediente encaminhado por **RAFAEL SIMÕES**, pessoa que não se identifica como contabilista, que faz solicitação de ser informado sobre medidas tomadas decorrentes a ressarcimentos de débitos favoráveis ao CRCGO de acordo com a Tabela 03 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União – TCU –

**2. DA MANIFESTAÇÃO**

Sobre o pedido do Interessado, SMJ, temos a informar que o CRCGO, em virtude de suas receitas não recebidas, medidas são tomadas para recebimentos, quer seja administrativa e/ou judicial, quanto ao atendimento as normas ditadas na Tabela 03 do Manual de Cobrança Executivas do TCU, **felizmente** o Regional não teve como utilizá-la, tendo em vista que fatos que ensejasse a utilização não ocorreu.

É o que tínhamos a relatar

Goiânia, 11 de agosto de 2022

**SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
Assessor Jurídico do CRC-GO  
OAB/GO 5876

**20. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Piauí**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: lai@crea-pi.org.br

9 de agosto de 2022 23:23

- I – nome do requerente: Rafael Simões;
- II – número de documento de identificação válido: CPF: 011.438.661-77;

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--

Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**21. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Corretores De Imóveis 1ª Região (RJ)**

Em 8 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<http://201.33.18.101/spw/SIC/solicitante/pedido.aspx>>, .

O sistema gerou o protocolo nº 2022-INLGI1, conforme e-mail a seguir:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**(Ao Solicitante) - Abertura Solicitação e-SIC:**

1 mensagem

e-SIC &lt;esic@creci-rj.gov.br&gt;

8 de agosto de 2022 22:50

Para: esic@creci-rj.gov.br

Prezado(a) Rafael Simões,

A seguinte Solicitação foi criada e-SIC:

Nº Solicitação: 2022-INLG11

Solicitação: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Data: 08/08/2022

Prazo Resposta: 28/08/2022.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**22. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Ceará**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)[Data Solicitação](#)[Situação](#)

SL0003/2022

08/08/2022 15:25:48

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOTA: -77 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**ANEXOS DA SOLICITAÇÃO**[resposta e SIC SL0003 2022 08 08 2022.xlsx](#)**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 19/08/2022 14:44:36

RESPONSÁVEL: José Alexandre Monteiro de Carvalho

RESPOSTA: Prezado(a) Sr(a), Em anexo, segue planilha repassada pela Contabilidade do Crea-CE com detalhes dos valores para o período solicitado.

CONTA	ANO	MÊS	DIA	TIPO	VALOR
1202-9	2020	AGOSTO	27	RECEITA	R\$ 2.626,76
1202-9	2020	OUTUBRO	1	RECEITA	R\$ 2.632,01
1202-9	2020	OUTUBRO	30	RECEITA	R\$ 2.645,17
1202-9	2020	NOVEMBRO	26	RECEITA	R\$ 2.658,39
1202-9	2020	DEZEMBRO	23	RECEITA	R\$ 2.654,20
1202-9	2021	JANEIRO	27	RECEITA	R\$ 2.652,75
1202-9	2021	FEVEREIRO	24	RECEITA	R\$ 2.673,51
1202-9	2021	MARÇO	24	RECEITA	R\$ 2.635,82
1202-9	2021	ABRIL	26	RECEITA	R\$ 2.636,91
1202-9	2021	MAIO	26	RECEITA	R\$ 2.639,97
1202-9	2021	JUNHO	28	RECEITA	R\$ 2.656,10
1202-9	2021	JULHO	27	RECEITA	R\$ 2.672,33
1202-9	2021	AGOSTO	26	RECEITA	R\$ 2.688,65
1202-9	2021	SETEMBRO	28	RECEITA	R\$ 3.953,27
1202-9	2021	OUTUBRO	27	RECEITA	R\$ 1.985,86
1202-9	2021	NOVEMBRO	17	RECEITA	R\$ 1.980,78
<b>Total</b>					R\$ 42.392,48

**23. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Farmácia Do Estado De Pernambuco**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: atendimento@crfpe.org.br

9 de agosto de 2022 23:25

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--

Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**24. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Acre**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: ouvidoria@creaac.org.br

9 de agosto de 2022 23:26

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--

Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**25. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Ceará**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

**Protocolo**

e-sic0019

**Data Solicitação**

08/08/2022 11:22:56

**Situação**

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -77 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 26/08/2022 14:44:55

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAFAEL BERNARDINO DA SILVA

RESPOSTA: Informamos que por se tratar de um estudo e haver outras demanda no setor, pedimos que passe a acompanhar a solicitação de protocolo 14389/2022 através do e-mail do Setor de Assessoria Jurídica: assjur@cremec.org.br

1 a 1 de 1 resultado(s)



Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**26. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Enfermagem De Sergipe**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: ficalizacao@coren-se.gov.br

9 de agosto de 2022 23:27

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--  
Rafael Simões

--  
Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**27. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Enfermagem Do Rio De Janeiro**

**Informações sobre o Atendimento**

Todas as unidades do Coren-RJ estão funcionando somente com agendamento prévio de atendimento. Para sua comodidade disponibilizamos através da internet a emissão de certidões, impressão de anuidades, requerimento de inscrição no Coren-RJ, dentre outros.

Para requerer nossos serviços ou agendar um atendimento presencial, clique aqui. (<http://servicos.coren-rj.org.br>)

**Acompanhar manifestação****Protocolo**

COREN-RJ165996749516619048921

**Iniciada em**

08/08/2022 11:04:55

**Clientela**

Outros

**Tipo**

Acesso à informação

**Status**

Concluída

**Assunto**

Acesso à Informação (Portal da Transparência / Prestação de Contas)

**UF****Texto**

Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Criação da  
manifestação



3M

**O manifestante** enviou um arquivo (/uploads/291221-conselhos-profissionais-cofres-credores-com-representacao-judicial-propria-1.pdf)



Manifestação enviada



Em atendimento

Por Rafael



Encaminhado para o departamento Procuradoria

Por Rafael



#### Mensagem enviada por Rafael

Prezado Rafael,

Em atenção ao seu pedido e em observância aos dispositivos da Lei nº 12527/11, que regula o acesso a informação, informo que em consulta aos sistemas informatizados da Justiça Federal não foram localizados títulos executivos extrajudiciais decorrentes de condenações do TCU ajuizados pela Procuradoria do COREN/RJ no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

Diante do exposto, dada a ausência das informações requeridas. Há ainda algo em que possamos lhe ajudar ou podemos considerar respondida sua solicitação de acesso à informação?

Atenciosamente,



O Coren-RJ gostaria de ouvir sua opinião. Após visualizar a resposta de sua manifestação, pedimos que realize nossa pesquisa de opinião. É através de sua participação que podemos melhorar nossos serviços e construir um Conselho cada vez mais próximo da Enfermagem e da Sociedade. Nos avalie!  
A Ouvidoria do Coren-RJ agradece seu contato e desejamos um bom dia!



#### Mensagem enviada por Rafael

Prezado Rafael,

Como não houve retorno de sua parte, passados 20(vinte) dias da interposição de nossa resposta, informamos que sua solicitação será finalizada.

Atenciosamente,



O Coren-RJ gostaria de ouvir sua opinião. Após visualizar a resposta de sua manifestação, pedimos que realize nossa pesquisa de opinião. É através de sua participação que podemos melhorar nossos serviços e construir um Conselho cada vez mais próximo da Enfermagem e da Sociedade. Nos avalie!  
A Ouvidoria do Coren-RJ agradece seu contato e desejamos um bom dia!



Manifestação finalizada

Por Rafael

Sua manifestação foi finalizada!

Em caso de novo questionamento ou complemento sobre o mesmo assunto será necessário abrir uma nova manifestação.

Avalie nosso atendimento! (/coren-rj/acompanhar-manifestacao/COREN-RJ165996749516619048921/pesquisa-satisfacao/)

**28. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado De Santa Catarina**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

---

Rafael <rafasim@gmail.com>  
Para: lai@crea-sc.org.br

9 de agosto de 2022 23:28

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--

Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**29. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Goiás**

**Manifestação 323732382F3232**

OUTROS

ENCERRADA

08-08-2022

Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

12-08-2022 - Crea-GO

Tendo em vista a não abertura de processo e nem a condenação de gestores e/ou empregados do Conselho pelo TCU, informar ao Consulente a inexistência de qualquer dado relacionado ao caso. Ass: Divino Terenço Xavier - Procurador-Chefe

**Anexos**

[Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria \(1\).pdf](#)

**30. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Educação Física 9ª Região/PR**

	Gerado em: 13/11/2022   17:55
	Título: Outros - CREFPR93141233257

#### Dados do Manifestante

Nome: Rafael Simões

E-mail: rafasim@gmail.com

CPF/CNPJ: 011.438.661-77

Celular: (00) 00000-0000

#### Dados da Manifestação

Tipo: E-SIC

Resposta: E-mail

Departamento: Conselheiros

Estado: Paraná

Cidade: Abatiá

Data de Criação: 08/08/2022

Prazo: 28/08/2022

#### Texto

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho (todos municípios), no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

#### Histórico de movimentação

CREF - PR - Mudança de Status

05/09/2022 às 14:04

Prezado Sr. Rafael Simões Em resposta ao Protocolo:CREFPR93141233257, informamos que em relação ao destino das verbas arrecadadas, o CREF9/PR assim como todos os órgãos públicos, conta com o portal da transparência, este está disponível em nosso site e é de livre consulta [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br) Qualquer dúvida estamos a disposição

CREF - PR - Mudança de Status

05/09/2022 às 14:04

Mudou o status da manifestação para -> Concluída

**31. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Enfermagem De Santa Catarina**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**[Sistema Acesso a Informação] - Pedido Respondido**

1 mensagem

esic@corensc.gov.br <esic@corensc.gov.br>  
Para: rafasim@gmail.com

24 de outubro de 2022 08:54

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido de acesso à informação foi analisado e teve resposta na data de 24/10/2022, cujo teor segue transcrito abaixo.

**Dados do pedido**

Protocolo: 00001.000010/2022-59

Solicitante: Rafael Simões

Prazo de Atendimento: 29/08/2022 23:59:59

Tipo de resposta: Correspondência eletrônica (e-mail)

Descrição da solicitação: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**Resposta**

Bom dia, Essas informações estão nos demonstrativos contábeis disponibilizados no portal transparência do Coren. <http://transparencia.corensc.gov.br/demonstrativos-contabeis/> Atenciosamente, Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Importante: no caso de indeferimento de acesso a informação, poderá ser interposto recurso através do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Visite o sítio para obter maiores informações.

Agradecemos o contato!

**32. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Representantes Comerciais Do Estado São Paulo**

## PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

[SAIR](#)[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)[Data Solicitação](#)[Situação](#)

00001

08/08/2022 09:14:17

Finalizada

**SOLICITAÇÃO****PRAZO RESPOTA:** -67 Dias**DATA PRORROGAÇÃO:** 08/09/2022**MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:** Necessidade de mais tempo para consolidação dos dados.

**DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:** Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA****RESPONDIDA EM:** 08/09/2022 12:05:55**RESPONSÁVEL:** MERIELEN SILVA BRITO DOS SANTOS

**RESPOSTA:** Prezado Rafael Simões, Agradecemos o seu contato por meio desta Ouvidoria! Sua solicitação de acesso à informação será útil para aprimorarmos nosso atendimento e os serviços prestados. Sua solicitação foi encaminhada à Procuradoria-Geral deste Core, que respondeu da seguinte forma: "Informamos que entre 01/01/2017 e 31/12/2021 não foi realizada a cobrança judicial ou extrajudicial de créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União, ante a inexistência de condenações em favor do Core-SP". Na certeza de que toda solicitação de acesso à informação deve ser recebida e avaliada, esperamos a sua satisfação e, mais uma vez, agradecemos pela colaboração. Ouvidoria Core-SP

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**33. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Fisioterapia E Terapia Ocupacional Da 3ª Região (SP)**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Pedido de informação - arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

2 mensagens

**Rafael** <rafasim@gmail.com>  
Para: ouvidoria@crefito3.org.br

9 de agosto de 2022 23:35

I – nome do requerente: Rafael Simões;  
II – número de documento de identificação válido: CPF: 011.438.661-77;

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--  
Rafael Simões

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

**Katia Carvalho** <koliveira@crefito3.org.br>  
Para: rafasim@gmail.com

10 de agosto de 2022 13:23

Boa tarde

No período solicitado o CREFITO-3 não foi oficiado formalmente para a adoção de medidas executivas em face de eventuais credores.

Atenciosamente.

Katia Oliveira Santos Carvalho  
Coord. Departamento de Crédito e Cobrança  
[www.crefito3.org.br](http://www.crefito3.org.br) | [Veja nossos endereços](#)



Em qua., 10 de ago. de 2022 às 08:58, CREFITO-3 Ouvidoria &lt;ouvidoria@crefito3.org.br&gt; escreveu:

Atenciosamente,

Roberta Magalhães

**Crefito-3**

Departamento de Ouvidoria  
Serviço Público Federal – CREFITO-3  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região  
[Rua Cincinato Braga, 277 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-011](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**34. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Medicina Do Estado De Mato Grosso**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR



N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

ProtocoloData SolicitaçãoSituação

SL0001/2022

08/08/2022 08:47:14

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -77 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 26/08/2022 17:22:36

RESPONSÁVEL: Mariely Ferreira Macedo

RESPOSTA: Prezado Senhor, No período de 01/01/2017 até 31/12/2021 não houve registro de arrecadação de crédito decorrente de acórdãos do Tribunal de Contas da União que tenham determinado o ressarcimento ao erário. Atenciosamente, Mariely Ferreira Macedo OAB/MT 16.733 Chefe do Setor Jurídico

1 a 1 de 1 resultado(s)



**35. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Economia 9ª Região (PA)**

width=!,height=!,pages=-,pagecommand=,width=

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**36. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Medicina Do Estado De Sergipe**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

ProtocoloData SolicitaçãoSituação

0002

05/08/2022 11:54:15

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -78 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 24/08/2022 11:12:52

RESPONSÁVEL: DANIELE AZEVEDO SANTANA

RESPOSTA: Em resposta ao solicitado através do canal E-SIC, informamos que não houve arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU por condenações de responsáveis ao ressarcimento do débito para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

1 a 1 de 1 resultado(s)



**37. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Maranhão**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)

SL0002

[Data Solicitação](#)

05/08/2022 11:32:11

[Situação](#)

Recebida

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOSTA: -78 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

**DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:** Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**NÃO RESPONDIDA**

1 a 1 de 1 resultado(s)

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**38. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Corretores De Imóveis 16ª Região (SE)**

Em 5 de agosto de 2022, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <<https://crecise.gov.br/ouvidoria/>>, .

O sistema gerou o protocolo nº 2022-INLGI1, conforme e-mail a seguir:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**(Ao Solicitante) - Abertura Solicitação e-SIC:**

---

e-SIC <esic@creci-rj.gov.br>  
Para: esic@creci-rj.gov.br

8 de agosto de 2022 22:50

Prezado(a) Rafael Simões,

A seguinte Solicitação foi criada e-SIC:

Nº Solicitação: 2022-INLGI1

Solicitação: Arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1 : Pede-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Data: 08/08/2022

Prazo Resposta: 28/08/2022.

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**39. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Estado De São Paulo**

E-SIC - SEJA BEM-VINDO (A), RAFAEL SIMÕES!

SAIR

[INÍCIO](#)[REGISTRAR  
SOLICITAÇÃO](#)[SOLICITAÇÕES  
REALIZADAS](#)[ALTERAR  
CADASTRO](#)[ALTERAR  
SENHA](#)

N.º PROTOCOLO (NÚMERO/ANO)

[Protocolo](#)[Data Solicitação](#)[Situação](#)

eSIC - CRMV-SP 00011-1

25/08/2022 11:02:53

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOTA: -60 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Prezado Rafael Simões, Em resposta à sua solicitação, informamos que não houve, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação pelo TCU aos dirigentes e/ou funcionários deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo. Desde já agradecemos seu contato e ficamos a disposição.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 25/08/2022 11:05:25

RESPONSÁVEL: Emanuel Tadeu Coelho Costa

RESPOSTA: Prezado Rafael Simões, Em resposta à sua solicitação, informamos que não houve, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação pelo TCU aos dirigentes e/ou funcionários deste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo. Desde já agradecemos seu contato e ficamos a disposição.

eSIC - CRMV-SP 00010-1

08/08/2022 16:23:42

Finalizada

**SOLICITAÇÃO**

PRAZO RESPOTA: -77 Dias

DATA PRORROGAÇÃO: Não prorrogado

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Arrecadação de créditos decorrentes de acordãos do TCU Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do TCU. Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acordãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito. Obs.1: Pedir-se que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores). Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

**RESPOSTA**

RESPONDIDA EM: 17/08/2022 14:28:52

RESPONSÁVEL: Emanuel Tadeu Coelho Costa

RESPOSTA: Prezado Rafael, Boa tarde, Encaminhei sua solicitação para o setor responsável e assim que obtiver o retorno, lhe responderei. Obrigado.

**40. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional Da Ordem Dos Músicos Do Brasil-CE**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Pedido de informação - arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

1 mensagem

Rafael &lt;rafasim@gmail.com&gt;

9 de agosto de 2022 23:45

Para: ombce@hotmail.com

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

--

Rafael Simões

**Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**

401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**41. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional De Odontologia Do Paraná**



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

---

**Pedido de informação - arrecadação de créditos decorrentes de acórdãos do TCU**

1 mensagem

**Rafael** <rafasim@gmail.com>

9 de agosto de 2022 23:48

Para: sic@cropr.org.br

Conforme consta da tabela 3 do Manual de Cobrança Executiva do Tribunal de Contas da União (TCU), versão 2021, em anexo, os Conselhos Profissionais Federais e Regionais são cofres credores com representação judicial própria. Portanto, quando houver condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito em favor de algum Conselho profissional Federal ou Regional e não houver recolhimento administrativo no âmbito do TCU, o Ministério Público junto ao TCU encaminhará os documentos para que a representação judicial do próprio Conselho promova a cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Ante o exposto, solicito a arrecadação anual aos cofres deste Conselho, no período de 01/01/2017 até 31/12/2021 (discriminada para os exercícios em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), obtida por meio da cobrança extrajudicial ou judicial dos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União que resultaram em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito.

Obs.1 : Pedese que sejam contabilizados apenas os valores obtidos mediante representação judicial/extrajudicial própria e que foram destinados aos cofres do próprio conselho (favor desconsiderar eventuais valores recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional ou destinados a outros cofres credores).

Obs.2: As informações solicitadas serão utilizadas para fins acadêmicos com objetivo de verificar a taxa de recuperação anual dos danos ao erário.

Rafael Simões

---

 **Conselhos Profissionais - Cofres credores com representação judicial própria.pdf**  
401K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

**42. Pedido de Acesso à Informação encaminhado para o Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ)**

Em 9 de agosto de 2022, acessou-se o site: <<https://site.cfp.org.br/coronavirus/atuacao-do-seu-regional-crp-05/>>.

Após pesquisa por um canal de ouvidoria, encaminhou-se pedido de acesso à informação por meio do formulário eletrônico no site: <[https://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=ouvidoria&acao\\_origem=ouvidoria&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=ouvidoria&acao_origem=ouvidoria&id_orgao_acesso_externo=0)>.

O sistema gerou o protocolo 576600010.001516/2022-47. A resposta veio por e-mail, conforme segue:



Rafael Simoes &lt;rafasim@gmail.com&gt;

**Arrecadação anual dos cofres dos Conselhos - Processo Sei nº 576600010.001516/2022-47**

1 mensagem

CFP/Ouvidoria <ouvidoria@cfp.org.br>  
Responder a: CFP/Ouvidoria <ouvidoria@cfp.org.br>  
Para: rafasim@gmail.com

19 de agosto de 2022 16:39

Senhor Rafael,

Boa tarde!

Em resposta a sua demanda, anexa, a respeito de arrecadação anual dos cofres dos Conselhos, a área responsável avaliou e respondeu o que se segue:

Em atenção ao pedido de informação, constante do formulário de ouvidoria 0672646, sobre arrecadação de cobrança extrajudicial ou judicial de créditos decorrente de acórdãos do TCU que tenham resultado em condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito;

Informamos que no período solicitado, de 01/01/2017 a 31/12/2021, não houve registro de tais recebimentos nos cofres do Conselho Federal de Psicologia;

Cabe ressaltar, que a informação prestada não abrange os Conselhos Regionais de Psicologia, pois estes detém autonomia administrativa e financeira, e, caso necessário, à estes, deve ser solicitadas tais informações.

Atenciosamente,

Ana Clara de Medeiros Araújo  
Ouvidoria  
Conselho Federal de Psicologia  
[www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) | [ouvidoria@cfp.org.br](mailto:ouvidoria@cfp.org.br)

---

 **Formulario\_de\_Ouvidoria\_0672646.html**  
3K

Nenhuma resposta foi identificada até a data de 13/11/2022, deste modo, considerou-se não ter havido recolhimento.

Anexos

ANEXO A – ANEXO VI DO MANUAL DE COBRANÇA EXECUTIVA DO TCU,  
VERSÃO 2021

## ANEXO VI – COFRES CREDORES X ÓRGÃOS EXECUTORES

Multa Administrativa		
Unidade Gestora	Cofre credor	Órgão executor
Tribunal de Contas da União	Tesouro Nacional	Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU)
Débito principal		
Ressarcimento	Cofre credor	Órgão executor <sup>1</sup>
Em favor de <b>órgãos da União (administração direta) ou entidades da administração indireta (extintas) representadas pela Procuradoria-Geral da União</b> (tabela 1.a).	Tesouro Nacional.	<b>Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU)</b> , mediante atuação do Departamento de Patrimônio e Probidade e Grupo Permanente de Atuação Proativa.  <b>Legislação:</b> art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 1993, art. 8º-E da Lei nº 9.028, de 1995.  <b>Regulamentação:</b> art. 23, II, "c", do Decreto nº 7.392, de 2010, Portaria do Procurador-Geral da União nº 15, de 25/9/2008, e Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 2, de 19/4/2012 (república em 15/6/2012).
Em favor de <b>fundos em geral</b> (FNS, FNAS, FAT, FNAS, FNMA, FP, FMM, etc.) (tabela 1.b).	O próprio fundo.	<b>Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU)</b> .  <b>Legislação:</b> Lei Complementar nº 73/1993 c/c Lei nº 10.480/2002.
Em favor do <b>FNDCT</b> ou <b>FUNTTEL</b> (tabela 1.b).	Os próprios fundos.	<b>Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU)</b> .  <b>Referencial normativo:</b> Despacho da Procurador-Geral da União nº 8.933, de 2021.
Em favor de <b>autarquias e fundações públicas federais</b> (administração indireta), <b>representadas pela Procuradoria-Geral Federal</b> (tabela 2).	A própria autarquia ou fundação pública federal <sup>2</sup>	<b>Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU)</b> .  <b>Legislação:</b> Lei Complementar nº 73/1993 c/c Lei nº 10.480/2002.

Débito principal		
Ressarcimento	Cofre credor	Órgão executor <sup>1</sup>
Em favor do <b>Banco Central do Brasil</b> (tabela 3).	Banco Central do Brasil.	<b>Procuradoria-Geral do Banco Central (AGU).</b>
Em favor das <b>demais entidades da Administração Pública</b> (tabela 3).	A própria entidade da Administração Pública (demais cofres).	<b>Procuradorias</b> de cada entidade ou repartições com atribuição equivalente para representação judicial.

#### Notas

<sup>1</sup> Os órgãos executores poderão atuar, mesmo não tendo havido o trânsito em julgado administrativo do acórdão que determina o débito, para assegurar a efetividade da futura ação de execução, mediante proteção dos atos determinativos de bloqueio de bens, propositura de arresto ou outras medidas cautelares, conforme especificado, no caso concreto, pelo Tribunal de Contas da União.

<sup>2</sup> Nos casos em que os recursos financeiros foram destinados à execução de ação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ainda que o gestor do crédito seja entidade ou fundação pública federal, o cofre credor a ser indicado poderá ser o Tesouro Nacional, conforme preconizada no art. 6º, § 2º da Lei nº 11.578/2007:

*Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.*

*§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, a crescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à **Conta Única do Tesouro Nacional**.*

**Tabela 1 – Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU**  
(responsável por ajuizar a correspondente ação de execução)

a) órgão/entidade originária da dívida/ cofre credor: TESOIRO NACIONAL	Sigla
Banco do Estado de Roraima S.A.	Baner
Banco Nacional de Crédito Cooperativo	BNCC
Centrais de Abastecimento da Amazônia	Ceasa/AM
Companhia Aux. de Empresas Eletr. Brasileiras	Caeeb
Companhia Brasileira de Infraestrutura Fazendária	Infaz
Companhia de Colonização do Nordeste	Colone
Companhia de Navegação Lloyd do Brasil	Lloydbras
Companhia Nordeste de Sondagens e Perfurações	Conesp
Companhia Siderúrgica da Amazônia	Siderama
Companhia Usinas Nacionais	CUN
Coque e Álcool de Mad. S.A.	Coalbra
Distribuidora de Filmes S.A.	Embrafilme
Empresa Brasileira Assist. Ext. Rural	Embrater
Empresa de Portos do Brasil S.A.	Portobras
G. Ferroviários S.A.	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento	FND
Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto	Indesp
Ministérios	-
Rede Federal de Armazéns	Agef
Rede Ferroviária Federal S.A.	RFESA
Siderurgia Brasileira S.A.	Siderbras
Petrobras Comércio Int. S.A.	Interbras
Petrobras Mineração S.A.	Petromisa
Tesouro Nacional	TN

b) órgão/entidade originária da dívida/cofre credor: O PRÓPRIO FUNDO	Sigla
Fundo de Amparo ao Trabalhador	FAT
Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS
Fundo Nacional de Cultura	FNC
Fundo Nacional de Saúde	FNS
Fundo Nacional do Meio Ambiente	FNMA
Fundo Partidário	FP
Fundo da Marinha Mercante	FMM
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FNDCT
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	FUNTEL

**Tabela 2 – Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU**  
(responsável por ajuizar a correspondente ação de execução)

Cofre Credor	Sigla
Agência Espacial Brasileira	AEB
Agência Nacional de Águas	ANA
Agência Nacional de Aviação Civil	Anac
Agência Nacional de Energia Elétrica	Aneel
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS
Agência Nacional de Telecomunicações	Anatel
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	Antaq
Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Anvisa
Agência Nacional do Cinema	Ancine
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha	CCCPMM
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIAe
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Cefet/RJ
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Cefet/MG
Colégio Pedro II	CPII
Comissão de Valores Mobiliários	CVM
Comissão Nacional de Energia Nuclear	Cnen
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	Cade
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Dnit
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	Dnocs
Departamento Nacional de Produção Mineral	DNPM
Fundação Alexandre de Gusmão	Funag
Fundação Biblioteca Nacional	FBN

Cofre Credor	Sigla
Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Capex
Fundação Cultural Palmares	FCP
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Enap
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE
Fundação Joaquim Nabuco	Fundaaj
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	Fundacentro
Fundação Nacional de Artes	Funarte
Fundação Nacional de Saúde recursos provenientes do PAC – PGU – AC-286/2019 - AGU	Funasa
Fundação Nacional do Índio	Funai
Fundação Osório	FO
Fundação Oswaldo Cruz	Fiocruz
Fundação Universidade de Brasília	FUB
Fundação Universidade do Amazonas	FUA
Fundações Universidades Federais (do ABC/SP, do Acre, do Amapá, de Ciências da Saúde de Porto Alegre, da Grande Dourados/MS, do Maranhão, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Ouro Preto/MG, do Pampa-Unipampa, de Pelotas, do Piauí, do Rio Grande/RS, de Rondônia, de Roraima, de São Carlos/SP, de São João del Rei/MG, de Sergipe, do Tocantins, do Vale do São Francisco, de Viçosa/MG)	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
Instituto Brasileiro de Museus	Ibram
Instituto Brasileiro de Turismo	Embratur
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Ibama
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBio
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	Ipea
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	JBRJ
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Iphan
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI

Cofre Credor	Sigla
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Incra
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Inep
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	Inmetro
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS
Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus	Suframa
Superintendência de Seguros Privados	Susep
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	Sudam
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	Sudeco
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	Sudene
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	Previc
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Unilab
Universidades Federais (de AL, da BA, do CE, do ES, de GO, de MG, de PE, de SC, de SP, do PA, da PB, do PR, do RN, do RS, do RJ, de Alfenas/MG, de Campina Grande/PB, do Estado do Rio de Janeiro, Fluminense, da Fronteira Sul - UFFS, da Integração Latino-Americana - Unila, de Itajubá/MG, de Juiz de Fora/MG, de Lavras/MG, do Oeste do Pará - Ufopa, de Santa Maria/RS, do Recôncavo da Bahia, Rural da Amazônia, Rural de Pernambuco, Rural do Rio de Janeiro, Rural do Semiárido, do Triângulo Mineiro, de Uberlândia/MG, dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Universidade Tecnológica Federal do Paraná).	-

**Tabela 3 – Demais cofres credores**  
(com representação judicial própria para a ação de execução)

Cofre Credor	Sigla
Associação das Pioneiras Sociais	APS
Banco Central do Brasil	Bacen
Banco da Amazônia S/A	Basa
Caixa Econômica Federal <sup>1</sup>	CEF
Centrais Elétricas S.A.	Furnas
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	Cepel
Comitê Paraolímpico Brasileiro	CPB
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU
Companhia de Navegação do São Francisco	Franave
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	Codevasf
Companhia Docas do Espírito Santo	Codesa
Companhia Nacional de Abastecimento	Conab
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	CRA/DF
Conselho Regional de Administração no Ceará	CRA/CE
Conselho Regional de Biblioteconomia - 2ª Região - Pará	CRB-2
Conselho Regional de Economia 14ª Região - MT	CRE-MT
Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais	Coren-MG
Conselho Regional de Fisioterapia E Terapia Ocupacional da 1ª Região	Crefito-1
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas	CRMV-AM
Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região/RJ	CRN-4
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região/RJ	CRTR-RJ
Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul	Creci-RS
Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região – Amapá e Pará	Creci-12
Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul	Core-RS
Conselhos Federais e Regionais	-
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ECT
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	Infraero
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Embrapa
Fundação Banco do Brasil	FBB

Cofre Credor	Sigla
Fundação Habitacional do Exército <sup>2</sup>	FHE
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	Sebrae
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Senac
Serviço Social da Indústria	Sesi
Serviço Social do Comércio	Sesc
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	Nuclep

**Notas:**

<sup>1</sup> Não se incluem nessa situação os recursos provenientes de contratos de repasse administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), que devem ser recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional, por meio da Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), ou no caso de repasse feito por entidades da administração indireta, recolher ao respectivo cofre, conforme orientação constante neste manual (p. ex.: recolhimento ao TN: Acórdão nº 3.166/2008- TCU-2ª Câmara; e recolhimento ao Inbra: Acórdãos n. 2.741/2005-TCU-1ª Câmara e 3.045/2011-TCU-2ª Câmara).

<sup>2</sup> Incluído nessa tabela em razão do entendimento firmado no Parecer nº 144/2011/DECOR/CGU/AGU, de que a FHE detém natureza de fundação pública de direito privado, não competindo à PGF as atividades de representação judicial e extrajudicial, e na Portaria PGF nº 866, de 1º/11/2012, que trata da sétima revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530/2007, que excluiu a FHE do rol das autarquias e fundações públicas federais representadas judicialmente pela PGF.

